



Salvino mis

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.828 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

Coordena os meios e órgãos de divulgação e publicidade existentes no país e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o que dispõe o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Durante o estado de guerra e tendo em vista as necessidades da ordem pública civil ficam coordenados, a serviço do Brasil, todos os meios e órgãos de divulgação e de publicidade existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, forma, caráter, processo, propriedade ou vínculo de subordinação.

Art. 2.º Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores competem, em geral, as atribuições indispensáveis à coordenação referida no art. 1.º, que objetiva:

a) excluir da divulgação e publicidade assuntos julgados inconvenientes aos interesses, aos compromissos, à ordem, à segurança e à defesa do Estado;

b) determinar a divulgação e publicidade do que, em vista do estado de guerra, convenha à incentivação da harmonia dos povos do Continente, da mobilização espiritual dos brasileiros e à segura elucidação dos problemas políticos ou administrativos que interessem ao conhecimento público;

c) sistematizar e orientar a cooperação que os Governos dos Estados e dos Municípios devem dar para organização e funções dos Departamentos Estaduais e Municipais de Imprensa e Propaganda, nos termos e para os fins do decreto-lei n. 2.557, de 4 de setembro de 1940;

d) promover a mais estreita colaboração e cooperação entre os órgãos da administração pública, inclusive para-estatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, os órgãos consultivos do Governo e as organizações privadas;

e) providenciar para que as informações e noticiários oficiais sejam uniformes em todo o país, afim de evitar erros, divergências ou superfluidades inconvenientes à unidade nacional e ao exato esclarecimento da opinião pública.

Art. 3.º No desempenho das atribuições que lhe são conferidas e para alcançar, em todo o território nacional, as finalidades da presente lei, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pela forma que reputar conveniente:

a) baixará instruções e determinará as normas para o exercício das atividades dos órgãos de administração e consulta mencionados na letra d do art. 2.º e das entidades particulares, nomeando representante para assumir a direção destas, quando necessário; ou sua fiscalização, quando convier.

b) resolverá, em solução a justificadas consultas prévias dos interessados, as dúvidas que possam surgir sobre a exclusão ou inclusão, no âmbito da presente lei, de matéria destinada a divulgação e publicidade.

Art. 4.º Por proposta do Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá ser cassada, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, a autorização de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 2.557, de 4 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Considera-se dependente dessa autorização o exercício dos responsáveis pelos serviços correspondentes às funções referidas nos arts. 5.º e 6.º do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, combinados com o art. 4.º do decreto-lei 2.557.

Art. 5.º Qualquer pessoa que se opuser, infringir ou criar embaraços à execução desta lei será punida com as penas estabelecidas no decreto-lei 4.766, de 1 de outubro de 1942, na parte aplicável, e, quando neste não estiver prevista, com a pena de reclusão de três meses a três anos e multa até 20:000\$0.

Parágrafo único. Competirá ao Tribunal de Segurança Nacional o julgamento dos crimes previstos neste artigo.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.272 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Garrido Varela a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Garrido Varela a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de dez hectares e trinta e cinco ares (10,35 Ha) situada na "Fazenda do Alcatruz", município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a quinhentos e vinte metros (520 m), na direção seis graus e trinta minutos sudeste (6° 30' SE) magnético da confluência dos córregos "Catanhame" e "Anguduro" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m) e quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40° 30' SW), quatrocentos e sessenta metros (460 m) e quarenta e sete graus noroeste (47° NW), cento e cinquenta metros (150 m) e quarenta graus e trinta minutos nordeste (40° 30' NE), quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m) e sessenta e cinco graus e quinze minutos sudeste (65° 15' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Continua na pág. 15.363.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 4.828, de 13 de outubro de 1942.....	15361
DECRETO N. 10.272, de 19 de agosto de 1942.....	15361
DECRETO N. 10.497, de 25 de setembro de 1942.....	15363
DECRETO N. 10.514, de 28 de setembro de 1942.....	15363
DECRETO N. 10.530, de 30 de setembro de 1942.....	15363
DECRETO N. 10.548, de 30 de setembro de 1942.....	15363
DECRETO N. 10.549, de 30 de setembro de 1942.....	15363
DECRETO N. 10.564, de 2 de outubro de 1942.....	15364
DECRETO N. 10.610, de 9 de outubro de 1942.....	15364
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 14 de outubro de 1942.....	15368
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 13 de outubro de 1942.....	15368
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 8 e 15 de outubro de 1942.....	15369
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 13 de outubro de 1942.....	15369
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 9 e 13 de outubro de 1942.....	15370
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 14 de outubro de 1942.....	15370
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 13, 14 e 15 de outubro de 1942.....	15370
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	15370
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	15374
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	15374
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço de Administração, Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	15376
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Serviço do Pessoal; da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal.....	15383
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	15395
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	15397
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço Atuarial.....	15398
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	15402
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15403
TERMOS DE CONTRATO.....	15404
RENDAS PÚBLICAS.....	15404
NOTICIÁRIO.....	15404
PARTE COMERCIAL.....	15405
EDITAIS E AVISOS.....	15408
SOCIEDADES.....	15417
ANÚNCIOS.....	15424

N.R. — Em suplemento a esta edição: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Conselho Nacional de Estatística — Junta Executiva Central — Resoluções de ns. 126 a 132.

Continuação da 1.ª pág.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.224 — 12-10-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.497 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a sociedade de mineração Companhia Industrial de Mineração e Obras a pesquisar manganês, ferro, bauxita e associados no município de Iguape, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade de mineração Companhia Industrial de Mineração e Obras a pesquisar manganês, ferro, bauxita e associados numa área de duzentos e noventa e quatro hectares (294 Ha) situada no município de Iguape, do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na confluência dos rios Guaviruvá e Guaviruvinha e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m) e oeste (W), mil e cem metros (1.100 m) e sul (S), quinhentos metros (500 m) e oeste (W), mil e quinhentos metros (1.500 m) e sul (S), mil e trezentos metros (1.300 m) e leste (E), o trecho da margem direita do rio Guaviruvá compreendido entre a extremidade deste último lado e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos novecentos e quarenta mil réis (2:940\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.215 — 12-10-42 — 56\$1).

DECRETO N. 10.514 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a sociedade de mineração Companhia Industrial de Mineração e Obras a pesquisar manganês, ferro, bauxita e associados no município de Iguape, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade de mineração Companhia Industrial de Mineração e Obras a pesquisar manganês, ferro, bauxita e associados numa área de quatrocentos e setenta e três hectares (473 Ha) situada no lugar denominado "Sítio do Nasu", município de Iguape, do Estado de São Paulo e compreendida entre um trecho da margem direita do ribeirão Biguá e duas linhas poligonais assim definidas: a primeira é constituída por dois (2) alinhamentos retos, o primeiro (1.º) partindo de um ponto situado a quinhentos e cinquenta metros (550 m) na direção oeste (W) magnético da confluência dos ribeirões Biguá e Biguazinho e tendo dois mil e trezentos metros (2.300 m) e rumo norte (N) magnético, o segundo (2.º) partindo da extremidade do primeiro (1.º) e tendo dois mil e cem metros (2.100 m) e rumo leste (E) magnético; a segunda (2.ª) poligonal é constituída por seis (6) lados que a partir da mesma origem do primeiro (1.º) tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m) e quarenta e quatro graus noroeste (44° NW), dois mil e quatrocentos metros (2.400 m) e norte (N), seiscentos e oitenta metros (680 m) e leste (E), mil setecentos e oitenta metros (1.780 m) e quarenta e seis graus nordeste (46° NE), mil metros (1.000 m) e leste (E), o trecho do ribeirão Biguá compreendido entre a extremidade deste último lado e a da primeira (1.ª) poligonal acima descrita.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos setecentos e trinta mil réis (4:730\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.216 — 12-10-42 — 56\$1).

DECRETO N. 10.530 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Concede à A. Thun & Companhia Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à A. Thun & Companhia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.335 — 13-10-42 — 29\$6).

DECRETO N. 10.548 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Curt Guilherme Rheingantz a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais classe X — em terras de domínio privado, no município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Curt Guilherme Rheingantz a pesquisas jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 5.000 (cinco mil) hectares, em terras de domínio privado, situadas no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por um retângulo de que um dos vértices se acha situado no paralelo 33.º (trinta e três graus) de latitude sul, a 1.700 m (mil e setecentos metros) a leste do meridiano 9.º 40' (nove graus e quarenta minutos) de longitude oeste do Rio de Janeiro, cujos lados adjacentes a este vértice tem, respectivamente, os seguintes comprimentos e orientações: 10.000 m (dez mil metros) sul-norte verdadeiro e 5.000 m (cinco mil metros) leste-oeste verdadeiro.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo e conferida nas condições estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o permissionário infringir o disposto no artigo 13 desse decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 15, se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 13.608 — 13-10-42 — 56\$1).

DECRETO N. 10.549 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Edmir Pederneiras Furquim a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirotbetuminosas — classe IX — em terras de domínio privado, situadas no município de Taubaté, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edmir Pederneiras Furquim, a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirotbetuminosas — classe IX — em uma área de 990 ha (novecentos e noventa hectares), em terras de domínio privado, situadas na fazenda Santo Antonio, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a 1.000 m (mil metros), rumo magnético de 30.º SE (trinta graus sudeste) da confluência do rio Itaim, no rio Una, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: 3.000 m (três mil metros) sul-norte; e 3.300 m (três mil e trezentos metros) oeste-leste.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no artigo 16 combinado com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 26 combinado com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), caducará se o concessionário infringir o disposto

no artigo 24 do referido decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 25, se o concessionário infringir o n.º I do artigo 16, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do dito decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 4:950\$0 (quatro contos novecentos e cinquenta mil réis), de acordo com o artigo 17 e respectivo parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 13.609 — 13-10-42 — 56\$1).

DECRETO N. 10.564 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

Outorga a Antonio Kurowski, concessão para aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Palmital, próximo à estrada que liga União da Vitória a Concórdia, distrito de Cruz Machado, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada a Antonio Kurowski, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para aproveitamento de energia hidráulica até à potência de trezentos e dois (302) kw resultante da altura de queda de vinte e dois (22) metros e da descarga de mil e quatrocentos (1 400) litros por segundo, de uma queda d'água próxima da estrada que liga União da Vitória a Concórdia, situada no rio Palmital, no distrito de Cruz Machado, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à utilização da energia hidráulica para uso exclusivo do concessionário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias;

II — Apresentar, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro desta concessão na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensões das comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação, secções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % de carga, características do seu regulador e aparelhos de medição, desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 3.º O concessionário fica obrigado a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão, será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da utilização de energia hidráulica referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o Município de União da Vitória, em conformidade com o estipulado no artigo 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Município de União da Vitória fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir ao ex-concessionário, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista; ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de União da Vitória, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o n.º V do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

N. 13.612 — 13-10-42 — 146\$9)

DECRETO N. 10.610 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre as lotações nominais a que se referem os arts. 2.º e 3.º do decreto n.º 9.613.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam substituídas as lotações nominais a que se referem os arts. 2.º e 3.º do decreto n.º 9.613, de 9 de junho de 1942, pelas que constam da relação anexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental em Botucatu — São Paulo

1 Agrônomo H	João Pinto da Silva
1 Agrônomo G	Clovis Neri
1 Agrônomo cafeicultor L	Izidro Gil
1 Agrônomo cafeicultor	Vago
1 Almozarife E	Jarbas Guimarães
1 Datilógrafo	Vago
1 Escriturário E	Gastão Jardim
1 Oficial administrativo H	Domingos Carvalho da Silva
1 Servente C	Melchades Cardoso de Almeida

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Diretoria e dependências no Distrito Federal

1 Diretor O	Oscar Espinola Guedes
1 Secretário	Função
7 Chefe	Função
3 Agrônomo cafeicultor K	Prudente da Silveira Melo
	Carlos Alberto Araújo
	Eduardo Virmond Suplicy
5 Agrônomo fomento agrícola L	Carlos de Souza Duarte
	Francisco Leite Alves Costa
	Adrião Caminha Filho
	Vitor Mallmann
	Henrique Lobbe
6 Agrônomo fomento agrícola K	Antonio da Cunha Bayma
	Walfredo de Melo Matos
	Kurt Repsold
	Airiró de Carvalho
	Milton Barreira
	João Castelo Branco
4 Agrônomo fomento agrícola J.	Dario Tavares Gonçalves
	Euclides Eugenio do Vale Bentes
	Horacio Peres Sampaio de Mattos
	Lauro Bezerra Montenegro
1 Agrônomo fruticultor L	Henrique Carlos Moreira
3 Agrônomo fruticultor K	Eduardo Claudio da Silva
	Lamartine de Magalhães Duarte
	Roberto Moutinho dos Reis
2 Agrônomo plantas textéis L..	Alpheu Domingues da Silva
	João Mauricio de Medeiros
4 Agrônomo plantas textéis K..	Eliezer Rodrigues Moreira
	João Augusto Falcão de Almeida
	Silva
	Juvencio Mariz de Lyra
	William Wilson Coelho de Souza

1 Almozarife E	Manoel Joaquim de Almeida Redondo
7 Datilógrafo F	Edila Sarmiento Ribeiro
	Elvira Magarão Rolemberg da Cruz
	Maria Celeste Rabelo de Oliveira
	Mariana Leal Aires de Souza
	Paulo Coriolano Tunis Viana
	Peri Oriçanga Cerri
	Tulia Chompré do Amaral
1 Escriturário G	Hermilio Proença
2 Oficial administrativo I	Anibal Ferreira do Amaral Filho
	Mariana de Souza Costa
2 Oficial administrativo H	Arnaldo Gomes Maciel
	Celia Joviano
2 Prático laboratório E	Luiza Lisboa Vampré
	José de Viveiros Cerveira
8 Servente C'	Amaro de Lima Prado
	Francisco Luiz dos Santos
	Francisco Madureira
	João Pinheiro Junior
	Joaquim Pedro de Alcantara
	José Lopes do Nascimento
	Marinho Alves da Silva
	Oscar Bernardo da Silva

Secção do Fomento Agrícola em Rio Branco — Território do Acre

1 Chefe	Função
1 Agrônomo	Vago
1 Agrônomo fomento agrícola J	José Pereira Lima

Secção do Fomento Agrícola em Manaus — Amazonas

1 Chefe	Função
1 Agrônomo J	José Anchieta de Siqueira Torres
1 Agrônomo H	João Inácio Prudente
2 Agrônomo	Vago
	Vago
1 Agrônomo fomento agrícola K	Raimundo Ferreira Montenegro
1 Almozarife E	Olinto Cavalcanti
1 Contínuo E	Vasco da Rocha Maciel

Secção do Fomento Agrícola em Belem — Pará

1 Chefe	Função
2 Agrônomo J	Cesar Afonso Nascimento Pinheiro
	Augusto Numa Pinto
2 Agrônomo I	Hugo Rangel de Borborema
	Paulo Kirchhofer Cabral
1 Agrônomo G	Joaquim Rodrigues Lopes
2 Agrônomo	Vago
	Vago
1 Agrônomo fomento agrícola K	Rafael Nioac de Souza
1 Agrônomo fomento Agrícola J	Edgard Pereira Bezerra
1 Datilógrafo F	Lina Pires Leal Kleimann
1 Escriturário G	Luiz Lopes de Assis

Secção do Fomento Agrícola em São Luiz — Maranhão

1 Chefe	Função
1 Agrônomo J	Pedro Ferreira da Silva Pinto
1 Agrônomo I	Antonio Carvalho de Oliveira Neto
1 Agrônomo	Vago
1 Agrônomo plantas texteis K	Jaime Ferreira de Brito
1 Datilógrafo F	Abd Allah Abraham Faray.

Secção do Fomento Agrícola em Teresina — Piauí

1 Chefe	Função
1 Agrônomo G	João Mendes Olimpio de Melo
4 Agrônomo	Vago
	Vago
	Vago
	Vago
1 Agrônomo fomento agrícola J	Francisco Coutinho de Oliveira
1 Datilógrafo F	Geraldo Gomes da Silva
1 Oficial administrativo H	Areolino do Rego Abreu

Secção do Fomento Agrícola em Fortaleza — Ceará

1 Chefe	Função
1 Agrônomo J	Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira
1 Agrônomo I	João Gomes de Matos Nogueira
4 Agrônomo H	Humberto Bezerra de Sá
	José Bruno Menescau Fiuza
	Luiz Gouzaga Vieira
	Paulo Nery
1 Agrônomo cafeicultor K	João Bastos Neto
1 Agrônomo fomento agrícola J	Nazareno Pires
1 Agrônomo plantas texteis J	Emmerino Gomes Parente
1 Datilógrafo F	João Colares Monteiro

Secção do Fomento Agrícola em Natal — Rio Grande do Norte

1 Chefe	Função
1 Agrônomo H	Gabriel Castelo Branco
1 Agrônomo G	Aldizio Gurgel do Amaral
3 Agrônomo	Vago
	Vago
	Vago
1 Datilógrafo	Vago

Secção do Fomento Agrícola em João Pessoa — Paraíba

1 Chefe	Função
2 Agrônomo I	Gonçalo Santiago Nascimento
	Pedro Cordeiro de Souza
1 Agrônomo H	Quintino Maranhão
1 Agrônomo	Vago
1 Agrônomo plantas texteis K	Clarindo Misael Barrot de Gouvêa
1 Datilógrafo	Vago
1 Escriturário G	Richomer Barros

Secção do Fomento Agrícola em Recife — Pernambuco

1 Chefe	Função
2 Agrônomo J	Carlos de Albuquerque Belo Filho
	Joaquim Maurício Wanderley Filho
2 Agrônomo I	Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes
	José Maria Paranhos Ferreira
1 Agrônomo H	Jaime de Azevedo Gusmão
2 Agrônomo G	Demostenes Soares da Silva
	José Antonio Martins da Silva
1 Agrônomo cafeicultor L	Raimundo Martins da Silva
1 Agrônomo fruticultor J	Paulo Parisio Pereira de Melo
1 Agrônomo plantas texteis K	Oscar Espinola Guedes
2 Datilógrafo F	Antonio Domingos de Souza
	Maria Mercês Alcoferado Menezes
1 Escriturário G	Alcindo Maia Amorim Silva
1 Servente C	Argeu Moreira Sales

Secção do Fomento Agrícola em Maceió — Alagoas

1 Chefe	Função
1 Agrônomo I	Marcenio da Costa Barros
1 Agrônomo H	Otavio Cabral de Vasconcelos
2 Agrônomo	Vago
	Vago
1 Agrônomo plantas texteis J	Benon Maia Gomes
1 Datilógrafo F	Arlindo Cabral de Vasconcelos

Secção do Fomento Agrícola em Aracaju — Sergipe

1 Chefe	Função
4 Agrônomo H	Eleovaldo Chagas de Oliveira
	Gil da Rocha Prata
	Mario Dias Pereira
	Mario Figueiredo Xavier
1 Agrônomo fomento agrícola K	Euler Coelho
1 Datilógrafo	Vago

Secção do Fomento Agrícola em São Salvador — Bahia

1 Chefe	Função
3 Agrônomo J	Antonio Targino Filho
	Carlos Lobão Muniz de Souza
	Waldemar Gadelha
4 Agrônomo I	Edilio Neri de Mesquita
	Juliano Barroso Ramos
	Raimundo Sturaro
	Renato Braga de Aragão
3 Agrônomo H	Cesar Pacheco Sampaio
	José Thomaz Valente
	Paulo de Medeiros Chaves
	Raimundo da Costa Sales
1 Agrônomo cafeicultor K	Armando Gonçalves Torres
1 Agrônomo cafeicultor J	Anibal Gonçalves de Oliveira
3 Agrônomo fomento agrícola K	Artur de Souza Velho
	Liberalino Sales Gadelha
	Romulo Monteiro Gonçalves
	Otavio Gonçalves Peres
1 Agrônomo plantas texteis K	Vago
1 Datilógrafo	Artur Orlando Berenguer
1 Escriturário E	Francisco Petronilho dos Santos
2 Servente C	Lourival Guimarães do Bonfim

Secção do Fomento Agrícola em Vitória — Espírito Santo

1 Chefe	Função
2 Agrônomo G	Ilo Soares Nogueira
	Jaci Bondar
3 Agrônomo	Vago
	Vago
	Vago
1 Agrônomo cafeicultor L	Benvidio de Novais
1 Agrônomo cafeicultor K	Leopoldo de Almeida Xavier
1 Agrônomo fomento agrícola J	José Fuzeti de Viveiros
1 Almozarife E	Julio Dario de Carvalho
1 Datilógrafo F	Eunice Cardoso Freitas de Souza
2 Servente C	Armando Augusto de Freitas
	Petronilho Batista

Secção do Fomento Agrícola em Niterói — Estado do Rio

1	Chefe	Função
7	Agrônomo I	Afonso do Nascimento Mibielli
		Gastão Vieira
		Geraldo Murtinho Braga
		Joel Cavalcanti Affonso Ferreira
		José Inácio Marinho
		Luiz Gonzaga Vieira de Castro
		Oziel Tavares Bordeaux Rego
2	Agrônomo H	Artur Oberlander Tibau
		Gustavo Colaço Veras
3	Agrônomo G	Auto Timm Fontes
		Eline Trindade Guterres
		Oscar Gomes Jobim
4	Agrônomo cafeicultor K	Bernardo Sayão Carvalho de Araujo
		Carlos Fernandes Conceição
		José Henrique Pereira da Costa
		Teófilo Leão de Moura
2	Agrônomo cafeicultor J	Moacyr Navarro Gonzaga
		Oswaldo Veras Coelho
1	Agrônomo fomento agrícola K	Otávio Brandão Caldas
1	Agrônomo fruticultor K	Alberto Goulart Wucherer
1	Agrônomo plantas textéis K	José Orestes Montera
1	Datilógrafo F	José Alencar Ferreira
3	Servente C	Carlos Augusto Pinheiro Poppe
		Marcos Vinicius Diehl Oliveto
		Otávio Teixeira de Carvalho

Secção do Fomento Agrícola em São Paulo — São Paulo

1	Chefe	Função
3	Agrônomo J	Aristides Carvalho de Oliveira
		Henrique de Azevedo Junior
		Serafim Amur Ferreira do Amaral
4	Agrônomo I	Frederico Miranda Schmith
		José Lacerda Soares
		Oswaldo Valadão Furquim
		Otávio de Souza Queiroz
2	Agrônomo H	Cristiano Carneiro Dias Vieira
		Elpidio Moreira Prado
1	Agrônomo G	José Machado Sant'Ana
1	Agrônomo	Vago
4	Agrônomo cafeicultor L	Mario Camara Canto
		Otávio Ramos Nóbrega
		Rui da Costa Ferreira
		Ubirajara Pereira Barreto
6	Agrônomo cafeicultor K	Fued Ferreira
		Itamar Prudente Corrêa
		José Luiz de Faria
		Moacir Machado de Campos
		Renato Dias Martins
		Thomaz Alberto Whately
4	Agrônomo cafeicultor J	Francisco Antonio Ferreira Ramos
		José Felix Nunes Junior
		Norival Guedes Pereira
		Vitor Valentie de Oliveira
1	Agrônomo fomento agrícola K	Franklin Ribeiro Viégas
1	Agrônomo fomento agrícola J	Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho
1	Almoxarife H	José Bohn Prado
4	Datilógrafo F	Antonio Bertoni
		Lucilia de Oliveira Godoy
		Maria Teixeira Mendes Gelber
		Otilia Carneiro dos Santos
2	Escriturário G	Darci Rocha Poppe
		Waldemar Viana
1	Mecânico G	Francisco Ramazzotti
1	Oficial administrativo K	Francisco Xavier da Costa Aguiar Junior
1	Oficial administrativo I	José Tobias de Aguiar
1	Prático laboratório H	Cicero Junqueira Gonzaga
7	Servente C	Armando Mosca
		Arnaldo Prado Cruz
		Alberico Pereira de Azevedo
		Jão Antonio
		João Batista Guidoni Junior
		José Maria Ramos
		Valentim Mutchelli
1	Servente E	Pedro Francisco da Aparecida

Secção do Fomento Agrícola em Curitiba — Paraná

1	Chefe	Função
2	Agrônomo I	Francisco Abdon da Nóbrega
		Manoel Carneiro de Albuquerque Filho
2	Agrônomo H	Hermes Machado Cardoso
		Luiz Natal Bonin
2	Agrônomo G	José Maria Dias
		Rivadavia de Gracia Lara
2	Agrônomo cafeicultor K	Antonio Álvés de Araujo
		Nérico da Silva
1	Agrônomo cafeicultor J	Artur Pereira Coelho
1	Agrônomo fomento agrícola K	Silvano Alves da Rocha
1	Almoxarife E	Luiz Francisco Vitorio
1	Datilógrafo F	Raimundo de Alcântara Cerveira
1	Servente C	Luiz Prezutti

Secção do Fomento Agrícola em Florianópolis — Santa Catarina

1	Chefe	Função
3	Agrônomo I	Avelino Ribeiro
		Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda
		Zaratrusta Sondhal
2	Agrônomo	Vago
		Vago
1	Agrônomo cafeicultor L	Fausto Ferreira da Luz
1	Agrônomo fomento agrícola J	Afonso Maria Cardoso da Veiga
1	Datilógrafo F	João Batista Abreu

Secção do Fomento Agrícola em Porto Alegre — Rio Grande do Sul

1	Chefe	Função
1	Agrônomo J	José Augusto Inácio Cabral
4	Agrônomo H	Alvaro Pontes de Magalhães
		Fábio Geraldino de Macedo
		Guilherme Gaudenzi
		Vicente Majó da Maia
2	Agrônomo	Vago
		Vago
1	Agrônomo fomento agrícola K	Luiz Gonzaga Gomes de Freitas
1	Agrônomo fomento agrícola J	Olmiro Amado
1	Almoxarife	Vago
1	Datilógrafo	Vago
1	Escriturário G	Odorico Costa
1	Escriturário E	Honorato Roman Ross

Secção do Fomento Agrícola em Belo Horizonte — Minas Gerais

1	Chefe	Função
2	Agrônomo I	Gastão da Costa Pinheiro
		Ovidio Rezende Alvim
3	Agrônomo H	Celso Guanabarro Freiria
		Lázaro de Azevedo Filho
		Mario de Lima Scotti
2	Agrônomo G	Antonio Macário dos Santos
		David Thurchscenid Nedler
1	Agrônomo	Vago
1	Agrônomo cafeicultor L	Dirceu Duarte Braga
2	Agrônomo cafeicultor K	Aluisio Pinto Vieira de Melo
		Paulo Pena Ribas
1	Agrônomo cafeicultor J	Plinio Luppi
2	Agrônomo fomento agrícola K	Caetano de Freitas Vieira
		José Monteiro Machado
		João Batista Zolini
		José Vitor Barbosa
1	Almoxarife E	Alpheu Campolina de Sá
1	Datilógrafo F	José Darcy Ramos Ferreira
1	Servente D	José Luciano Batalha
5	Servente C	Fábio Gouveia
		Joaquim de Souza
		João Mansoldo Gonzaga
		Manoel Pinto de Carvalho
		Silas Rezende

Secção do Fomento Agrícola em Goiânia — Goiás

1	Chefe	Função
1	Agrônomo H	Benedito de Oliveira
3	Agrônomo	Vago
		Vago
		Vago
1	Agrônomo cafeicultor L	João de Barros Silveira
1	Datilógrafo F	João Macedo Filho
1	Servente B	Luiz Gomes de Oliveira

Secção do Fomento Agrícola em Cuiabá — Mato Grosso

1	Chefe	Função
1	Agrônomo J	Salvador Pompeu de Barros
1	Agrônomo I	Pedro Paes de Barros
3	Agrônomo	Vago
		Vago
		Vago
1	Agrônomo fomento agrícola K	Sebastião de Campos Borges
1	Datilógrafo F	Saturnino Nicola Maiolino
1	Escriturário G	Deodato Gomes Monteiro

Campo Experimental de Tracuateua — Pará

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — Diário Oficial de 4-9-42)

1	Agrônomo I	Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira
1	Agrônomo	Vago
1	Almoxarife E	Oscar Batista da Silva
1	Datilógrafo F	Orlando de Moraes Castro

Campo Experimental de Guaiuba — Ceará

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — Diário Oficial de 4-9-42)

1	Agrônomo G	Guaraci Cabral de Lavor
1	Agrônomo	Vago
1	Agrônomo fomento agrícola J	José Freire
1	Datilógrafo	Vago

Campo Experimental de Colégio — Alagoas

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42).

Estação Experimental de Entre-Rios — Baía

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

Campo Experimental de Itaocara — Estado do Rio

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

1 Agrônomo H	Miguel Mesquita
1 Agrônomo fomento agrícola J	Milton Coelho
1 Almozarife F	Ernesto Ottati
1 Datilógrafo F	José Henriques de Albuquerque

Campo Experimental de Pirajui — São Paulo

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

Fazenda de Ipanema — São Paulo

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

1 Agrônomo J	Alberto Alvares Pimenta
1 Agrônomo G	Erik Smith
1 Almozarife E	Manoel Gonçalves da Cruz

Campo Experimental de Jacarezinho — Paraná

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

Campo Experimental de São Borja — Rio Grande do Sul

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

1 Agrônomo —	Vago
1 Almozarife E	Carlos Blaschke

Campo Experimental de Sete Lagoas — Minas Gerais

(Decreto n. 4.653, de 2-9-42 — *Diário Oficial* de 4-9-42)

1 Agrônomo I	Lafayette Pereira da Silva
1 Agrônomo G	Antonio Werneck de Carvalho
1 Agrônomo fomento agrícola J	Levy Lustosa Cabral
1 Almozarife F	João Batista Rocha
1 Datilógrafo F	Antonio Amaro Azeredo Coutinho

Serviço de Economia Rural

1 Diretor O	José Arruda de Albuquerque
1 Secretário —	Função
5 Chefe —	Função
2 Agrônomo I	Francisco Magalhães Lopes
	José Augusto de Oliveira Gusmão
1 Agrônomo G	João Gonçalo de Souza
1 Agr. Cafeicultor J	Julio Vieira de Almeida
1 Agr. Fom. Agrícola K	Irineu Felix Pedroso
2 Agr. Fruticultor K	Tasso de Miranda
	Luiz de Moura Brasil
2 Agr. Fruticultor J	João Dutra de Moura
	Eduardo Manhães
1 Agr. Plantas Textéis L	José Maria Fernandes
2 Agr. Plantas Textéis K	Luiz Guimarães Junior
	Luiz Montêra
1 Almozarife —	Vago
3 Clas. Prod. Vegetais J	Ulisses Gil
	Fausto Norfini
	Talma Cesar de Berredo
6 Clas. Prod. Vegetais I	Otávio Corrêa Guamá
	Jacques Pierre Brocá
	Walter Barbosa Pinto
	Gastão Nunes Coimbra
	Aquiles de Aguiar Coutinho
7 Clas. Prod. Vegetais H	José Maria Pereira das Neves
	Ernani Carvalho
	Francisco Palma Rocha
	Hamilton Almeida
	Antonio Izidoro Cavalcanti
	Oswaldo Carneiro Leão
	Felix Ayres
	William Simão
6 Clas. Prod. Vegetais G	Aderbal Lobo de Almeida
	Armando Guimarães Cravo
	João da Cruz Borges
	Pisistrato de Amorim e Silva
	Samuel Sabat
	Waldemar Fezende
2 Contínuo F	Inácio Marques Furtado
	Luiz Soares de Souza
1 Contínuo E	Francisco de Paula Xavier
1 Datilógrafo E	Vera Monteiro de Barros
3 Econ. Rural L	Custodio Alfredo Sarandi Raposo
	Evaristo Leitão
	Fábio Furtado Luz

4 Econ. Rural K	Antonio de Arruda Camara
	Eugenio Bartholomeu dos Reis
	José Saturnino Rodrigues de Brito
	Paulo de Deus Moretz-Sohn Monteiro de Barros
4 Econ. Rural J	Diogenes Caldas
	Benhur Ferreira Raposo
	Breno Ferreira Hehl
	Arquimedes Taborda
4 Econ. Rural I	Alvaro Guimarães Santos
	Egberto de Albuquerque Land
	Franklin George Naylor
	Alceu Oliveira
5 Econ. Rural H	Gilberto Barroso da Silva
	Júlio Costa Teófilo
	Maria Isabel Veloso Nobrega de Siqueira
	Newton Moreira de Carvalho
	Francisco Morgado
3 Econ. Rural G	Pedro Medeiros Ferro
	Ricardo Rochfort Junior
	Antonio Bittencourt Lomardo
1 Econ. Rural —	Vago
2 Fisc. Plant. Textéis F	José Candido da Silva
	Francisco Coutinho de Moura Filho
1 Fisc. Plant. Textéis —	Vago
2 Of. Administrativo I	Afonso Gonçalves Corrêa
	Leopoldo De Maria
1 Servente E	Antonio Martins da Silva
3 Servente C	Frederico Canuto Trept
	Jaime de Oliveira Seabra
	João José Francisco

Agência do S.E.R. em Belem — Amazonas e Pará

1 Chefe —	Função
1 Agrônomo H	Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque
1 Clas. Prod. Vegetais H	Carlos Gomes Cirilo
1 Econ. Rural G	Laurentino Gomes da Silva
1 Fisc. Plant. Textéis F	Paulo de Araujo Soares

Agência do S.E.R. em São Luiz — Maranhão

1 Chefe —	Função
2 Clas. Prod. Vegetais G	Pedro Pinheiro Bogéa
	José Justino Pereira
1 Fisc. Plantas Textéis E	Raimundo de Arruda Gondin

Agência do S. E. R. em Parnaíba — Piauí

1 Chefe —	Função
1 Agrônomo I	Lauro Carneiro Dias Vieira
1 Fiscal Plantas Textéis E	Pedro Aires

Agência do S.E.R. em Natal — Rio Grande do Norte

1 Chefe —	Função
1 Agrônomo J	Amaro Alvares da Silva
1 Clas. Prod. Vegetais H	Aurino Maia
1 Clas. Prod. Vegetais G	Gabriel do Amaral Varela
3 Fiscal Plantas Textéis F	João Rodrigues de Araujo
	Genésio Filgueiras
	Vicente Veras
3 Fiscal Plantas Textéis E	Thomas de Sena Filho
	Renato Teixeira da Mota
1 Fiscal Plantas Textéis —	Luiz Severiano da Fonseca
	Vago

Agência do S.E.R. em Fortaleza — Ceará

1 Chefe —	Função
1 Agrônomo Fomento Agrícola K	Humberto Rodrigues de Andrade
1 Agrônomo Fomento Agrícola J	José Aristobulo de Castro Filgueira
1 Clas. Prod. Vegetais J	Carlos Alberto Meier
1 Clas. Prod. Vegetais H	Mario Perucchi
1 Clas. Prod. Vegetais G	Nelson Coelho
4 Fiscal Plantas Textéis E	Zacarias Cristino
	Francisco Antunes Menezes
	Jacinto Honorato de Oliveira
	Manoel Bezerra da Silva

Agência do S.E.R. em João Pessoa — Paraíba

1 Chefe —	Função
1 Clas. Prod. Vegetais J	Lupércio de Souza Branco
1 Clas. Prod. Vegetais I	Alberto de Miranda Henriques
3 Clas. Prod. Vegetais H	Azul da Costa Vilar
	Edgard Martins
	Nicolau Tolentino da Costa
1 Clas. Prod. Vegetais G	Manoel do Amaral Varela
1 Fiscal Plantas Textéis G	Jesuino Vêras
1 Fiscal Plantas Textéis F	Vicente Sales de Oliveira
2 Fiscal Plantas Textéis E	Rossini Vêras Saldanha
	Rosil da Cunha Pedrosa

Agência do S.E.R. em Recife — Pernambuco

1	Chefe —	Função
2	Clas. Prod. Vegetais I	Osman Antonio da Silveira
		José Serrano de Andrade
1	Clas. Prod. Vegetais H	Virginio Veloso Freire
2	Clas. Prod. Vegetais G	José Roque Dias da Silva Sobrinho
		Luiz Borba de Medeiros
1	Fiscal Plantas Texteis F	Jaime Alves Valente
3	Fiscal Plantas Texteis E	Alberico Bezerra Cavalcanti
		José Sales Vieira
		Antonio Guedes Cavalcanti

Agência do S.E.R. em Maceió — Alagoas

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo J	José Dantas Mendes
1	Clas. Prod. Vegetais I	Cesar Wilson
2	Fiscal Plantas Texteis E	José de Oliveira Linhares
		Zoroastro Dias da Rocha

Agência do S.E.R. em Aracaju — Sergipe

1	Chefe —	Função
1	Clas. Prod. Vegetais I	Elder Coelho
1	Clas. Prod. Vegetais G	Tennyson Freire
1	Fiscal Plantas Texteis F	Waldomiro Cerqueira Paes

Agência do S.E.R. em S. Salvador — Bahia

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo G	Dario Sampaio Cruz
1	Agr. Cafeicultor J	Ubaldo Querino do Bomfim
1	Clas. Prod. Vegetais I	João Protásio Bogéa
2	Clas. Prod. Vegetais G	Flavio dos Reis Queiroz
		Severino Gonçalves Camara
1	Fiscal Plantas Texteis E	Gladstone Boto Sampaio

Agência do S.E.R. em Vitória — Espírito Santo

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo G	Juvenal Costa
1	Clas. Prod. Vegetais J	Carlito Sant'Ana
1	Clas. Prod. Vegetais I	Luiz Melchior Carneiro de Mendonça
1	Clas. Prod. Vegetais H	Evan de Azevedo e Silva
2	Clas. Prod. Vegetais G	Alberto Pereira da Cruz
		Antonio Luiz Coelho dos Santos
1	Servente D	Peri Vasconcelos Melo

Agência do S.E.R. em Niterói — Estado do Rio de Janeiro

1	Chefe —	Função
1	Agr. Fom. Agrícola K	Antonio Lomardo
2	Clas. Prod. Vegetais I	Nilo Antonio Peçanha
		Francisco Urbino Pessoa Montenegro
1	Clas. Prod. Vegetais H	Decio Campos dos Santos
2	Clas. Prod. Vegetais G	Bennett Rangel
		Luiz Gonçalves de Souza

Agência do S.E.R. em São Paulo — São Paulo

1	Chefe —	Função
1	Agr. Fom. Agrícola J	Julio Torres
9	Clas. Prod. Vegetais J	Paulo Aranha
		Renato Caldeira
		José Garibaldi Dantas
		Antonio Alves Pombo
		João Fabricio Marques
		Kilvio Ferreira dos Santos
		João Franco Bueno
		Orion Silveira Camargo
		Deusdedit Moraes Campanelli

5 Clas. Prod. Vegetais I'.....

Mario de Faria Jordão
Evilacio Aranha de Rezende
Adri Batochio
Tácito de Almeida Sampaio
Carlos Augusto Covelo Aranha
Baij Demetrio
Olavo Nogueira
Carlos Alberto Dutra Vaz
Amasvindo de Azevedo Marques
Nuno Ferraz Infante Vieira
José de Carvalho Ribeiro Viégas
Felicidade Guerreiro Bonnet
Maria Amélia Soares de Arruda
Adail Pinheiro Machado
Maria de Lourdes Carvalho
Antonio de Luca Sobrinho
João da Silva Oliveira
José Candido de Moraes

5 Clas. Prod. Vegetais H

1	Clas. Prod. Vegetais G
1	Datilógrafo G
1	Escriturário G
1	Fiscal Plantas Texteis E
1	Of. Administrativo I
1	Of. Administrativo H
1	Servente E
1	Servente C

Agência do S.E.R. em Curitiba — Paraná

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo I	Olival Leitão
1	Agrônomo Cafeicultor J	João Batista Ferreira
3	Clas. Prod. Vegetais H	Anibal Guimarães Junior
		Arlindo da Rocha Schmidt
		Francisco Rivéro.

Agência do S.E.R. em Florianópolis — Santa Catarina

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo G	Frederico Herondino Leite
1	Clas. Prod. Vegetais I	Arnaldo Von Zuben
1	Clas. Prod. Vegetais H	Francisco Garrote Junior

Agência do S.E.R. em Porto Alegre — Rio Grande do Sul

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo G	Antonio Póvoas
4	Clas. Prod. Vegetais J	Jarbas Bueno
		Heitor Anatólio Fróes da Cruz
		João Martins Bonilha
		Ruy Mourão
1	Clas. Prod. Vegetais I	Ernesto Viana
1	Clas. Prod. Vegetais —	Vago

Agência do S.E.R. em Belo Horizonte — Minas Gerais

1	Chefe —	Função
1	Agrônomo I	José Maria Barbosa
1	Clas. Prod. Vegetais J	Orlando Aragão
1	Clas. Prod. Vegetais I	Alvaro Cesar de Melo Fernandes
2	Clas. Prod. Vegetais H	Joaquim Nestor de Matos Fontes
		Filemon Matos
1	Clas. Prod. Vegetais G	Alipio Pedro de Moraes
1	Datilógrafo D	Wupps Campos Cortez
1	Fiscal Plantas Texteis F	Alencar Viana Filho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alvaro Lourival Furtado para exercer o cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.363, de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE**DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve:

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Léa Corrêa Massafferri, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Per-

manente do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para a Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 51.120, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

A Antonio José Pereira das Neves, do cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eugênio Trombini Pelerano, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, de De-

senho Técnico, da Escola Industrial de Belo Horizonte, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Zacharias Amaral de Matos para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Desenho Técnico da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da aposentadoria de Heitor Sayão de Bustamante.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roque Adoglio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Marcenaria da Secção de Artes Industriais da Escola Industrial de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, durante o impedimento do respectivo titular Junio Pereira Gama, em virtude de se achar servindo no 4.º Regimento de Infantaria, na qualidade de oficial da Reserva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 79.933, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Fernandes de Oliveira no cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 81.846, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Miguel Luiz dos Santos no cargo da classe G da Carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adriano Martins da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Adriano Martins da Silva.

Délio Filgueiras para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Délio Filgueiras.

Elza da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elza Cunha.

Francisco Bernardi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Francisco Bernardi.

Gecilda Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Gecilda Alves.

Giselda Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Giselda Costa.

Inaldo Antunes da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Inaldo Antunes da Silva.

José Fernandes Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Fernandes Carneiro.

Mário Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Mário Fonseca.

Maurino de Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maurino de Barros.

Olívia de Natividade Gusmann para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Olívia de Natividade Gusmann.

Petrônio Paes Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Petrônio Paes Barreto.

Raimundo Nonato Vaz Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimundo Nonato Vaz Pinto.

Romeu Carvalho Bueno para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Romeu Carvalho Bueno.

Roberto Carvalho Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Abdala Jacob Saad para outro cargo.

Wilson de Miranda Estrela para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almo-xarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Wilson de Miranda Estrela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 18 de junho de 1941, que nomeou Walter Segadas Viana para exercer a função de Escrevente auxiliar do 9.º ofício de Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 2 de maio de 1941, que nomeou Nelson Ferreira da Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse no prazo legal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Léa de Souza Mota para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

Geraldo Cecchetti para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 9.º Ofício de Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o parágrafo único do art. 39 do decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.032, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Maria Augusta de Abreu Rebelo para exercer a função de Escrevente compromissário do Tabelaio de Notas da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Altair Cordeiro de Melo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Moacyr Torres, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 15 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Nicanor Brust, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Severiano Charles, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 9 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 1.º, 1.ª parte, da lei número 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c" do art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco dos Santos Cunha, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos e dias do mesmo serviço.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "I", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Celestino Pereira de Oliveira já cumpriu mais de 2 anos da pena de 3 anos, 4 meses e 25 dias de prisão simples, imposta pelo Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como incurso no artigo 270, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "I", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Albino Minuzzi já cumpriu mais de 9 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Jacuí, no referido Estado, e referida pena para 12 anos, grau mínimo do mencionado dispositivo da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Atilio Balarini já cumpriu mais de 5 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da Comarca de Marília, naquele Estado, a referida pena para 10 anos de prisão celular.

Atendendo a que o sentenciado Carlos Leal já cumpriu mais de 7 anos e meio da pena de 16 anos e 6 meses de prisão com trabalho, grau sub-médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Eduardo Diniz Pereira já cumpriu mais da metade da pena de 24 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 66, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Pirajú; a referida pena para 7 anos de prisão celular, grau mínimo dos citados dispositivos da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Idalecio Ferreira Vaz já cumpriu mais de 3 anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado; a referida pena para 6 anos de prisão.

Atendendo a que o sentenciado João Vicente de Barros já cumpriu mais de 4 anos da pena de 13 anos e 6 meses de prisão simples, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba; a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado João Carlos Moreira dos Santos já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Bagé e confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado; a referida pena para 4 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Lauro Potyguara dos Santos já cum-

priu mais de 6 anos e meio da pena de 29 anos e 2 meses de prisão simples, grau máximo dos arts. 294, § 2.º e 181, combinados com o art. 409, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital do referido Estado e confirmada em superior instância; a referida pena para 1 ano e 2 meses de prisão simples, pena do art. 181 da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Natalício Antonio da Silva já cumpriu mais de 4 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Taquara e confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado; a referida pena para 6 anos de prisão celular.

Atendendo a que o sentenciado Waldemar Nogueira já cumpriu mais de 4 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Igarapava, no referido Estado; a referida pena para 12 anos, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da citada Consolidação.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maurilo Galindo Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF/225, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 14 de setembro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Joaquim Queiroz, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Telêmaco Pereira Liberato.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Paulo Marques Lengruber, para exercer o cargo da classe H da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Izac Luiz da Cunha para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Joaquim Queiroz para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luiz de Matos.

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

André Gerbeg, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Nei Serrão.

Kleber Mendes Carneiro Leão, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Armando Carvalho da Silva.

Armando Teófilo Carneiro da Cunha, para exercer o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rosendo do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Almojarife do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Miguel Teles Ferreira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.672 — 30-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Sidronia de Carvalho Guimarães, viúva de oficial do Exército, pleiteia, dispensa do desconto a que está sujeita a sua pensão, na forma do decreto número 20.199, de 20 de julho de 1931, e que julga contrariar o disposto no Estatuto dos Militares, art. 80.

2. Apreciando o pedido, a Diretoria da Despesa Pública foi de parecer que o referido desconto deve ser mantido, conclusão a que também chegou este Departamento.

3. Aliás, estudando caso absolutamente idêntico, o Ministério da Fazenda, em parecer que logrou a aprovação de Vossa Excelência, justificou o prevalecimento do desconto (*Diário Oficial* de 19 de agosto de 1942), não só porque "o citado dispositivo do Estatuto não revoga disposição alguma da legislação especial anterior reguladora das pensões de montepio e meio soldo, reafirmando, apenas, a mesma legislação na parte em que se refere às acumulações de pensões, para permiti-la", como ainda porque

"exigir o desconto não equivale a proibir a acumulação",

uma vez que o desconto é, apenas,

"uma condição, criada pela lei especial, ao abono cumulativo dos questionados proventos. Não revoga a lei geral. Nem há nenhuma incompatibilidade entre ambas, que podem e devem ser aplicadas harmonicamente".

4. Realmente, o decreto n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, tendo instituído a "herança militar", dispôs no seu art. 80:

"A herança militar é isenta de qualquer taxa ou imposto, não é penhorável, nem responde por dívidas do seu instituidor e sua percepção não constitui acumulação".

5. Ora, todo o dispositivo de lei está ligado a um sistema de direito positivo do qual é parte integrante não podendo ser estudado como manifestação isolada.

6. Portanto, somente analisando o referido art. 80 dentro do sistema proibitivo vigente é que poderemos determinar-lhe o verdadeiro sentido.

7. O decreto 19.576, de 8 de janeiro de 1931, ao vedar as acumulações remuneradas, estabeleceu no seu art. 4.º:

"A aceitação de emprego, comissão, cargo ou função pública remunerada, por parte de funcionário civil ou militar, aposentado reformado, jubilado, em disponibilidade ou pensionista, importa na perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade ou pensão, tratando-se, de cargo efetivo e apenas durante o exercício se o cargo for em comissão".

8. Seguiu-se-lhe o decreto n. 19.949, de 5 de maio de 1931, que regulamentou o anterior, estabelecendo ainda:

"A pensão de montepio civil militar e de meio soldo, concedida na forma da legislação ordinária às viúvas e herdeiros de funcionários civis e militares, não se compreende no art. 4.º do decreto n. 19.576, devendo, porém, o beneficiário, quando tenha remuneração pelo exercício de qualquer emprego público ou semelhante e, enquanto a perceber, recusar o recebimento de uma ou de outra, e comunicar a opção na forma do art. 8.º".

9. Há substanciais diferenças entre as condições dos funcionários compreendidos no art. 4.º do decreto n. 19.576 e a dos beneficiários compreendidos no texto supra. Para os primeiros, a aceitação de cargo ou função pública importaria, evidentemente, numa forma de reversão ao serviço ativo, com perda total dos benefícios decorrentes da disponibilidade, jubilação, reforma ou aposentadoria; para os segundos — simples beneficiários — o ingresso no serviço público não constitui senão acumulação de proventos, o que, entretanto, o legislador também quis evitar.

10. Eis que, todavia, atenuando mais tarde o rigor primitivo, em consideração pelas condições econômicas gerais, foi baixado o decreto n. 20.199, de 20 de julho de 1931, em cujo art. 1.º ficou estabelecido:

"As pensões de meio soldo e de montepio civil e militar e as concedidas a funcionários civis ou militares, vitimados no serviço público ou em consequência deste, assim como a sua viúva ou a seus herdeiros, não se compreendem entre os referidos no art. 4.º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, e poderão, com redução correspondente a um terço da importância respectiva, ser percebidas cumulativamente com os proventos de função ou cargo público".

11. O texto supra encerra um princípio geral e uma especificação restritiva, a saber:

a) As pensões aí especificadas não se compreendem no art. 4.º do decreto n. 19.576, isto é, sua percepção não constitui acumulação;

b) Podem, portanto, ser percebidas, mediante desconto de 1/3, cumulativamente com os proventos de cargo público.

12. Foi em obediência a esse conceito geral — conservado pelo art. 80, do Estatuto dos Militares — que o decreto n. 196, de 22 de janeiro de 1938, estabeleceu:

"É permitida a acumulação de quaisquer pensões militares, ou militares e civis, até o limite de 900\$0".

e no art. 11:

"O disposto no art. 1.º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, só poderá ser aplicado aos herdeiros de pensões militares quando tais pensões, somadas aos proventos da função ou cargo público exercidos por esses herdeiros, excedam de 600\$0, não devendo, entretanto, a redução fazer as vantagens descenderem desse limite".

13. A situação não foi alterada quanto ao direito de acumulação, pois, como se afirma no parecer inicialmente citado, "exigir o desconto não equivale a proibir a acumulação".

11. São essas, ainda hoje, as condições dos beneficiários de pensões instituídas por militares: estas não constituem acumulação, mas estão sujeitas aos limites que a lei fixou.

14. Desta forma, o decreto n. 3.861, não trouxe qualquer inovação a esse conceito. Afirmando, apenas, que a "percepção não constitui acumulação". A novidade consiste, somente, em admitir que há aí uma revogação expressa dos limites que a lei estabeleceu, para que essa acumulação permitida se verifique.

15. Foi o que observamos no evoluir da nossa legislação:

a) 19.576 — Proíbe as acumulações;
b) 19.919 — Regula a situação dos beneficiários;

c) 20.199 — Exclue esses últimos do disposto no art. 4.º, do decreto n. 19.576, isto é, estabeleceu que a percepção de pensões não constitui acumulação;

d) 196 — Estabelece as condições em que tal acumulação pode verificar-se;

e) 3.864 — Institue a herança militar e, de acordo com a legislação vigente, declara que sua percepção não constitui acumulação.

16. Não vemos aí, lícito é repetirmos, qualquer inovação: as pensões, em certo sentido, não constituem acumulação, tal como foi previsto no decreto n. 19.576, tanto assim que podem ser percebidas cumulativamente, dentro dos limites previstos na lei.

17. Esta é a única interpretação possível no texto.

18. Fato é que, entretanto, qualquer que fosse a interpretação dada, não se poderia fugir do seguinte: o Estatuto dos Militares destina-se a regular exclusivamente as relações do Estado com o pessoal das forças armadas e, como é óbvio, somente a este pode referir-se.

19. É, pois, evidente que o Estatuto dos Militares não poderia, de forma alguma, aplicar-se ao funcionalismo civil, devendo restringir-se ao seu próprio raio de ação, ao qual, aliás, efetivamente se ateu, como se vê do seu art. 1.º:

"O Estatuto dos Militares estabelece para o pessoal das forças armadas as garantias que lhe são devidas e os deveres gerais a que estão obrigados".

20. Não é possível, por consequência, invocar esse Estatuto para reger direitos ou vantagens de ocupantes de cargos públicos civis. O que constitui ou deixa de constituir acumulação, o que é provento legalmente perceptível, ou as condições para investidura ou permanência no cargo, constituem questão afeta exclusivamente à lei civil. A Constituição não outorgou à lei militar o poder de regular tal assunto (art. 160), nem essa pretendeu fazê-lo, como se vê do seu art. 1.º, já transcrito, que restringe o âmbito do Estatuto ao "pessoal das forças armadas". Não é, pois, admissível, que, com fundamento nele, se procure atribuir ao ocupante de cargo público civil o direito de acumular proventos, fora dos limites, taxativamente estabelecidos em lei.

21. Sobre tudo isto ainda sobreleva considerar que a pensão de meio soldo sempre teve o caráter de *alimentos* pagos à viúva ou aos herdeiros e, tanto assim, que já o decreto do Governo Provisório n. 695, de 28 de agosto de 1.890, ao criar o montepio dos oficiais do exército, estabeleceu no seu art. 19: São pois herdeiros da pensão: I) A viúva, enquanto viver, honestamente ou enquanto não mudar de estado, *casando com pessoa civil*.

22. Atendendo, assim, a esse caráter de alimento de que a pensão se reveste, é evidente que a viúva deveria perdê-la pelo exercício de função ou cargo público remunerado.

23. O decreto n. 20.199, de 20 de julho de 1931, quis atenuar essa situação, considerando, possivelmente, a relativa exiguidade desses proventos. Daí, todavia, concluir-se que devem ser livremente acumulados, em desacordo flagrante com o que o mesmo decreto preceituou, vai um abismo de interpretações.

24. Esta é a situação geral dos beneficiários das pensões militares. No caso em tela, porém, a improcedência do pedido ainda é mais flagrante.

25. A suplicante diz que "ingressou para o funcionalismo público em abril de 1940".

26. Ora, o decreto que determina a perda de 1/3 da pensão, para os beneficiários que recebem proventos de função ou cargo público civil,

é de 20 de julho de 1931 e o Estatuto dos Militares — de que agora se quer valer — é de março de 1911. Tanto vale dizer que a suplicante aceitando função pública civil, dentro do regime que estabelecia inconfundivelmente esse desconto, aceitou-a conhecendo as vantagens ou desvantagens dela decorrentes. Como pode, agora, invocando a proteção de lei posterior, alegar a ilegalidade do referido desconto?

27. É princípio pacífico, incontroverso e definitivamente assente, no Brasil e alhures, que o direito à pensão ou montepio, similarmente ao direito à sucessão, é regido pela lei vigente na data em que se origina ou manifesta, isto é, na data em que tenha ocorrido o fato-lacimento do *de cuius*.

28. Só lei expressa poderia, portanto, conceder ao art. 80, o poder de regular as situações passadas, caso em que o gravame que adviria para o Tesouro Nacional seria de tal sorte pesado que o embaraço para fazer-lhe face poderia ser, no momento, de todo irremovível.

29. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para o respectivo arquivamento. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 9 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

N. 2.706 — 6-10-42. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A recente Exposição das Atividades de Organização do Governo Federal, foi custeada por crédito especial de 150.000\$0, concedido por Vossa Excelência, crédito esse que não bastou para liquidar todos os compromissos decorrentes da realização do certame.

2. É assim que várias pequenas contas estão por pagar e o respectivo montante orça em cerca de 20.000\$0. Resultam essas contas de algumas adaptações feitas no imóvel escolhido e que tiveram de ser desfeitas ao encerrar-se a exposição.

3. A Verba 4 — Eventuais, 01) Despesas imprevistas etc., do orçamento vigente, deste Departamento, apresenta saldo pelo qual pode correr a despesa, desde que, para tanto, Vossa Excelência se digne conceder a necessária autorização. É o que tenho a honra de solicitar a V. Excia. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. — Em 9-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.707 — 6-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Educação submete à consideração de Vossa Excelência, o processo relativo à execução de diversas obras no Leprosário do Prata, Estado do Pará.

2. Monta o orçamento global a 349:232\$0, assim distribuídos:

Pavilhão Carville com varandas (2)	269:950\$0
Casa para caldeira	32:892\$0
Chaminés e fogões para 28 casas	5:040\$0
Chaminé para fogão da cozinha geral	2:900\$0
Assentamento e preparo da caldeira	5:300\$0
120 m de tubo galvanizado de 4"	4:200\$0
100 m de tubo galvanizado de 3 1/4"	2:800\$0
4 caldeirões a vapor e um conjunto de cafeteria a vapor (cozinha)	4:150\$0
Ligações de casas da zona sadia às fossas, com manilhas de grés de 4"	4:000\$0
1 fogão	18:000\$0
	349:232\$0

3. Esclarece o Ministério que a despesa deverá correr à conta da Verba 5. Consignação I, Subconsignação 02, item 01, inciso 04, letra n, do orçamento vigente.

4. Constam do processo, desenhos, especificações e orçamentos suficientemente detalhados, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras acima relacionadas, mediante concorrência administrativa. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 9-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.718 — Em 7 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os cinco anexos projetos de decreto de nomeação dos seguintes candidatos habilitados no concurso para a carreira de Almojarife de qualquer Ministério, inscritos no Distrito Federal:

I — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Paulo Marques Lengruber.

II — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

2. Alvaro Lourival Furtado.

III — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — QUADRO III — PARTE PERMANENTE

3. André Gerbeg.

4. Kleber Mendes Carneiro Leão.

5. Armando Teófilo Carneiro da Cunha.

IV — O candidato Orlando de Noronha Cavalcanti, sendo ocupante interino do cargo da classe inicial da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, será efetivado mediante apostila, na forma da exposição de motivos n. 1.695, de 28 de julho de 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. (Assinado. — G. VARGAS).

2.720 de 7-10-32 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 50:400\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Quartel General da 7.ª Região Militar.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 5.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2 de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Quartel General da 7.ª Região Militar 50:400\$0

2.722 de 7-10-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 25:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para a Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 5.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2 de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.. 25:000\$0

2.724 de 7-10-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 12:920\$0, do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para a 1.ª Circunscrição do Recrutamento.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões etc.
Dotação orçamentária 5.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2 de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a 1.ª Circunscrição de Recrutamento 12:920\$0

2.725 de 7-10-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 36:000\$0, do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões etc.
Dotação orçamentária 5.650:309\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2 de 1942 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar 36:000\$0

2.756 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excia. à apreciação deste Departamento a proposta do orçamento industrial de custeio, no presente exercício, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, instituída como entidade autárquica pelo decreto-lei n. 4.176, de 13-3-42.

2. Essa proposta orçamentária, encaminhada a 22 de agosto passado pela Estrada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, foi só agora apresentada por não ter sido aceita a anterior que não mereceu a aprovação de V. Excia. em face das considerações feitas por este Departamento em sua exposição de motivos 1.599, de 21-7-42.

3. Estabelecendo essa primeira proposta orçamentária o equilíbrio da despesa total avaliada em 48.250:040\$0 com a importância prevista para a receita total, incluía nesta a renda da Taxa Adicional de 10 % sobre as Tarifas, estimada em 4.320:000\$0, inclusão que foi impugnada por este Departamento, visto que tal renda pertence ao Tesouro Nacional e se destina a aplicações específicas a cargo do Governo da União.

4. Propondo, então, que se fizesse a exclusão dessa importância de 4.320:000\$0 de entre as parcelas da prevista receita industrial e patrimonial da própria Estrada, foi também recomendado que o orçamento da despesa se subdividisse em um orçamento industrial (custeio da exploração) e um orçamento patrimonial (inversões de capital).

5. Na nova proposta, de acordo com o despacho de V. Excia., foi a importância de estimativa da receita total reduzida de réis 48.250:040\$0 a 43.700:000\$0, portanto a um pouco abaixo (230:040\$0) da que se obteria pela correção da parcela de 4.320:000\$0 a importância da previsão de março passado, e, ao mesmo tempo, aumentado o total da despesa de custeio que passou para 53.554:200\$0, com um resultante prejuízo previsto no valor de réis 9.854:200\$0.

6. O aumento da despesa de custeio é proveniente, em parte, do acréscimo de despesas de pessoal à conta do item "Pessoal diarista" que de 11.403:240\$0 subiu a 13.322:400\$0, em virtude da nova tabela aprovada por despacho de 11-8-42 do Sr. ministro da Viação, e do aumento das despesas de material atribuído, pelo Sr. diretor da Estrada, ao seu encarecimento

geral e, destacadamente, à elevação de preço da lenha.

7. Assim, se a atual previsão da receita total da Estrada, feita após oito meses de execução efetiva, for conseguida, como será de esperar-se, terá certamente piorado a situação econômica da Estrada em seu primeiro ano de administração autárquica, pois, ao invés do regime de equilíbrio financeiro previsto em março passado, já se prevê, poucos meses após, um excesso de despesa de 5.304:160\$0 sem falar na citada redução de 4.320:000\$0 na renda industrial então estimada.

8. É de assinalar-se que, além do deficit previsto de 9.854:200\$0, ainda correrá diretamente por conta do Orçamento Geral da República, pela verba "Serviços e Encargos" uma despesa de 17.493:213\$2, despesa a ser feita por encargos contratuais da referida Estrada.

9. Comparada tal situação com os resultados dos exercícios anteriores, verifica-se que há uma agravação constante do valor da relação das despesas de pessoal ao da despesa total, valor que atinge a 53 % no orçamento proposto, quando se nota uma melhoria dessa relação em outras estradas de ferro da União, como, por exemplo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, em que ela já desceu a quase 40 %.

10. Se, de acordo com o citado despacho de V. Excia., de 21 de julho, foi praticada, no orçamento industrial ora em estudo, a exclusão da receita prevista pela Taxa Adicional de 10 % de entre as demais rendas próprias da Estrada, não foi ele cumprido, em parte, quanto à segunda recomendação, isto é, a apresentação do orçamento patrimonial de inversões de capital.

11. Parece, à falta de maiores especificações, que das parcelas do orçamento industrial ora apresentado não constam senão despesas de custeio da exploração da Estrada e, portanto, torna-se mister ainda a apresentação do orçamento das inversões programadas no corrente exercício.

12. A esse orçamento de inversões deverão caber as despesas já autorizadas pelo Orçamento Geral da República, pelo Plano Especial e eventualmente por créditos especiais abertos ou a serem abertos, podendo-se citar, entre as primeiras, a despesa com o pagamento parcial de vagões à Estrada de Ferro Sorocabana, para a qual consigna o Orçamento da União a dotação 9.493:213\$2.

13. Nesse orçamento deveria figurar a verba para custear a constituição de hortos florestais, segundo o providente programa promovido, há poucos anos atrás, pela própria Comissão de Orçamento da República, cuja oportunidade hoje não se pode mais negar.

14. Apesar de não se poder julgar devidamente fundamentada a atual proposta de orçamento industrial da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, opina este Departamento que seja ela aprovada, tendo em vista mais não estarem ainda fixadas as normas para tais orçamentos e, principalmente, já terem decorrido mais de dois terços de seu exercício.

15. A aprovação do orçamento industrial apresentado importa no reconhecimento de um deficit financeiro de 9.854:200\$0, para cuja cobertura o Senhor diretor da Estrada solicita a abertura de um crédito especial, baseando-se no dispositivo do § 2.º do art. 8.º do decreto-lei n. 4.176, de 13-3-42.

16. Como já foi apontado no próprio processo, o dispositivo invocado aplica-se somente à deficiência de recursos para execução do orçamento de inversões e não do orçamento industrial, pois que o citado decreto-lei supõe a exploração da Estrada em regime de saldo ou de lucro, como se vinha verificando, sob a mesma direção, nos últimos exercícios.

17. Deixando, contudo, de existir essa situação de vida autônoma, evidentemente não haverá outra alternativa ao Governo da União do que suprir a prevista deficiência de recursos e, por isso, este Departamento apresenta o anexo projeto de abertura de um crédito especial para tal fim. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda.

N. 2.759 — 8-10-42 — O M. V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Idalina Pires dos Santos, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência II, da D.R. do Ceará.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.760 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de 635:000\$0 à dotação concedida no corrente exercício ao Serviço Nacional da Peste para pequenas obras de anti e desratização.

2. Segundo consta do processo, a suplementação proposta tem por fim atender às despesas relativas à intensificação das investigações epidemiológicas em realização no Estado de São Paulo, ao início dos trabalhos profiláticos nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e à extensão desses trabalhos às zonas suscetíveis de se tornarem infectadas e que estejam na direção da corrente migratória pestosa.

3. Além dessa justificação, acentua-se a necessidade urgente e imprescindível de expurgar, principalmente, os pontos infectados da área do Nordeste do país em que, atualmente, tem sido concentradas tropas do Exército.

4. A dotação de 2.250:000\$0, concedida no corrente exercício ao Serviço Nacional da Peste, tem sido regularmente aplicada sob regime de adiantamentos de 562:500\$0 para cada trimestre, de modo que a suplementação não se destina a suprir a insuficiência dos recursos orçamentários para a execução do programa normal dos trabalhos daquela repartição.

5. Entretanto, desde que se trata, de preferência, de intensificar os trabalhos de profilaxia da peste, em localidades presente escolhidas para distribuição de efetivos das forças armadas, visando preservá-las dos perigos de eventual epidemia, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do crédito suplementar solicitado. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salários e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.673-B — Ministério da Viação — Admissão de Ernestina Rodrigues de Argolo, Antônia Auta da Silva e Helena Martins Pereira na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bafa.

N. 2.703 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Admissão de Ana de Oliveira na função de auxiliar de escritório VII do mesmo Conselho.

N. 2.704 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Newton de Sousa para artífices X e readmissão de Simeão Muniz do Sousa para artífice IX da Fábrica de Material de Transmissões.

N. 2.705 — Ministério da Guerra — Aproveitamento de Plínio Guimarães de Sousa como auxiliar de escritório VII do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 2.708 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Rita de Paula Costa para auxiliar de escritório X; aproveitamento de Newton Bandeira dos Santos como auxiliar de escritório IX da Divisão do Ensino Superior,

N. 2.709 — Ministério da Viação — Admissão de José Olívio Ribeiro na função de carteiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.710 — Ministério da Viação — Admissão de Araceli Dias da Costa e Cimodocéa Almada Coelho na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

N. 2.711 — Ministério da Fazenda — Melhoraria de salário de Ambrosina Guerra da Cunha e Nilza Monjardim Vaz para auxiliares de escritório IX e VIII, respectivamente, da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 2.712 — Ministério da Fazenda — Admissão de Paulo Romualdo Barlela na função de praticante de escritório VI da Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 2.730 — Ministério da Educação — Admissão de Ana Constança de Vasconcelos Dutra na função de atendente V do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 2.731 — Ministério da Educação — Admissão de José Ferreira, Elza Ferreira dos Santos, Maria Tereza Valadares e Aldo de Carvalho Ribeiro na função de servente V da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 2.732 — Ministério da Educação — Admissão de Angélica Dias, Ariadne Ferreira Lopes, Denise Mendes dos Santos, Ene Zofoli, Georgina Cândida de Castro Teixeira, Maria José de Lima Valente, Maria Pureza de Góes, Marília de Castro Esteves, Ocimara Ribeiro Moura e Olga Salinas Lacorte na função de professor auxiliar XI da Escola Ana Neri.

N. 2.733 — Ministério da Viação — Admissão de João de Sousa Ribeiro Filho na função de praticante de escritório VI da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.311-42 — Sugestões sobre concessão de diárias.

Despacho: O DASP registou as sugestões que serão apreciadas na revisão da legislação respectiva, cujo estudo promoverá.

Restitua-se o presente ao Sr. Ministro da Agricultura.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.628-42 — F. L. C. — Sugestões sobre promoção.

Despacho: Encaminho o processo à S. G. do M. G., afim de que seja anotado no assentamento individual do autor das sugestões o louvor a que faz jus e salientam os pareceres.

Em 13-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.672-42 — Pedro Pais de Barros — Dispensa de pagamento.

Despacho: O DASP tem decidido por mais de uma vez que o art. 35 do E. F. "aplica-se tão somente, ao caso de afastamento de funcionário para servir noutro órgão da administração federal" (E. M. 1.317-42); e que o dispositivo que permite ao funcionário exercer, após prévia e expressa autorização do Presidente da República, cargo ou função estadual ou municipal, é o art. 214 do mesmo diploma, alterado pelo D. L. 3.522, de 19-8-41, segundo o qual, e se for o caso de chefia ou direção, o funcionário perderá apenas o vencimento ou remuneração do cargo federal, durante o tempo em que estiver afastado do mesmo.

No caso presente, porém, entende o DASP que não cabe ao recorrente a devolução da importância recebida dos cofres federais, durante o tempo em que esteve à disposição do Estado de Mato Grosso, de vez que a norma então adotada, embora contrária às disposições estatutárias, era geralmente seguida por aquele Ministério, conforme observou a D. F. do DASP no of. 2.989, de 21 de 12-40, decorrendo daí a situação ora exposta.

Convém ainda salientar, que não é justo desprezar-se o fato, sem dúvida relevante, de que

o recorrente prestou serviços ao Estado de Mato Grosso durante o período de um ano, sem nada perceber dos cofres estaduais.

Com este parecer o DASP restitue o processo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.720-42 — Hélio de Almeida Caldas e outros — Proposta de admissão.

Despacho: A admissão de candidato mediante apresentação de certificado de conclusão do curso secundário fundamental só poderá ser feita quando não houver candidato habilitado em prova a ser admitido.

Indicando Samuel Levi, residente à rua Nizila Floresta, 32, Andaraí, para uma das vagas de que se trata, restituo o processo ao Sr. ministro da Agricultura para que ordene seja reexaminada a proposta.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.148-42 — Valdemar da Silva Nunes e outros. — Sobre designação de substitutos.

Despacho: Na forma do D. L. 3.581, de 3-9-41, alterado pelo n. 4.470, de 14-7-42, uaverá na Justiça Militar, auditores, promotores, advogados e oficiais de justiça, todos substitutos, em número de dois para cada cargo da respectiva auditoria, sem onus para os cofres públicos.

2. Sucede, porém, que o substituto de escrivão deve ser um escrevente de sua indicação.

3. Nessas condições, entendendo o DASP, apreciando as dúvidas suscitadas:

a) que não seria regular a designação de um escrivão para substituto de escrivão;

b) que o fato de ser excedente o cargo de oficial de justiça (J.M.), padrão E, não impede a designação de substituto para seu ocupante; e

c) que não se justifica a designação de substituto antes da existência do ocupante de um cargo, tanto mais quando, no caso, pode ser provido um dos cargos vagos de oficial de justiça (J.M.), padrão D, por já ter sido suprimido o correspondente do padrão E.

Restituo ao Sr. ministro da Marinha.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.269-42 — Lavínia Góes Tavares Honorato e outros — Proposta de admissão e melhoria.

Despacho: Restituo ao Sr. encarregado do expediente do M. Ag., solicitando que mande reexaminar a proposta, uma vez que, na ordem de classificação em prova para a função de praticante de escritório VI, a candidata Lourdes Nogueira Vaz precede o candidato proposto, Carlos Antônio da Silva.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.289-42 — Maria do Rosário Siqueira — Pedido de admissão.

Despacho: As indicações obedecem à ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar oportunidade, uma vez que, presentemente, não existe vaga na D. R. de Campanha.

Arquive-se no S.R.P.-2.

Em 13-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.475-42 — Tarcílio Franco Tupi Caldas — Pedido de gratificação.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Encaminho o processo à consideração do Sr. ministro da Guerra.

Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.329-42 — Informação sobre competência para aplicação de penalidades.

Despacho: Arquive-se no SRP-2.

D. F. 14-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 9.524-42 — Pedido de indicação de novo candidato.

Despacho: O candidato poderá ser procurado no seu novo endereço, à rua do Café n. 214, casa 26. Restitua-se ao S.R.P.-2.

D. F. 13-10-42. — *Paulo Lira*.

Processo n. 9.605-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Não há, no momento, candidato habilitado para a função de que se trata.

A D.P.A.

D. F. 13-10-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 5.222-42 — Oswaldo Almério Barbosa, extranumerário diarista da Fábrica Andaraí — do Ministério da Guerra, acometido de moléstia que o impossibilita de trabalhar, solicita aposentadoria. — Parecer — A concessão de licença para tratamento de saúde a extranumerário diarista é medida que não pode, no momento, ser adotada.

2. A sugestão foi, entretanto, tomada em consideração para ser apreciada por ocasião do estudo da nova lei orgânica do pessoal extranumerário.

D. E., em 30 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

De acordo. Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.223-42 — Claudionor Estefano, extranumerário diarista da Fábrica Andaraí, do M. da Guerra, acometido de moléstia que o impossibilita de trabalhar, solicita aposentadoria.

Parecer — A concessão de licença para tratamento de saúde a extranumerário diarista é medida que não pode, no momento, ser adotada.

2. A sugestão foi, entretanto, tomada em consideração para ser apreciada por ocasião do estudo da nova lei orgânica do pessoal extranumerário.

D. E., em 30 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

De acordo. Em 12-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.691-42 — Carmen de Mendonça Teixeira, candidata inscrita no concurso para escrivão, sob o n. 1.673, pede segunda revisão de sua prova de português.

Despacho: Mantenho o julgamento feito em revisão.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.690-42 — Regina Braga, candidata inscrita no concurso para escrivão, sob o n. 1.674, pede segunda revisão de sua prova de português.

Despacho: Mantenho o julgamento feito em revisão.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.678-42 — Ilmar Peixoto de Melo Braga, candidato inscrito no concurso para postalista, sob o n. 714, solicita revisão de sua prova de conhecimentos gerais.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.536-42 — Nirceu da Cruz Cesar, candidato inscrito no concurso para arquivista, sob o n. 349, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.702-42 — Angelo de Paiva Dias, candidato inscrito na prova de habilitação para Laboratório IX do I. N. P., recorre do julgamento da parte I da referida prova.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.677-42 — Daniel Israel, candidato inscrito na prova de habilitação para assistente de seleção, sob o n. 7, solicita revisão da parte I de sua prova.

Despacho: Indeferido. O recurso deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.230-42 — René Alves dos Santos, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 175, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental e Aptidão.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.471-42 — Alcides Miranda, candidato inscrito no concurso para Coletor, sob o n. 5, em São Paulo, solicita revisão de sua prova de Noções de Direito.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.675-42 — Albino Lima, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 1.972, recorre da decisão da D. S. proferida em seu pedido de revisão da prova de português.

2. A sua prova já foi revista, dentro de novo critério, e a nota aumentada de 42 para 46 pontos.

3. Esta Divisão é de parecer que o recurso não merece provimento.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Nego provimento. Em 13-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.229-42 — Ladislau Vinhaes Weinberger, candidato inscrito no concurso para Escriurário de Polícia, solicita seja anexado ao processo n. 8.291-42, em que pediu reconsideração do julgamento da prova de sanidade e capacidade física, um atestado firmado pelo professor Pedro da Cunha.

2. De acordo com os pareceres do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., constantes dos processos ns. 1.555-42 e 8.291-42, o recorrente teve os seus recursos indeferidos, tendo em vista que é portador de uma lesão cardíaco-vascular.

3. Feita a anexação do atestado, foi o processo encaminhado ao S. B. M. que, em seu terceiro laudo, confirma a inhabilitação do candidato.

4. Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Arquivo-se. Em 13-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para Bancas Examinadoras os senhores:

Maurício Baronto, para integrar a da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV (P. H. — 183).

Maurício Baronto, Tales de Faria Melo Carvalho e Antônio Houaiss, para, sob a presidência do segundo, a da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica — Auxiliar de Escriurário (P. H. — 211).

Francisco Lopes Gastal e Enoch da Rocha Lima, para, sob a presidência deste último, a da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria de Aeronáutica Civil — Desenhista (P. H. — 197).

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 383-42 — Gilson Moreira da Cunha, polícia marítimo e aéreo, classe D, da Polícia Civil do Distrito Federal, Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aluno do Curso de Língua Inglesa, pedindo cancelamento de matrícula por incompatibilidade entre seu horário de trabalho e o dos cursos da secção em que se acha matriculado.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 9.632-42 — Helena Marcondes de Souza Bandeira, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da III Secção, por motivo de incompatibilidade de horários.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 9.584-42 — Judith Viégas da Motta Lima, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Secção, por motivo de incompatibilidade de horários.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. — Na comunicação do Sr. chefe da Biblioteca do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, de haver o escriturário, classe, G, Nilza dos Santos de Freitas Guimarães, aluna do Curso de Biblioteconomia III, estado afastado do serviço por motivo de moléstia, nos dias 28, 29 e 30 de julho do corrente ano.

Despacho: Cancelem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Serviço de Administração

Requerimento n. 9.433 — Clio Assunção Hess, assistente de organização e coordenação XVII do D. A. S. P., solicitando licença para tratamento de saúde. Despacho: Indeferido. Em 13-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATO

Dia 8 de outubro de 1942

Foi designado, conforme proposta do Sr. diretor de Obras, para servir junto à Comissão de Desapropriação de terras no Galeão, sem prejuízo de suas atuais funções, o engenheiro classe J — Octavio Augusto de Faria Souto.

RETIFICAÇÃO

O Major Aviador mandado servir adido à 2.ª Zona Aérea, por conveniência do serviço, é o Major Aviador Geraldo Guia de Aquino, e não como foi publicado no "Diário Oficial", de 9 do corrente.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1942

Oscar Ferreira Filho e Herminio Ferreira Filho, requerendo lhes seja transferida a propriedade da aeronave "PP-TKN" — Deferido. (Ref. n. 7.338-42).

Maria Eugenia Mac Guines Xavier — Pedindo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "HL". — Deferido. (Ref. 7.331-42).

Oscar Bauer — Idem, com licenciamento em aviões "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 7.260, de 1942).

Nilo Ramos — Idem. — Deferido. (Ref. 7.298-42).

Luiz Baddini — Idem — Deferido. (Ref. 7.300-42).

Navegação Aérea Brasileira S.A. — Requerendo devolução dos originais dos documentos que apresentou, para efeito de matrícula das

suas aeronaves "PP-NAE" e "PP-NAF". — Atenda-se. (Ref. 7.220-42).

Nyrad Menzen Faria — Solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves M-7 — Deferido. (Ref. 6.619-42).

Dia 12

Francisco Ferreira da Silva — Requerendo certidão, para fins criminais, relativa ao senhor Francisco Luiz Fabiano Filho. — Indeferido o pedido, por se tratar de matéria que pode prejudicar terceiros. — (Ref. n. 6.463, de 1942).

Panair do Brasil, S.A. — Pedindo autorização para que a aeronave PP-PAX, baseada em Recife, possa executar, sob o comando do Comandante Murillo Vasconcellos de Souza Carvalho, viagens de transporte de pessoal e material entre Rio-Belem-Fernando de Noronha. — Defiro o pedido na forma dos precedentes que constam do processo" (Ref. n. 5.956, de 1942).

Paulo Rodrigues Leite, idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub". — Deferido. (Ref. n. 7.404-42).

Adjalme Elesbão de Almeida — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.400-42).

Hilda Luiza Hofmann — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.402-42).

Celio Castanheira. — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.407-42).

João Baptista Rodrigues Leite — Idem. — Deferido. (Ref. 7.403-42).

Milton Soares Junior — Idem. — Deferido. (Ref. 7.401-42).

João Baptista de Campos Neto — Idem — Deferido. (Ref. n. 7.405-42).

Italo Puccini — Idem — Deferido. (Ref. n. 7.406-42).

Victor José Castel Ruiz de Azevedo — Requerendo carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 7.137-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Dia 29 de setembro de 1942

G.M. 911 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Pelo decreto n. 10.325, de 27 de agosto de 1942, foi criada a Colônia Agrícola Nacional do Maranhão.

Para atender às despesas com os trabalhos de fundação e instalação de Colônias Agrícolas Nacionais, o vigente orçamento deste Mi-

nistério prevê uma dotação de 10.000:000\$0. Para a Colônia Agrícola Nacional do Maranhão foram destacados 2.500:000\$0, pelo decreto-lei n. 4.632, de 27 de agosto de 1942.

Afim de possibilitar o rápido andamento dos trabalhos de fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão acima aludida, o diretor da Divisão de Terras e Colonização solicita autorização para adquirir material, nas praças desta Capital e Estados do Maranhão, Pará, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, mediante coleta de preços, de acordo com os artigos 37 e 38, alíneas "a" e "b" do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

A medida pleiteada visa possibilitar a aquisição rápida de material e o consequente aceleramento dos trabalhos de fundação e instalação da Colônia em apreço.

A Divisão de Terras e Colonização manterá uma escrita especial para o registro dos créditos a serem movimentados, devendo ainda o seu diretor ter autorização para entregar adiantamentos a funcionários ou extranumerários sob sua direção.

Esclarecendo que medidas idênticas foram tomadas para os trabalhos das Colônias Agrícolas Nacionais de Goiás, Amazonas e Pará, venho solicitar a devida autorização de Vossa Excelência para que o diretor da Divisão de Terras e Colonização possa aplicar o crédito mencionado e entregar adiantamentos, nas condições acima propostas.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *João Mauricio de Medeiros*, encarregado do Expediente.

Autorizado — Em 6-10-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1942.

Raphael Pereira de Miranda — Solicitando pagamento de 6:300\$0, relativo aos vencimentos de maio, novembro e dezembro de 1941, e janeiro a junho de 1942. — Indeferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de setembro de 1942

N. 6.466-42 — Moses Rabinovitch. — Arquivase-se.

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1942

N. 6.726-42 — Sociedade Fluminense de Combustíveis. — De acordo. Proceda-se nos termos do parecer do consultor jurídico.

Dia 25

Foram deferidos pelo Sr. ministro os requerimentos abaixo relacionados:

N. 3.424-42 — Carlos Kuenerz & Cia.
N. 3.964-42 — Nelson de Lima Bruzzi.
N. 4.045-42 — Antonia de Carvalho.
N. 5.067-42 — Hortencia de Leon.
N. 5.270-42 — Romeu Scorza.
N. 5.745-42 — Mario Martins Delgado.
N. 5.902-42 — Moacir de Souza Araujo.
N. 6.052-42 — Mario Alberto Marchi.
N. 6.880-42 — Marcelino Geraldo da Costa.
N. 6.936-42 — José Raimundo de Melo.
N. 6.944-42 — Manoel Teles de Araujo.
N. 6.945-42 — Amelia Miranda da Silva.
N. 6.951-42 — Efigenia Matos Paixão.
N. 7.122-42 — Plinio Ribeiro dos Santos.
N. 7.126-42 — Filomeno Ribeiro dos Santos.

N. 7.247-42 — Renato Lomba.
N. 7.341-42 — José Soares Nogueira.
N. 7.419-42 — Julio de Alvarenga Drummond.

N. 7.518-42 — Otaviano de Queiroga Xibio.

N. 7.597-42 — Afonso Leite.

N. 7.724-42 — Gilberto Caldeira Brant.

N. 7.754-42 — Iracy Igayara.

N. 7.907-42 — Aechelau Vivacqua.

N. 7.920-42 — Joaquim de Andrade Brochado.

N. 7.967-42 — Thiers Fleming.

N. 8.614-42 — Americano Cipriano da Silva.

N. 6.951-42 — Efigenia Matos Paixão.

Dia 3 de outubro de 1942

N. 406-42 — Maximo Antonio Vitorio da Silva. — Conceda-se a prorrogação.

N. 5.263-42 — Floriano Nunes Pereira. — A prova de capacidade financeira não satisfaz quanto à sua esposa.

N. 2.324-40 — José Pio da Mota. — Arquivase-se.

N. 4.561-40 — Manoel Luiz da Costa Melo. — De acordo com o parecer, indefiro os requerimentos relativos aos processos n. 8.608 e 8.121-42, nada havendo que deferir quanto ao de n. 8.852.

N. 5.796-41 — Olimpio Teixeira de Carvalho. — Não poderá ser concedida a guia de embarque solicitada.

N. 8.835-41 — Benedito Ferreira Lopes. — Indefero o requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1942

N. 6.951-42 — Efigenia Matos Paixão. — Compareça à S. A. do DNPM para receber a guia para o pagamento da taxa, até 3 de dezembro vindouro.

Devem comparecer à S.A. do DNPM para receber as guias para o pagamento da taxa de decreto até 5 de dezembro vindouro, os interessados nos seguintes processos:

N. 3.424-42 — Carlos Kuenerz & Comp.
N. 3.964-42 — Nelson de Lima Bruzzi
N. 4.045-42 — Antonia de Carvalho.
N. 5.067-42 — Hortencia de Leon.
N. 5.270-42 — Romeu Scorza.
N. 5.745-42 — Mario Martins Delgado.
N. 5.902-42 — Moacir de Souza Araujo.
N. 6.052-42 — Maria Alberto Marchi.
N. 6.880-42 — Marcelino Geraldo da Costa.
N. 6.936-42 — José Reimundo de Melo.

Serviços do Papel Moeda

(Coletânea de decretos-leis e decretos)

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

N. 6.944-42 — Manoel Teles de Araujo.
N. 6.945-42 — Amelia Miranda da Silva.
N. 6.946-42 — José de Sales Gomes.
N. 7.122-42 — Plinio Ribeiro dos Santos.
N. 7.124-42 — Deolinda Ribeiro Maia.
N. 7.126-42 — Filomeno Ribeiro dos Santos.
N. 7.247-42 — Renato Lomba.
N. 7.341-42 — José Soares Nogueira.
N. 7.419-42 — Julio de Alvarenga Drummond.
N. 7.518-42 — Otaviano de Queiroga Xibio.
N. 7.597-42 — Afonso Leite.
N. 7.724-42 — Gilberto Caldeira Brant.
N. 7.754-42 — Iracy Igayara.
N. 7.907-42 — Arquilau Vivacqua.
N. 7.920-42 — Joaquim Andrade Brochado.

N. 7.967-42 — Thiers Fleming.
N. 8.614-42 — Gumerindo Cipriano da Silva.

N. 8.545-42 — Chromium S.A. — Indeferido, de acordo com a informação, prestada pela Divisão de Fomento que é a seguinte: A "Chromium S. A. apresentou o relatório anual de pesquisa referente ao ano de 1941 em 4-9-42 relativo a concessão que lhe foi conferida pelo decreto de lavra n. 6.265-40 (DGPM 1.010-41) cuja área a mesma agora solicita para pesquisa pela própria "Chromium S. A."

Dia 6.

N. 9.304-42 — Brazilio Vieira Barbosa. — Restitua-se o saldo a que tiver direito o requerente.

N. 9.305-42 — Francisco Lotufo Filho. — Restitua-se o saldo a que tiver direito o interessado.

N. 9.330-42 — José Alves Teixeira. — Restitua-se o saldo a que tiver direito o requerente.

Dia 7.

N. 1.493-42 — Orivaldo Lima Cardoso. — Submeta ao exame do Laboratório deste Departamento, as águas pesquisadas.

N. 2.754-42 — Hermano Chaves Frank. — O processo 8.650-42, não poderá ter andamento enquanto não for apresentada a devida procuração.

N. 3.030-42 — Mozart Ferreira. — Declare-se a casa de Henrique Felp é sede de sítio ou fazenda, simples residência ou barracão e, caso contrário, junte nova planta contendo ponto de amarração inconfundível, até 7 de dezembro vindouro.

N. 3.522-42 — Miguel Sansiglo. — Submeta ao exame do Laboratório deste Departamento, as águas pesquisadas para que possa ser fornecida a guia de embarque.

N. 5.481-42 — João Ventura Pinto. — Apresente planta de situação dentro do prazo de 60 dias a partir da data da publicação deste despacho.

N. 5.746-42 — Mario Martins Delgado. — Providencie a amarração de um dos vértices do contorno da área da pesquisa a ponto fixo e inconfundível, nos termos do item 1 do art. 14 do Código de Minas, até 7 de dezembro vindouro.

N. 6.727-42 — Carmen da Silva Bastos. — Declare o nome do proprietário das terras da pesquisa, até 7 de dezembro vindouro.

N. 7.339-42 — Maria Ponte Tavares de Albuquerque. — Compareça à S. A. do DNPM, para tomar conhecimento das exigências a serem cumpridas, até 7 de dezembro vindouro.

N. 7.312-42 — Mario de Almeida Franco. — Apresente planta de situação, até 7 de dezembro vindouro.

N. 7.897-42 — Renato Martins de Siqueira. — Declare o nome dos proprietários da terra da pesquisa e o distrito em que fica situada, até 7 de dezembro vindouro.

N. 7.910-42 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Declare se as terras de Agnelo Soares e Honorio Pedrosa, em que Carmen da Silva Bastos requereu pesquisa, já foi objeto de sua concessão, pelo decreto-lei n. 6.631, de 27 de agosto do corrente ano.

N. 7.911-42 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Declare se as terras da firma Ma-

tarazzo e Honório Pedrosa, em que Carmen da Silva Bastos requereu pesquisa, já foi objeto de sua concessão, pelo decreto-lei n. 6.631, de 27 de agosto do corrente ano.

N. 8.962-42 — José Torquato da Silva. — Dirija-se ao órgão competente: Conselho Nacional do Petróleo — Edifício Novo Mundo, 9.º andar, Av. Presidente Wilson n. 164 — Rio de Janeiro.

N. 9.163-42 — Petronio José Barbosa. — A prova de capacidade financeira do requerente de autorização de pesquisa deve consistir em atestado de banco ou casa bancária.

N. 9.384-42 — Ivo da Silva Armanini. — Requeira novamente, apresentando os documentos exigidos pela lei.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1942

Requerimento da Casa Lohner, S. A. Médico-Técnica, requerendo o pagamento de 797\$0 (setecentos e noventa e sete mil réis) referente a material entregue em 1940 e 1941. — Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor (SFCE. 4.988, de 1942).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 23.138-37 — Celso Augusto Chaves Faria, registro. — Sim (deferido). 6-10-42.

N. 21.804-38 — Cristiano Coutinho Cordeiro, registro. — A vista das informações, mantenho o despacho anterior. 6-10-42.

N. 12.813-39 — Alda Mattos, registro. — Sim (deferido). 6-10-42.

N. 15.371-40 — Gabriel Reis Junqueira, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 9.418-41 — Alsedo Leprevost, registro. — O inspetor não tem autoridade para visar atestados expedidos por cursos que não fiscalizou. 6-10-42.

N. 10.809-41 — Joaquim de Paula Guimarães, registro. — Deferido. 10-10-42.

N. 12.900-41 — Candido de Almeida, registro. — Sim. 6-10-42.

N. 16.053-41 — Edith Ramos, registro. — Indeferido. 6-10-42.

N. 17.118-41 — Zenaide Baptista, registro. — Autorizo o registro em Ciências Naturais. 7-10-42.

N. 17.646-41 — Primo Curti, registro. — De acordo (só poderá ser atendido em Matemática do 1.º ciclo). 8-10-42.

N. 17.843-41 — Maria Alves de Souza, registro. — Sim (deferido). 6-10-42.

N. 37.798-41 — Luiza Benedicto Ottoni, registro. — Deferido, nos termos do parecer. 6-10-42. (Em Francês, História da Civilização e Geografia).

N. 37.844-41 — Julio Santos Matarazzo, registro. — Arquite-se. 8-10-42.

N. 45.623-41 — Pedro Maia Filho, recurso. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 53.007-41 — Augusto da Silva Braga, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 53.510-41 — Orestes Hastenreiter, registro. — Sim (deferido). 6-10-42.

N. 54.333-41 — Marie Josephine Bélanger, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 54.334-41 — Marie Gabriele Bunelle, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 54.335-41 — Marguerite Roche, registro. — De acordo (deferido em Francês). 8-10-42.

N. 54.336-41 — Gabriella Franco de Magalhães Gomes, registro. — Sim, salvo em História Natural. 8-10-42.

N. 54.337-41 — Maria da Conceição Porto, registro. — De acordo (deferido em História do Brasil e Desenho). 8-10-42.

N. 54.338-41 — Virgínia Magalhães Gama, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 54.339-41 — Maria Faria, registro. — Sim, salvo em Física. 8-10-42.

N. 54.342-41 — Maria Aparecida Pinto, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 57.455-41 — Dirceo de Souza Camargo, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 58.642-41 — Ernani Mazzei, registro. — Sim, salvo em Matemática. 6-10-42.

N. 58.877-41 — Oswaldo Ferreira da Costa, registro. — Sim (deferido). 6-10-42.

N. 59.667-41 — Maria Aparecida Toledo, registro. — Registe-se em Geografia. 8-10-42.

N. 60.466-41 — Hélia Velloso de Castro, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C.N.E. 6-10-42.

N. 63.757-41 — Raphaela Carrozzo, registro. — Sim (deferido). 8-10-42.

N. 65.228-41 — Lucilia Ferreira, registro. — De acordo (deferido em Desenho, visto Modelagem não fazer parte das disciplinas do curso secundário). 8-10-42.

N. 66.364-41 — Hélio da Veiga Martins, registro. — Registe-se em Matemática e Ciências Naturais. 6-10-42.

N. 66.484-41 — Felix Edouard Julien Bouré, registro. — Declare onde, quando e como estudou a disciplina em que pede registro. 8-10-42.

N. 67.297-41 — Adelia Elhage, registro. — Indeferido. 8-10-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 11.703-37 — Antenor Silveira da Rosa, registro. — Cumpra (deverá optar por 4 disciplinas). 10-10-42.

N. 7.313-39 — Olavo Oliveira Lara Resende, restituição. — Deferido. 9-10-42.

N. 7.678-41 — José Rodrigues Junior, restituição. — Deferido. 8-10-42.

N. 22.010-41 — Escola Maria Haythe (Diretor técnico), certidão. — Certifique-se, pagas as taxas. 7-10-42.

N. 27.153-41 — GERALDA RIBEIRO da Costa, restituição. — Deferido. 8-10-42.

N. 38.013-41 — Angelina Rosa D. Grande Ramaciotti, restituição. — Deferido. 9-10-42.

N. 45.279-41 — Antônio Soncini, restituição. — Deferido. 9-10-42.

N. 46.587-41 — Abrahão Federmann, restituição. — Deferido. 9-10-42.

N. 62.064-41 — Anna Margarida Braun, registro. — Cumpra (apresentar o programa e a seriação do Curso Normal a que se refere o documento de fls. 9) 10-10-42.

N. 62.058-41 — Anna Konzen, registro. — Cumpra (fazer prova do programa e da seriação do curso Normal mantido pelo Instituto Feminino do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o documento de fls. 11) 10-10-42.

N. 62.447-41 — Flávio Portela Marcello, registro. — Cumpra (apresentar certificado de

aprovação nas matérias e completar o selo dos documentos de fls. 3, 7 e 10). 10-10-42.

N. 62.448-41 — Raimundo Alves Pereira da Rocha, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e bem assim completar o selo do documento de fls. 3 e 8). 10-10-42.

N. 62.549-41 João Luiz de Almeida, registro. — Cumpra (o documento de fls. 11 deverá ser substituído por outro firmado pelo diretor do Ginásio Norte-Mineiro e visado pela inspetora. Deverá também fazer prova de exercício em Latim, no período de dois anos). 10-10-42.

N. 62.555-41 — Heraclides Leite Ferreira, registro. — Cumpra (apresentar o programa e a seriação das disciplinas estudadas na Escola Normal por onde se diplomou). 10-10-42.

N. 62.648-41 — Jacob Sach Bazarian, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal, o documento de fls. 9). 10-10-42.

N. 62.782-41 — Aurelio Ochoa Simón, (padre), registro. — Cumpra (deverá substituir o documento de fls. 3 por outro em que conste especificadamente o período exato em que lecionou cada uma das disciplinas para as quais pede registro). 10-10-42.

N. 63.016-41 — Lourenço Baeta Neves, registro. — Não há o que deferir. 10-10-42.

N. 63.245-41 — Fioravante Trevisan, registro. — Cumpra (o requerente ainda não cumpriu a exigência de fls. 7: apresentar prova de identidade; fazer reconhecer a firma do documento de fls. 4; juntar em substituição do documento de fls. 6, um outro que esteja de acordo com o requerimento inicial). 10-10-42.

N. 63.412-41 — Adão Paulo de Brum Viana, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 6, passado em pública forma). 10-10-42.

N. 64.405-41 — Antônio dos Santos Filho, registro. — Cumpra (o requerente ainda não satisfaz as exigências de fls. 8 e já publicadas no *Diário Oficial* de 27-8-42 à página 13.212). 10-10-42.

N. 64.998-41 — Honorina de Amorim Coura, registro. — Cumpra (complementar os atestados passados pela Irmã Maria David Pomaréde, com outro, em que declare a seriação, as disciplinas estudadas e a data da terminação do curso, devidamente visado pelo inspetor federal ou estadual). 9-10-42.

N. 65.129-41 — Humberto de Souza Plácido, registro. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 2). 9-10-42.

N. 66.607-41 — Zacharias Autuori, restituição. — Deferido. 9-10-42.

N. 67.229-41 — Columbano Duarte, registro. — Cumpra (deverá provar a identidade). 9-10-42.

N. 67.715-41 — Hubert Mendes Coutinho Marques, registro. — Cumpra (deverá selar devidamente o documento de fls. 5 e mandar reconhecer as firmas do documento de fls. 4). 9-10-42.

N. 67.733-41 — Pedro Luiz Pereira de Souza, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de identidade). 9-10-42.

Código de Vencimentos e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

N. 67.750-41 — Sebastião Fernandes Palma, registo. — Cumpra (deverá provar a identidade com a respectiva fotografia visada pelo signatário, bem como satisfazer um dos "itens" para registo no antigo curso complementar). 9-10-42.

N. 68.073-41 — Domingos Lagares, registo. — Cumpra (deverá fazer reconhecer a firma do documento de fls. 4, bem como apresentar prova de terminação de curso). 9-10-42.

N. 68.083-41 — Joseph Mitchell, registo. — Cumpra (deverá apresentar prova de terminação de curso da disciplina em que pede registo). 9-10-42.

N. 68.084-41 — José Paulo de Moraes, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente os documentos de fls. 3 a 6). 9-10-42.

N. 68.085-41 — Carlos Vianna Lontra, registo. — Cumpra (deverá declarar se deseja registo em Geografia Geral ou do Brasil). 9-10-42.

N. 68.086-41 — Alice Bittencourt, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente os documentos de fls. 3 e 5, bem como fazer reconhecer a firma deste último documento). 9-10-42.

N. 68.087-41 — Maria de Lourdes Bittencourt, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente os documentos de fls. 3 e 5, bem como fazer reconhecer a firma deste último documento). 9-10-42.

N. 68.089-41 — Maria da Penha Manhães de Azevedo, registo. — Cumpra (selar convenientemente o documento de fls. 3; pagar selo por verba do diploma de fls. 7; juntar certidão em que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado). 9-10-42.

N. 68.090-41 — Jamir Gomes de Almeida, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente os documentos de fls. 3 e 5). 9-10-42.

N. 68.091-41 — José Jerônimo de Souza Filho, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 3, bem como provar terminação de curso das disciplinas em que pede registo). 9-10-42.

N. 68.092-41 — Jesse Santiago Acioly Lins, registo. — Cumpra (deverá fazer visar pelo inspetor federal do estabelecimento com a respectiva firma reconhecida, o atestado de folhas 6). 9-10-42.

N. 68.093-41 — Mario Moreira de Souza, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente os documentos de fls. 3 a 6). 9-10-42.

N. 68.105-41 — Florisbella Maria de A. X. Barbieri, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 9). 9-10-42.

N. 68.158-41 — Rubens Testa, registo. — Cumpra (deverá especificar as disciplinas que deseja registrar-se). 9-10-42.

N. 68.164-41 — Lígia Dias, registo. — Cumpra (deverá completar o selo de juntada, da certidão de idade). 9-10-42.

N. 68.190-41 — Cecília Gonçalves Ferreira, registo. — Cumpra (para o registo em Geografia, a interessada deverá apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação na matéria. História Natural e Ginástica não fazem parte das disciplinas que integram o curso secundário). 10-10-42.

N. 68.201-41 — Wilson Getúlio, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação nas matérias). 10-10-42.

N. 68.203-41 — Pedro Janot Pacheco, registo. — Não há o que deferir. 10-10-42.

N. 68.205-41 — Maria Emília Duarte, registo. — Cumpra (pagar selo por verba, no diploma de fls. 5; apresentar prova de identidade; apresentar prova de idoneidade; atestado de exercício nas disciplinas em que solicita registo, no período de 2 anos). 10-10-42.

N. 68.231-41 — Otelo Forcen Turi, registo. — Cumpra (apresentar os documentos previstos nas letras a e b das instruções em vigor). 9-10-42.

N. 68.235-41 — Berenice Cordeiro Velasco, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação nas matérias). 9-10-42.

N. 68.236-41 — Rubens Segre Ferreira, registo. — Aguarde a maioridade. 9-10-42.

N. 68.238-41 — Valério K. Horner, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias). 9-10-42.

N. 68.240-41 — Edgard Fontes Rezende, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação na matéria). 9-10-42.

N. 68.241-41 — Humberto Fernando Forte, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade e prova de exercício no magistério). 9-10-42.

N. 68.242-41 — José Palmério, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente o título de eleitor). 10-10-42.

N. 68.243-41 — José Maria de Albuquerque, registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação de Desenho e Inglês). 10-10-42.

N. 68.285-41 — Alberto Gosch, registo. — Cumpra (selar convenientemente o documento de fls. 3 e fazer visar pelo inspetor federal o de fls. 5). 9-10-42.

N. 68.287-41 — Reinaldo Gonçalves Malafaia, registo. — Cumpra (selar convenientemente o documento de fls. 3, e apresentar atestado de identidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 9-10-42.

N. 68.289-41 — Edith Leal da Cunha Malafaia, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 2 e apresentar certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 9-10-42.

N. 42.330-42 — Mario Dutra de Oliveira Torres, retificação de nome de Antonio Flávio Andréa de Oliveira Torres. — Deferido. 8-10-42.

N. 52.734-42 — Sindicato dos Professores, certidão. — Certifique-se, pague as taxas. 6-10-42.

N. 52.762-42 — Santos Estanislau Cordeiro de Melo, exame vestibular independente da conclusão do curso complementar. — Junte, preliminarmente, certidão do curso feito no Colégio Militar. 8-10-42.

N. 52.870-42 — Domingos José da Silva Ribeiro, matrícula na 4.ª série, prestando os exames que forem julgados necessários. — Preliminarmente, complete a selagem do requerimento. 9-10-42.

N. 53.003-42 — Salvador Walter Lento, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 9-10-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 15.193-38 — Antenor Pereira Bueno. — Parece-me que, à vista do parecer do C.N.E. n.º 282-39, homologado por V. Ex. a 19-12-39, pode ser autorizada a validação requerida. — 30-9-42. — *Abgar Renault*. — De acordo. — *Capanema*.

N. 30.791-41 — Januário Marques da Costa. — Parecer n.º 195-42 do C.N.E., contrário ao registo do diploma do interessado. — Homologado. 2-X-42. — *Capanema*.

N. 26.463-42 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná — Relatório de 1941 (anual) — Parecer n.º 192-42, do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: 1.º que seja arquivado o relatório referente ao ano letivo de 1941, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná; 2.º, que seja elogiado o inspetor Gaspar Duarte Veloso, pelo fato de, como responsável pela fiscalização da faculdade referida, sem prejuízo de suas funções como inspetor federal junto a outra faculdade, haver dedicado a devida atenção àquela comissão, como o comprova o relatório que apresentou; 3.º, que se esclareça que o regime de autorização, concedido ao curso de didática da faculdade, no ano de 1941, valida os atos escolares desse ano, por se ter encontrado o mesmo instituto em face de adaptação

de antigo plano de estudos para o de padrão federal, e haverem sido todos os atos desse mesmo curso acompanhados pela inspeção federal, na forma da lei, como o documento o relatório que dá motivo a este parecer. — Homologado. 6-X-42. — *Capanema*.

N. 42.850-42 — Aparecido Gonçalves e outros. — Indeferido, em face do parecer do D.N.E. 2-X-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

N. 11.121-42 — José Pereira Leite. — Sr. diretor geral: José Pereira Leite, juntando pública-forma de diploma de cirurgião-dentista e havendo prestado, na Faculdade de Direito do Espírito Santo, em 1931, os exames de inglês, história do Brasil, álgebra e trigonometria, nesse ano se matriculou na primeira série do curso de bacharelado, o qual veio a concluir a 16 de dezembro de 1935. Referida escola somente logrou equiparação (era o designativo ao tempo) a 31 de dezembro de 1935. Sobre curso secundário irregular, curso superior integralmente à margem de fiscalização. Não merece deferimento. 5-X-42. — *Jurandyr Lodi*. — À vista do parecer, indeferido. 7-10-42. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 48.412-41 — Nicola Turi. — Reitero que o registo de diplomas estrangeiros está subordinado ao prescrito no art. 150, da Constituição.

N. 56.410-41 — Erico Rocha Leite. — Atenda-se, feitas as anotações.

N. 40.793-42 — Dario Clementino. — Havendo grave divergência de nomes, apresente justificativa processada em juízo.

N. 46.878-42 — Jessé de Matos. — Nos termos da informação do inspetor, indeferido.

N. 67.584-41 — Alberto Cosse. — Aguarde as instruções acerca.

N. 50.820-42 — Nilson Btiro de Almeida e outros. — A petição infringe a lei do selo. Requeira separadamente.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 47.177-42 — A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária — Pede isenção do pagamento do imposto d'água por hidrômetro para o Hospital Frei Antônio. — Arquite-se. — G. VARGAS.

Processo n.º 41.931-42 — Empresa Indústrias Urbs Ltda. — Pede concessão de um prêmio de 12.000\$0 para instalação da fábrica de produtos "Genevita". — Arquite-se. Em 5-10-42. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n.º 39.904-42, anexado ao processo n.º 2.383-35 — Associação Aliança dos Cegos — Solicita conceder-lhe dotação compensadora, em virtude de haver perdido o favor de que gozava da isenção do imposto de pena d'água. — Em face do parecer, indeferido. 30-9-42. — *Capanema*.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 12.162-42 — City Improvements. — Multe-se em 50\$0.

N. 11.361-42 — Antonio Maciel Julio. — Multe-se em 50\$0.

N. 10.277-42 — Dimingues Antunes Guimarães. — Deferido.

N. 9.740-42 — Albino Rabelo. — Deferido.

N. 7.591-42 — Francisco da Silva Ferreira. — Deferido.

N. 3.687-42 — Recebedoria do Distrito Federal. — Dê-se baixa.
 N. 976-42 — S. Ferreira, Moreira & Cia. Ltda. — Compareça à Secção de Expediente e Contabilidade. De acordo.
 N. 11.569-42 — Emilio Rondeau. — Compareça à Secção de Lançamentos.
 N. 9.388-42 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Deferido.
 N. 10.334-42 — Marcelino José Inocencio. — Deferido.
 N. 8.233-42 — Manoel José Guerreiro. — Deferido.
 N. 9.326-42 — Alexandrino Ferreira Rego. — Indeferido.
 N. 11.477-42 — Henrique Adelino de Figueiredo. — Nada há que providenciar.
 N. 2.129-F-2.379-42 — City Improvements. — Multe-se em 50\$0.
 N. 9.446-42 — João J. Vilela. — Não deve ser cobrado. Já a multa foi imposta e deve ser mantida.
 N. 16.082-42 — Joaquim Pires. — Cancele-se, por requisição.
 N. 6.160-42 — Justiniano Pires. — Cancele-se o auto de infração.
 N. 7.381-42 — Bernardo de Souza Coelho. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.413-42 — Heraclito Carvalho da Rosa. — Não pode ser atendido.
 N. 11.413-42 — Justino Egrejos. — Deferido.
 N. 9.668-42 — Departamento Patrimônio da Prefeitura. — Autorizado.
 N. 9.722-42 — Departamento Patrimônio da Prefeitura. — Autorizado.
 N. 14.941-42 — Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Compareça à Secção de Lançamentos.
 N. 9.014-42 — F. C. & Companhia. — Dê-se baixa.
 N. 9.760-42 — S. Ferreira, Moreira & Cia. Ltda. — Compareça à Secção de Expediente.
 N. 8.438-42 — Delzueh Almeida Eusslin. — Aprovo.
 N. 11.184-42 — Antonio Duarte Ferreira. — Deferido.
 N. 11.175-42 — Manoel Soares da Costa. — Deferido.
 N. 11.101-42 — Cia. Brasileira de Terrenos. — Idem.
 N. 11.037-42 — Dias de C. Simas. — Idem.
 N. 7.502-42 — Dep. de Prédios e Ass. Escolar. — Responda-se.
 N. 1.785-42 — Prefeitura do Distrito Federal. — Idem.
 N. 3.893-42 — Dep. de Prédios e Ass. Escolar. — Idem.
 N. 5.256-42. — Idem, idem. — Idem.
 N. 10.918-42 — The Laucashire Investment Comp. Limited. — Certifique-se.
 N. 9.256-42 — João Evangelista Gomes d'Almeida. — Deferido.
 N. 9.687-42 — Machado & Faria. — Indeferido.
 N. 10.154-42 — Soc. Anônima Casa Colombo. — Deferido.
 N. 8.465-42 — Catharina G. da Costa. — Idem.
 N. 10.155-42 — Soc. Anônima Casa Colombo. — Idem.
 N. 12.092-42 — Comp. de Cigarros Souza Cruz. — Dê-se baixa.
 N. 11.108-42 — Flavio Augusto de Correia de Sampaio. — Não há que providenciar.
 N. 6.520-42 — Santa Casa de Misericórdia. — Deferido, uma vez liquidado o débito existente.
 N. 9.221-42 (junto ao n. 9.248-42) — Paschoal Imparato e outros. — Compareça à Secção de Lançamentos.
 N. 9.822-42 — Leonor de Souza Santos. — Indeferido.
 N. 10.996-42 — Francisco Fernandes da Cunha. — Certifique-se, de acordo com o informado.
 N. 7.476-42 — José Affonso Bastos. — Multe-se em 200\$0.
 N. 3.081-42 — Dep. de Obras da P. D. F. — De acordo.
 N. 11.422-42 — Alvaro Bandeira Barbedo. — De acordo.

N. 10.759-42 — Alvaro Cunha. — Certifique-se.
 N. 8.483-42 — João Ferreira de Carvalho. — Dê-se baixa, de acordo como informado pela S. Lançamentos.
 N. 10.376-42 — Maria Gallo (espólio de José Gallo). — Nada há que providenciar, à vista do informado.
 N. 10.658-42 — Rubem Guimarães Ferreira. — Deferido.
 N. 10.651-42 — José Antonio da Costa. — Idem.
 N. 10.563-42 — Eliza Fernandes. — Idem.
 N. 10.529-42 — José Rodrigues Mourão. — Idem.
 N. 10.595-42 — José Nascimento Alves. — Deferido.
 N. 10.565-42 — C.C.C. do Ministério da Marinha. — Idem.
 N. 10.468-42 — Maria Amelia Medeiros da Costa. — Idem.
 N. 3.232-42 — Caixa de Ap. e Pensões dos Servidores Telefônicos. — Idem.
 N. 10.576-42 — Antonio Wanderley de Araujo. — Nada há que que providenciar.
 N. 10.528-42 — João de Faria. — Deferido.
 N. 7.606-42 — Elias Matni. — Idem.
 N. 10.445-42 — Abdias de Holanda Cavalcante. — Idem.
 N. 10.312-42 — Virgilio Batista Pereira. — Idem.
 N. 10.446-42 — Alipio Nogueira. — Idem.
 N. 10.692-42 — José Silveira Luz. — Idem.
 N. 10.843-42 — Maria dos Prazeres. — Idem.
 N. 10.688-42 — Leopoldo Maciel Equey. — Idem.
 N. 9.572-42 — Domingos Pinho Irmão. — Dê-se baixa.
 N. 7.625-42 — Nair Garcia Goudar. — Mantenho despacho anterior.
 N. 7.770-42 — Fredolin Sauer. — Deferido.
 N. 11.115-42 — Adutora Ribeirão das Lages S.A. — Certifique-se.
 N. 11.206-42 — José Alves Luizes. — Idem.
 N. 6.442-42 — Orozimbo Amaral. — Idem.
 N. 10.999-42 — Vieira Bastos & Cia. — Idem.
 N. 9.243-42) — Luiz Augusto Bernardo. — Deferido.
 N. 11.063-42 — João Nascimento Perpetuo. — Deferido.
 N. 10.806-42 — João Antonio da Silva. — Idem.
 N. 10.699-42 — Casemiro Valle de Oliveira. — Idem.
 N. 9.562-42) — Robertq Vilmar. — Deferido.
 N. 10.650-42 — Silvina Guedes Pires. — Idem.
 N. 10.618-42 — Coronel Rodolpho F. de Souza. — Idem.
 N. 11.279-42 — Adelaide Borges de Freitas. — Idem.
 N. 10.521-42 — Luiz de Augustines. — Idem.
 N. 11.107-42 — Flavio Augusto G. de Sampaio. — Idem.
 N. 7.699-42 — Eduardo Guinle. — Idem.
 N. 9.822-42 — Leonor de Souza Santos. — Indeferido.
 N. 9.221-42 — Rosalina M. S. Imparato. — Compareça a S. Lançamentos.
 N. 9.248-42 — Idem, idem. — Idem, idem.
 N. 6.520-42 — Santa Casa da Misericórdia. — Deferido, uma vez liquidados os débitos existentes.
 N. 10.996-42 — Francisco Fernandes da Cunha. — Certifique-se.
 N. 7.604-42 — Edgard Araujo. — Compareça a S. Lançamentos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 4.345-42 — Anibal Mendes Pires Junior. — Junte, na S. de Expediente, novo esboço, que represente, exatamente o que existe no

terreno, com relação ao prédio, bem como, à rede das instalações internas, de modo completo, executando-as.
 N. 5.223-42 — Modesto Pereira Coutinho. — Deferido.
 N. 6.199-42 — Manoel José Pinto Junior. — Aguarde oportunidade.
 N. 6.704-42 — João Carlos Rosas. — Deferido.
 N. 9.096-42 — Leonor Ferreira de Rezende. — Idem.
 N. 9.307-42 — Francisco Michel. — Idem.
 N. 9.475-42 — Roberto Vilmar. — Idem.
 N. 9.570-42 — Albino de Souza Filho. — Idem.
 N. 9.802-42 — Emidio H. da Rocha. — Idem.
 N. 9.827-42 — Maria da Gloria Rodrigues. — Idem.
 N. 10.075-42 — João Candido de Andrade Dantas. — Idem.
 N. 10.083-42 — Aaron Steinberg. — Idem.
 N. 10.113-42 — Victor Alves Pereira. — Idem.
 N. 10.214-42 — Rufina Rodrigues Mo. — Idem.
 N. 10.208-42 — João de Almeida. — Idem.
 N. 10.284-42 — Paulo Geraldo Milliet. — Idem.
 N. 10.304-42 — Augusto Pereira da Mota. — Idem.
 N. 10.314-42 — Darcilio de Oliveira Alcantara. — Idem.
 N. 10.331-42 — José Luiz Fernandes Braga (Neto). — Idem.
 N. 10.346-42 — Arthur Alberto Rossi. — Idem.
 N. 10.542-42 — Virgilia Linhares Goulart. — Idem.
 N. 10.516-42 — Orlando Gudes Taveira. — Idem.
 N. 10.524-42 — Luiz Gomes da Silva. — Idem.
 N. 10.597-42 — Construtora Continental Limitada. — Idem.
 N. 10.659-42 — Instituto de A. P. dos Comerciantes. — Junte, na S. Expediente, certidão do edificio e das lojas.
 N. 10.677-42 — Saphyra Esperança Mosse. — Deferido.
 N. 11.365-42 — Silvio Reis e outros. — Idem.
 N. 4.676-42 — Rodolpho Mund. — Idem.
 N. 7.618-42 — Ezio Pizzari e outra. — Idem.
 N. 9.978-42 — Manoel Pereira Barcelos. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.302-42 — Maria Soares Guedes. — Idem, idem.
 N. 10.396-42 — Alberto Loureiro dos Santos. — Idem, idem.
 N. 10.435-42 — João Alexandre dos Santos. — Deferido.
 N. 10.455-42 — José da Ponte. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.507-42 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções. — Deferido.
 N. 10.585-42 — Angelino Borges. — Idem.
 N. 10.586-42 — Cia. Imobiliária Nacional S.A. — Idem.
 N. 5.996-42 — Maria Joaquina Malta. — Junte na S. de Expediente, um novo croquis que represente o que realmente existe no imóvel em apreço, providenciando, também, a junta da certidão de revisão de numeração.
 N. 6.671-42 — José Rodrigues Vales. — Deferido.
 N. 7.341-42 — Afonso Rodrigues Jardim. — Aguarde oportunidade.
 N. 7.958-42 — Francisco Eldinias Borges Junior. — Idem, idem.
 N. 7.966-42 — Yolanda M. de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.995-42 — Manoel Maria Peres. — Idem.
 N. 10.313-42 — Celestina Pereira da Silva. — Junte, na S. de Expediente, um novo croquis que represente o que existe, realmente, no imóvel em apreço.
 N. 10.444-42 — Domingos Lopes. — Deferido.

N. 10.853-42 — José de Souza Rocha. — Idem.
 N. 10.845-42 — Adelino da Silva Casanova. — Idem.
 N. 13.281-41 — Alberto P. Amorim. — Idem.
 N. 9.450-42 — Antonio Pereira Rios. — Compareça à 3.^a Divisão.
 N. 10.048-42 — Augusto Ferreira. — Deferido.
 N. 10.111-42 — Antonio da Silva. — Idem.
 N. 10.374-42 — Costa Pereira, Bokel, Limitada. — Idem.
 N. 10.572-42 — Geraldo Athayde Noronha. — Idem.
 N. 10.752-42 — Delfim Côelho das Neves. — Idem.
 N. 10.779-42 — Adelino Teixeira. — Idem.
 N. 10.837-42 — José Pinto Colares. — Idem.
 N. 8.455-42 — Manoel Andrade Batista. — Aguarde oportunidade.
 N. 8.701-42 — Maria Paula Torres. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.
 N. 9.450-42 — Antonio Pereira Rios. — Deferido.
 N. 10.226-42 — José dos Santos. — Idem.
 N. 10.436-42 — Brasilina Queiroz de Castro. — Idem.
 N. 10.724-42 — J. L. de Albernaz. — Idem.
 N. 10.801-42 — Antonio de Almeida Girão. — Idem.
 N. 10.012-42 — Oliveira Lima & Cia. Limitada. — Idem.
 N. 10.948-42 — Abdias Mavignier Araujo. — Idem.
 N. 11.033-42 — Maria Julia de Carvalho Telles. — Idem.
 N. 5.765-42 — Francisco de Brito. — Deferido.
 N. 7.347-42 — Mathias José Vieira. — Idem.
 N. 8.320-42 — Octavio Lopes da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.978-42 — Manoel Pereira Barcelos. — Deferido.
 N. 10.456-42 — José Teixeira Filho. — Idem.
 N. 10.034-42 — Manoel José Rodrigues Ferreira. — Idem.
 N. 10.745-42 — A. Lamas G. — Indeferido. Requeira a água para o prédio em construção, de acordo com o § 1.^o do art. 7.^o do regulamento em vigor.
 N. 10.799-42 — Braz Fortes. — Compareça ao 2.^o Distrito.
 N. 4.345-42 — Anibal Mendes Pires Junior. — Deferido.
 N. 5.985-42 — Alcides Firmo. — Idem.
 N. 8.675-42 — João Queiroz de Freitas. — Idem.
 N. 9.389-42 — José Francisco da Silva. — Idem.
 N. 9.828-42 — Joaquim Lopes. — Idem.
 N. 10.329-42 — Abelardo Rocha da Silva. — Idem.
 N. 10.512-42 — Joaquim Leandro da Motta. — Idem.
 N. 10.647-42 — Francisco Real. — Idem.
 N. 10.679-42 — Antonio da Fonseca Baessa. — Idem.
 N. 10.656-42 — Antonio de Carvalho Lima. — Idem.
 N. 10.735-42 — Brasilina Maria da Silva. — Idem.
 N. 10.798-42 — Antonio Rodrigues. — Idem.
 N. 10.802-42 — Filomena Camara Brito. — Idem.
 N. 10.867-42 — Amaro do Nascimento. — Idem.
 N. 11.026-42 — Guiomar Franco. — Idem.
 N. 8.566-42 — Yolanda Wilimann Benedetti e outros. — Deferido.
 N. 9.285-42 — Hortencio Pereira Gonçalves. — Deferido.
 N. 9.355-42 — Hortencio Pereira Gonçalves. — Deferido.
 N. 10.016-42 — Alfredo Serra. — Idem.
 N. 10.282-42 — Adelio Ramos de Souza. — Idem.
 N. 10.457-42 — Francisco Antonio Cunha. — Idem.
 N. 10.518-42 — Waldemar de Souza Vasconcellos. — Idem.

N. 10.574-42 — Santiago & Kiritchenco. — Idem.
 N. 10.739-42 — José Bruck de Amarante. — Idem.
 N. 10.885-42 — Adalba Guimarães Cava. — Idem.
 N. 10.917-42 — Alexandre d'Almeida Anastacio. — Idem.
 N. 10.927-42 — Antonio Pereira. — Idem.
 N. 10.952-42 — José Antonio de Abreu. — Idem.
 N. 4.755-42 — Manoel Lolo de Pontes Camara. — Junte, na Secção de Expediente, os documentos exigidos no § 2.^o do art. 7.^o do regulamento em vigor.
 N. 5.413-41 — Alice de Souza Castro. — Compareça ao 3.^o distrito.
 N. 7.633-42 — Zely Pinto. — Deferido.
 N. 8.431-42 — José Joaquim de Almeida. — Idem.
 N. 9.924-42 — Henrique Simoni. — Idem.
 N. 10.032-42 — Aliança da Baía Capitalização S. A. — Deferido.
 N. 10.175-42 — Waldemar Fernandes Garcia. — Compareça à Secção de Contabilidade, para pagamento da despesa orçada no processo n. 2.513-41.
 N. 10.230-42 — Afonso Arriago Duarte. — Deferido.
 N. 10.311-42 — Domingos G. Ribeiro. — Idem.
 N. 10.538-42 — Maria de Oliveira. — Idem.
 N. 10.661-42 — Zilda de Albuquerque Santos. — Compareça à Secção de Expediente.
 N. 10.573-42 — Rafael Derosa. — Deferido.
 N. 10.730-42 — Cecilia Campelo da Gama. — Junte, na Secção de Expediente os documen-

tos exigidos no § 2.^o do art. 7.^o do regulamento em vigor.
 N. 10.737-42 — Antônio do Medeiros. — Deferido.
 N. 10.741-42 — Manoel Ascenção Pereira. — Idem.
 N. 10.743-42 — Diogenes da Silva Aguiar. — Idem.
 N. 10.751-42 — Corredo Girollano. — Idem.
 N. 10.816-42 — Déa de Oliveira Durão. — Idem.
 N. 10.946-42 — Augusto Batista Lages. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento do imposto predial do último exercício e faça figurar no esboço anexo, as instalações internas, como determina o regulamento em vigor.
 N. 10.970-42 — Jayme Zellzer. — Compareça ao 2.^o distrito.
 Ns. 10.977-41 e 4.029-42 — Maria Paula Lima. — Junte, na Secção de Expediente, o talão do imposto predial com a inscrição do imóvel retificada para a rua Igarapé, tendo em vista ser logradouro reconhecido pela Prefeitura.
 N. 11.090-42 — Arandy Florido de Souza. — Deferido.
 N. 11.049-42 — Theophilo Carneiro de Miranda. — Idem.
 N. 11.205-42 — J. A. Costa & Comp. — Idem.
 N. 11.245-42 — Moysés Peixoto de Lima. — Idem.
 N. 11.356-42 — Guerino Jeovani Mulinari. — Idem.
 N. 16.332-41 — Santa Casa de Misericórdia. — Idem.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.
 N. 1.920 — Gabinete — José Knoll, agricultor e invernador em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, com o requerimento de 17 de agosto último, pleiteia revisão do processo n. 8.983-C, denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico, com o qual requereu os benefícios do decreto n. 24.233, para o reajuste da dívida de 258.057\$1, em que figuravam como credores Cândido Carneiro Junior e Viuva Alberto Langaro & Filhos.

Pretende o requerente provar ter sido injusto o indeferimento, fundado como foi na alegação de não possuir ele, o requerente, "campos próprios" e de não terem os credores qualidade para habilitar crédito sob garantia de imóvel urbano.

A Câmara de Reajustamento Econômico, com o ofício n. 9-94, de 10 de setembro em curso, prestando esclarecimentos sobre o feito, diz, textualmente:

"O devedor José Knoll juntou para fazer prova de sua qualidade de invernador de gado: certidão de pagamento do imposto pecuário à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, certidão do Exercício Municipal de que fora lançado do período de 1930 ao de 1934, sem nada dever e o talão respectivo. Alegou o devedor em petição que, como invernador, "não possui campos próprios e assim a hipótese de terras e prédios não recai em área de criação, exigência essa que o próprio decreto não menciona — pois o invernador, em rigor, não é fazendeiro.

Assim, entretanto, não entendeu esta Câmara que indeferiu o pedido, unanimemente, em sessão de 10 de março de 1937. Da decisão não foi interposto recurso."

A Câmara, porem, apreciando os fundamentos da decisão proferida, conclue:

"As razões do indeferimento do processo n. 8.983-C, são insustentáveis ante o termos da lei reajustadora, embora isso não implique em reconhecimento de que o su-

plicante faz jus aos benefícios. E' que o processo não foi convenientemente instruído em face da denegação liminar."

Este Ministério, todavia, não pode concluir tenha havido erro de julgamento que esteja a indicar o remédio da revisão pleiteada.

E' a própria Câmara quem diz:

"A Câmara de Reajustamento, em algumas de suas decisões, não considerou merecer os benefícios da lei o agricultor ou invernador que não possuísse terra, ou a ela não estivesse ligado por contrato regular."

A decisão foi, portanto, proferida de acordo com a jurisprudência à época do julgamento, e com ela se conformaram as partes interessadas tanto assim que não interpuseram o recurso que, por lei, lhes era assegurado.

E' certo que essa jurisprudência foi, posteriormente, modificada, segundo informa a própria Câmara. Mas, segundo pareceres anteriores deste Ministério, aprovados por Vossa Excelência, não cabe o recurso da revisão para o fim de uniformizar decisões, porisso que se assim fosse, seria reabrir o campo para discussão de sentenças passadas em julgado, o que não convém, evidentemente, aos interesses nacionais.

E a revisão do feito do Sr. Pereira Abott, invocada, não teve como fundamento as mesmas razões, como se alega, não se podendo invocá-la como precedente. Neste caso, a Câmara negara o reajustamento da dívida sob fundamento de não terem sido satisfeitas exigências quando, em verdade, a documentação exigida já havia sido juntada aos autos.

Nessas condições, este Ministério opina pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. "Aprovado". Em 6-10-942. — G. VARGAS.

N. 1.943 — Gabinete — No telegrama de fl., Eulália Pereira Dalla, residente em Vitória, no Estado do Espírito Santo, pede a Vossa Excelência o perdão de uma multa fiscal imposta há cerca de quinze anos ao seu falecido marido, João Dalla.

Alega que o pagamento desse débito a de-
xaria e aos seus filhos sem abrigo e em gran-
des dificuldades.

Ficou esclarecido no processo que se trata
de multa oriunda de infração do regulamento
do imposto de consumo e que já se achava em
fase de cobrança judicial.

Ouvindo sobre a situação financeira da inter-
ressada, a Delegacia Fiscal no Espírito Santo,
adiantou já haver sido decretada pelo Juízo
competente a falência de Eulália Pereira Dalla.

Em face do exposto, e careça o pedido de
amparo legal, opino pelo arquivamento do pro-
cesso.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de re-
solver como julgar mais acertado. — A. de
Souza Costa. "Sim". — G. VARGAS.

N. 2.000 — Gabinete — Alarico de Castro
Ramos e J. A. de Oliveira Neto, com os inclu-
sões memoriais, pretendem obter indenizações
pelos prejuízos que lhes advieram de especula-
ções em marcos-papel, moeda alemã ao tempo
da Grande Guerra (1914-1918), fundando a
pretensão no plano de indenizações que o Go-
verno brasileiro elaborará como consequência
dos atuais acontecimentos que nos levaram ao
estado de guerra com a Alemanha e a Itália.

A pretensão porém não tem qualquer cabi-
mento por isso que no caso os prejuízos de-
correram de simples especulação de câmbio,
ao passo que as responsabilidades impostas aos
Governos da Alemanha e Itália, pelo decreto-
lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, pelos
atos de agressão, fundaram-se em prejuízos ao
Estado Brasileiro e à vida e bens de brasileiros,
de natureza bem diversa da que alegam os
reclamantes.

Nestas condições, este Ministério opina pelo
arquivamento destes papéis.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de re-
solver como julgar mais acertado. — A. de
Souza Costa. "Sim". — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 24.745-42 — Carta de Elias Soares de
Oliveira, residente em Tapiramutã, no Estado
da Bahia, pedindo dispensa do pagamento de
impostos que incidem sobre o pequeno negó-
cio que explora naquela localidade. — Sim.
Este despacho está de acordo com o parecer
do Ministério da Fazenda que opinou pelo in-
deferimento do pedido e arquivamento do pro-
cesso respectivo.

N. 25.221-42 — Carta de José Lucas Júnior,
residente em Dois Córregos, no Estado de São
Paulo, pedindo dispensa do pagamento dos im-
postos que incidem sobre um pequeno negócio
que explora naquela localidade. — Sim. Este
despacho está de acordo com o parecer do Mi-
nistério da Fazenda, que opinou pelo indeferi-
mento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 27.322-42 — Carta de João Pupo, resi-
dente em Varre-Sai, Município de Itaperuna,
no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa
do pagamento de uma multa fiscal que lhe foi
imposta, no valor de 300\$0. — Arquite-se.

N. 30.230-42 — Carta de Pedro Lídio Lopes,
residente em Herval, Estado de Minas Gerais,
solicitando relevação de multa de imposto de
renda que entende indevidamente aplicada. —
Sim. Este despacho está de acordo com o pa-
recer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo
arquivamento do processo.

N. 34.049-42 — Carta de José Cândido da
Silva, residente no Município de Três Pontas,
no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do
pagamento de impostos federais, estaduais e
municipais. — Arquite-se.

N. 34.061-42 — Carta de Daniel Augusto
dos Santos, modesto comerciante em Abertão,
Município de Cachoeiras, no Estado de Minas
Gerais, solicitando dispensa do pagamento de
multa fiscal, no valor de 1.000\$0, que lhe foi
imposta por infração do regulamento do im-
posto de consumo. — Arquite-se.

N. 37.102-42 — Carta de Josué Carlos de
Oliveira, residente em Carangola, no Estado de
Minas Gerais, pedindo isenção dos impostos que
lhe são cobrados. — Arquite-se.

N. 38.635-42 — Carta de Aziz Gabriel Dag-
fal, pequeno comerciante, estabelecido em Ban-
quete, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo
relevação de uma multa fiscal que lhe foi apli-

cada. — Sim. — Este despacho está de acor-
do o parecer do Ministério da Fazenda, que
opinou pelo indeferimento do pedido, por falta
de amparo legal.

N. 43.377-42 — Carta de Luiz Inacio Alves,
proprietário de pequena oficina de calçados,
na Capital do Estado de São Paulo, pedindo
dispensa do pagamento da multa de 5.000\$0
que lhe foi imposta por infração do regula-
mento do imposto consumo. — Sim. Este des-
pacho está de acordo com o parecer do Minis-
tério da Fazenda, que opinou pelo indeferi-
mento do pedido e arquivamento do processo
respectivo.

N. 60.349-42 — Requerimento de João Car-
los Pereira Dantas, residente no Município de
Petrolina, no Estado de Pernambuco, pedindo
dispensa do pagamento de impostos federais,
municipais e estaduais, afim de que possa ex-
plorar um pequeno negócio. — Arquite-se.

N. 63.330-42 — Telegrama de Delzuita Sou-
za, residente em Pedreiras, no Estado do Ma-
ranhão, solicitando seja sustado um executivo
promovido para o pagamento de um débito fis-
cal contraído por seu marido, Raimundo Souza,
e proveniente de multa imposta por infração do
regulamento do imposto de consumo. — Ar-
quite-se.

N. 66.992-42 — Carta em que Pedro Braz,
dizendo-se enfermo e internado, como indi-
gente, num sanatório, em Campos do Jordão,
no Estado de São Paulo, pede isenção dos im-
postos que gravam sua pequena indústria ce-
râmica, localizada no município de Iguape, na-
quele Estado. — Arquite-se.

N. 69.520-42 — Carta de Marcelo Honório
Fonseca, residente em São Bento, no Estado
de Pernambuco pedindo restituição da impor-
tância de 1:473\$8, relativa a impostos federais
e estaduais que diz haver pago. — Sim. Este
despacho está de acordo com o parecer do Mi-
nistério da Fazenda, que opinou pelo indeferi-
mento do pedido e arquivamento do processo
respectivo.

N. 68.051-42 — Telegrama de Olímpio Pe-
reira Bastos, residente em Chique-Chique, no
Estado da Bahia, pedindo dispensa do paga-
mento dos impostos que gravam um pequeno negó-
cio de livraria, que explora. — Sim. Este des-
pacho está de acordo com o parecer do Minis-
tério da Fazenda que opinou pelo indeferimen-
to do pedido e arquivamento do processo res-
pectivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro

PORTARIA N. 133

*Determina que nos boletins e tabelas
afixados pelas câmaras sindicais e esta-
belecimentos bancários conste mais uma
coluna com a fixação em Cruzeiros.*

O ministro de Estado dos Negócios da Fa-
zenda no intuito de orientar e habitar o pú-
blico à nova moeda, instituída pelo decreto-
lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, resolve
determinar que, dos quadros de cotações das
bolsas, dos respectivos boletins e, bem assim,
das tabelas de câmbio afixadas pelos estabe-
lecimentos bancários, conste, a partir de 12
do corrente, mais uma coluna, na qual sejam
registrados os preços dos valores mobiliários,
das mercadorias e das moedas estrangeiras,
com a sua equivalência em Cruzeiros.

Exemplos:	Milréis	Cr\$
Obrigações do Te- souro de 1932...	1.050\$0	1 050.00
Apólices Uniformi- zadas	805\$0	805.00
Café:		
Tipo 3	29\$2	29.20
Tipo 4	28\$7	28.70
Tipo 5	28\$2	28.20
Libra — AREA ...	79\$5	79.50
Dolar	19\$6	19.60

A. de Souza Costa.

Portaria n. 134, do dia 14 de outubro
de 1942

Autoriza a emissão de Obrigações de Guerra

O ministro de Estado dos Negócios da Fa-
zenda, no uso de suas atribuições, resolve
mandar emitir, pela Caixa de Amortização,
Obrigações de Guerra até o limite de
3.000.000:000\$0 (três milhões de contos de
réis), na conformidade do decreto-lei número
4.789, de 5 de outubro de 1942, devendo a
subscrição pública ter início em 10 de no-
vembro próximo, de acordo com as instruções
que forem baixadas pelo diretor geral da Fa-
zenda Nacional.

Cumpra-se e comunique-se. — A. de Souza
Costa.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira,
presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e
Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Rea-
justamento Econômico, sendo decididos os se-
guintes processos:

N. 382 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes;
requerente, Raul Duarte Coelho — Distrito
Federal. — Rejeitado *in limine*. — Falta de
anuência do promitente vendedor.

N. 470 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel;
requerente, Alfredo Pequeno de Moura — Gua-
rabira — Estado da Paraíba. — Homologada a
desistência.

N. 1.254 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oli-
veira; requerente, Jacinto de Batisti — Rio
Branco — Estado de Minas Gerais. — Arqui-
vado. — Por falta de instrução.

N. 1.280 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nu-
nes; requerente, José Cesário da Silva — Pou-
so Alto — Goiás — Rejeitado *in limite*. — O
pedido da Câmara foi feito fora de prazo.

N. 1.283 — Relator, juiz Dr. Ernesto Ran-
gel; requerente, Francisco Ferreira Coelho —
Franca — Estado de São Paulo. — Homolo-
gada a desistência.

N. 1.288 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oli-
veira; requerente, Laudamim Pinheiro de La-
cerda — Carangola — Estado de Minas Gerais.
— Homologada a desistência.

N. 1.289 — Relator, juiz Dr. Ernesto Ran-
gel; requerente, Otávio Machado de Faria —
Guapé — Estado de Minas Gerais. — Homo-
logada a desistência.

N. 1.290 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nu-
manhuPnf-ident
Nunes; requerente, Gastão Soares Vargas — Ma-
nhuassú — Estado de Minas Gerais. — Ho-
mologada a desistência.

N. 1.292 — Relator, juiz Dr. Reginaldo
Nunes; requerente, Vitorino Gonçalves — Pi-
rangá — Estado de São Paulo. — Homologada
a desistência.

N. 1.293 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nu-
nes; requerente, José Gonçalves de Oliveira —
Ribeirão Bonito — Estado de São Paulo. —
Homologada a desistência.

N. 1.294 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nu-
nes; requerente, Antônio Inácio Ribeiro — Ta-
bapuan — Estado de São Paulo. — Homolo-
gada a desistência.

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 773 — Leoncio Conceição Nery — Bauri
— Estado de São Paulo. — Entre o requeren-
te com o preço da avaliação na forma do arti-
go 53, parágrafo 1.º do Regulamento.

N. 989 — José Arantes Nogueira — Cravi-
nhos — Estado de São Paulo. — Proceda-se a
segunda avaliação do imóvel e notifiquem-se
os credores Rafael e Pagano para que prove-
m o alegado.

N. 1.204 — Sociedade Anônima Agrícola — Santa Luiza — Distrito Federal. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.259 — Alfredo Silva — Alegrete — Estado do Rio Grande do Sul. — Notifique-se o proponente pela imprensa local.

N. 1.260 — Arcanjo Toledo Lyon — Alfenas — Estado de Minas Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.263 — Luiz Simões de Carvalho — Rio Branco — Estado de Minas Gerais. — Instale-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.269 — Antonio Sales — Catalão — Estado de Goiás. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 815 — Sebastião Teixeira do Amaral — José Bonifácio — Estado de São Paulo. — Remeta-se ao Banco do Brasil para ser tentado o ajuste voluntário.

N. 1.273 — Antonio Alves Falerio — Pouso Alto — Estado de Goiás. — Instale-se o concurso de credores.

N. 978 — Dario Borba — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul. — Solicite-se do Banco do Brasil a juntada aos avisos.

N. 1.270 — Manoel Alegrio — Iguassú — Estado do Rio de Janeiro. — Remeta-se ao Banco do Brasil para ser tentado o ajuste voluntário.

N. 1.272 — Pedro Alexandrino de Carvalho — Valença — Estado do Rio de Janeiro. — Instale-se o concurso com a publicação de editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.278 — Assis José de Seixas — Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Junte prova de profissão agrícola.

N. 1.287 — José Procopio de Rezende — Brumadinho — Estado de Minas Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente nas petições de: International Films S. A. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 1.087. — Junte-se ao processo.

Gaspar Cabeda da Silva — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 1.129. — Protocole-se sob n. 41.

Juiz de Direito da Comarca de Limeira — Estado de São Paulo — Processo n. 821. — Junte-se ao processo.

Avelino Geraldo Martins — Rio de Janeiro — Distrito Federal. — Certifique-se o que constar.

Banco do Brasil — Recife — Pernambuco — Processo n. 3.710. — Junte-se ao processo. Banco do Estado de São Paulo — São Paulo — Processo n. 849. — Junte-se ao processo.

B. Levy & Cia. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 18.868. — Sim na forma da lei.

Olimpio Maciel & Cia. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 374. — Certifique-se o que constar.

Ignácio Oliveira & Pereira — Anápolis — Estado de São Paulo — Processo n. 1.209 — Se-lada. — Junte-se ao processo.

Manfredo Fialdini — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 295. — Junte-se ao processo.

Antonio Soares Lara — São Paulo. — Certifique-se.

Foi remetido para publicação de edital à Agência de Varginha — Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.260 — De Archanjo Toledo Lyon.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 105

Análises	Fornecedor	Aquisição	Item	Material examinado	Resultado
10.887	Cardinale	234.108	5	AP-94	Aceito.
10.888	Idem	234.108	2	AP-57	Idem.
10.889	L. J. Costa & Cia. Ltda.	234.103	1	Idem	Idem.
10.889A	Idem	234.103	1	SV-30	Idem.
10.890	Heitor Ribeiro & Cia.	247.014	1	Manilha	Idem.
10.891	Cardoso Costa & Cia.	301.078	1/6	Filele de lã	Idem.
10.892	Heitor Ribeiro & Cia.	903.133-5	12	Tinta p/escova azul-preta	Recusado.
10.893	C. Gusmão & Cia.	417.017	1	MB-250	Recusado.
M-419	Empresa Promotora de Vendas	909.031	1	Relógio de vigia	Idem.
M-420	J. Soares Ferreira & Cia.	450.151	3	Pregos de aço	Aceito
M-421	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	450.150	2	Papel stencil	Idem.
M-422	Irmãos Spina	450.149	2	Registador de papelão	Idem.
M-423	F. Passos & Cia.	450.151	1/19	Pregos de aço	Idem.
M-424	Gonçalves Saraiva & Cia.	450.136	1/2	Linha branca p/coser	Idem.
M-426	F. Passos & Cia.	450.142	1/12	Pregos de aço	Idem.
			14/17		
			19/20		
M-427	Homero & Cia. Ltda.	450.112-3	18	Idem	Idem.
M-428	Idem	450.112-3	5	Limatão de aço	Idem.
M-429	Idem	450.112-3	6.8	Limas de aço	Idem.
M-430	Idem	450.112-3	13	Limas de aço	Idem.
M-431	Idem	450.112-3	21/20	Limatões de aço	Idem.
M-432	Papelaria Mascote Ltda.	450.150	1	Pastas de papelão	Idem.
M-433	J. G. Mendonça	450.143	4	Limas de aço	Idem.
M-434	S. A. Casa Pratt	450.150	1	Papel stencil	Idem.
M-435	F. Passos & Cia.	2/14 (req. 450.152)		Pregos de aço	Idem.
M-436	Homero & Cia. Ltda.	450.151	1/14	Parafusos de aço	Idem.
M-437	J. Soares Ferreira & Cia.	450.155	1/2	Enxadas tipo I	Idem.
M-438	Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda.	450.155	4	Lâminas de serra de aço	Aceito.
M-439	J. Soares Ferreira & Cia.	450.152	3	Pregos de aço	Idem.
M-440	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	450.120-2	12	Grampos amarelos	Idem.
M-441	Homero & Cia.	450.143	10	Parafusos de aço	Recusado.
M-442	Idem	450.143	6.8	Idem	Aceito
M-443	Idem	450.143	1	Breu em pedra	Idem.
M-444	Alberto Martins & Cia.	504.154	11	Lâmpada p/inst.	Idem.
M-445	Idem	504.154	8	Metol fab. Kodak	Idem.
M-446	Idem	504.154	5/6	Papel fotográfico	Idem.
M-447	J. G. Mendonça	450.143	5	Lixa de papel	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Sr. diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 106

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.894	Albino Castro & Cia. . .	905.088	1	Filele de lã	Aceito.
10.895	B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.	301.076-7	1/24	Idem	Idem.
10.897	Villas Bôas & Cia. . . .	264.076	1	Riscado de algodão	Idem.
10.897A	Idem	418.118	3	AP-57	Idem.
10.898	Heitor Ribeiro & Cia. . .	418.118	3	SV-30	Idem.
10.899	Idem	615.138	4	C-270	Idem.
10.900	Idem	615.138	3	Idem	Idem.
10.901	Villas Bôas & Cia. . . .	615.138	2	Idem	Idem.
10.902	Alvaro P. Silva	615.083	1	Idem	Idem.
10.904	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	417.022	3	AS-57	Idem.
10.905	Villas Bôas & Cia. . . .	417.021	1	AP-75	Idem.
10.906	Idem	615.075	1	AP-125	Idem.
10.907	Heitor, Ribeiro & Cia. . .	615.075	2	Idem	Idem.
10.908	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	418.108	3	AP-75	Idem.
10.909	J. G. Pereira & Cia. . . .	504.126	2	AS-75	Idem.
10.910	Gráfica Metrópole	103.003	6	C-145	Recusado.
10.911	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	615.177	6	AP-75	Aceito.
10.912	Papelaria Mascote	417.020	3	AP-75	Idem.
10.913	Heitor Ribeiro & Cia. . . .	450.125	1	Papel absorvente	Idem.
10.914	B. Herzog & Cia.	615.138	5	C-270	Idem.
10.915	Cardinale	903.018	1	Ácido sulfúrico	Idem.
10.916	J. R. Pires & Cia. Ltda. .	615.152	5	AP-94	Idem.
10.917	Souza Batista	615.163	1	Cobertor de lã	Idem.
10.918	Casa Souza Batista Ltda. .	225.187	2 e 3	Riscado	Idem.
10.919	Cardoso Costa & Cia. . . .	903.399	1	Brim tussor	Idem.
10.920	Abilio F. Magalhães & Companhia	410.032	2	Sargeline	Idem.
		615.172	1	Cretone	Idem.
10.921	Cardoso Costa & Cia. . . .	503.024	1 e 3	Brim de linho pardo	Idem.
10.922	Dias Garcia	243.080	1	Estanho	Idem.
10.925	Abilio F. Magalhães	615.170	1	Colcha de fustão branco	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 12 de outubro de 1942

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 46 — Comunicando que, segundo ofício da Alfândega do Rio de Janeiro, n. 3.396, de 12 de agosto último, a Inspetoria daquela Alfândega resolveu aplicar ao Bank of London & South America Limited, estabelecido à rua da Alfândega ns. 29/35, nesta Capital, a sanção prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, estando pois, impedido de despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e vendas e consignações, bem como transigir por qualquer outra forma com as Repartições do País.

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1942

Processos:

N. 67.544-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Pede autorização para abrir uma agência na cidade de Fortaleza no Estado de Minas Gerais — Deferido.

2 — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização em favor da agência que o interessado pretende instalar na cidade de Fortaleza, no Estado de Minas Gerais, conforme foi requerido — *Romero Estellita*.

Dia 10

N. 77.143-42 — Banco União Mercantil Sociedade Anônima — Pede carta-patente para

uma agência em Paraíba do Sul, Estado do Rio.

1 — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

2 — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização em favor da agência que o requerente pretende instalar na cidade de Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, cobrando-se o selo que for devido. — *Romero Estellita*.

Dia 12

N. 52.970-41 — Casa Bancária Nacional Sociedade Anônima — Reforma de estatutos: — Aprovo a reforma.

2 — Concedo o prazo de cento e vinte (120) dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita*.

Os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública são os seguintes:

I — A Casa Bancária Nacional S. A., em assembléia geral extraordinária de 9 de junho de 1941, regularmente convocada e instalada, conforme elucidam os documentos de folhas 79 usque 88 reformou os seus estatutos, visando ajustá-los às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que disciplina as sociedades por ações.

II — Diz o artigo 4.º do texto estatutário:

“Os fins da sociedade são a realização dos negócios bancários de que trata o artigo 3.º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das regras das operações de câmbio de qualquer espécie e das de crédito real, de que trata o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890”.

O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, na letra a do artigo 3.º menciona o comércio, por conta própria ou de outrem, de ouro em

moeda, em pó ou em barra. Tendo em vista a exclusividade concedida, pelo decreto número 23.535, de 4 de dezembro de 1933, ao Banco do Brasil, cumpre seja tal comércio excluído dos fins sociais.

Atendendo a que não só as operações de câmbio e de crédito real se encontram subordinadas a um regime especial, mas, também, as de compra e venda a prazo de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, ex-vi do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, faz-se necessário que o dispositivo em destaque se refira, expresamente, a essas transações.

III — Reza o artigo 8.º:

“A ação é indivizível com relação à sociedade que só reconhece um proprietário para cada uma”.

Relativamente ao que se contém no final do inciso acima, melhor fora reproduzir o artigo 79.º do decreto-lei n. 2.627, que constitui o corolário ao princípio estabelecido no artigo 13, pelo qual a ação é indivizível em relação à sociedade: “Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio”.

IV — Determina o artigo 11:

“Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente será substituído pelo diretor tesoureiro e este por um membro do conselho fiscal designado pelo presidente.

“Parágrafo único — Quando, por motivo de falecimento ou renúncia do cargo, se verificar vaga na diretoria, esta será preenchida, também, por um membro do conselho fiscal”.

E' de todo inaceitável a participação dos fiscais na direção da sociedade, conforme tem esta Procuradoria sustentado, com o apoio su-

perior (Processo n. 4.949-42, in *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1942). Admitir-se o que consignam os estatutos corresponderia a atrofiar ou enfraquecer o órgão controlador, que deve ser mantido com a autoridade e o prestígio consuetudinários à investidura legal que lhe é peculiar.

V. Consta do artigo 12, *in fine*:

"... e tudo, que pela lei ou por estes estatutos não seja reservado à assembléa geral, é da sua competência" (diretoria).

Impõe-se que o dispositivo se refira, também, à entidade fiscalizadora, à semelhança do que nele se depara em relação à assembléa geral.

VI. No tocante ao pagamento de gratificação aos empregados, a que alude a letra c do artigo 32, cumpre que ele fique condicionado, tal como ocorre com a percentagem dos diretores (artigo 33), à distribuição aos acionistas de um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo.

VII. Conviria elidir-se o artigo 35, *verbis*:

Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da lei das sociedades por ações e das leis correlatas".

A lei não exerce, apenas, função supletiva, revestindo-se, em sua quase totalidade, de caráter imperativo. Ademais, já no artigo 1.º se declara que a casa bancária seria regida "por estes estatutos e de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940".

VIII. Pelo exposto, somos por que se conceda a aprovação impetrada a fls. 95, uma vez satisfeitas as observações deste parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 2 de outubro de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador".

"Há que cumprir a lei, nos termos indicados, para que possa ser aprovada a reforma dos estatutos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 7 de outubro de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral".

Dia 13

N. 109.245-41 — Banco F. Barreto S. A. — Reforma de estatutos:

"Aprovo a reforma.

2. Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita*".

Os pareceres acima referidos são os seguintes:

I. A reforma dos estatutos do Banco F. Barreto, S. A., com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, levada a efeito em assembléa geral extraordinária de 18 de maio de 1941, regularmente convocada e instalada (fls. 63 usque 64, usque 71 e 59), visou adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

II. Declara o artigo 2.º que o requerente se dedicará ao comércio bancário em geral.

IIá, todavia, operações que dependem de autorização especial e que, de acordo com a norma estabelecida por este Ministério, cumpre que os estatutos a elas se refiram, excluindo-as do objeto social, caso a sociedade não as deseje praticar. Tais são as operações de crédito real, de câmbio e de compra e venda, a prazo, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, *ex-v* do decreto número 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (artigo 34 e seguintes), e do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, respectivamente.

III. Consta do parágrafo único do artigo 6.º que, em caso de vaga na diretoria, os demais administradores em exercício e o conselho fis-

cal designarão, em sessão conjunta, um diretor provisório.

Não se afigura admissível a intromissão do órgão controlador na escolha dos componentes da diretoria, conforme tem esta Procuradoria sustentado, com a aprovação superior (Processo n. 20.536-42, in *Diário Oficial* de 7 de julho de 1942).

IV — Deve-se elidir a referência "... os quais serão nulos de pleno direito", contida no final do parágrafo único do artigo 13, pois se trata de matéria de Direito Substantivo, não competindo, portanto, aos estatutos dispor a respeito.

V — Diz o artigo 16 que, "alem das atribuições definidas em lei, os fiscais darão seu parecer sobre negócios sociais, quando consultados pela diretoria".

Dentre as atribuições conferidas por lei aos fiscais, destacamos a de apresentar à assembléa geral ordinária parecer sobre as transações e os negócios realizados no exercício em que servirem (artigo 127, n. III). Assim, como poderiam eles se pronunciar com a independência de que há mister, após haverem participado de operações de gestão do patrimônio social?

VI — A distribuição dos lucros líquidos (artigo 23 e seu parágrafo único) depara-se em desacordo com as normas do decreto-lei 2.627, pelo que acentuaremos o que se segue: o fundo de reserva legal se constitui, apenas, da quota de 5 %, dedução que deverá ser feita antes de qualquer outra (artigo 130); percentagem alguma poderão receber os diretores, desde que não haja sido pago aos acionistas um dividendo à razão de 6 % ao ano, no mínimo (artigo 134, *in fine*); quota destinada ao fundo de amortização ou depreciação não se subtrai do lucro líquido, mas, sim, do lucro bruto. (Parecer desta Procuradoria no Processo n. 109.606-41, aprovado pelo senhor diretor Geral da Fazenda Nacional — *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1942); o fundo ou fundos de reserva especiais são instituídos, exclusivamente, pelos estatutos, os quais estabelecerão a ordem para a dedução da percentagem que lhes couber (parágrafo 1.º do artigo 130).

A Lei, assevera Trajano de Miranda Valverde, "Não permite reservas ocultas e que a assembléa geral crie fundos de reserva extraordinários, nem tão pouco que sejam os lucros líquidos totalmente atribuídos aos fundos de reserva previstos nos estatutos. Somente estes podem estabelecer fundos de reserva especiais. Se, pois, há conveniência em se criar um novo fundo de reserva, com este ou aquele fim, impõe-se a reforma dos estatutos". (Sociedades por Ações, vol. II, páginas 86-87).

VII — Finalmente, é de se recomendar a supressão do artigo 25, por emprestar à lei das sociedades anônimas caráter meramente supletivo.

VIII — A vista do exposto, entendemos que a reforma estatutária do Banco F. Barreto, S. A., só poderá merecer a aprovação superior, depois de satisfeitas as observações acima.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 3 de outubro de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, Adjunto do Procurador Geral".

"Não pode ser aprovada a reforma estatutária, enquanto não observar a lei, pela forma acima indicada".

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 8 de outubro de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 10 de outubro de 1942

N. 124 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 95, de 8 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor "Araraquara", a qual concedeu crédito para pagamento do inativo Antonio Tenorio de Albuquerque.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 195 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 147, de 4 de agosto último, extra-

viada em consequência do torpedeamento do vapor "Baependi", a qual concedeu crédito para pagamento a Dilermando Almada.

N. 196 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 148, de 4 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor "Baependi", a qual concedeu crédito para pagamento a José da Rocha Passos.

N. 197 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 149, de 4 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor "Baependi", a qual concedeu crédito para pagamento a D. Cordolina Cardoso da Silva.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 234 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Beltrão.

N. 236 — Concedendo crédito para pagamento a Arsenio Rodrigues de Carvalho.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 258 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Helia Eutrophia de Miranda e Lima.

N. 259 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Manoela Rodrigues do Prado.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 347 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio dos Santos Teixeira.

N. 348 — Concedendo crédito para pagamento a "The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.". N. 351 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Rino.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 362 — Concedendo crédito para pagamento a Isaura de Souza Pereira Franco.

N. 363 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Eduardo Dinis Gonçalves.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 543 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Amelina da Conceição Barbosa.

N. 544 — Concedendo crédito para pagamento a Cristodolindo de Moraes.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 609 — Concedendo crédito para pagamento a José Francisco Rodrigues de Escobar.

N. 610 — Concedendo crédito para pagamento a firma Wallig & Cia. Ltda.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 932 — Concedendo crédito para pagamento a Ford Motor Company Export Inc.

N. 933 — Concedendo crédito para pagamento a Tipografia São Paulo Ltda.

N. 934 — Concedendo crédito para pagamento a firma F. Mario Bozzano.

N. 935 — Concedendo crédito para pagamento a Vicente de Feo.

Ordens de 12-10-42:

N. 198 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Botelho Borrajo e outros.

N. 250 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento a D. Gertrudes Beli Muler.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 156 — Comunicando que foi indeferido, por despacho de 5 do corrente mês, o pedido de melhoria de montepio feito por D. Guilhermina Belo Menezes e outra.

N. 156 — Comunicando que foi indeferido, por despacho de 5 do corrente mês, o pedido de melhoria de montepio feito por D. Guilhermina Belo Menezes e outra.

N. 157 — Concedendo crédito para pagamento a D. Ana do Amorim Calado.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 352 — Concedendo crédito para pagamento a Teofilo Pedro do Nascimento.

N. 353 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Bezerra Cavalcanti.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 366 — Concedendo crédito para pagamento a Companhia de Navegação Baiana.

N. 367 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Nazareth.
N. 368 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 939 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.
N. 940 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.
N. 941 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.
N. 942 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

Ordens de 13-10-42:

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 158 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Boaventura Catão Bandeira de Melo Junior.
N. 159 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo José Eduardo Pinheiro.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em New-York:

N. 165 — Concedendo crédito para pagamento dos técnicos de administração Isnard Garcia de Freitas, Rubens de Siqueira, Herson de Faria Doria, José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti e Kleber Augusto de Moraes.

N. 166 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Henrique Rodrigues Vale.

N. 167 — Concedendo crédito para pagamento do oficial administrativo, classe I, do Ministério da Marinha, Agostinho Olavo Rodrigues.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento à Empresa Nacional de Navegação "Hoepcke".
N. 207 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz da Silva Sampaio.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 237 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Martins Ferraz.
N. 238 — Concedendo crédito para pagamento a Basilio Bida.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Alves de Siqueira.
N. 261 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Ribeiro Soares.
N. 262 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Pinto de Barros.
N. 264 — Concedendo crédito para pagamento a Cezario Rodrigues de Souza.
N. 265 — Concedendo crédito para pagamento a Honorio Rodrigues Coimbra.
N. 266 — Concedendo crédito para pagamento a Chersoneso Galvão.
N. 267 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Vicente.
N. 268 — Concedendo crédito para pagamento a João Martins de Almeida.
N. 269 — Concedendo crédito para pagamento a Firmino de Moraes Cambará.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 414 — Concedendo crédito para pagamento a Ptolomeu Sotero da Conceição.
N. 415 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Armindo Ferreira de Carvalho.
A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 612 — Concedendo crédito para pagamento a João Trajano Araujo.
N. 613 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Afonso de Araujo Junior.
N. 614 — Concedendo crédito para pagamento a Floravante Silveira D'Avila.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 943 — Concedendo crédito para pagamento a Romana Maria da Conceição.
N. 944 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Antonieta Maistrolo Pais Leme.
N. 945 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe J, Serafim Amur Ferreira do Amaral.
N. 946 — Concedendo o crédito de 2:000\$0, para custeio da despesa realizada pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, nesse Estado.

SECÇÃO DE PENSÕES

Titulos expedidos no dia 5 de outubro de 1942

Processos:

De Aposentadoria:

N. 33.796-42 — Julio Diniz.
N. 71.990-42 — Pedro Luciano Pestre.
N. 57.152-42 — Jorge Xavier Simonin.
N. 75.448-42 — José Sotero Angelo.
N. 32.753-42 — Manoel Durval Telles Faria.
N. 79.988-42 — Cassio Nogueira Lisboa.
N. 75.401-42 — Aurelio Alves da Silva.
N. 40.502-42 — Diniz Nazareth.
N. 69.801-40 — Alfredo Costa.
N. 12.555-42 — Raul Machado e Silva.
N. 62.045-42 — José de Oliveira.
N. 105.448-41 — Alberto José Sampaio.
N. 67.469-40 — Luiz Sans Johnson.
N. 75.945-42 — Horacio Penna.
N. 99.105-40 — Joaquim José de Vasconcelos.
N. 93.882-41 — Armando da Rocha Melo.
N. 87.390-41 — Augusto Fischer de Gouveia.
N. 23.070-42 — Floripedes Miquilino Coutinho.
N. 75.399-42 — Amyntas de Assis.
N. 103.054-41 — José da Costa Doria.
N. 55.201-42 — Ernesto de Queiroz.
N. 9.333-42 — Sebastião Ribeiro Junior.
N. 66.084-40 — Candido Pereira da Silva.
N. 85.441-41 — Vicente Caruso.
N. 77.058-42 — Avatar Muniz Barreto.
N. 37.655-42 — Democrito Rocha.
N. 51.184-42 — José Lincoln Corrêa.
N. 33.676-42 — Raul de Campos Ferreira.

De Montepio Civil:

N. 62.266-42 — Evangelina Guimarães Valadão.
N. 76.467-42 — Carlinda da Cunha Matos.
N. 73.634-37 — Adalgisa Guedes da Costa.
N. 54.015-42 — Maria Augusta de Menezes e outra.
N. 69.598-42 — Alzira Vieira Waldeck.
N. 73.713-42 — Rosa Queiroz de Assunção Penteado.
N. 67.594-42 — Margarida de Lima Bueno e outras.
N. 68.422-42 — Alice Tavares Rufino.
N. 64.829-42 — Leopoldina Pires Soares.
N. 60.494-42 — Alice Barbosa Leal e outra.

De Montepio militar e Meio-soldo:

N. 10.516-39 — Antonio Teixeira Chaves de Queiroga.
N. 73.343-41 — Maria José Mercês dos Santos.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 79.654-42 — Laura Maria Brandão.

Titulos expedidos no dia 8 de outubro de 1942

Processos:

De Aposentadoria:

N. 15.603-42 — Rafael Branco.
N. 76.895-42 — Adolfinia Moreira Britto.
N. 49.164-42 — Fernandes Jeronimo de Araujo.
N. 73.902-42 — Marcelino Leobino Meira.
N. 34.153-42 — Maria de Almeida Castro.
N. 74.730-42 — Almir Saldanha da Silva.
N. 33.798-42 — Eugenio Gentil Brasil.
N. 33.078-42 — João Frota Menezes.
N. 34.155-42 — João Machado Dutra.
N. 10.123-42 — José Baptista Machado.

De Montepio Civil:

N. 85.016-41 — Ana da Conceição Rosa.
N. 27.882-42 — Ernestina Alves Botelho.
N. 37.725-42 — Augusto de Godoy.
De Montepio militar e Meio-soldo:
N. 110.717-41 — Francisca Eugenia de Vasconcellos.
N. 72.740-42 — Hercilia Machado Rossal.
N. 46.372-42 — Marina Bispo de Souza.
N. 35.614-42 — Antonio Leonor de Souza Menezes.
N. 79.544-37 — Elza Martins e outras.
N. 71.475-42 — Analia Bento da Silva Inda.
N. 69.505-41 — Elisa Costa Torres.

N. 69.499-41 — Albina Moreira da Silva Thompson.

N. 12.062-41 — Flora Vasconcellos de Sá e Benevides.

N. 70.926-42 — Dorcas Primo de Castro e Silva.

N. 85.281-41 — Hermelina Cyriaco de Aruda.

N. 81.702-41 — Zilda Ferreira de Sales.

Apostilas feitas na mesma data.

De alteração de nome:
N. 75.386-42 — Maria Torres Cicero de Sá.

N. 75.456-42 — Ruth de Alencar Silva.

DÍVIDAS RELACIONADAS

A Diretoria da Despesa Pública, cumprindo o que determina o decreto-lei n. 4.517, de 24 de julho de 1942, liquidou e classificou, entre outros, os processos abaixo discriminados, correspondentes a dívidas contraídas e relacionadas pelos diversos Ministérios, para serem pagas aos seguintes credores:

Ministério da Guerra

Processos — Credores — Importâncias
N. 5.854-41 — André Dziecinnny Junior — 1:076\$5.
N. 5.856-41 — Antonio Beltrão — 324\$0.
N. 5.858-41 — Antonio Laurindo Teixeira Machado — 600\$0.
N. 6.072-41 — Arsenio Rodrigues de Carvalho — 250\$0.
N. 5.862-41 — Basilio Bida — 221\$8.
N. 5.866-41 — Francisco Zawadski — 89\$4.
N. 5.868-41 — Hilario Glowacki — 108\$0.
N. 5.870-41 — Jayme Tarragó — 1:840\$0.
N. 5.872-41 — José de Oliveira Prado — 3:500\$0.
N. 5.876-41 — Manoel Marcelino de Almeida — 1:270\$0.
N. 5.888-41 — Manoel Martins Ferraz — 250\$0.
N. 5.886-41 — Quintino Guilherme dos Santos — 1:500\$0.
N. 28.320-41 — Ademar de Oliveira e Cruz — 1:140\$0.
N. 28.322-41 — Agripino Rodrigues Puget — 600\$0.
N. 28.330-41 — Alois Stuber — 600\$0.
N. 28.328-41 — Arthur Calusci — 3:671\$8.
N. 28.332-41 — Arthur de Geus — 566\$0.
N. 28.350-41 — Ataliba Marçal — 530\$0.
N. 28.344-41 — Chersoneso Galvão — 1:600\$0.
N. 28.352-41 — Cilecina Ferreira Feijó, viúva de Ney Feijó — 636\$0.
N. 28.324-41 — Emilio João Speck — 355\$6.
N. 28.348-41 — Jeferson Andrade Silva — 1:095\$0.
N. 28.346-41 — João Trajano Araujo — 450\$0.
N. 28.356-41 — José de Oliveira Ramos — 960\$0.
N. 28.354-41 — José Targino Gomes — 1:095\$0.
N. 28.326-41 — Manoel Jurandir de Oliveira Galindo — 300\$0.
N. 28.334-41 — Maria Jorge da Costa Nunes — 15:000\$0.
N. 28.316-41 — Mario Jardim Freire — 1:380\$0.
N. 28.314-41 — Moisés Castelo Branco Filho — 4:232\$0.
N. 74.594-39 — Bruno Pereira da Silva — 828\$3.
N. 74.663-39 — Benedito Sigismundo Garcia — 32\$9.
N. 73.570-39 — Cicero José de Farias — 88\$9.
N. 74.558-39 — Cezario Rodrigues de Souza — 42\$3.
N. 74.568-39 — Escolastico Calunga — 9\$4.
N. 74.578-39 — Evagrio Leite Pereira — 32\$9.
N. 74.580-39 — Emilio de Oliveira — 466\$9.
N. 73.962-39 — Ernesto Vieira Ramos — 52\$8.
N. 73.592-39 — Eloi da Silveira Banhos — 153\$4.
N. 48.745-39 — Elias Monteiro da Cunha — 375\$0.

N. 48.729-39 — Frederico Oscar Carneiro Monteiro — 200\$4.	N. 38.100-41 — Ofir Teixeira — 140\$0.	N. 74.719-39 — Conrado da Costa Viana — 168\$0.
N. 74.566-39 — Firmino de Moraes — 9\$4.	N. 38.102-41 — Outubriño Antunes da Graça — 200\$0.	N. 74.618-39 — Erico da Fonseca Moraes — 2:603\$4.
N. 73.560-39 — Francisco Pinto dos Campos — 369\$1.	N. 38.104-41 — Pedro de Arazjo Pereira — 1:095\$0.	N. 74.717-39 — Eliasar Lima — 120\$0.
N. 73.580-39 — Hermes Pessoa de Azevedo — 52\$8.	N. 38.106-41 — Radamés Geraque Murta — 1:090\$0.	N. 74.689-39 — Firmino de Moraes Cambará — 32\$9.
N. 42.210-39 — Antonio dos Santos Teixeira — 450\$0.	N. 38.108-41 — Raimundo Gonçalves da Paz — 110\$0.	N. 50.041-39 — Gregorio Lourenço Bezerra — 360\$0.
N. 42.805-39 — Antonio dos Santos — 53\$4.	N. 38.110-41 — Roberto de Carvalho Martins — 3:150\$0.	N. 50.619-39 — Gastão Ignacio Godinho — 360\$0.
N. 43.398-39 — Agapito Colares — 750\$0.	N. 68.376-40 — Jeremias de Arêa Leão — 2:871\$6.	N. 74.602-39 — Honorio Rodrigues Coimbra — 216\$0.
N. 40.722-39 — Benedito Braz da Cruz — 1:300\$0.	N. 38.029-41 — João Martins de Almeida — 270\$0.	N. 44.312-39 — Joathan Serra Jardim — 40\$0.
N. 78.487-39 — Cleto Caminha Monteiro — 1:599\$9.	N. 38.031-41 — José Jaxon Corrêa — 180\$0.	N. 48.805-39 — Julio da Costa Teixeira — 108\$0.
N. 43.354-39 — Eduardo Dias de Campos — 120\$0.	N. 38.033-41 — José João Aldrighi — 1:825\$0.	N. 73.558-39 — Julião Martires Ricarte — 9\$4.
N. 43.947-39 — Aristides Borges da Silva — 450\$0.	N. 38.035-41 — José Macri — 1:825\$0.	N. 73.966-39 — Joaquim Louzada Tupi Caldas — 28\$9.
N. 45.879-39 — Alvaro Batista de Oliveira — 41\$8.	N. 38.049-41 — Zola Florenzano — 2:285\$0.	N. 74.562-39 — Joaquim Louzada Tupi Caldas — 28\$9.
N. 45.471-39 — Benedito de Seixas Guimarães — 180\$0.	N. 73.568-39 — Apolinario da Silva Gomes — 114\$3.	N. 74.616-39 — Joaquim Pinto de Barros — 114\$3.
N. 43.378-39 — Carlos Cordeiro de Almeida — 600\$0.	N. 73.578-39 — Afonso Rodrigues — 88\$9.	N. 44.316-39 — João Manoel Stein Goulart — 450\$0.
N. 51.414-39 — Christovam Rutiler Teixeira Macial — 300\$0.	N. 74.554-39 — Alcebiades Josias de Barros — 88\$9.	N. 48.741-39 — João Durski da Silva — 100\$0.
N. 60.530-39 — Constancio Moreira — 165\$0.	N. 74.556-39 — Amaroçop Gonçalves dos Santos — 168\$0.	N. 48.781-39 — João Venancio Corrêa — 520\$0.
N. 65.312-39 — Cyrilo de Paula Sena — 300\$0.	N. 74.641-39 — Ambrosio Maximo Garcia — 88\$9.	N. 73.584-39 — João Pedro dos Santos — 46\$9.
N. 27.944-39 — Edmundo de Macedo Soares e Silva — 16:700\$0.	N. 73.562-39 — Antonio Euzebio de Almeida — 659\$7.	N. 74.564-39 — João China — 88\$9.
N. 40.866-39 — Francisco Paulo — 360\$0.	N. 74.659-39 — Antonio Felipe Garcia — 168\$0.	N. 74.570-39 — João Romero Duarte — 9\$4.
N. 45.813-39 — Francisco Rodrigues da Silva — 371\$8.	N. 73.600-39 — Benedito Melquiades de Jesus — 1:172\$8.	N. 74.604-39 — João Ramos da Costa — 168\$0.
N. 43.388-39 — Felinto Constantino de Moraes — 182\$4.	N. 76.788-39 — João Damasceno Marques Dias — 4:804\$8.	N. 51.655-39 — Alayde Fioravanti da Fonseca — 400\$0.
N. 39.267-39 — Gualberto Bessa de Oliveira — 330\$0.	N. 94.320-40 — João Carlos Betim Pais Lente — 3:291\$0.	N. 54.702-39 — Amancio Nunes da Silva — 750\$0.
N. 45.181-39 — Herminio Ventura Ramos — 330\$0.	N. 43.346-39 — Joaquim Alves Machado — 1:515\$5.	N. 82.268-40 — Americo Vespucio de Abreu Contreiras (Maria Antonina Andrade Contreiras, viúva) — 44\$7.
N. 45.481-39 — Helio Moreau Dias — 300\$0.	N. 40.838-39 — José Bonifacio de Souza Pinto — 3:000\$0.	N. 50.625-39 — Benedito de Carvalho — 111\$1.
N. 45.855-39 — Henrique Besten — 120\$0.	N. 40.798-39 — Luiz Lisboa Braga — 550\$0.	N. 55.433-39 — Bernardo José Teixeira Ruas — 86\$7.
N. 45.849-39 — Joaquim Ribeiro de Almeida — 300\$0.	N. 37.356-39 — Manoel Nascimento Cabral — 750\$0.	N. 54.662-39 — Deoclecio Bolina — 520\$0.
N. 43.384-39 — João Pires de Mendonça — 750\$0.	N. 38.353-39 — Manoel Jaco Ferreira da Silva — 1:200\$0.	N. 29.371-39 — Antonio José Monteiro — 600\$0.
N. 43.396-39 — João Martinez — 80\$0.	N. 67.065-39 — Antenor dos Santos Lima — 1:282\$6.	N. 60.488-39 — Anisio da Silva Andrade — 22\$8.
N. 51.438-39 — João Durski da Silva — 3:630\$0.	N. 72.304-39 — Antonio Francisco de Souza — 34\$5.	N. 73.554-39 — Antão Antunes de Siqueira — 720\$0.
N. 38.041-41 — Teofilo Pedro do Nascimento — 300\$0.	N. 72.469-39 — Antonio Gomes da Silva — 58\$3.	N. 75.433-39 — Antão Antunes de Siqueira — 560\$0.
N. 38.039-41 — Sebastião Bezerra Cavalcante — 1:095\$0.	N. 72.475-39 — Antonio Gomes da Silva — 88\$0.	N. 77.090-39 — Antão Antunes de Siqueira — 381\$3.
N. 28.318-41 — Nelson de Castro Sena Dias — 1:050\$0.	N. 72.479-39 — Antonio Barão de Souza — 71\$6.	N. 94.394-40 — Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti — 2:786\$0.
N. 28.362-41 — Otacilio Ximenes — 450\$0.	N. 70.507-40 — Domingos Marques Cabral — 1:300\$0.	N. 60.201-39 — Ceslau Limeira e Silva — 45\$6.
N. 28.310-41 — Pedro Eulalio Andriani — 2:141\$0.	N. 72.467-39 — Eduardo da Rocha Campista — 63\$5.	N. 54.587-40 — Candido Nunes da Silva — 1:222\$0.
N. 28.358-41 — Pedro Mezomo — 245\$0.	N. 72.477-39 — Horacio Francisco da Silva — 29\$3.	N. 76.828-39 — Candido Nunes da Silva — 1:555\$4.
N. 28.342-41 — Pericles Santos — 1:272\$5.	N. 63.037-39 — João Severiano da Costa — 360\$0.	N. 52.331-39 — Epaminondas de Andrade Sandim — 450\$0.
N. 38.050-41 — Alcino Monteiro Avidos — 2:093\$0.	N. 72.465-39 — João Vieira dos Santos — 45\$0.	N. 60.510-39 — Euclides Alves Rosa — 330\$0.
N. 38.060-41 — Antonio Simões Pires — 570\$0.	N. 55.419-39 — Marcial de Oliveira — 300\$0.	N. 66.943-40 — Estanislau Jordan — 115\$0.
N. 38.062-41 — Aristides Martins — 840\$0.	N. 82.795-39 — Medrado Jaime de Rosa — 659\$7.	N. 66.951-40 — Eugenio Tavares de Miranda — 1:147\$0.
N. 38.052-41 — A. Monteiro da Silva — 55\$6.	N. 42.757-39 — Miguel Barreto Falcão — 200\$0.	N. 87.024-40 — Elias Berejulka — 314\$0.
N. 38.068-41 — Carlos de Almeida Torres — 135\$0.	N. 51.396-39 — Miguel Mendes — 100\$0.	N. 94.318-40 — Eurico Costa Sousa — 923\$0.
N. 38.070-41 — Ciro Pereira da Silva — 150\$0.	N. 42.208-39 — Manaos Hargour Limited — 388\$2.	N. 50.719-39 — Eurico Alves do Banho — 3:000\$0.
N. 38.074-41 — Darof Maggi — 1:825\$0.	N. 42.763-39 — Manoel Delphino — 360\$0.	N. 58.256-40 — Florencio Maia — 130\$5.
N. 38.076-41 — Edgard Eremita da Silva — 380\$0.	N. 72.463-39 — Manoel Palhano de Sena — 52\$8.	N. 58.258-40 — Francisco Walesko — 43\$0.
N. 38.082-41 — Eurico Costa Souza — 1:835\$0.	N. 72.473-39 — Nastier Luiz Soares — 31\$3.	N. 56.731-39 — Afonso Rodrigues — 114\$3.
N. 38.084-41 — Jacob de Melo Sobrinho — 6:500\$0.	N. 45.949-39 — Oscar Olinger — 833\$8.	N. 59.297-39 — Djalma Moraes Vieira — 104\$0.
N. 38.086-41 — João Carlos Betim Paes Leme — 5:635\$0.	N. 51.382-39 — Oswaldo Menezes Doria — 330\$0.	N. 64.333-39 — Ernesto Silveira de Paiva Leite — 400\$0.
N. 38.088-41 — Jonas Benigno Cavalcanti — 1:095\$0.	N. 9.205-41 — Oscar Rodrigues Cabral — 1:450\$8.	N. 60.181-39 — Florestante Leite — 300\$0.
N. 38.090-41 — José da Costa Oliveira — 1:740\$0.	N. 45.844-39 — Pedro Pitella — 50\$0.	N. 60.191-39 — Feliciano Marques Guimarães — 410\$2.
N. 38.092-41 — José Fortes Castelo Branco — 4:209\$0.	N. 45.477-39 — Zacarias de Oliveira Guimarães — 150\$0.	N. 64.805-39 — Floravante Silveira d'Avila — 80\$9.
N. 38.094-41 — Lino Leite de Campos — 660\$0.	N. 49.657-39 — Antonio Moura — 300\$0.	N. 40.698-39 — Helmut Odenbreit — 18\$8.
N. 38.096-41 — Luiz Eugenio Peixoto de Freitas Abreu — 410\$0.	N. 74.600-39 — Antonio Antão da Cruz — 114\$3.	
N. 38.098-41 — Luiz da Silva — 64\$0.	N. 74.639-39 — Anselmo de Camargo — 466\$9.	

N. 60.215-39 — Hugo Mutzell — 570\$0.
 N. 82.809-39 — Hiran Serejo Pinto — 1:059\$3.
 N. 55.686-39 — José Braz de Souza — 40\$0.
 N. 60.203-39 — José Pinto de Siqueira — 360\$0.
 N. 74.367-39 — José Ribeiro do Amorim — 300\$0.
 N. 80.446-39 — José Sotero dos Santos — 2:333\$1.
 N. 94.118-40 — José Francisco Rodrigues de Escobar — 2:307\$2.
 N. 64.771-39 — João Alexandre da Silva — 104\$0.
 N. 64.789-39 — João Batista Dias e Donario Lopes — 1:200\$0.
 N. 60.179-39 — Julio Levy — 6:139\$0.
 N. 60.189-39 — Joaquim Moreira Paes — 68\$4.
 N. 60.558-39 — Lino de Oliveira Costa Martins — 22\$8.
 N. 60.195-39 — Leopoldino Ferreira Cruz — 150\$0.
 N. 60.043-39 — Manoel Belmiro Lins — 68\$4.
 N. 60.199-39 — Mariano José da Silva — 45\$6.
 N. 64.837-39 — Mauricio Pirajá — 1:000\$0.
 N. 60.223-39 — Oscar Barbosa de Souza — 300\$0.
 N. 60.035-39 — Raymundo José Nonato — 144\$0.
 N. 59.331-39 — Ursezino Rodrigues Barbosa — 300\$0.
 N. 63.787-39 — Arão Bonifacio de Sena — 1:000\$0.
 N. 76.792-39 — Anselmo de Camargo — 600\$3.
 N. 76.796-39 — Antonio Sarandi Machado — 268\$4.
 N. 65.627-39 — Edalmo Delorme Esmeraldo — 600\$0.
 N. 75.491-39 — Emilio Solano Gomes — 88\$9.
 N. 76.738-39 — Generoso Pires Veiga — 720\$0.
 N. 65.641-39 — Josias Noleto Nascimento — 330\$0.
 N. 76.794-39 — João Teixeira da Silva — 44\$0.
 N. 65.577-39 — José Corrêa da Silva — 84\$0.
 N. 65.605-39 — José Ramos — 790\$0.
 N. 75.493-39 — José Divino Martins — 733\$0.
 N. 75.499-39 — José Alves — 88\$9.
 N. 65.645-39 — Laudelino Xavier — 1:000\$0.
 N. 35.984-39 — Mario Silva — 90\$0.
 N. 63.944-39 — Moacyr Ribeiro Coelho — 750\$0.
 N. 65.609-39 — Manoel Cesar de Magalhães — 330\$0.
 N. 94.302-40 — Moises Castelo Branco Filho — 1:019\$0.
 N. 59.080-39 — Pedro Barbosa Sobrinho — 270\$0.
 N. 76.786-39 — Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho — 1:999\$8.
 N. 34.372-39 — Philocles Brandão — 150\$5.
 N. 65.573-39 — Paulo Ramos — 1:750\$0.
 N. 62.199-40 — Romario Melo — 518\$5.
 N. 60.480-39 — Severino Muniz de Melo — 57\$0.
 N. 76.784-39 — Sebastião Gomes — 733\$0.
 N. 75.435-39 — Antonio Euzebio de Almeida — 513\$1.
 N. 75.441-39 — Antonio Pedro da Silva — 114\$3.
 N. 76.724-39 — Antonio Clarindo Balestros — 1:067\$2.
 N. 76.814-39 — Antonio Ferreira Torres — 9\$4.
 N. 76.834-39 — Antonio Alves de Siqueira — 466\$9.
 N. 74.743-39 — Aristeu Azevedo Pontes — 114\$3.
 N. 76.774-39 — Aristeu Azevedo Pontes — 88\$9.
 N. 70.493-39 — Alcebiades Josias de Barros — 58\$3.
 N. 75.445-39 — Arsenio Brito — 114\$3.
 N. 76.836-39 — Bráulio Gomes Viana — 114\$3.

74.677-39 — Cassiano Paulo do Nascimento — 114\$3.
 N. 59.225-39 — Deodoro Ferreira Lamarão — 330\$0.
 N. 76.704-39 — Djalma Mauricio de Barros — 42\$3.
 N. 75.439-39 — Emiliano da Costa Marques — 333\$5.
 N. 76.816-39 — Emiliano Dias — 9\$4.
 N. 75.457-39 — Euclides Vernochi Coffaci — 114\$3.
 N. 75.517-39 — Elba da Silveira Melo — 165\$1.
 N. 76.746-39 — Eudoxio da Costa Ferraz — 32\$9.
 N. 76.818-39 — Flavio Dias Martins — 9\$4.
 N. 61.989-39 — Francisco Carlos Bueno Deschamps — 1:000\$0.
 N. 76.822-39 — Francisco Ribeiro Soares — 58\$3.
 N. 76.838-39 — Gregorio Carneiro de Oliveira — 205\$1.
 N. 74.747-39 — Henrique da Conceição — 114\$3.
 N. 76.758-39 — Henrique Gomes — 88\$9.
 N. 76.700-39 — Horacio Barbosa da Costa. — 77.804-39 — Helvecio Alexandre Costa. — 76.824-39 — Israel Lopes. — 114\$3.
 N. 74.741-39 — José Batista — 659\$7.
 N. 75.459-39 — José Lucio do Carmo — 88\$9.
 N. 76.764-39 — José Aristides da Silva — 660\$0.
 N. 76.810-39 — José Antonio das Neves — 42\$3.
 N. 75.461-39 — Joaquim Alves do Rego. — 105.810-40 — Eduardo Marques de Souza (D. Izabel Marques de Sou, viúva) — 1:738\$0.
 N. 54.658-39 — Floriano Hypolito Soares — 300\$0.
 N. 54.704-39 — Helder Setubal Pessoa — 1:000\$0.
 N. 50.689-39 — Izidoro Pereira Leite — 1:400\$0.
 N. 48.659-39 — José Raymundo de Souza — 170\$0.
 N. 54.650-39 — José Carreri — 330\$0.
 N. 54.694-39 — José Benedito de Gusmão — 450\$0.
 N. 54.726-39 — José Barbosa da Cunha — 193\$3.
 N. 51.378-39 — João Serrano — 800\$0.
 N. 54.644-39 — João Nogueira Pinto — 300\$0.
 N. 44.332-39 — Luiz Dias de Carvalho (D. Benedita Rosa de Carvalho, viúva) — 170\$7.
 N. 52.305-39 — Luiz de Albuquerque Nunes — 300\$0.
 N. 20.066-41 — Luiz Perusso Sobrinho — 2:231\$8.
 N. 54.646-39 — Milton da Cruz Moresque — 360\$0.
 N. 54.706-39 — Maria Vicente, viúva de Anthero José Vicente — 300\$0.
 N. 51.418-39 — Otavio Furquim — 585\$0.
 N. 54.666-39 — Pedro Bruno de Lima — 360\$0.
 N. 54.654-39 — Ramão Garcia Pereira da Costa — 300\$0.
 N. 54.734-39 — Ranulpho Pereira do Prado — 520\$0.
 N. 50.651-39 — Secundino Menezes Santos — 300\$0.
 N. 44.298-39 — José Bastos de Araujo Góes. — 300\$0.
 N. 50.613-39 — José Soares de Almeida — 300\$0.
 N. 72.485-39 — José Francisco Garcia Filho — 114\$3.
 N. 73.556-39 — José Bernardo da Silva — 1:400\$0.
 N. 73.964-39 — José Batista — 880\$0.
 N. 74.606-39 — José Rozendo da Silva — 61\$1.
 N. 74.669-39 — José Afonso — 20\$0.
 N. 74.671-39 — José Craveiro de Sá — 52\$9.
 N. 74.715-39 — José Lucio do Carmo — 127\$0.
 N. 73.596-39 — Liberato Bento Ferraz — 114\$3.
 N. 74.572-39 — Lourenço Ramires — 9\$4.
 N. 73.606-39 — Luiz Nagues da Silva — 119\$1.

N. 74.582-39 — Luiz da Silva Rondon — 9\$4.
 N. 74.560-39 — Luiz da Silva Rondon — 32\$9.
 N. 101.630-38 — Luiz Augusto de Almeida Serra (viúva D. Emilia Santos de Almeida Serra) — 3:972\$0.
 N. 73.590-39 — Mario Amarilio — 9\$4.
 N. 73.598-39 — Manoel Teodoro Gomes — 9\$4.
 N. 73.616-39 — Marcos Mariano da Silva — 120\$0.
 N. 73.572-39 — Millon Aires — 28\$2.
 N. 74.576-39 — Milton Aires — 20\$2.
 N. 74.643-39 — Miguel Arcanjo Ferreira — 168\$0.
 N. 48.725-39 — Oswaldo Marques — 330\$0.
 N. 73.604-39 — Oswaldo Perez Marques — 9\$4.
 N. 48.655-39 — Oscar Viriato Thomé Saboya — 1:600\$0.
 N. 50.035-39 — Otilio Borges — 330\$0.
 N. 73.972-39 — Optato Castro — 1:451\$8.
 N. 74.586-39 — Olegario Boaventura de Oliveira — 560\$0.
 N. 74.687-39 — Oriomar Alves Feitosa — 32\$9.
 N. 49.643-39 — Pedro Martins dos Santos — 300\$0.
 N. 72.471-39 — Pedro Nazario Filho — 90\$6.
 N. 76.762-39 — Joaquim Soares da Silva — 42\$3.
 N. 94.361-39 — Joaquim Rodrigues da Silva — 440\$0.
 N. 74.745-39 — João Ferreira Torres — 32\$9.
 N. 76.702-39 — João Alves da Silva — 28\$2.
 N. 76.776-39 — João Sena do Prado — 114\$3.
 N. 76.826-39 — João Pereira da Silva — 110\$3.
 N. 87.434-39 — João Pinto Filho — 513\$1.
 N. 76.778-39 — Luiz Frechila Arias — 422\$7.
 N. 75.463-39 — Lauro Hiram da Silva — 46\$2.
 N. 75.451-39 — Lucilio de Moraes — 495\$9.
 N. 58.962-39 — Leandro Bueno — 148\$1.
 N. 56.751-39 — Lydio Berneira — 300\$0.
 N. 76.782-39 — Manoel Gonçalves Vilela — 709\$3.
 N. 76.772-39 — Manoel Ribeiro — 9\$4.
 N. 75.447-39 — Manoel Cabalho — 9\$4.
 N. 75.431-39 — Manoel Ribeiro — 32\$9.
 N. 74.924-39 — Miguel Arcanjo Ferreira — 144\$0.
 N. 76.726-39 — Milton de Arruda — 9\$4.
 N. 76.728-39 — Maximo Ribeiro de Arruda — 114\$3.
 N. 94.343-39 — Marcial de Oliveira — 667\$0.
 N. 75.419-39 — Nelson Mota — 114\$3.
 N. 75.455-39 — Nelson Mota — 38\$1.
 N. 74.749-39 — Nourival Esnarriaga — 42\$3.
 N. 76.780-39 — Nilton Sebastião de Oliveira Vitorio — 1:451\$1.
 N. 76.766-39 — Olegario Boaventura de Oliveira — 720\$0.
 N. 76.748-39 — Osvaldo Perez Marques — 32\$9.
 N. 76.812-39 — Osvaldo Pessoa — 155\$7.
 N. 85.672-39 — Osvaldo Manhães — 700\$0.
 N. 68.653-39 — Praxedes Correa da Costa — 2:157\$1.
 N. 75.443-39 — Pedro de Moraes — 9\$4.
 N. 76.768-39 — Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho — 1:555\$4.
 N. 76.800-39 — Pedro Gomes da Silva — 114\$3.
 N. 59.112-39 — Rodolpho Junquetti — 1:240\$8.
 N. 73.610-39 — Pedro Gomes Pereira — 384\$0.
 N. 74.574-39 — Pedro Ferreira de Oliveira — 58\$3.
 N. 74.657-39 — Pedro de Moraes — 32\$9.
 N. 74.665-39 — Pedro Ouro — 71\$6.
 N. 42.200-39 — Plínio de Oliveira Freitas — 300\$0.
 N. 73.954-39 — Paulo de Oliveira Maia — 49\$3.

N. 74.584-39 — Primitivo Getulio Martins — 44\$9.
 N. 74.598-39 — Roberto Santana da Silva — 114\$3.
 N. 74.608-39 — René Garcia — 216\$0.
 N. 73.956-39 — Raimundo Nonato Ferreira — 108\$5.
 N. 74.661-39 — Raimundo de Holanda — 9\$4.
 N. 48.641-39 — Senator Battistotti — 179\$9.
 N. 72.292-39 — Salustiano Francisco de Oliveira — 693\$2.
 N. 74.691-39 — Secundino Menacho Sebalho — 114\$3.
 N. 73.564-39 — Sebastião Bandeira Rodrigues — 1:280\$0.
 N. 44.348-39 — Teodoro França Pereira — 458\$5.
 N. 60.209-39 — Gomaz Salba Filho — 68\$4.
 N. 62.009-39 — Timoleo Francisco Marinho — 360\$0.
 N. 48.827-39 — Ulysses Teixeira dos Santos — 150\$0.
 N. 71.612-39 — Virgílio Alves da Silva — 266\$8.
 N. 58.970-39 — Almerindo Mota — 254\$6.
 N. 75.523-39 — Anísio Sabino de Melo — 497\$1.
 N. 75.533-39 — Aliardo Diniz Pinto — 18\$8.
 N. 76.706-39 — Argemiro Soares de Oliveira — 127\$0.
 N. 97.190-40 — Astremonio Virginio Curvelo Farias — 186\$8.
 N. 86.837-40 — Casemiro dos Santos Oliveira — 173\$6.
 N. 75.525-39 — Dejaníro José da Silva — 42\$3.
 N. 74.735-39 — Edgard Carvalho da Costa — 283\$0.
 N. 75.529-39 — Francisco Pinto de Campos — 600\$0.
 N. 59.034-39 — Hugo de Abreu Lisboa — 135\$8.
 N. 74.697-39 — Henrique Gomes — 114\$3.
 N. 74.723-39 — José Domingos da Silva — 114\$3.
 N. 74.731-39 — José Apolinário dos Santos — 114\$3.
 N. 74.683-39 — João Pinto de Lara — 114\$3.
 N. 75.519-39 — João Pinto Filho — 647\$5.
 N. 74.739-39 — Joaquim Soares da Silva — 88\$9.
 N. 58.966-39 — Ludovico Ubaldino Lovato — 40\$1.
 N. 59.042-39 — Mario dos Santos — 72\$0.
 N. 75.527-39 — Manoel Irineu dos Santos — 32\$9.
 N. 59.008-39 — Otavio Furquim — 285\$0.
 N. 75.521-39 — Pedro Gomes da Silva — 88\$9.
 N. 74.685-39 — Raimundo Nascimento de Carvalho — 114\$3.
 N. 74.695-39 — Ramão Camargo — 114\$3.
 N. 6.446-41 — Romana Maria da Conceição, mãe do ex-operário Sebastião de Lima — 7:300\$8.
 N. 56.755-39 — Solino Ansberto Coutinho — 108\$0.
 N. 67.413-39 — Sebastião Braga — 1:000\$0.
 N. 75.465-39 — Secundino Menacho Sebalho — 88\$9.
 N. 76.820-39 — Silvino Miguel dos Anjos — 114\$3.
 N. 76.730-39 — Serafim Baruffi — 168\$0.
 N. 75.437-39 — Temístocles Rodrigues Leite — 32\$9.
 N. 75.511-39 — Antonio Anastácio do Prado — 9\$4.
 N. 85.333-39 — Antonio Lopes Pereira — 3:200\$0.
 N. 75.555-39 — Benedicto Francisco de Oliveira — 1:172\$8.
 N. 75.507-39 — Cassiano Paulo do Nascimento — 76\$2.
 N. 76.712-39 — Eríco Cruz — 32\$9.
 N. 76.720-39 — Epaminondas Farias Carneiro — 88\$9.

N. 75.561-39 — Firmino da Silva Lemes — 2:667\$2.
 N. 77.784-39 — Francisco Antonio Bernardo — 1:360\$0.
 N. 75.565-39 — Geraldo Batista dos Santos — 168\$0.
 N. 76.842-39 — Guilherme Gabriel Pais — 38\$1.
 N. 76.722-39 — Germano Camara da Silva — 1:555\$6.
 N. 75.509-39 — Geovasio Marques da Silva — 42\$3.
 N. 77.086-39 — Gervasio de Souza Pinto — 174\$7.
 N. 75.469-39 — Hipólito Calixto Bernardes — 618\$2.
 N. 75.477-39 — Ildelfonso Marinho da Silva — 114\$3.
 N. 77.768-39 — Israel Lopes — 88\$9.
 N. 97.348-40 — Iturriel Nascimento — 1:766\$5.
 N. 75.577-39 — Jaime de Almeida — 1:067\$2.
 N. 77.066-39 — Julião Martyres Ricarte — 32\$9.
 N. 75.559-39 — Joaquim Sergio da Silva — 1:067\$2.
 N. 76.876-39 — Joaquim Pinto de Barros — 88\$9.
 N. 78.473-39 — Joaquim Alves do Rego — 58\$3.
 N. 76.802-39 — Sebastião Gomes — 513\$1.
 N. 60.245-39 — Tertuliano Henrique de Oliveira — 450\$0.
 N. 67.421-39 — Tito Varela Ramos — 420\$0.
 N. 76.874-39 — Antonio Antão da Cruz — 88\$9.
 N. 11.488-40 — Antonio Gomes dos Santos — 262\$3.
 N. 77.806-39 — Benedicto Justino Jarcken — 12\$7.
 N. 76.902-39 — Cicero Inácio da Cunha — 119\$9.
 N. 77.834-39 — Davi Alves da Silva — 49\$3.
 N. 78.497-39 — Domingos Midon — 32\$9.
 N. 77.044-39 — Euclides Ferreira da Silva — 178\$7.
 N. 59.299-39 — João Eduardo da Costa — 520\$0.
 N. 74.713-39 — João China — 42\$3.
 N. 75.481-39 — João Ramos da Costa — 24\$0.
 N. 75.501-39 — João de Oliveira — 32\$9.
 N. 75.513-39 — João Reinaldo de Souza — 88\$9.
 N. 76.716-39 — João Pinto de Lara — 88\$9.
 N. 77.058-39 — João Evangelista da Silva — 667\$0.
 N. 77.064-39 — João Corrêa dos Santos — 2:689\$4.
 N. 77.088-39 — João Fernandes da Silva — 42\$3.
 N. 77.104-39 — João Francisco de Oliveira — 42\$3.
 N. 77.110-39 — João Nepomuceno Ferreira — 114\$3.
 N. 77.774-39 — João de Oliveira — 9\$4.
 N. 77.780-39 — João Severino da Silva — 420\$3.
 N. 77.830-39 — João Batista Cordeiro de Melo — 185\$2.
 N. 77.836-39 — João Ramos da Costa — 216\$0.
 N. 78.503-39 — João Ferreira Torres — 9\$4.
 N. 75.468-40 — João Crisóstomo de Magalhães — 1:974\$0.
 N. 66.994-39 — José Norbim (Empresa Vitória) — 477\$0.
 N. 75.453-39 — José Abud — 32\$9.
 N. 75.483-39 — José Ladislau de Freitas — 88\$9.
 N. 75.539-39 — José de Matos — 88\$9.
 N. 75.551-39 — José Raimundo da Silva — 466\$9.
 N. 75.553-39 — José Euclides Ferreira — 1140\$3.
 N. 76.710-39 — José Domingos da Silva — 114\$3.

N. 76.922-39 — José Francisco Garcia Filho — 23\$3.
 N. 76.708-39 — José Bernardes Pires — 115\$2.
 N. 76.864-39 — José Paixão Rota — 366\$7.
 N. 59.078-39 — Antonio Pacífico de Jesus — 43\$2.
 N. 75.489-39 — Antonio Pedro da Silva — 88\$9.
 N. 75.541-39 — Antonio Antão da Cruz — 63\$5.
 N. 77.792-39 — Antonio Nicolau da Mota — 88\$9.
 N. 78.465-39 — Antonio Nicolau da Mota — 23\$5.
 N. 76.714-39 — Adalberto Ribeiro da Costa — 168\$0.
 N. 76.844-39 — Adalberto Ribeiro da Costa — 216\$0.
 N. 77.098-39 — Amarílio Gonçalves dos Santos — 120\$0.
 N. 78.469-39 — Amarílio Gonçalves dos Santos — 216\$0.
 N. 76.467-39 — Apolonio Paiva — 32\$9.
 N. 77.052-39 — Alvaro Monteiro Selasco — 32\$9.
 N. 77.078-39 — Acílio Perí Batista — 271\$8.
 N. 77.816-39 — Artur de Souza Lima — 50\$3.
 N. 77.818-39 — Anselmo de Camargo — 66\$7.
 N. 78.495-39 — Athanasio Galeano — 9\$4.
 N. 81.794-39 — Anibal Arrobas da Silva — 2:100\$0.
 N. 83.207-39 — Apio Claudio Sianines de Castro — 308\$2.
 N. 77.060-39 — Benedito Francisco de Sales — 127\$0.
 N. 77.800-39 — Bertoldo de Souza Papa — 216\$0.
 N. 82.763-39 — Cassiano Paulo do Nascimento — 63\$5.
 N. 75.497-39 — Henrique da Conceição — 88\$9.
 N. 76.808-39 — João de Oliveira Pimenta — 55\$6.
 N. 76.894-39 — José Craveira de Sá — 9\$4.
 N. 77.056-39 — José Bernardes Pires — 168\$0.
 N. 77.068-39 — José Florentino da Silva — 42\$3.
 N. 77.072-39 — Teodomiro Rodrigues Leite — 114\$3.
 N. 65.934-39 — Vitalino Bica Lopes — 300\$0.
 N. 92.031-39 — Vicente Pacheco Sobrinho — 600\$3.
 N. 75.515-39 — Alvaro José Ferreira — 114\$3.
 N. 105.157-39 — Alvaro de Oliveira — 1:115\$0.
 N. 105.155-39 — Alfredo Maciel da Costa (viuva Acindina Lirio Maciel da Costa) — 657\$7.
 N. 11.204-40 — Amaro de Sena Xavier — 1:534\$0.
 N. 79.015-39 — Bertoldo de Souza Papa — 297\$3.
 N. 105.159-39 — Ciro Furtado Sodré — 473\$4.
 N. 77.100-39 — Domingos Nidon — 9\$4.
 N. 78.479-39 — Dorvelino Alves da Silva — 960\$0.
 N. 77.062-39 — Emilio Solano Gomes — 114\$3.
 N. 78.463-39 — Emilio de Oliveira — 600\$3.
 N. 78.467-39 — Eloi da Silveira Banhos — 120\$0.
 N. 78.491-39 — Flavio Dias Martins — 32\$9.
 N. 78.475-39 — Gregorio Ribeiro — 58\$3.
 N. 78.483-39 — Gregorio Ribeiro — 88\$9.
 N. 77.802-39 — Honorio Rodrigues Coimbra — 168\$0.
 N. 77.832-39 — Inácio Gonçalves de Lima — 58\$3.
 N. 75.487-39 — Joaquim Ferreira Filho — 42\$3.
 N. 77.828-39 — José Divino Martins — 513\$4.
 N. 77.844-39 — José de Matos — 114\$3.

N. 75.547-39 — Luiz Neto da Silva — 32\$9.	N. 81.320-39 — Francisco Lourenço Alves — 880\$0.	N. 75.117-40 — Zoroastro Barbosa Ferraz — 1:151\$7.
N. 76.870-39 — Luiz Martins dos Santos — 1:666\$8.	N. 77.778-39 — Lauro Hiram da Silva — 114\$3.	N. 10.932-41 — Zoroastro Barbosa Ferraz — 300\$2.
N. 77.840-39 — Luiz Gonzaga — 88\$9.	N. 78.471-39 — Laurentino Ferreira da Silva — 216\$0.	N. 76.416-39 — Antonio Severo Lamas — 114\$3.
N. 77.709-39 — Mario Melo de Azevedo Raposo — 88\$9.	N. 75.485-39 — Manoel Maldonado — Réis — 114\$3.	N. 80.452-39 — Antonio Ferreira Torres — 32\$9.
N. 11.208-40 — Mario Macena de Brito — 32\$9.	N. 76.694-39 — Manoel Primitivo Maciel — 32\$9.	N. 82.812-39 — Antonio Rosa dos Santos — 114\$3.
N. 85.335-39 — Oscar Nunes de Moura — 438\$8.	N. 76.854-39 — Dr. Manoel Lucas de Souza — 2:999\$7.	N. 82.829-39 — Antonio Pereira Benages — 639\$3.
N. 76.754-39 — Pretestato D'Avila — 32\$9.	N. 76.718-39 — Manoel Gaviria — 42\$3.	N. 85.371-39 — Antonio Joaquim dos Santos — 1:066\$6.
N. 76.918-39 — Roderico Teodoro Gomes — 32\$9.	N. 76.880-39 — Oscar Silva — 888\$9.	N. 88.092-39 — Antonio Nicolau da Mota — 127\$0.
N. 77.114-39 — Salvador José de Moraes — 42\$3.	N. 81.310-39 — Pernúfio da Costa Leite — 310\$0.	N. 79.382-39 — Alvaró José Ferreira — 90\$6.
N. 11.212-40 — Tito Varela Ramos — 60\$2.	N. 77.038-39 — Ranulfo Pinheiro da Costa — 583\$5.	N. 80.456-39 — Alvaro Monteiro Selasco — 9\$4.
N. 51.384-39 — Willy Fellmeth — 1:480\$0.	N. 74.711-39 — Sebastião Braga (Dr.) — 1:631\$8.	N. 81.286-39 — Amaro Antonio dos Santos — 38\$1.
N. 76.770-39 — Walter Monteiro — 114\$3.	N. 79.041-39 — Dr. Sebastião Braga — 1:555\$4.	N. 81.312-39 — Amaro da Silva Nogueira — 667\$0.
N. 11.218-40 — Wilson Mortoni da Silva — 58\$9.	N. 76.738-39 — Sebastião Antunes da Costa — 800\$0.	N. 80.326-39 — Atanazio Galeano — 32\$9.
N. 75.545-39 — Alirio Hermenegildo de Andrade e Silva — 32\$9.	N. 77.770-39 — Sebastião Bezerra de Menezes — 88\$9.	N. 82.598-39 — Apolonio Paiva — 9\$4.
N. 76.904-39 — Abdala Dualibi — 9\$4.	N. 76.888-39 — Sizinio Ferreira Veiga — 1:724\$5.	N. 82.608-39 — Atair Pereira da Mota — 9\$4.
N. 77.786-39 — Atair Pereira da Mota — 32\$9.	N. 76.898-39 — Sizinio Ferreira Veiga — 1:059\$7.	N. 82.745-39 — Ambrosio Maximo Garcia — 114\$3.
N. 76.756-39 — Braulio Gomes Viana — 88\$9.	N. 78.461-39 — Simplicio José de Oliveira — 800\$0.	N. 83.169-39 — Aurelino Soares Ferreira da Silva — 685\$5.
N. 76.840-39 — Edmundo Cavalcanti Dias — 1:177\$7.	N. 78.489-39 — Simplicio José de Oliveira — 600\$3.	N. 85.313-39 — Aristobulo Horacio da Costa — 42\$3.
N. 76.840-39 — Eliasar Lima — 216\$0.	N. 76.884-39 — Sotero Teixeira Cardoso — 560\$0.	N. 96.039-39 — Astremonio Virginio Curvelo de Farias — 317\$9.
N. 76.852-39 — Erico da Fonseca Moraes — 2:333\$1.	N. 77.106-39 — Sotero Teixeira Cardoso — 80\$0.	N. 79.027-39 — Benito Amaro da Silva — 114\$3.
N. 76.890-39 — Eudoxio da Costa Ferraz — 9\$4.	N. 77.012-39 — Aurelino Soares Ferreira da Silva — 117\$8.	N. 79.023-39 — Benedito da Silva Costa — 466\$9.
N. 77.112-39 — Euclides Vernochi Coffacci — 88\$9.	N. 77.048-39 — Antero Marques de Fontes — 114\$3.	N. 82.791-39 — Benedito da Silva Costa — 466\$9.
N. 78.509-39 — Emiliano Dias — 32\$9.	N. 78.997-39 — Arsenio Brito — 88\$9.	N. 79.013-39 — Celestino Ferreira — 234\$4.
N. 76.896-39 — Francisco Teodocio Sebalho — 88\$9.	N. 81.324-39 — Astremonio Virginio Curvelo Farias — 466\$9.	N. 10.916-41 — Candido Nunes da Silva — 777\$8.
N. 77.810-39 — Francisco Teodocio Sebalho — 114\$3.	N. 74.741-39 — Evagrio Leite Pereira — 9\$4.	N. 79.011-39 — Diomedes da Conceição — 32\$9.
N. 76.850-39 — Germano Camara da Silva — 1:999\$8.	N. 78.455-39 — Escolastico Calunga — 32\$9.	N. 83.339-39 — Emilio Teodoro Gomes — 32\$9.
N. 2.458-40 — Gersino Medeiros — 350\$0.	N. 76.862-39 — Francisco Antonio Bernardo — 381\$3.	N. 15.022-40 — Emilio Teodoro Gomes — 9\$4.
N. 82.614-39 — Honorio Rodrigues Coimbra — 120\$0.	N. 77.798-39 — Luiz Pereira de Carvalho — 76\$2.	N. 79.055-39 — Emiliano da Costa Marques — 600\$3.
N. 77.790-39 — José Raimundo da Silva — 246\$8.	N. 77.808-39 — Lucio Menaco Sebalho — 284\$0.	N. 82.801-39 — Erico Cruz — 9\$4.
N. 78.999-39 — José Batista de Siqueira — 1:703\$2.	N. 78.505-39 — Manoel Cebalho — 32\$9.	N. 85.331-39 — Erotides Manoel Prates — 613\$7.
N. 88.096-39 — José Fortunato de Carvalho — 42\$0.	N. 82.823-39 — Manoel Sergio Rodrigues — 14\$9.	N. 20.080-41 — Ernesto Mendes de Oliveira — 7:000\$0.
N. 76.692-39 — Leonidas Paulo de Moraes — 659\$7.	N. 101.536-39 — Manoel Adolfo Vera Cruz — 597\$6.	N. 79.057-39 — Fernando Martins Loup — 32\$9.
N. 77.050-39 — Lourenço Ramires — 32\$9.	N. 75.549-39 — Miguel Ferreira de Oliveira — 166\$9.	N. 81.272-39 — Fernando Martins Loup — 9\$4.
N. 78.501-39 — Lucilio de Moraes — Réis — 1:119\$1.	N. 78.459-39 — Oriomar Alves Feitosa — 9\$4.	N. 105.149-40 — Frederico Sloeterau — 487\$2.
N. 77.838-39 — Mariano Proença — 114\$3.	N. 77.096-39 — Pretestato D'Avila — 9\$4.	N. 85.343-39 — Gabriel Angelo da Silva — 149\$6.
N. 78.477-39 — Mariano Francisco da Silva — 42\$3.	N. 76.886-39 — Ricardo Canhete — 32\$9.	N. 105.169-39 — Gumercindo Bruno Borges — 3:293\$8.
N. 75.471-39 — Maurilio Gomes de Souza — 32\$9.	N. 78.485-39 — Renato José de Freitas — 1:566\$7.	N. 82.612-39 — Heli Coletto de Araujo — 260\$8.
N. 76.734-39 — Marcelino Bispo da Cruz — 659\$7.	N. 75.543-39 — Sena Catarino de Souza — 32\$9.	N. 82.783-39 — Heli Coletto de Araujo — 466\$9.
N. 76.732-39 — Militino de Arruda — 32\$9.	N. 76.858-39 — Sena Catarino de Souza — 9\$4.	N. 78.507-39 — José de Freitas Guimarães — 24\$9.
N. 76.750-39 — Marcondes Fontes da Costa e Silva — 1:067\$2.	N. 75.535-39 — Severnio Cipriano da Silva — 88\$9.	N. 79.352-39 — José Virginio da Silva — 1:741\$3.
N. 77.070-39 — Oswaldo Pessoa — 168\$0.	N. 77.082-39 — Severino Cipriano da Silva — 114\$3.	N. 79.402-9 — José Pacheco da Silva — 29\$3.
N. 75.505-39 — Paulo José Franca — 114\$3.	N. 77.788-39 — Sotero de Figueiredo Victorio — 32\$9.	N. 80.324-39 — José Sampaio Alvarenga — 114\$3.
N. 77.084-39 — Prudencio Ovelar Godoi — 114\$3.	N. 77.842-39 — Salvador Escobar — 9\$4.	N. 80.342-39 — José Domingos da Silva — 88\$9.
N. 75.537-39 — Ramão Rodrigues — Réis — 1:451\$7.	N. 77.822-39 — Tomaz de Aquino Bastos — 42\$3.	N. 81.332-39 — José Abud — 9\$4.
N. 77.826-39 — Ramão Rodrigues — 513\$1.	N. 77.040-39 — Vicente Pacheco Sobrinho — 66\$7.	N. 80.344-39 — João Romeiro Duarte — 32\$9.
N. 77.108-39 — Ramão Luiz Monfort — 114\$3.	N. 92.035-39 — Vicente Pacheco Sobrinho — 466\$9.	N. 82.600-39 — João Reinaldo de Souza — 50\$3.
N. 75.473-39 — Ramão de Camargo — 88\$9.	N. 77.054-39 — Vicente Fulgencio de Oliveira — 9\$4.	N. 82.805-39 — João Manoel de Aguiar Quadros — 400\$0.
N. 76.892-39 — Arsenio Granja — 32\$9.	N. 88.094-39 — Vicente de Paula e Souza — 407\$0.	N. 82.819-39 — João Antonio de Souza — 50\$3.
N. 77.074-39 — Arsenio Granja — 9\$4.	N. 77.089-39 — Virgilio Alves da Silva — 466\$9.	
N. 76.856-39 — Antonio Francisco Ribeiro — 114\$3.	N. 76.878-39 — Wladimir Nery da Silva — 600\$3.	
N. 77.076-39 — Alirio Hermenegildo de Andrade e Silva — 9\$4.	N. 78.499-39 — Wladimir Nery da Silva — 1:102\$9.	
N. 77.776-39 — Benedito Justino Jarcen — 38\$1.		
N. 75.475-39 — Conrado da Costa Viana — 76\$0.		
N. 78.481-39 — Dorvelino Alves da Silva — 720\$0.		
N. 76.900-39 — Delfino José de Almeida — 2:176\$7.		
N. 74.679-39 — Epaminondas Farias Carneiro — 114\$3.		
N. 75.563-39 — Edmundo Pereira da Silva — 114\$3.		

N. 85.287-39 — João Aldano da Silva — 1:050\$0.
 N. 85.395-39 — João Possidonio de Moura Leite — 331\$4.
 N. 79.009-39 — Julio Marinho. Corrêa — 176\$4.
 N. 82.789-39 — Julio Evaristo José Duarte. — 88\$9.
 N. 79.019-39 — Jeronimo Domingos Silva — 47\$0.
 N. 80.450-39 — Jack Goldberg — 169\$3.
 N. 85.291-39 — Joaquim Manoel de Moraes — 1:595\$5.
 N. 82.785-39 — Lidio Pinto de Campos — 155\$8.
 N. 82.799-39 — Luiz Gonzaga — 127\$0.
 N. 83.867-39 — Luiz de Castro — 1:028\$5.
 N. 79.005-39 — Manoel Valesio das Neves Filho — 1:400\$0.
 N. 76.860-39 — Manoel Bispo — 1:280\$0.
 N. 85.116-39 — Mario de Souza — 1:028\$5.
 N. 90.731-39 — Mario Melo de Azevedo Barroso — 32\$6.
 N. 79.017-39 — Maurilo Gomes de Souza — 25\$8.
 N. 91.349-39 — Marcial de Oliveira — 466\$9.

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1942

Portarias:

N. 143-C — O diretor da Diretoria do Dominio da União resolve admitir o Sr. Jayme de Paula Botelho, na vaga do Sr. Aldo Mendes de Azevedo, como servente, extranumerário-diarista, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0) que será pago por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Dominio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda. (Proc. n. 82.032-42).

N. 144-C — O diretor da Diretoria do Dominio da União, resolve admitir o Sr. Luiz Hilário Gomes, na vaga do Sr. Antonio Viola, como servente, extranumerário-diarista, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Dominio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda. (Processo n. 41.443-42).

N. 145-C — O diretor da Diretoria do Dominio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "I", artigo 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o servente, extranumerário-diarista (diária de dez mil réis), Sr. Luiz Hilário Gomes, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal. (Processo número 41.443-42).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1942

Processos despachados

N. 56.377-42 (Tesouro) — Originado do officio n. Dilect-206, de 6 de junho findo, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil. — Proceda-se de acordo com as sugestões do parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 92, de 12-19-42, à Alfândega de Livramento:

Officio n. 343, de 12-10-42, à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

N. 36.514-40 (Tesouro) — Originado do officio n. SP-813(88) (42), de 23 de setembro de 1939, do Conselho Federal do Comércio Exterior. — De acordo com o parecer, archive-se. O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, opinou pelo arquivamento do processo.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1932

Processo n. 75.528-42 — Belarmino Cruvinel, solicitando devolução de documentos. — Restitua-se, apenas, o documento de fls. 3, ficando do mesmo certidão no processo.

Processo n. 42.826-42 — Alfredo Soares de Oliveira, solicitando autorização para comprar minérios. — Satisfaca as exigências.

Processo n. 69.122-42 — Don Molstein, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaca a exigência da informação.

Dia 2

Processo n. 74.048-42 — Banco Industrial Brasileiro S. A., solicitando autorização para instalar escritório, na cidade de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 69.242-42 — Olgier Lacerda, solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o artigo 8.º, letra b, do decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista no artigo 9.º, n. V, nota 2-a, da vigente lei do selo.

Processo n. 77.667-42 — Coletoria Federal de Joazeiro, no Estado do Ceará — Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives para o exercício de 1942:

Ademar Maia.
 Alfeu Dias Brito.
 Antonio Vieira de Almeida
 José Inácio da Costa.
 José Galdino dos Santos
 José Pereira Neto.
 José Vicente Lima.
 José Bezerra Batista.
 Enoque Vieira de Almeida.
 José Gomes de Almeida.
 Cicero Severiano da Rocha.
 Francisco Aires.
 José Raimundo Filho.
 José Fernandes.

Dia 3

Processo n. 41.180-42 — Casa Bancária F. Moneró & Comp. Ltda., solicitando autorização para comprar estampilhas e papel selado, mediante a comissão de 1 % de que trata a lei do selo. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 39.479-42 — Casa Bancária F. Moneró & Comp. Ltda., consultando sobre interpretação do decreto-lei 4.274, de 17 de abril último. (Lei do selo). — Arquive-se, de vez que a matéria já se acha disciplinada no art. 14, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Dia 5

Processo n. 46.806-42 — Abilio de Carvalho consultando sobre a interpretação de alguns artigos do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano. — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 45.900-42 — Waldir de Castro Manso, consulta sobre dispositivos do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano. — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 58.029-42 — Banco de Baeté no Estado de Minas Gerais, consultando sobre a interpretação da lei do selo. — Consulte a Delegacia Fiscal no Estado.

Processo n. 49.467-42 — Juvenal Gouveia Dias, consultando como interpretar alguns artigos da Tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano (Lei do selo). — Consulte, querendo, a Delegacia Fiscal, ch São Paulo.

Processo n. 48.978-42 — Amelio Corrêa Pires consultando sobre o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano (Lei do selo). — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 44.564-42 — A União dos Viajantes Comerciais do Brasil, consultando sobre

a interpretação da lei do selo. — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal. Processo n. 44.698-42 — O Sindicato do Comércio Atacadista de Louças Tintas e Ferragens, consultando sobre o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano (Lei do selo). — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 74.454-42 — Inacia Lins, solicitando autorização para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Limoeiro, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte:

"Estando o requerimento da firma Inacia Lins, em condições de ser atendida conforme preceitua a circular n. 59, de 19-5-34, do Ministério da Fazenda, concedo a permissão à firma supra, para negociar com álcool motor a varejo".

Processo n. 78.271-42 — Trajano Fernandes, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfaca as exigências da informação.

Processo n. 80.341-42 — Francisco A. de Magalhães, solicita autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca as exigências da informação.

Processo n. 44.690-42 — Moacyr Pacheco Carneiro, consultando como interpretar alguns artigos da Tabela, que acompanha o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril deste ano. (Lei do selo). — Consulte, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 74.796-42 — Modesto de Paulo Reis, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 43.854-42 — A firma Nisun Kleinh Aus, pedindo permissão para vender e exportar pedras preciosas. — Efetue a caução e pague a taxa referida no parecer supra e retro.

Processo n. 77.999-42 — Jair Ramos, solicita permissão para comerciar gratuitamente com Alcool-Motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Campos, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"A vista da informação supra, e do mais que consta deste processo, conceda-se a patente gratuita para o comércio de álcool-motor ao requerente Jair Ramos e em seguida remeta-se este à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Delegacia Fiscal, para o efeito do que estabelece a circular n. 59, do Ministério da Fazenda".

P. n. 78.004-42 — Em 6-10-42 — A firma Medeiros & Comp., solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Entre Rios, de acordo com a letra d da circular n. 19 de maio de 1934, torno o processo à 1.ª Sub-Diretoria para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte:

"Tendo sido cumpridas as exigências regulamentares neste processo, concedo a firma Medeiros & Cia., a patente de registro gratuita para comerciar em álcool motor.

Remeta-se o presente processo à Delegacia Fiscal para os devidos fins".

Processo n. 77.715 — Coletoria Federal do Cruzeiro, no Estado de Santa Catarina — Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives para o exercício de 1942. — Florianí Bonato & Cia. — Atílio Fontana — Arcangelo Possagno — Ernesto José Calliari.

Processo n. 77.673-42 — Coletoria Federal em Vargem Grande, no Estado de São Paulo — Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives para o exercício de 1942. — Pedro Marfil.

Processo n. 77.649-42 — Coletoria Federal em Goiás, no Estado de Goiás — Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives para o exercício de 1942. — Raimundo Augusto dos Santos Neno.

Processo n. 7.657-42 — Coletoria Federal de Iguaçu — Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives para o exercício de 1942. — Joaquim Santino — João Pereira da Silva — Francisco Gurgel Valente.

Processo n. 77.995-42 — José dos Santos Silva Filho, pedindo permissão para negociar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal, em Entre-Rios, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações. — O despacho referido linhas acima, é o seguinte:

"Achando-se este processo devidamente informado pelo senhor agente fiscal e pela delegação do Instituto do Açúcar e do Alcool, neste Estado, concedo ao senhor José dos Santos Silva Filho de acordo com a letra d da circular número 59, de 19 de maio de 1934, a permissão requerida para comerciar com álcool motor, forneça-se ao interessado a patente gratuita, e remeta-se o presente processo à Delegação Fiscal".

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1942

Processo n. 63.370-42 — Interessado: Companhia de Cimento Portland Itaú — Satisfaça a exigência de que trata o parecer. Rio, 28-9-42. — A. de Souza Costa.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 26.426-42, em que João Pires de Carvalho, ex-coletor de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, pede reintegração naquele cargo, e o Sr. ministro esclareceu que o requerente foi demitido a bem do serviço público, nos termos do item VI, art. 239, do Estatuto, e que pelo fato de ter sido absolvido no processo criminal relativo ao desvio de rendas por que foi responsável, não adquiriu o interessado direito à reintegração no cargo, visto como independem um do outro os processos administrativo e judicial, opinando por isso pelo arquivamento do processo, por falta de amparo legal, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 74.006-42, em que Tácito da Silveira Caldas pede nomeação para o cargo de Procurador Fiscal, padrão I, da Delegacia Fiscal do Estado da Paraíba, e o Sr. Ministro esclareceu que não está vago o lugar pretendido, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho.

Sim. — G. VARGAS.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 1942. — NS. 555 a 564

N. 555 — Prospectos que anunciam tintas mostrando-lhes as diversas nuances — prospectos impressos em duas ou mais cores, destinados à propaganda comercial ou industrial de

produtos estrangeiros, art. 554, taxa de 31\$2 com o abatimento de 80 % da nota n. 146 da Tarifa.

N. 556 — Camisa de qualquer outro tecido de algodão, liso art. 474 da Tarifa, taxa de 10\$4 ou 7\$8 do Convênio Americano, por unidade.

Roupa feita não especificada, de qualquer tecido de algodão, lavrado, tinto, para pagamento do dobro dos direitos do tecido e mais 20 % por quilo, art. 474 da Tarifa.

N. 557 — Luvas até 30 centímetros de comprimento, de renda de algodão, art. 462, taxa de 5\$2 o par, isto é, 2\$6 elevada ao dobro, conforme o último período da nota n. 113 da Tarifa.

N. 558 — Balão de borracha revestido de tecido de algodão, para gás — obras não classificadas de tecido de algodão, art. 483 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo.

N. 559 — Pelica constituída de peles de coelho costuradas, sem forro, formando uma manta — manta de peles para cama e outros usos, forrada ou não de qualquer tecido, art. 69 da Tarifa, taxa de 93\$6 por quilo.

N. 560 — Fita ou tira de tecido de algodão, na qual foi passada numa das faces, um verniz isolante à base de resina sintética do tipo "Glyptal" — tira de tecido de algodão, impregnado de matéria isolante, art. 477 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 527 de 25 de agosto deste ano.

N. 561 — Equipamento de fabricação da North American Electric Lamp Co., empregado na indústria como conjunto secador e constituído em linhas gerais de um conjunto de refletores de alumínio, sockets de porcelana e lâmpadas de filamento de carvão, montados sobre um conduto elétrico de ferro de forma retangular, fiação, fio de borracha, tendo na extremidade uma tomada baioneta para ligar o equipamento diretamente na rede elétrica, e usado para secagem de tintas, filmes, papel, madeira, borracha e lã — Secador de uso industrial — objeto físico não classificado, de outro metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

N. 562 — Partes de máquinas "Hollandeza" de preparação da massa para a fabricação de papel — blocos de rocha, com denominação original de "have Basalt Stones", manufaturados em barras prismáticas, em dois perfis diferentes, que são chamadas pelos seus fabricantes de: *segments* e *bedplates* — peças avulsas de máquinas operatrizes não classificadas, sujeitas a direitos segundo o seu peso, à vista da nota n. 324, combinada com o art. 1.831 da Tarifa.

N. 563 — *Perendren* — propionato de testosteron — Hormônio testicular sintético quimicamente puro — injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas, art. 1.393 da Tarifa, taxa 130\$0 por quilo, à vista da doutrina contida no acórdão n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 564 — *Ovocyclina* — hormônio folicular, quimicamente puro — injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas, art. 1.393 da Tarifa, taxa de 130\$0 por quilo, à vista da doutrina contida no acórdão n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa.

Lutocyclina — hormônio sintético de corpo lúteo — injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas, art. 1.393 da Tarifa, taxa de 130\$0 por quilo, à vista da doutrina contida no acórdão n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa.

Na sessão realizada no dia 8 de setembro de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 555 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 24.903, de 1942.

Despachou pela nota n. 20.945, deste ano — 3.ª adição — catálogos e prospectos impressos em mais de uma cor, para propagan-

da comercial de produtos estrangeiros, do artigo 554, taxa de 6\$2 por quilo, isto é, 31\$2 com abatimento da nota n. 146 da Tarifa.

O conferente Sr. Mari Guaraná verificou tratar-se de cartazes que anunciam tintas, mostrando-lhes as diversas nuances e, nos termos da nota n. 145, só os prospectos catálogos têm o a-mejado abatimento.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista da amostra: prospectos impressos em duas ou mais cores, destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, art. 554, 31\$2 por quilo, com o abatimento de 80% de que trata a nota n. 146. — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 556 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda. — Petição n. 29.684-42.

Procederam exame prévio em uma caixa que receberam e, perdurando em dúvida sobre a classificação das camisas de algodão e da roupa feita também de algodão, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Trata-se de roupa de tecido de algodão. Em face da determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, classifico a de n. 1 como camisa de qualquer outro tecido de algodão, lisa, art. 474, taxa de 10\$4 ou 7\$8 do Convênio Americano; a de n. 2 como roupa feita não especificada, de qualquer tecido de algodão, lavrado, tinto, pagando direitos que competir, em dobro e mais 20%, também do art. 474; o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "A vista das amostras ns. 594 e 595, formadas do que se chama *pijama de praia* (calças e paletós), classifico a mercadoria questionada como roupa feita não especificada de qualquer tecido de algodão lavrado, tinto, sujeita ao dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 20%, de acordo com o art. 474, alínea 7.ª, sub-alínea 4.ª da Tarifa em vigor"; e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer: "De acordo com a classificação do Sr. Reis Carvalho, porquanto se trata de um pijama de praia, composto de calça e paletó, não podendo, assim, ser classificado o pijama separadamente. Constitue, portanto, uma roupa feita de tecido de algodão". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 557 — Paul Loes — Petição número 28.955-42.

Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, tendo dúvida sobre a devida classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como luvas até 30 centímetros de comprimento, de renda de algodão, art. 462, taxa de 2\$6 por par, elevada ao dobro, conforme o último período da nota n. 113 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 558 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Petição n. 30.632-42.

Submeteu a despacho (60 sacos de borracha com tecido de algodão para gás) obras de tecido de borracha e algodão, do art. 1.866, taxa de 36\$4 por quilo.

O conferente Sr. Marcelino Arruda verificou — quaisquer obras não classificadas de tecidos de algodão, do art. 483 da Tarifa, taxa de 41\$6, por quilo de acordo com o artigo 22, letra b, das Preliminares da mesma Tarifa.

A requerente não se conformando com a classificação proposta, alegou que, se não tiver borracha no tecido de algodão de que são feitos os sacos, a classificação será de sacos não especificados de tecido de algodão, do art. 75, da taxa do tecido respectivo mais 10 %.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não se trata de saco de algodão, nem de saco de algodão e borracha. — É um balão de borracha revestido de tecido de algodão. — Trata-se, portanto, de uma obra

de algodão que não está classificada e nestas condições, tarifo como obras não classificadas de tecido de algodão, da taxa de 41\$6 por quilo, do art. 483 da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 559 — Steinberg Irmãos — Petição número 29.833-42.

Despacharam pela nota n. 44.643 deste ano — 2.ª adição — peles preparadas, com pelo, do art. 37 da Tarifa, taxa de 31\$200 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maia verificou mantas de peles, feitas, de tiras, próprias para camas e outros usos, forradas ou não de qualquer tecido, e exigiu o pagamento dos direitos à razão de 93\$6 por quilo, do art. 69 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.086, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma pelica, — é constituída de peles de coelho costuradas, sem forro, formando uma manta, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara que a amostra é constituída de peles de coelho costuradas, sem forro, formando uma manta, classifico como manta de peles para cama e outros usos, forrada ou não de qualquer tecido, da taxa de 93\$6 por quilo, do art. 69 da Tarifa. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 560 — Dinaco Agência e Comissões Ltda. — Petição n. 30.638-42.

Pediu reconsideração da Decisão n. 527, de 25 de agosto de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo n. 985 do Laboratório Nacional de Análises (fls.) que a mercadoria da amostra n. 498 é — "fita ou tira de tecido de algodão, na qual foi passado, numa das faces, um verniz isolante à base de resina sintética do tipo Glyptal" — e o art. 477, alínea 16 da Tarifa, incluindo entre os tecidos de algodão, — "paninhos impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante)" — a mercadoria questionada se acha imediatamente tarifada como tira de tecido de algodão, impregnado de matéria isolante, sujeita à taxa mínima de 10\$4 por quilo, peso legal, de acordo com o dispositivo tarifário acima citado. Assim, pois, a classifico, modificando o meu voto anterior, e penso deva ser nesse sentido reconsiderada a decisão reclamada n. 527 de 25 de agosto último". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, reconsiderada a decisão n. 527 de 25 de agosto deste ano.

N. 561 — Companhia Fiat Lux — Petição n. 25.943-942.

Procedeu exame prévio em dois cartões que recebeu, verificando conterem lâmpadas e pertencentes, para emprego em máquinas da fábrica de fósforos de sua propriedade, e, tendo dúvida sobre a classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Em face do parecer técnico que deve ser transcrito, penso que ao conjunto em causa deve ser dada a classificação tarifária de "objeto físico não classificado", de outro metal ordinário", da taxa de 11\$4 por quilo". E' do seguinte teor, o parecer técnico referido: "Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, protocolada sob o n. 28.154, verifiquei o material em questão e certifico que: Trata-se de um equipamento de fabricação da North American Electric Lamp Co. empregado na indústria como conjunto secador. O equipamento acima consta em linhas gerais de um conjunto de refletores de alumínio, sockets de porcelana e lâmpadas de filamento de carvão montados sobre um conduto elétrico de ferro de for-

ma retangular, fiação, fio de borracha tendo na extremidade uma tomada baioneta para ligar o equipamento diretamente na rede elétrica existente. E' muito usado para secagem de tintas, filmes, papel, madeira, borracha e lã e apresenta as seguintes vantagens sobre os vários processos usados: é necessário um espaço reduzido para o conjunto secador, eliminação completa do tempo de aquecimento da estufa tempo de secagem mais rápido e finalmente apresenta um serviço mais uniforme. — A requerente na sua indústria emprega secadores em diversas operações de fabricação do seu produto". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 562 — Cia. Indústria Papéis e Cartonagem. Petição n. 20.862 de -942.

Despachou pela nota n. 30.949 deste ano — quaisquer utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendem que se tratava de pedras, mós vulcânicas, de mais de 80 centímetros de diâmetro, do artigo 598 taxa de 14\$3 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães opinou que, preliminarmente, fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia no sentido de ser apurada a composição da mercadoria e os seus fins ou utilização.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado do exame procedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 751, de 8 de julho último; com o certificado técnico, do engenheiro Sr. Justin José Norbert e com a análise da Secção de Petrografia, da Divisão de Geologia e Mineralogia, que acompanhou o ofício n. 502 de 21 do mês findo, — por sua maioria, subscrive o seguinte parecer o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado como utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2\$1 por quilo, do art. 1.859 da Tarifa, visto completar a finalidade da máquina, de acordo com o laudo técnico e tendo em vista a nota n. 324 da Tarifa em vigor". — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "Declarando o laudo da Secção de Petrografia da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção (fls.) que os blocos em lide são uma rocha de textura porfiroide, denominada *meláfiro*, formada de labradorita, augita e magnetita, sem nenhum mineral de valor econômico, a sua classificação aduaneira seria entre os minerais não classificados do artigo 612 da Tarifa, sujeitos a direitos "ad-valorem", na razão de 15%, se, conforme o laudo do engenheiro técnico (fls.) não estivessem *manufaturados em barras prismáticas* e não constituíssem "peças" — chamadas pelos seus fabricantes "*segments*" e "*bedplates*" — destinadas a máquinas empregadas no preparo da massa que se destina à fabricação de papel... Os "*segments*" são utilizados como "*dentes*" no cilindro batedor de que são providas aquelas máquinas e que trabalha sobre a "*bedplate*" ou *platina*...". — Dada a sua manufatura e o seu emprego, os blocos em causa deixam de ser a rocha bruta *meláfiro*, tarifável entre os minerais não classificados do art. 612, ou entre as pedras semelhantes a porfiro, do art. 567, para ser qualificada na pauta aduaneira como peças avulsas de máquinas operatrizes não classificadas, à vista da nota n. 324, sujeitas à taxa dessas máquinas segundo o seu peso, de conformidade com o artigo 1.831 da Tarifa em vigor.

Assim penso não se trate nem de mós vulcânicas, do art. 598, nem de utensílios não classificados, do art. 1.859. A simples inspeção visual, logo se verifica não serem mós os blocos em apreço. Mó — é um "corpo sólido, redondo, chato, que serve para moer ou para amolar" — segundo a definição do verbete dada por Larousse (veau Dictionnaire Encyclopédique)".

E os blocos questionados são corpos prismáticos e não destinados nem a moer nem a amolar. Embora rocha de natureza ígnea ou vulcânica pela sua textura porfiroide, não constituem a obra incluída na Tarifa sob a designação de *mós vulcânicos*. Não são também tais

blocos *utensílios* no sentido precisamente aduaneiro da expressão. Segundo a Tarifa, assim se chamam os artefatos destinados a artes e ofícios, quer os de máquinas como um *numerador* para máquinas de imprimir, quer os manuais, como um *alicate*, ou destinados a outros usos, como um *movel*. Em todos os casos se trata de *trastes de uso* — como o utensílio define Moraes, exemplificando: trastes de *casa*, trastes de *oficial mecânico*, trastes de *soldado*. Todos têm existência individual, independente. — No caso em apreço os blocos não constituem por si mesmo um utensílio, mas sim um simples mineral preparado para ser parte integrante de uma máquina operatriz.

Por todos esses fundamentos, discordo das classificações propostas pela firma despachante e tarifo a mercadoria questionada, como o fiz linhas acima: peças avulsas de máquinas operatrizes não classificadas, sujeitas a direitos segundo o seu peso; à vista da nota 324, combinada com o art. 1.831 da Tarifa em vigor."

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Não se tratando propriamente da peça que realiza o trabalho útil porem de "partes" de máquinas *Holandesa* de preparação da massa para a fabricação de papel, conforme se depreende do laudo de fls. e se verifica do exame visual do próprio objeto, classifique-se de acordo com o voto do Sr. Reis Carvalho.

Os laudos técnicos acima referidos são:

(Do Instituto Nacional de Tecnologia):

Instituto Nacional de Tecnologia. — Em 8 de julho de 1942. Assunto: Exame de mercadoria. Protocolo: I. N. T. 1.055-42. Divisão 4ª (R. 23-6-42). Natureza do material: (Lage). Procedência: — Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro. Observações: Pede o digno inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que seja apurada a composição da mercadoria representada pela amostra que a este acompanha, bem como seus fins ou utilização". A amostra é uma lage de rocha provavelmente importada do México, pois tem gravada a indicação de "feita no México". Muito frequentemente os técnicos deste Laboratório se encontram em dificuldades da natureza dessa que ora se nos depara. Dando conta de que a química é uma ciência de investigação, julga-se em geral que o químico com seus reativos e suas fórmulas pode esclarecer todos os problemas obscuros, mesmo quando escapam ao domínio da química. No caso em apreço, por exemplo, a química, propriamente, pode esclarecer muito pouca coisa. A análise da rocha dará as proporções de sílica, alumina, cálcio, magnésio, ferro, potássio, manganês, sódio, mas nada revelará sobre a natureza da rocha. Correspondendo a uma mesma composição química, há rocha de natureza diversa, conforme a combinação dos elementos em função das condições de equilíbrio físico — químico no magma em resfriamento. O problema da composição da rocha em apreço seria solucionado por um especialista em petrografia e nesse caso a mercadoria deveria ser remetida à Secção de petrografia da Divisão de Geologia do Departamento Nacional da Produção Mineral. Entretanto, nos parece que não há propriamente interesse da Alfândega em conhecer a composição da rocha; o que certamente está em jogo é alguma dúvida respeito à classificação aduaneira. Nestas condições, quer nos parecer que seria muito mais razoável consultar ao I. N. T. sobre a dúvida existente ao invés de continuar a norma tantas vezes seguida de remeter um material despido de qualquer informação submetendo o laboratório como que a uma prova de capacidade de acertar.

É mais fácil o técnico verificar a natureza de um produto do que ensaiar todas as possibilidades de "tests" até chegar a precisar a composição duma mercadoria. A remessa de produtos sem os esclarecimentos necessários leva ao dispêndio de muito tempo e de material de laboratório, redundando em prejuízo monetário para a Nação, nessa época em que a economia e a eficiência são recomendáveis. Para nós nos alongarmos, queremos sugerir ao digno inspetor da Alfândega que nos mande sempre pres-

tar os necessários esclarecimentos em todos os casos como este em apreço, em que nada podemos dizer com segurança, relativamente às aplicações da pedra enviada.

Com estudo longo e pormenorizado poderíamos sugerir aplicação a tal rocha porem o acúmulo de trabalho não permite nos distendarmos sobre tal assunto. Como primeira sugestão, parece que a referida lage faz parte de maquinaria para fabricação de papel, devendo ser um componente para afiar peças de máquinas de fabricação de papel. Estamos certos de que com informações sobre a dúvida existente, teremos mais facilmente o caminho para responder satisfatoriamente à Alfândega, como é sempre o nosso desejo. — S. Fróes Abreu. Chefe da 1.ª Divisão. De acordo. — Fonseca Costa. Diretor.

(Do engenheiro Justin José Norbert).

Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho acima exarado, examinei no Armazem n. 2 o material a que se refere o presente processo. O material em questão consta de blocos de rocha, com denominação original de "lava Basalt Stones", manufaturados em barras prismáticas, destas existindo dois perfis diferentes, que são chamados pelos seus fabricantes de: "segments" e "bedplates". Relativamente ao emprego do referido material, julgo tratar-se de peças destinadas às máquinas empregadas na preparação da massa que se destina à fabricação de papel, máquinas estas que são conhecidas entre os fabricantes de papel do nosso país por "Holandesas" ou "Holandas". De fato em tais máquinas os "segments" são utilizados como "dentes" no cilindro batedor de que são providos e que trabalha sobre a "bedplate" ou "platina" como é conhecida entre nós, sendo que esta última é colocada no fundo do tanque da "holanda" diretamente abaixo do cilindro. Quando em funcionamento o cilindro provoca a circulação da massa em preparo no tanque, obrigando-a também a uma passagem forçada entre cada "dente" e a "platina", deste modo é fácil verificar que estas partes estão sujeitas a desgaste pelo trabalho continuado que executam, havendo por conseguinte a necessidade de substituí-las de quando em vez, afim de não ter prejudicada sua eficiência. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — Justin José Norbert.

(Da Divisão de Geologia e Mineralogia).
Divisão de Geologia e Mineralogia. Secção de Petrografia.

Resposta ao ofício n. 3.481 de 15 de Agosto de 1942, do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Xisto Vieira Filho. — Assunto Classificação de uma rocha, para fins aduaneiros, no interesse da Fazenda Pública. A rocha em questão é um "melafiro". Trata-se de uma rocha de textura porfiroide, apresentando amígdalas, e constituída de: labradorita, augita e magnetita. Na massa intersticial, destacam-se fenocristais não só de labradorita como também de augita. O material das amígdalas já foi lixiviado, na sua quase totalidade. Esta rocha não apresenta mineral algum de valor econômico. Rio, 20 de agosto de 1942. — Evaristo Penna Scorza, chefe de Secção. Visto (assinatura ilegível). No impedimento do diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia.

N. 563 — Produtos Químicos CIBA S. A. — Pet. 29.202-42.

Despachou pela nota n. 39.512 deste ano — injeções medicinais à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, do artigo 1.393 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo.

O conf. Sr. Gentil Monteiro verificou que as injeções despachadas eram o produto de fabricação "CIBA" comercialmente conhecido com o nome de "Perandren", que outra coisa não é que *propionato de testosteron* ou seja *hormônio testicular sintético, quimicamente puro* para ser usado em injeções intramusculares, de acordo com o acordo n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa, tarifou a mercadoria como injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas, do art. 393-2, taxa de 130\$0 por quilo.

A requerente invocou a decisão n. 1.188 de 1938 e não concordou com a classificação, exigida pelas razões constantes da petição anexa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "É incontestável e incontestado, porque o afirma o conferente e comprovam-no o impresso, junto, extraído do "Índice Terapêutico dos Produtos de Ciba" e amostra apresentada, que se trata do produto denominado "Perandren" Propionato de testosteron Hormônio testicular sintético quimicamente puro".

O Conselho Superior de Tarifa, em o Acórdão n. 11.699, publicado em 8 de dezembro de 1941, apreciando caso análogo, produziu esta ementa:

"As ampolas medicinais à base de substâncias hormoterápicas, fabricadas com produto químico orgânico de origem sintética, possuindo a estrutura química semelhante e sendo biologicamente igual ao hormônio natural, como possui, propriedades hormoterápicas, classificam-se no art. 1.393, taxa de 130\$0 por quilo", depois de considerar "tratar-se de um produto químico orgânico, com estrutura química semelhante e biologicamente igual ao hormônio natural". A decisão 1.188, de 1938, invocada pela requerente, versa caso análogo, mas estará revogada por força da decisão de segunda instância, posterior. Assim, atendendo-se à doutrina do acórdão número 11.699, deve a mercadoria ser tarifada como — injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas, art. 1.393, 130\$0, por quilo"; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "As injeções medicinais ou solutos injetáveis do art. 1.393 da Tarifa compreendem duas categorias. A primeira abrange as injeções constituídas de produtos químicos definidos, quer inorgânicos, quer orgânicos, e a segunda as formadas de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas, isto é, substâncias curativas de origem biológica, extraídas de órgãos do homem ou dos animais. De sorte que, dada uma injeção medicinal para ser classificada na pauta aduaneira, é preciso saber se tem por base um produto químico definido ou uma substância biológica. Ora produtos químicos definidos é o que se representa por uma fórmula determinada, tais como o nitrato de prata (AgAzO⁺) entre os inorgânicos e o açúcar (C⁶H¹²O⁶) entre os produtos orgânicos. Recordo, a propósito, que, de acordo com noção errônea mas usual, são chamados produtos químicos orgânicos todos os que contêm o carbono (C) entre os elementos da sua composição. Desde que o corpo satisfaça aquela condição, o soluto injetável que o tem por base passa da 2.ª a 1.ª categoria do art. 1.393. O corpo em causa sendo um produto químico definido, um sal orgânico denominado *propionato de testosteron*, deixa de ser perante a lei aduaneira a substância biológica mais ou menos instável destinada a usos hormoterápicos ou opoterápicos, para constituir um produto orgânico definido, destinado aos mesmos usos. Para que fosse incluída excepcionalmente na 2.ª divisão do art. 1.393, fora preciso o legislador acrescentasse ao texto dessa divisão as palavras — *naturais ou artificiais*, assim redigindo-a: "injeções medicinais ou solutos injetáveis à base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas, *naturais ou artificiais*". Nessa hipótese o produto químico definido *propionato de testosteron* seria tarifado muito legalmente entre as substâncias artificiais hormoterápicas. Tal se não dando, penso não ter fundamento legal outra classificação que não seja a formulada pela firma despachante: injeções medicinais à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, sujeitas à taxa mínima de 78\$0 por quilo, peso real, de conformidade com a primeira divisão do art. 1.393 da Tarifa em vigor. Mas se decisões do Conselho Superior de Tarifa não se limitam a decidir em espécie, mas estabelecem doutrinas que alteram disposições legais, então ao caso tem aplicação o resolvido no Acórdão n. 11.699 daquele Conselho e fica anulada a decisão aduaneira n. 1.188 de 1938". O Sr. inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Classifique-se conforme propõe a maioria da Comissão, à vista da

doutrina contida no Acórdão sob n. 11.699 constante dos pareceres".

N. 564 — Produtos Químicos Ciba, S. A. — Pet. n. 29.296-42.

Despachou pela nota n. 39.514 deste ano — injeções medicinais à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, definidos, do art. 1.393 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que as injeções despachadas eram os produtos de fabricação "Ciba" comercialmente conhecidos com os nomes de "Ovocyclina" e "Lutocyclina"; que Ovocyclina é o hormônio folicular quimicamente puro e Lutocyclina é hormônio sintético do corpo lúteo; que esses produtos são destinados a injeções intramusculares e que, em obediência ao acórdão número 11.699 do Conselho Superior de Tarifa, tarifou a mercadoria como "injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas", do art. 1.393-2 da Tarifa, taxa de 130\$0 por quilo.

A importadora não concordou com a classificação indicada, pelas razões constantes do requerimento anexo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "O Conselho Superior de Tarifa classificou no artigo 1.393-2, taxa de 130\$0 por quilo, "as ampolas medicinais à base de substâncias hormoterápicas, fabricadas com *produto químico de origem sintética* possuindo estrutura química semelhante e sendo biologicamente igual ao hormônio natural, possuindo, como possui, propriedades hormoterápicas".

No caso em questão trata-se de "Ovocyclina" e "Lutocyclina", solutos injetáveis à base de hormônios sintéticos, biologicamente igual aos hormônios naturais. A tarifa dos referidos produtos enquadra-se perfeitamente na doutrina firmada pelo acórdão n. 11.699, invocado. Classifico, pelos motivos citados, as ampolas em causa como injeções medicinais à base de substâncias hormoterápicas, taxa de 130\$0 por quilo, artigo 1.393 da Tarifa"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com a demonstração contida no meu voto sobre assunto análogo, proferido no processo número 29.202, de 1942, classifico os produtos em questão como injeções medicinais à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, sujeitos à taxa mínima de 78\$0 por quilo, peso real, de conformidade com o artigo 1.393-1 da Tarifa vigente". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, pelos fundamentos do despacho proferido no processo sob n. 29.202, de 1942.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 10 de outubro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1942

Notificações:

N. 2.432-41 — Alvaro Lopes Moura. — Vilela Tavares n. 324. — Uma vez que a notificação deixara de pagar a patente respectiva em virtude de exigência improcedente feita na guia respectiva, julgo improcedente a notificação de fls. Intime-se a notificação a satisfazer o pagamento dos emolumentos devidos, conforme guia n. 1.928, de 1941, às fls. 2, do processo, no prazo de dez dias, e independente de qualquer penalidade. Anote-se.

N. 3.321-42 — Ceibrasil Representações Limitada — Lavradio n. 157. — Julgado procedente e imposta a multa de 225\$0, mais a importância de 225\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.603-42 — Americo da Silva Cabral — Pará n. 150. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a notificação emprega no fabrico aludido, o número de operários e força mo-

tora enumerados na notificação de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.602-42 — Moses Wisman — Parailha n. 10. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo apurou a fiscalização, a notificada já exercia o comércio do produto descrito quando foi feita a notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.444-42 — Jayme Kotter & Irmão — Avenida Cônego Vasconcelos n. 65-B. — Os argumentos apresentados não elidem a falta descrita na notificação de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.384-42 — Carmo & Figueiredo — Regente Feijó n. 45. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada possui é relativa ao fabrico de moveis, quando a notificação se refere a depósito fechado existente quando da lavratura da mesma e posteriormente utilizado como oficina de beneficiamento. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.116-42 — Magalhães Figueira & Cia. — General Câmara n. 80. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo verificou a fiscalização, em virtude de lançamentos de sua escrita comercial, a notificada exerce o comércio descrito no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.061-42 — Mauricio Bernsteine — Avenida Rio Branco n. 52-A. — Uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a notificada não chegara a exercer o comércio do produto para o qual pedira registro, visto haver posteriormente desistido do citado comércio, não se lhe pode exigir o pagamento do respectivo emolumento. Reconsidero, pois, a anterior decisão, para, como propõe o notificante, julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e arquivase-se.

N. 11.542 — Sociedade Auto Distribuidora Ltda. — Senador Euzébio ns. 180-182. — Em face da informação e atendendo a que a notificada já pagou os emolumentos exigidos no despacho de 10 de abril último, cobre-se somente a multa ali imposta.

N. 2.357-41 — Agostinho da Rocha — Guineza n. 499. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls., não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.256-42 — Waldemar da Silva Mattos — Vidal de Negreiros, 59. — Para que a notificação de fls. se enquadre num dos casos previstos no § 8.º, do art. 15, do decreto-lei 739 de 24-9-1938, torna-se necessário apurar se consta da escrita comercial da notificada, como capital, o lançamento da importância correspondente à compra do estabelecimento. A S. F. afim de que o Sr. agente fiscal diligencie a respeito.

N. 2.276-42 — Auto Mercantil S. A. — Inválidos 123. — Julgados improcedentes. Cobrem-se os emolumentos devidos, de acordo com a alínea V, letra "e" do art. 11 do decreto-lei 739 de 1938, acrescidos da mora de 20 %, por isso que o pedido constante da guia número 25.759, do corrente ano, foi feito fora do prazo regulamentar. Anote-se e intime-se na forma da lei.

N. 2.884-42 — Humberto V. C. Gomes — Buenos Aires, 152. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal a patente respectiva deixando porem de apresentá-la a fiscalização quando exigida por se encontrar anexada a processo de transferência de local que corria nesta repartição. Assim e atendendo a que de fato a patente em causa se encontrava anexada ao processo número 35.488-42, reconsidero a anterior decisão para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e arquivase-se.

N. 2.669-42 — Natal Elias dos Santos — Coronel Agostinho 93. — Reconsidero a anterior decisão para o fim de reduzir a multa imposta a 150\$0 e a importância dos emolumentos devidos a 130\$0 relativos ao comércio a varejo dos produtos descritos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.270-42 — Otavio de Brito Martins — Borges Monteiro 943. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa imposta a 655\$0 e a importância dos emolumentos também a 655\$0 relativa a diferença para a menos pela patente n. 23.868-42, junta ao processo anexo. Intime-se na forma da lei.

Requerimentos:

N. 67.327-42 — Agenor José Rodrigues — Transfira-se. Imponho a Agenor José Rodrigues a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 73.953-42 — Carmen Lopes Lanteira — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a Carmen Lanteira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 73.964-42 — Kielman Sezerman — Idem.

N. 74.081-42 — J. Soma — Idem.

N. 74.327-42 — Imbriaco Casemiro — Idem.

N. 73.965-42 — Sloma Zilberg — Idem.

N. 73.979-42 — G. Xavier & Cia. Limitada — Dê-se a baixa, na forma proposta. Imponho a G. Xavier & Cia. Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 66.200-42 — Geomina Ltda. — Idem.

N. 74.128-42 — Costa Soares & Cia. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a firma Costa Soares & Cia. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 61.561-42 — Julio da Paixão Anglada — Proceda-se a alteração proposta, cobrando-se em consequência, o imposto devido de janeiro a julho deste ano. Imponho a Julio da Paixão Anglada a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 74.180-42 — Manoel Esteves Vaz — Dê-se a baixa, a partir de 1943 p. vindouro, na inscrição da firma Manoel Esteves Vaz, a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 79.974-42 — Constantino Martins Fernandes — Idem.

N. 73.977-42 — Naum Stul — Idem.

N. 74.031-42 — Francisco Ventoso Vilas — Idem.

N. 73.980-42 — Simão J. Mussi — Idem.

N. 73.983-42 — João Carlos de Araujo — Idem.

N. 74.029-42 — Coutinho & Dias — Idem.

N. 74.062-42 — Menezes & Matos — Idem.

N. 74.088-42 — Olimpio Leite — Idem.

N. 70.086-42 — Nair Arbex Farah. — Dê-se a baixa proposta, mas a partir de 1943, próximo vindouro. Imponho a Nair Arlex Farah, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 74.093-42 — Pinto Ferreira & Irmão. — Idem.

N. 74.085-42 — Francisco Venuto. — Idem.

N. 74.080-42 — Nelson Teixeira & Cia. — Idem.

N. 74.082-42 — Mario de Souza. — Idem.

N. 73.960-42 — Abrão Chucuri. — Idem.

N. 73.958-42 — Ricardo Leitão. — Idem.

N. 73.963-42 — Simão Beliansky. — Idem.

N. 74.185-42 — Hassen Bachil. — Idem.

N. 74.184-42 — Magalhães & Irmão. — Idem.

N. 74.176-42 — Abilio dos Santos Coelho. — Idem.

N. 74.172-42 — Fernando Manoel Montelero. — Idem.

N. 74.169-42 — Aniceto Cerqueira. — Idem.

N. 74.170-42 — José Antonio Muzi. — Idem.

N. 74.166-42 — Simplicio Dias Fernandes. — Idem.

N. 64.170-42 — J. Silva Gordo & Irmão. — Aprovo. Imponho a firma J. Silva Gordo & Irmão a multa de 50\$0, mínimo da lei. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S.C.E. após, para anotar.

N. 66.204-42 — Silverio Fernandes Gomes. — Idem.

N. 50.645-42 — Isabel dos Santos Ramos. — Aprovo. Imponho a Isabel dos Santos Ramos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.229-42 — Pereira da Silva & Bessa. — Idem.

N. 58.903-42 — Edmundo Atrias Corrêa. — Idem.

N. 58.984-42 — Helio Fernandes Garcia. — Idem.

Aprovo. Imponho a Helio Fernandes Garcia a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 64.057-42 — Lahrire Maloper. — Idem.

N. 73.359-42 — Manoel Deveja Neto. — Idem.

N. 71.358-42 — Manoel Pinto da Fonseca, Idem.

— Idem. N. 66.795-42 — Manoel José Soares Caldas. — Proceda-se pelo modo proposto. Imponho a Manoel José Soares a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.856-42 — Tereza Silva. — A vista da infração apurada pelo Sr. lançador, imponho a Tereza Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 66.212-42 — Dr. José Cintra Gordinho. — Idem.

N. 46.610-42 — Casa de Chá — Soares Ltda. — Idem.

N. 60.945-42 — Maria Aurelia Pinheiro. — Idem.

N. 73.369-42 — Antonio Pereira de Carvalho. — Proceda-se à inscrição *ex-officio*. Imponho a Antonio Pereira de Carvalho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 70.828-42 — Dr. Decio de Paula Machado. — Idem.

N. 74.326-42 — Pedro Alves da Rocha. — Idem.

N. 69.745-42 — Antenor de Almeida. — Idem.

N. 70.221-42 — Osmar Luiz da Costa. — Idem.

N. 74.204-42 — Anibal Santos Costa. — Idem.

N. 74.205-42 — Maria Magdalena de Souza. — Idem.

N. 74.206-42 — Mercedes Serra Dias. — Idem.

N. 74.210-42 — Gomes & Gambier. — Idem.

N. 74.094-42 — José Ferreira Sá Sobrinho. — Idem.

N. 74.095-42 — Instituto Guararapes. — Idem.

N. 74.096-42 — Colégio Latino Brasileiro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Colégio Latino Brasileiro, a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 74.324-42 — Francisco Leão Serva. — Idem.

N. 74.325-42 — Walter Brito. — Idem.

N. 74.358-42 — Alvaro da Silva. — Idem.

N. 73.242-42 — Cezar Duarte. — Idem.

Autos:

N. 509-42 — Internacional Nacional B. Máquinas — Jaraguá n. 21. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 470-42 — Lanificio Santa Branca Ltd. — Anita Garibaldi n. 115 — S. Paulo. — Idem.

N. 457-42 — Fábrica de Tecidos Santa Helena — General Marciano Magalhães n. 1.204. — Idem.

N. 360-42 — Theodore Block & Comp. — Libero Badaró n. 633. — S. Paulo. — Idem.

N. 319-42 — Carvalho & Ferreira — S. Pedro n. 195. — Idem.

N. 318-42 — Abrão Andraus & Irmãos — Alfândega n. 134. — Idem.

N. 179-42 — M. B. Pereira — Arquias Cordeiro ns. 253 a 255. — Idem.

N. 177-42 — Pereira Sobrinho & Comp. — Teófilo Otoni n. 21. — Idem.

N. 167-42 — Fuks & Comp. — Praça da República n. 78. — Idem.

N. 135-42 — Antonio Rodrigues Gomes — Praça Getúlio Vargas — Minas Gerais. — Idem.

N. 134-42 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Avenida Rio Branco ns. 63-67. — Idem.

N. 133-42 — Siegfried Krauss — Santo Amaro n. 471 — S. Paulo. — Idem.

N. 112-42 — Antonio Teófilo de Souza — Fazenda da Limeira — Minas Gerais. — Idem.

N. 54-42 — J. Pelosi — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 76 — S. Paulo. — Idem.

N. 49-42 — A. C. da Costa — Senado n. 61. — Idem.

N. 39-42 — Fidelis Guimarães — S. João Del-Rei — Minas Gerais. — Idem.

N. 30-42 — Cottonificio R. Crespi S. A. — Avenida Rio Branco n. 52. — Idem.

N. 18-42 — Rodrigues Barreto & Comp. — Rosário n. 88. — Idem.

N. 743-42 — Henrique Lage — Avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331. — Idem.

N. 168-42 — Nacib Antonio Chechuen — José n. 363 — Minas. — Idem.
N. 3.978-42 — Comp. K F. do Brasil. — Idem.

N. 4.381-42 — Roberto Schlean Comp. Ltda. — Alfândega n. 195. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 3.655-42 — Irmãos Lemi — Santo Amaro n. 303 — S. Paulo. — Idem.

N. 528-42 — Giamini Acherinto & Cia. — 1.º de Março n. 89. — Idem.

N. 524-42 — Garcez & Cia. — Candelária n. 49. — Idem.

N. 5.779-40 — Leonilda Pacheco Giglio — Catele n. 133. — Julgado nulo, na forma da legislação em vigor, arquivando-se, depois de feitas e devidas anotações.

N. 4.004-40 — Vivaldina de Castro Lauzelott — Dias da Cruz n. 12. — Idem.

N. 4.071-40 — Anibal Monteiro Queiroz — Ouvidor n. 145. — Idem.

N. 4.073-40 — A. Pacheco da Silva — Alfândega n. 174. — Idem.

N. 4.095-40 — Djalma Francisco de Amorim. — Idem.

N. 4.195-40 — Puterman Israel — Senador Dantas n. 3. — Idem.

N. 4.204-40 — Rosa Frideman — Avenida 28 de Setembro n. 299. — Idem.

N. 4.219-40 — Simon Goldchen — Senador Vergueiro n. 144. — Idem.

N. 4.225-40 — Tereza Folgado Prieto — S. José n. 22, 1.º andar. — Idem.

N. 4.292-40 — Domingos Forte — Constituição n. 34. — Idem.

N. 4.664-40 — Alexandre Tavares — Sete de Setembro n. 115. — Idem.

N. 4.672-40 — Carmen Gouveia — Beco Manoel de Carvalho n. 1. — Idem.

N. 4.700-40 — Joaquim Cordeiro. — Idem.

N. 4.703-40 — Leda Orselini — Senador Dantas n. 23. — Idem.

N. 4.269-40 — Ana Simões Sampaio — São Luiz Gonzaga n. 420-A. — Idem.

N. 4.783-40 — Montoro & Cia. Ltda. — Carioca n. 85. — Idem.

N. 5.766-40 — Jaime Morgensterem — Livramento n. 97. — Idem.

N. 5.774-40 — Leib Herman — Estrada do Quitungo n. 1.697. — Idem.

N. 5.778-40 — Luiz Lewenthal, rua Francisco Muratori n. 25. — Julgado nulo, na forma da legislação em vigor, arquivando-se depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.234-42 — Diamantino Ferreira de Almeida, Aven. N. S. de Copacabana n. 582. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.

N. 2.076-42 — J. F. Pereira & Cia., rua Assunção n. 128. — Indeferido, por falta de amparo legal. É defeso à autoridade de primeira instância reconsiderar despacho ou decisão proferidos em autos de infração *ex-vi* do art. 45 do decreto n. 22.061, de 9-11-32. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 1.666-42 — S. A. Industrias de Tubos, rua Eugênio de Paiva n. 60. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 1.º, c do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.543-42 — Antonio Rodrigues de Paga Junior, rua Salustiano Silva n. 54. — Idem.

N. 4.440-42 — Comp. Adriática de Seguros, rua Uruguaiana n. 87. — Julgado improcedente, cobrando-se apenas a importância do imposto devido, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 42.534-39 — Laboratório Heclan, Limitada — Consulta sobre incidência do imposto de consumo. — Despacho: "Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor."

Parecer aprovado: "Consulta o Laboratório Heclan Ltda., estabelecido à rua Frei Caneca n. 142-F, nesta Capital Federal, se os sais comprimidos — oficiais —, isentos de licença da Saude Pública, denominados: "Acetil-P-Aminosalol"; "Acido Fenilquinconico"; "Cittrato de Hexametileno-tetramina"; e, "Hexa-

metileno-tetramina", estão sujeitos ao imposto de consumo ou isentos desse tributo, como produtos oficiais, de acordo com o inciso 12, do art. 7, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

"Responda-se que os sais oficiais destinados ao aviamento de receitas nas farmácias, qualquer que seja a sua embalagem, estão isentos do imposto de consumo; o mesmo não acontecendo, porém, com os produtos comprimidos que não sejam destinados ao aviamento de receitas, mas a fins medicinais que, *ex-vi* da Classe I do § 8.º do art. 4.º, do decreto n. 739 citado, incidem no referido tributo. — Moacir Pereira, chefe".

N. 55.621-40 — H. Millet & J. Roux — Consulta (imposto de consumo). — Despacho: "Aprovado. Recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes. — P. Ranieri Mazzilli, diretor."

Parecer aprovado: "Responda-se à consulente que não se achando incluído, o produto apresentado, entre os discriminados pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não incide no imposto de consumo o referido produto.

"Assim decido e submeto esta decisão à consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

N. 4.182-41 — Valladares, Fernandes & Comp. Ltda. — Consulta sobre imposto de vendas e consignações — Despacho: "Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor."

Parecer aprovado: "Responda-se que no caso de venda efetuada diretamente pelo fabricante ou produtor o imposto de vendas e consignações é obrigatoriamente pago no local em que foi fabricada a mercadoria e devido adiantadamente quando houver transferência do produto de um para outro Estado. Havendo diferença a cobrar, por majoração de preço, cabe ao Estado em que foram as mercadorias produzidas, providenciar a cobrança do imposto excedente. Para os efeitos fiscais deve ser feita a declaração do pagamento do imposto nos casos das vendas no Estado vizinho.

"Assim decido e submeto o caso à consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

N. 42.736-42 — Fiusa & Figueiredo Limitada — Consulta (imposto de consumo). — Despacho: "Aprovado. Recorro *ex-officio* deste meu despacho para o 2.º Conselho de Contribuintes. — P. Ranieri Mazzilli, diretor."

Parecer aprovado: "Responda-se que o ramo de negócio dos consulentes não se acha sujeito ao Imposto de Consumo, e, consequentemente, não sujeita a referida firma ao registro do imposto de consumo.

"Assim respondo, à consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

N. 71.842-42 — J. Lobarinhas & Comp. Limitada. — Consulta (Imposto de Consumo). — Despacho: "Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. — P. Ranieri Mazzilli, diretor".

Parecer aprovado: "A consulta feita, e uma vez bem examinado o "spécimen" anexado, responde-se que o sabão comum, próprio para lavar roupa e outros fins domésticos, desde que seja exposto à venda, colocado em caixas de papelão, cortado em barras com marca de fabrica, e, cujas caixas tenham indicações sobre a quantidade que contem, peso, fins a que se destina, etc., etc., deixa de gosar da isenção de imposto prevista na alínea a, do n. II, do art. 7.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, por não se enquadrar precisamente nas disposições do citado artigo, já que sua venda, na forma aludida, será feita, então, em verdadeiros envoltórios de apresentação, razão pela qual incidirá o produto em questão na taxa de \$030 por 50 gramas ou fração, de que trata a alínea XV, do § 7.º do art. 4.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

"Assim decido. Subam esses papéis à consideração do Sr. diretor. — Moacir Pereira, chefe".

Devedores declarados remissos
Por despachos do senhor diretor foram declarados devedores remissos os abaixo mencionados, os quais, intimados por edital publicado no *Diário Oficial* a solver débitos para com a Fazenda Nacional, não o fizeram, no prazo legal de trinta dias, já decorrido.

Número do processo — Devedores remissos

N. 46.696-39 — Luiz Saibalman.

N. 2.607-40 — Bar e Restaurante Ernesto Limitada.

N. 3.425-40 — Moisés Rodrigues.

N. 4.704-40 — A. Manoel da Silva

N. 8.264-40 — Eduardo Baia.

N. 15.570-40 — Abraão Ferreira & Filho.

N. 16.582-40 — Goldemberg & Juchman Limitada.

N. 16.871-40 — Manoel de Almeida Vieira.

N. 19.239-40 — Joaquim João Luiz.

N. 21.214-40 — José Pereira & Carvalho.

N. 22.021-40 — Arcílio Franco da Cruz.

N. 24.383-40 — José Dias da Silva.

N. 25.530-40 — Jacob Mastbaum.

N. 28.673-40 — M. Coelho de Souza.

N. 29.135-40 — Herondina Bittencourt.

N. 29.602-40 — Emile Lafond.

N. 29.891-40 — Eurico Cardoso.

N. 33.381-40 — Eleutério Antonio Soares.

N. 35.596-40 — Sara Liflank.

N. 36.381-40 — Herenia Procopio Rodrigues Vale.

N. 36.384-40 — Silva, Pinto & Alves.

N. 36.385-40 — Domingos Gomes.

N. 36.386-40 — Miguel Novelo.

N. 37.007-40 — Domingos de Souza Me-
deiros.

N. 37.665-40 — Manoel Pereira Lima.

N. 38.070-40 — Antonio de Farias Costa.

N. 39.320-40 — Elias Nessor Dani.

N. 46.882-40 — Nissim Isaac Attie.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12 de outubro de 1942

Página 15.222:

2.ª coluna: Secção do Preparo de Arrecadação:

Cartões do Imposto de Venda e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A..

Número — Protocolo — Firmas — Ruas

31.111 — 2.426 — Manoel Julio Ribeiro —

P. Djalma Dutra n. 29, 3.ª loja.

35.680 — 2.833 — J. C. Mendonça — Alfândega n. 87-A, loja.

46.646 — 2.834 — Alfredo dos Santos Moreira — Pereira Nunes n. 336.

45.156 — 2.854 — Elias Misrahy — Visconde de Pirajá n. 503, 1.ª loja.

54.676 — 2.826 — João Alves — Capitão Couto Menezes n. 22.

Página 15.223:

3.ª coluna: Secção do Preparo da Arrecadação:

Despachos do diretor:

Proc. n. 3.106-42 — Standard Brands of Brazil Inc. — Na 5.ª linha do parágrafo 7.º, onde se lê "... *ex-vi* da alínea IV, do § do artigo 4.º" — leia-se "... *ex-vi* da alínea IV, do §9 do art. 4.º..."

ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de outubro de 1942

Isaltino Gonçalves Nobre — Capitão I. E., pedindo transferência para o Quadro de Intendência da Aeronáutica — Indeferido, à vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 2.651 — É fixado em três anos, a título de experiência, o tempo de duração do capote de brim verde-oliva impermeabilizado, mandado adotar pelo Aviso n. 4.447, de 6 de dezembro de 1940, nas 7.^a e 8.^a Regiões Militares.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.647-564 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 3.^a Região Militar, a quantia de 2.000\$0 (dois contos de réis), à conta do crédito de 400.000\$0 aberto pelo Banco do Brasil a essa Diretoria e a que aludem os Avisos reservados ns. 417-353, de 2 de junho findo, deste Gabinete ao Ministério da Fazenda, e 117, de 4 do mesmo mês, expedido pelo último a este Ministério.

Os avisos citados se relacionam com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (decreto-lei n. 41.172, de 13-3-1943), destinando-se a importância a atender às despesas com o aluguel do prédio em que se instalará o Centro de Preparação de Graduados da Reserva, a partir da 2.^a quinzena de outubro até dezembro do corrente ano.

N. 2.468-565 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 7.^a Região Militar, à conta da verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação 41 — 15 (Passagens, transportes etc) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis), afim de atender a despesas de passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, não requisitáveis.

N. 2.649-566 — Mandai distribuir ao Quartel General da 9.^a Região Militar, à conta da verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, as quantias abaixo mencionadas nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo.

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. — 7.500\$0.

III — Diversas despesas.

S/c. n. 37-14 — Iluminação, força motriz etc. — 5.700\$0.

As quantias acima mencionadas se destinam a atender despesas decorrentes das mesmas subconsignações.

N. 2.650-567 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 5.^a Região Militar, a título de majoração, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 17-17 (artigos de expediente, desenho, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 25.000\$0 (vinte e cinco contos de réis), afim de atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

É designado para exercer a função de adjunto de secção do Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra o Capitão da reserva de 2.^a classe, arma de infantaria, Guilherme Manes, recentemente convocado e julgado apto.

É nomeado, por necessidade do serviço, o 2.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha José da Silva Ribeiro, auxiliar da Diretoria de Recrutamento.

É transferido, por necessidade do serviço, o Capitão médico Dr. Helvecio dos Santos Pimentel, do H.M. de Alegrete (3.^a R.M.), para o Posto de Assistência da Vila Militar (1.^a R.M.).

É transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo o Capitão João Lindolfo Costa, que é designado, por necessidade do serviço, para exercer a função de Instrutor-Chefe de Engenharia do núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, de Ouro Preto, anexo ao 10.^o B. C.

O Capitão médico da Reserva, convocado, Dr. José Ataíde da Silva, classificado no S.S. do Destacamento Misto de Fernando de Noronha fica adido ao 1.^o Batalhão de Engenharia, afim de prestar-lhe, em viagem, seus serviços profissionais.

Com assentimento do Ministério da Marinha é transferido da reserva desta para a do Exército (2.^a categoria) o reservista, Walter do Amara.

Portarias de 14 de outubro de 1942

N. 3.828 — O ministro de Estado da Guerra resolve exonerar os Majoress da Arma de Infantaria, Jorge Barreto Lins, Sabino Maciel Monteiro de Matos, Leonidas de Lima Botelho e José Bibiano Chaves dos cargos de chefe de Secção, respectivamente, das 1.^a, 3.^a, 21.^a e 30.^a Circunscrições de Recrutamento.

N. 3.829 — O ministro de Estado da Guerra, resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.774, de 26 de setembro de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo o 2.^o Tenente médico da Reserva de 2.^a classe, Dr. Jonio Tavares Ferreira de Sales.

N. 3.830 — O ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército, para o qual fora convocado, o 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, Dandubio de Deus Vieira.

N. 3.831 — O ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército para o qual fora convocado, o 2.^o Tenente Intendente do Exército da Reserva de 2.^a classe, Lauro Schreiner.

O ministro de Estado da Guerra, resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.832 — Da Reserva de 1.^a classe — Capitão Farmacêutico — Alexandre Meyer.

N. 3.833 — Da Reserva de 2.^a classe — 1.^o Tenente médico — Dr. Talino Barbedo de Cerveira Botelho e 2.^o Tenente médico — Dr. João de Gervais Cavalcanti Vieira.

N. 3.834 — Da Reserva de 2.^a classe — Segundos Tenentes, Arma de Artilharia — Lauro Demoro e Levy Demoro.

N. 3.835 — Da Reserva de 2.^a classe — Aspirantes a oficial — Arma de Artilharia — Abner Josep Peres, Afonso Celso Belfort de Ouro Preto, Antonio Julio de Carvalho Teles, Flavio Napoleão de Azevedo, Frederico Mario Monteiro de Barros, Gentil Waldemar Guimarães Norberto, Heitor Augusto Fernandes, Ivo Livio Hervio Pugnali, Jorge Crenzelles de Abreu, José Catunda Martins, Lauro Gusmão Pereira Lessa, Mario Monteiro de Abreu Pinto, Mario Pacheco de Queiroz, Máximo Alvares, Paulo de Mesquita Barros e Wilson Ribeiro Gonçalves.

N. 3.836 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Cavalaria Segundos Tenentes — José Aurelio Lobo de Rezende Costa, Omar de Carvalho Gomes, João Emilio de Rezende Costa, Haydn Brant Aleixo, Hugo Machado II.^o e Joaquim Clemente da Silva.

N. 3.837 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — Segundos Tenentes — Edmundo Alves Pontes e Elpidio da Mota Pedreira.

N. 3.838 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — Segundos Tenentes — Otavio Rocha e Mario dos Santos.

N. 3.839 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Cavalaria 2.^o Tenente — Waldonier da Costa.

N. 3.840 — Da Reserva de 2.^a classe 2.^o Tenente dentista — Alvaro Baptista de Meideiros.

N. 3.841 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Artilharia, 2.^o Tenente — Carlos Augusto Galery.

N. 3.842 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Artilharia, 2.^o Tenente — Moacir Amarosino.

Requerimentos:

Abrão Cecilio, pedindo transferência de seu filho Melique Cecilio, soldado do 6.^o R. I. — Indeferido por falta de amparo legal.

Alberto Nunes de Sá, solicitando seja mandado certificar-se há inconveniente na venda do terreno da praia do Silvério, no saco de Jurujuba, em Niterói, em face dos interesses da defesa nacional. — Não há inconveniente. A secretaria geral, para certificar.

Arlinda Vargas, pedindo isenção do serviço militar, a seu filho Protásio José Soares. — Indeferido por falta de amparo legal.

Clodomiro Alvarenga — Aspirante a oficial 1. E. da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha, pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido. Aguarde a sua promoção.

Eugenio de Freitas Pacheco, 2.^o Tenente da Reserva, diplomado em odontologia, oferecendo seus serviços. — O requerente não está relacionado na Diretoria de Recrutamento como oficial da Reserva.

Manoel Pontes Matias, soldado de C. E. de Oiapoque, pedindo reconsideração de despacho exarado no processo de reforma, por invalidez. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior, de acordo, aliás, com o parecer do consultor jurídico deste Ministério.

Moisés Fisch, naturalizado brasileiro, pedindo inclusão no oficialato da Reserva do Exército, no Quadro de Saude. — Indeferido por ser Lutar de brasileiro naturalizado.

Oscar Ferreira Leite e Oticeira, solicitando seja mandado certificar-se há inconveniente no aforamento do terreno a começar 20 metros após o muro do prédio n. 90, da rua Barata Ribeiro até a esquina da rua Rodolfo Dantas, limitando nos fundos com a poligonal do antigo reduto do Leme. — Não há inconveniente em ser aforado o terreno em apenso a quem de direito, sob o ponto de vista dos interesses da defesa nacional. A secretaria geral, para certificar.

Retificação:

A portaria n. 3.698, de 11 de setembro último, refere-se ao Sargento, ajudante — Agenor Ferreira Campos e não a Agenor Pereira Campos, como foi publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, a página 4.712, 1.^a coluna.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Ciro de Carvalho Santos, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Correspondência desta Secretaria, pedindo permissão para candidatar-se à matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército — Nada há a deferir. Arquite-se (D/4 — P. 27.209-42);

José Euzébio de Carvalho Oliveira Filho, oficial administrativo da classe 22, do Quadro Suplementar, lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, pedindo retificação de antiguidade de classe — O requerente está colocado, por antiguidade de classe, no lugar que lhe compete. Indeferido, pois, o pedido, de acordo com o parecer da 4.^a Divisão (D/4 — P. 24.18-42);

José Quintais Guimarães, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, lotado na Diretoria de Infantaria, pedindo sua nomeação para o cargo de oficial administrativo deste Ministério — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 P 26.693-42);

Rita Nogueira Botelho, pedindo cópia do laudo da inspeção de saúde que motivou a aposentadoria de seu irmão, Cassio Nogueira Lisboa, funcionário aposentado deste Ministério — Certifique-se pela Diretoria de Saude do Exército (D/4 — Ps. 20.668 e 25.205-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Antonio Pereira Guedes, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 30 de agosto até 8 de setembro de 1942 (anteriormente 20 dias D/4 P. 26.295-42).

Dois dias a Arthur Martins Reis, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, lotado no Colégio Militar, a partir de 7 até 8 de setembro de 1942 (anteriormente 150 dias D/4 P. 26.041-42).

Trinta dias a Haroldo Vanier, oficial administrativo da classe 14, do Quadro Suplementar, lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 2 de setembro até 1 de outubro de 1942 (anteriormente 30 dias D/4 — P. 26.296-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b), e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Hildebrando da Costa Guimarães, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Inendência do Rio, a partir de 10 até 24 de setembro de 1942 (D/4 P. 26.039-42);

Quinze dias a Pedro Navarro Mendes, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Central do Exército, a partir de 30 de julho até 13 de agosto de 1942 (D/4 — P. 26.129-42).

Cento e vinte dias a Carmo Gonçalves dos Santos, servente da classe D, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Central do Exército, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso, o art. 1.º do decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942 (anteriormente 360 dias — D/4 — P. 22.049-42).

Sessenta dias a Jaime Geraque Murta, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria, nos termos do art. 172, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 5 de outubro até 3 de dezembro de 1942 (D/4 — P. 27.591-42).

Noventa dias a João Ferreira dos Santos, servente da classe D, do Quadro Suplementar, lotado na Escola de Estado Maior, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir da data da publicação no *Diário Oficial* (D/4 — P. 23.951-42).

Noventa dias a Iolanda Pereira de Carvalho Gambardella, escriturário, referência XIII, da Diretoria de Artilharia, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, devendo ser observado no caso, o art. 1.º do decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942 (anteriormente 450 dias — D/4 — P. 26.849-42).

Cassação de licença:

Por ter entrado em vigor o decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro último, fica suspensa a licença concedida nos termos do art. 180, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1940, ao escriturário da classe G, do Quadro Permanente, Lucio Pacheco Colomino, lotado na Escola de Educação Física do Exército, devendo, por isso, o interessado assumir o exercício de suas funções na repartição em que está lotado.

Apostila:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 28-8-942, designando Arnaldo Faria, para servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de promotor de 1.ª entrada da Justiça Militar, padrão J, do Quadro Permanente deste Ministério:

"O nome do designado no presente decreto é Arnaldo dos Santos Faria, e não como está mencionado".

o decreto de 31-8-942, promovendo por merecimento Radacio Silverio Gomes ao cargo da classe F, da carreira de artífice do Quadro Suplementar deste Ministério:

"O funcionário a que se refere o presente decreto se chama Radacio Silverio Gomes, e não Radacio, como está mencionado".

Retificação:

A licença de trinta dias que foi concedida a Antonio Paulo da Fonseca Gondin, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, lotado no Estabelecimento de Material de Inendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, é a partir de 10 de agosto até 8 de setembro de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 23-9-942.

A licença de oito dias que foi concedida a João Peixoto Guimarães, auxiliar de escritório, referência IX, da Administração do Edifício da Guerra, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, é a partir de 31 de julho até 7 de agosto de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 30-9-942.

Página 15.036 — Alterações do pessoal extranumerário-mensalista.

Aposentadoria:

O nome do extranumerário-mensalista aposentado na função de auxiliar de escritório, referência X, da Fábrica de Bonsucesso, é Jason Chinnca Barbosa Cordeiro, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 8-10-942.

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de outubro de 1942

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tenentes farmacêuticos Italo Fredi — do H.M. de Alegrete para o A. G. Gen. Camara (Margem); e Alfredo Lemos Vila Flor — deste Arsenal para aquele Hospital Militar.

Dia 5

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tenentes farmacêuticos Augusto Peixoto — da 1.ª B.I.A. (Forte Marechal Hermes) para a 1.ª F.S.R. (Valença); e Manoel Rosa Bento Junior — da 1.ª F.S.R. para o L.Q.F.M.

Dia 6

Foi transferido, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente médico Dr. Luiz Augusto Bastos de Armando — do 9.º R.I. (Pelotas) para o H.M. de Fortaleza.

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente médico Dr. Haroldo Paranhos da Costa Cruz — do H.M. de S. Maria para o H.M. de Alegrete e não para o III-2.º R.A.Mx. (S. Leopoldo), como está publicado.

Dia 10

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente farmacêutico Francisco Gonçalves da Luz — da Companhia Independente da Foz do Iguaçu para o H.M. de Florianópolis.

Dia 3 de outubro de 1942

Requerimentos despachados

Dr. Aaron Ackermann, médico, pedindo certidão. — Declare expressamente o fim a que se destina a certidão.

Ubiratan Matias Leal, farmacêutico, pedindo seja declarado sem efeito um seu requerimento. — Indique a época do requerimento.

Dia 6

Alberto Pais da Rosa, prático de laboratório, cl. II, lotado no L.Q.F.M., pedindo certidão de tempo de serviço. — Indeferido.

Dr. Paulo Dias da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados

Por não terem ainda os interessados satisfeito os despachos abaixo exarados, o Sr. coronel diretor mandou arquivar em 13-10-42, os seguintes processos:

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas): — "Requeira o pagamento, por exercício findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, das seguintes faturas:

N. A-96 4:901\$2

N. A-95 991\$8

N. D-212 302\$8

(P. G. ns. 2.603 a 2.603-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento por exercício findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra". (P. G. n. 2.585-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, das faturas ns. C-172, C-171 e B-135, nas importâncias de 1:859\$2, 15:311\$6 e 473\$1, respectivamente. (P. G. ns. 2.586 a 2.588-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento, por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. n. 2.577-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento da fatura n.º 321-E na importância de 9:989\$6 (P. G. n. 2.058-941).

The Leopoldina Railway Company Limited (pagamento de contas) — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. — Desanexada da relação protocolada nesta Diretoria, sob n.º 13.690-941.

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento das faturas ns. 322-E e 327-E nas importâncias de 12:236\$3 e 1:159\$6, respectivamente. (P. G. n. 2.057 a 2.059-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de conta) — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento da fatura n.º 332-E na importância de 2:763\$3. (P. G. n. 2.056-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento, por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. n. 2.600-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (P. G. n. 2.576-941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento, por exercício findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, das faturas ns. D-245, C-178 e C-175, nas importâncias de 4:261\$2, 313\$1 e 3:391\$2, respectivamente. (P. G. ns. 2.582 a 2.584, de 1941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Senhor ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento das faturas ns. 325-E, 250-D e 296-E, nas importâncias de 678\$4, 1:541\$9 e 280\$5, respectivamente. (P. G. n. 2.060 a 2.062 de 1941).

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina (pagamento de contas) — Requeira o pagamento, por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, das faturas ns. B-126, B-125, B-124, B-121 e B-120, nas importâncias de 554\$8, 2:487\$2, 55\$9, 1:742\$3 e 742\$4, respectivamente. (P. G. ns. 2.591 a 2.598-941).

Confere com os despachos originais. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Euclides de Araujo Lima, escriturário cl. E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

(Decreto-lei n. 4.166)

PARECERES APROVADOS ATÉ 7 DE OUTUBRO DE 1942

Carlos Langenbach, pede liberação de percentagem retida de pagamento feito por cheque a sua firma comercial. — Prove o alegado, isto é, que é comerciante, estabelecido nesta Capital e bem assim cópia do balanço a que se refere.

Gualter Cavallieri, consulta sobre transformação da firma individual de seu pai, súdito italiano. — Sele e volte, querendo.

Helios Romero Bernardi, requer autorização para receber em doação, por escritura pública, um imóvel. — Junte, querendo, o original das certidões.

Henrique José Wiedersphan, tendo obtido o título declaratório de cidadania brasileira, pede liberação de percentagens. — Prove o alegado.

José Gondim Menescal, pede reconsideração do despacho de indeferimento de autorização para lavrar escritura definitiva de compra e venda de terreno. — Junte o original do recibo de 5.000\$0.

José Evangelista, pede autorização para alienar um imóvel, afim de saldar compromisso. — As alienações de bens imóveis, atualmente permitidas a súditos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa, são as expressamente mencionadas no art. 9.º do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942.

Mercedes Verginalli Palazzo, pede autorização para vender um imóvel de sua propriedade. — Não é possível atender ao pedido em face do que dispõe o art. 9.º do decreto-lei número 4.166.

Manuel Martins Oliveira, consulta se cidadão italiano, usufrutuário de pequena porção de propriedade imóvel, pode desistir de seu direito. — A alienação é vedado pelo decreto-lei n. 4.166, e portanto não se pode efetivar.

Mario Mariottini, pede autorização para vender bem imóvel. — Não é possível atender ao suplicante em face do art. 9.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo, consulta sobre a norma a seguir em relação a contratos de obras publicadas com firmas pertencentes a súditos de nacionalidades sujeitas às restrições do decreto-lei n. 4.166. — De acordo com o decreto-lei n. 4.166, e a portaria 5.408, de 28 de abril de 1942, a firma, constituída no Brasil, pode ser satisfeita nos seus créditos. A dedução prevista no decreto-lei n. 4.166, é, segundo a portaria citada, feita nos lucros e fundos líquidos dos sócios estrangeiros (alemães, italianos ou japoneses).

Veneranda Basilio, não tendo feito declaração de bens dentro do prazo legal, por não saber ler nem escrever e ignorar as disposições do decreto-lei n. 4.166, pede fazê-lo agora, sem que lhe seja aplicada qualquer penalidade. — Parece-me que o requerimento pode ser enviado à Colctoria, para que tome a declaração. Quanto à penalidade aplicável ficará a critério do Governo a sua oportunidade.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.988-41 — Reclamação de Teodorico José Teixeira Franco (São Paulo). — Mandado encaminhar à Interventoria Federal para reexaminar o assunto e resolvê-lo como julgar mais acertado ao interesse da Administração.

N. 3.958-41 — Recurso de Oswaldo de Almeida de-Vecchi (Baía). — Negado provimento.

N. 4.083-41 — Recurso do Dr. Orlando Machado Marques (São Paulo). — Negado provimento.

N. 1.034-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio de Janeiro, concedendo à Associação de São Vicente de Paula isenção do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, para aquisição de um imóvel em Petrópolis. — Aprovado.

N. 4.069-41 — O Senhor Presidente da República aprovou também a seguinte

EXPOSIÇÃO

CNE/4.069-41/596. Em 19 de setembro de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente de República

Houve por bem Vossa Excelência, aprovando parecer emitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, datado de 12 de dezembro de 1941, determinar viesse à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais deste Ministério o processo que se originou de um telegrama do Senhor Interventor Federal no Ceará, solicitando uma lei que estenda, ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará, os privilégios conferidos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, conforme dispõe o art. 4.º do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

2. Submetida a matéria à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, foi esta de parecer:

1.º — que os privilégios constantes das alíneas c, h e i, do art. 4.º do decreto n. 2.865, sendo privilégio da União, e não cabendo aos Estados federados, não devem ser concedidos aos órgãos autárquicos estaduais;

2.º — que os privilégios enumerados nas demais alíneas do citado artigo poderão ser exercidos pelos órgãos autárquicos estaduais, independentemente de lei federal, assim os Estados os estendam a esses órgãos, pois são privilégios que cabem aos Estados federados.

3. Uns cabem-lhes por efeito da Constituição, e aos Estados é que compete determinar os órgãos estaduais por cujo intermédio o exercerão, isto em virtude do disposto no artigo 8.º daquele estatuto político. Podem os Estados exercê-los mediante os seus órgãos autárquicos, do mesmo modo que por meio de uma repartição estadual, por isso que a autarquia não tira ao órgão o caráter de parte integrante da administração pública; apenas lhe dá uma autonomia, mais ou menos ampla, em relação à administração central.

4. Outros privilégios, a que alude o citado decreto, é certo, cabem aos Estados por efeito de leis ordinárias da União, como seja a prescrição quinquenal das suas dívidas e o caráter executivo que tem certos dos seus títulos de crédito.

5. Mas, quanto a esses, se a lei federal os pode regular, para o fim de os conceder aos Estados e determinar a medida em que estes os poderão exercer, não pode, entretanto, estatuir que os Estados gozarão deles por intermédio de certos funcionários, repartições ou órgãos, mas não por intermédio de outros, porque, legislando nesse sentido, já estaria regulando a organização estadual, com a violação do disposto no citado art. 8.º da Constituição.

6. Entre as privilégios de que o Governo do Ceará faz questão, acha-se o relativo à isenção do imposto de selo, a que se refere o decreto n. 2.865, no seu art. 4.º.

7. Mas, se os serviços que terão de gozar dessa isenção forem serviços públicos, servi-

ços do Estado, a isenção enquadrar-se-á na letra c, do art. 32 da Constituição, senão, o qual a União, os Estados e os Municípios não poderão tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

8. Tudo está em que o serviço em apreço se compreenda entre esses. Ora, considerando esse serviço à luz da Constituição, tal caráter não lhe pode ser recusado.

9. O que é essencial, ao ver da Comissão, é que o órgão seja, na verdade, do Estado, emanção dele, desdobramento da sua administração. Se há matéria que deve ser regulada aqui, por lei federal, concluiu a Comissão, é a das condições necessárias para que uma entidade criada por lei, como órgão autárquico, seja verdadeiramente um órgão do Estado, e não uma pessoa jurídica de direito privado, com prerrogativas que só devam caber às pessoas de direito público.

10. Quanto ao receio que, apesar de tudo isso, possa haver de que o fisco federal venha a considerar o Instituto de Previdência do Ceará sujeito ao imposto de selo nos casos em que dele é isento o I. P. A. S. E., a medida a tomar, no caso, não será de ordem legislativa, mas de natureza administrativa.

11. Tal o parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho.

Aprovado: Em 21-9-42. — G. VARGAS.

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1942

Ecclesia de Assis Nogueira Chagas — proposta à admissão como extranumerário mensalista do I.P.Q.N. — Complete o selo do atestado de vacina (processo 20.075-42).

Dia 5

Américo Romano França — pedindo aproveitamento como extranumerário mensalista. — Compareça à Divisão do Pessoal do D.A. deste Ministério, para esclarecimentos (processo 20.058-42).

Dia 6

João Tavares de Carvalho — guarda civil, aposentado, pedindo reversão à atividade. — Complete o selo da petição (processo 19.890 de 1942).

Dia 7

Requerimentos despachados:

Banco Brasileiro do Comércio S. A. — pedindo pagamento de diferença de consignação, relativa a José Nunes da Costa, guarda de presidio, classe D, do Q.S. deste Ministério. — Foi providenciada a inclusão do desconto para 001 na folha relativa ao mês de outubro. (processo 20.875-42).

Dia 9

Maria José Machado de Figueiredo — viúva de Mario Campos de Figueiredo, escrivão, aposentado, da Polícia Civil do Distrito Federal, pedindo habilitação ao Montepio Civil. — Apresente justificação, de acordo com o art. 28 do Regulamento de 1890 (processo 20.079-42).

Divisão do Material

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 398-42, deste Ministério, foi excluída da relação de devedores remissos a firma "Empório de Casemiras", visto haver solvido o seu débito com a Fazenda Nacional.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 14 e 17 de setembro de 1942

Aviso:

N. 8.372 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — Solicitando, em aditamento ao aviso n. 7.496, de 14 de agosto último, providências, afim de que, nas propostas orçamentárias do Tribunal de Apelação do Distrito Federal e Procuradoria Geral da República, para 1943, sejam incluídas as dotações constantes da demonstração anexa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ata da 213.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizada em 24 de agosto de 1942.

Presentes o Sr. presidente, engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os Srs. conselheiros engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, vice-presidente; engenheiro eletricitista-mecânico Arthur Alberto Werneck, tesoureiro, servindo como secretário, *ad-hoc*; Engenheiro eletricitista-mecânico Carlos Garcia Barroso e engenheiro arquiteto Adhemar Marinho da Cunha, realizou-se aos 24 dias do mês de agosto de 1942, em sua sala de sessões a 213.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região. A sessão foi iniciada às 18,30 horas.

O Sr. presidente justificou as ausências dos Srs. conselheiros Luiz Gomes da Paixão, secretário, e Maria Esther Corrêa Ramalho, tendo, também, os Srs. conselheiros Paulo de Camargo e Almeida e Arthur Alberto Werneck, justificado, respectivamente, as ausências dos Srs. conselheiros Mario Cunha Pires de Amorim e Enée Diogo Cordilha.

Estando presente, foi empossado como conselheiro efetivo, representante da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, o engenheiro civil Octavio Reis Cantanhede de Almeida.

Foram lidas as atas das 211.ª e 212.ª sessões ordinárias, as quais, postas em discussão e depois em votação, foram aprovadas unanimemente.

O Sr. presidente comunicou o CREA ter comparecido pessoalmente à posse do conselho diretor do Instituto de Arquitetos do Brasil.

O Conselho, por unanimidade de votos, resolveu telegrafar ao Sr. Presidente da República, apresentando o seu irrestrito aplauso pelas justas e enérgicas medidas adotadas por S. Ex. em face do cruel e desumano atentado de que foi vítima a soberania brasileira por parte de submarinos do eixo.

O Conselho resolveu consultar o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura sobre a possibilidade da suspensão dos direitos e consequente cassação das carteiras profissionais de que são possuidores os súditos do eixo.

A parte relativa ao expediente constou do seguinte:

a) ofício n. 17, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando ter mantido a decisão do CREA proferida no pro-

Serviço de Comunicações

Dia 14 de outubro de 1942

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 6.890-42 — Carlos Kruehl. — Dirija-se, querendo, ao Tesouro Nacional.
Processo n. 11.466-42 — Maria Ermilich. — Compareça ao Serviço de Comunicações para prestar esclarecimentos.
Processo n. 11.316-41 — Hassan Khan;
Processo n. 5.635-41 — Abraham Sequeira;
Processo n. 4.528-42 — Antonio José Lopes;
Processo n. 15.797-40 — Manoel Alves da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Processo n. 5.385, de Amaro dos Santos Souza. — Ciente. Arquite-se.

b) ofício n. 16, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura devolvendo ao CREA o processo n. 4.032. — Ciente, archive-se.

c) ofício n. 15, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando ter, mais uma vez, indeferido o requerimento de José Baptista de Mendonça (processo número 1.740). — Ciente, archive-se;

d) requerimento de Lauro Duffrayer referente ao processo n. 5.388, que o Conselho resolveu indeferir.

e) requerimento de Alfredo Ramos Ferreira referente ao processo n. 7.409, que o Conselho indeferiu.

Seguiu-se a parte relativa ao relato de processos.

O Sr. presidente, deferiu os seguintes, de diplomados por escolas nacionais, para a respectiva expedição de carteira profissional:

N. 7.457 — Renato Martins Guedes Pinto, engenheiro civil, diplomado pela Escola Na-

cional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.458 — Jayme Staffa, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.459 — José Silverio Barboza Junior, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 7.461 — Eduardo da Cunha Mello, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 7.464 — Abner Joseph Perez, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 7.473 — Antonio Augusto Rogerio Teixeira Mendes, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.474 — Miguel de Oliveira Paredes, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 7.482 — Karl Adolph Weber, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá.

N. 7.483 — Roberto Galvão Lobo, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.485 — Antenor de Paiva e Souza, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.390 — J. G. Fontes, Registro de firma. — Em diligência para a firma esclarecer omissões nos documentos apresentados.

N. 5.749 — Henrique da Rocha Pinto. Registro de construtor pelo art. 3.º — O Conselho resolveu exigir do interessado, a prova prevista no art. 9.º da Resolução 10 (revista) do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatado pelo Sr. conselheiro Adhemar Marinho da Cunha:

N. 7.441 — Francisco de Paula Raymundo. Registro de agrimensor pelo art. 3.º — Inde-

TERCEIRO CONGRESSO

DE

HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SÉTIMO VOLUME

Preço: 30\$000

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ferindo esse registo o CREA resolveu conceder ao interessado, caso requeira, as vantagens do parágrafo único do art. 5.º, para exercer essa atividade no município de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, e após o expediente de praxe.

A parte relativa ao parecer do Sr. conselheiro Paixão sobre práticos de electricidade, ficou transferida para a próxima reunião, em vista de não se achar presente o Sr. conselheiro relator. Também ficou transferida a apreciação da proposta apresentada pela Procuradoria do CREA sobre a regulamentação para a cobrança da dívida ativa.

Foram, a seguir, relatados os seguintes processos de infração:

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.353 — João Baptista da Costa. Recurso ao Conselho Federal. — Vistas a um Sr. conselheiro.

N. 7.445 — Ambrosio Passos de Mattos. — O Conselho resolveu aplicar a multa de réis 1:000\$00 prevista no art. 8.º do decreto número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, bem como, considerar a infração do Sr. Ambrosio Passos de Mattos, construtor licenciado, como ato desabonador para os efeitos do parágrafo único da citada disposição.

Relatado pelo Sr. conselheiro Carlos Garcia Barroso:

N. 7.279 — Vicente Pereira Couto. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 852.

Relatado pelo Sr. conselheiro Adhemar Marinho da Cunha:

N. 7.374 — Franz Kleeweiss. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 890.

Por já se acharem conclusos, o Conselho opinou pelo arquivamento dos seguintes processos: 4.243 e 4.880, de Lauro Duffrayer, e 4.963, de Vicente Buzinaro.

As 20,30 horas foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai datada e assinada pelos Srs. presidente e secretário *ad-hoc*. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Arthur Alberto Werneck, secretário *ad-hoc*.

Aprovada em sessão de 5 de outubro de 1942. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.

Ata da 214.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizada em 14 de setembro de 1942.

Aos 14 dias do mês de setembro de 1942, em sua sala de sessões, realizou-se a 214.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, estando presentes o senhor presidente, engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os senhores conselheiros engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, vice-presidente, engenheiro electricista-mecânico Arthur Alberto Werneck, tesoureiro, engenheiro civil Octavio Reis de Cantanhede Almeida, engenheiro electricista-mecânico Carlos Garcia Barroso, engenheiro civil Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro arquiteto Ademar Marinho da Cunha, engenheiro civil Antonio Mollica, engenheiro civil Enée Diogo Cordilha e engenheiro arquiteto Mario Cunha Pires de Amorim. Estando, também, presentes, foram empossados como membros suplentes os Srs. engenheiro industrial e mecânico-electricista João Cordeiro da Graça Filho e engenheiro arquiteto Paulo Thedim Barreto, respectivamente eleitos pelas congregações das escolas superiores da Região.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 30 minutos, com a parte relativa ao expediente, que constou do seguinte:

a) Telegrama do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando ter resolvido adotar uma série de medidas dentro da regulamentação profissional e atinentes aos interesses de segurança e defesa da Pátria, tendo endereçado à S. Ex. o Sr. Presidente da República uma moção sobre o assunto. Ciente.

b) Telegrama de S. Ex. o Sr. Presidente da República agradecendo o aplauso apresentado

pelo CREA às prontas e enérgicas medidas adotadas pelo Governo em relação ao cruel e bárbaro atentado praticado pelos paizes totalitaristas contra a soberania brasileira.

c) Requerimento do arquiteto Luiz Fossati. Nada há a deferir.

d) Processo n. 6.820, de João Torres Gonçalves, construtor licenciado em Niterói. Nos termos do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, o Conselho, por unanimidade de votos, resolveu aplicar ao citado profissional a pena de suspensão por 90 dias do exercício daquela atividade.

Seguiu-se a parte relativa ao relato de processos de registo. O Sr. presidente deferiu os seguintes requerimentos de diplomados por escolas nacionais para a respectiva expedição de carteiras profissionais:

N. 7.530 — Francisco Wilmar Pontes, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 7.534 — Jonas Wainstock, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.536 — Cezar Dacorso Netto, engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.504 — Eurico Augusto da Costa Valle. — O Conselho resolveu conceder ao interessado a autorização prevista no art. 2.º do decreto n. 23.569, para continuar exercendo a função de topógrafo no Serviço Federal de Águas e Esgotos, uma vez satisfeito o pagamento da multa prevista na alínea c, do art. 38 do citado decreto.

Relatado pelo Sr. conselheiro Antonio Mollica:

N. 7.460 — Adelino Donetts Diniz. — O Conselho resolveu conceder ao interessado a autorização prevista no art. 2.º do decreto número 23.569, para continuar exercendo a função de topógrafo na Prefeitura Municipal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, uma vez satisfeito o pagamento da multa prevista na alínea c do art. 38 do citado decreto.

Relatados pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 7.312 — Ozorio de Moura. — O Conselho resolveu conceder ao interessado as vantagens do art. 2.º do decreto n. 23.569, para continuar exercendo a função de topógrafo no Serviço Federal de Águas e Esgotos, satisfeito o pagamento da multa prevista na alínea c do art. 38 do acima aludido decreto.

N. 5.316 — Clovis Gallisa. — O Conselho resolveu conceder ao interessado a autorização estabelecida no art. 2.º do decreto n. 23.569, para continuar a exercer a função de topógrafo na Secretaria de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo, satisfeito o pagamento da multa prevista na alínea c do art. 38 do aludido decreto.

Coleção das Leis

— 2º trimestre de 1942 —

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Preço: 50\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

A seguir foi discutida a parte relativa aos profissionais práticos em serviços de electricidade, tendo o Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão apresentado o seu parecer sobre o caso. Falaram diversos conselheiros sobre o assunto, dentre os quais os Srs. Paulo de Camargo e Almeida e Octavio Reis de Cantanhede Almeida, que propuseram ligeiras emendas na proposta do relator. — O Conselho, na votação, aprovou por unanimidade, em princípio, as sugestões apresentadas, designando, então, uma Comissão constituída dos Srs. conselheiros Luiz Gomes da Paixão, Paulo de Camargo e Almeida, Octavio Reis de Cantanhede Almeida e João Cordeiro da Graça Filho, para estudar uma fórmula definitiva sobre o assunto, incluindo as demais modalidades profissionais regulamentadas pelo decreto n. 23.569.

Passando-se aos processos de infração, foram relatados os seguintes:

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.473 — Altamiro Canejo. — O Conselho opinou pela manutenção do auto de constatação de infração n. 915 e, consequentemente, pela multa imposta.

Relatados pela Sra. conselheira Maria Esther Corrêa Ramalho:

N. 7.333 — Ernesto Soares. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 876, e, consequentemente, a multa pelo mesmo imposta.

N. 7.377 — Edgard Jovita Garcia de Souza. — Por unanimidade de votos, o Conselho resolveu pelo cancelamento do auto de constatação de infração n. 893.

N. 7.376 — Lavadores & Alves Ltd. — O Conselho resolveu manter a multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 892.

Relatado pelo Sr. conselheiro Antonio Mollica:

N. 7.367 — Emygdio Maia Santos. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 889 e, consequentemente, a multa pelo mesmo imposta.

Relatado pelo Sr. conselheiro Adhemar Marinho da Cunha:

N. 7.419 — José Gomes Cruz. — Mantendo o auto de constatação de infração n. 902, o Conselho resolveu, porém, relevar a multa pelo mesmo imposta.

Relatado pelo Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 7.298 — J. Paulino de Souza. — O Conselho confirmou a sua decisão de 29 de junho de 1942 que manteve o auto de constatação de infração n. 861 e a consequente multa. Resolveu também cancelar o registo da citada firma.

Por já se acharem conclusos, o Conselho opinou pelo arquivamento dos seguintes processos: 5.375 de Oswaldo & Freiguedo, 6.901 de Manoel Moreira, 5.012 de Armando R. Brandão, 7.432 de José de Brito e 6.891 de Bernardino Fernandes.

As 20 horas e 15 minutos foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores presidente e secretário, respectivamente. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Luiz Gomes da Paixão, secretário.

Aprovada em sessão de 5 de outubro de 1942. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 48

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que os conjuntos de lesões abaixo relacionados, por acarretarem incapacidades totais permanentes,

devem ser indenizados na base de novecentas (900) diárias:

1.º Lesão da medula espinhal, acarretando: perturbações esfinterianas da bexiga e anus; impotência sexual; hemiparesia de ambos os membros inferiores, mais acentuada em um deles; descalcificação dos ossos de um dos pés com sequestro. (Proc. 5.133-42).

2.º Pneumatocele, intracraniano, determinando: a) vertigens, em grau médio; b) dores de cabeça, em grau médio. Perda de mais de doze dentes. (Proc. n. 5.359-42).

3.º Paralisia e atrofia de ambos os membros inferiores. (Proc. n. 5.573-42).

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Em 13 de outubro de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 49

Índice profissional

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins que o cálculo da indenização por acidentes do trabalho, no caso em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo mencionadas, deverá ser feito com os índices seguintes:

Profissão — Atividade	Índice
Preseiro (Proc. 3.421-42) — Metal...	1
Selador de garrafas (Proc. 3.116-42) — Geral	1
Ajudante de impressor (Proc. 5.857-42) — Artes gráficas	1
Sacador (Proc. 4.525-42) — Cerâmica e vidro	2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Em 13 de outubro de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

DNSPC 6.457-40 — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros,

apresentando relação de tarifas individuais. — Considerando que: 1) a Portaria n. 4, de 2 de setembro de 1940, regulou sob novos moldes a concessão de tarifas individuais de seguros de acidentes do trabalho, as quais, desde então, passaram a ser concedidas, normalmente, por três anos, quando anteriormente era por um ano; 2) a referida portaria em seu art. 3.º, prescreveu medidas para regularização das tarifas individuais concedidas provisoriamente e cujos boletins não tivessem sido apresentados até então; 3) apesar dessa medida, várias tarifas relativas a períodos anteriores a setembro de 1940, não chegaram a ser regularizadas, por motivos de força maior, o que cumpre seja feito: Resolvo homologar todas as tarifas individuais aplicadas pelas Sociedades de Seguros, em relação aos períodos anteriores a 2 de setembro de 1940, salvo as que hajam sido objeto de decisão da Comissão Permanente de Tarifas ou estejam em vias disso. Arquite-se.

Dia 26

DNSPC 938-42 — Companhia de Seguros Guanabara, solicitando reforma de estatutos. — Apresente a requerente comprovação da integralização do aumento do capital social: prova de nacionalidade de Guilherme Ribeiro Romano, subscritor de ações em nome de seus filhos menores Anna Lucia Barroso Romano e Sonia Maria Ribeiro Romano; esclarecimento da subscrição de ações feita por Guilherme Ribeiro Romano e Andrea Migliorelli em nome de filhos menores constitua doação ou aplicação de dinheiro dos referidos menores; esclarecimentos sobre o encerramento da subscrição do aumento do capital antes de terminado o prazo concedido pela lei aos acionistas para manifestar a sua preferência; cópias fiéis e integrais, datilografadas, das listas de presença dos acionistas às assembleias gerais de 1.º de fevereiro e 24 de março de 1942, e da lista de subscrição do aumento do capital social.

Dia 5 de outubro de 1942

DNSPC 5.093-42 — Companhia Segurança de Armazens Gerais — Santos — São Paulo, pedindo autorização para colocar o excedente de seu seguro no estrangeiro. — Indefiro o pedido. Requeira a Companhia nova autorização, em tempo oportuno, na forma regulamentar.

Dia 6

DNSPC 4.561-42 — Empresa Gráfica "Cruzeiro", solicitando tarifação individual. — Provada a satisfação das exigências dos pare-

ceres, poderá ser concedida tarifação individual nas bases propostas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização desta cidade.

DNSPC 4.622-42 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, requerendo suspensão do adicional que está sujeito o porto de Maceió. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido. Suprima-se.

DNSPC 6.842-42 — Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de vida do touro Convoper D 17. — Em face dos pareceres, defiro o pedido.

DNSPC 6.946-42 — Carlos Telles da Rocha Faria, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro da água Nubecilla. — Em face dos pareceres, defiro o pedido.

DNSPC 7.736-41 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. e o Banco Nacional do Comércio S. A., pedindo lhes sejam concedidos receber da Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul as ações novas em virtude do aumento de capital. — Comprove a requerente os atos de arquivamento no Registro do Comércio em relação ao decreto publicado a 15 de agosto passado.

Dia 7

DNSPC 3.275-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, solicitando reforma de estatutos. — Reconheça as firmas da petição de fls. 24 e apresente cópia fiel e integral, datilografada, do documento de fls. 25 a 33 (ata da assembleia).

DNSPC 7.112-41 — Companhia de Seguros União Panificadora — (Acidentes do Trabalho), solicitando reforma de estatutos. — Reconheça a firma do signatário da petição de fls. 65.

Tarifas Marítimas e Fluviais do Brasil

(Supressão)

"Condições Gerais" — Suprima-se o adicional para os portos de Maceió e Ilhéus — (letra b) págs. 11 e 12.

(Pr. DNSPC. 4.622-42).

Secretaria Geral, 12 de outubro de 1942. — *Dahil Correia*, of. adm. J. — Visto em 12 de outubro de 1942. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 13 de outubro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 24.637, de 10-7-34:

DNT 30.662-41 — Antonio da Costa — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 8-10-42.

DNT 16.386-42 — Mario Tayão & Rodrigues Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 8-10-42.

DNT 16.717-42 — Francisco de Paiva Bolé — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 9-10-42.
Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-940:

DNT 25.088-41 — Lysippo Ferraz — 50\$0 — Em 9-10-42.

DNT 31.066-41 — Carlos Alberto da Costa Pereira — 50\$0 — Em 8-10-42.

DNT 32.564-41 — Alberto José Gonçalves & Cia. — 50\$0 — Em 9-10-42.

DNT 33.023-41 — J. Esteves & Araujo — 1:000\$0 — Em 7-10-42.

DNT 2.527-42 — José da Cunha — 50\$0 — Em 9-10-42.

DNT 3.307-42 — A. dos Santos Vaz (S. E. S.) — 50\$0 — Em 10-10-42.

DNT 5.115-42 — Carmelia Borges — 50\$0 — Em 10-10-42.

DNT 10.864-42 — João Santos Saraiva — 500\$0 — Em 8-10-42.

DNT 15.642-42 — Panificação Federal Limitada — 100\$0 — Em 9-10-42.

DNT 15.854-42 — Pina & Rodrigues, Ltda. — 100\$0 — Em 9-10-42.

DNT 15.976-42 — P. Moreira Guimarães — 100\$0 — Em 10-10-42.

DNT 15.988-42 — Meira & Medeiros Ltda. — 500\$0 — Em 9-10-42.

DNT 16.158-42 — Norberto da Fonseca Santos — 100\$0 — Em 9-10-42.

DNT 16.190-42 — Delgado & Ferreira — 50\$0 — Em 8-10-42.

DNT 16.292-42 — Antonio J. Costa — 50\$0 — Em 8-10-42.

DNT 16.387-42 — Construtora Brasil, Limitada — 500\$0 — Em 8-10-42.

DNT 16.393-42 — Sedas Soberana Ltda. — 500\$0 — Em 9-10-42.

DNT 16.404-42 — Pereira Lopes — 50\$0 — Em 8-10-42.

DNT 17.111-42 — Antonio Reis & Comp. — 50\$0 — Em 8-10-42.

DNT 17.686-42 — Irmãos Alvarez — 50\$0 — Em 10-10-42.

DNT 17.927-42 — Justino Brandão da Silva — 500\$0 — Em 9-10-42.

DNT 17.9480-42 — A. Nunes & Costa — 500\$0 — Em 8-10-42.

DNT 18.124-42 — Rothier & Souza Ltda. — 50\$0 — Em 9-10-42.

DNT 18.506-42 — Jayme Ferreira de Matos — 50\$0 — Em 10-10-42.

DNT 19.377-42 — M. Lopes — 500\$0 — Em 10-10-42.

Pedidos de certidões:

DNT 15.716-42 — Dr. Blem & Comp. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT 18.229-42).

Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 9 de outubro de 1942.

DNT 15.736-42 — Vieira Bastos & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT 17.920-42 — Salvador Guedes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT 18.112-42 — Rádio Cinephon Brasileira S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT 18.681-42 — Empresa Nacional de Cálculo e Construção Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9 de outubro de 1942.

DNT 18.919-42 — Isnard & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT 19.226-42 — Usinas Santa Luzia S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

Diversos despachos:

DNT 13.113-42 — Laboratório Heclan Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 10-10-42.

DNT 15.019-42 — M. Ferreira Brandão. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 10-10-42.

DNT 17.793-42 — Gregorio de Medima. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 10-10-42.

DNT 18.233-42 — Am Marynower. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 10 de outubro de 1942.

DNT 10.591-42 — M. Antenor Guimarães & Comp. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 10 de outubro de 1942.

DNT-1.102-42 — Mesquita & Irmã. — Considerando as informações constantes de fls. 5, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo para proceder nova verificação. Em 10-10-42.

DNT-17.038-42 — F. Silveira & Irmão. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. 10-10-42.

DNT-16.188-42 — Marques & Lourenço. — À vista do engano verificado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo. Em 10-10-42.

DNT-16.290-42 — S. Ribeiro & Costa. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo para verificar. Em 10-10-42.

DNT-17.199-42 — Empresa de Ônibus de Luxo. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo para verificar. Em 10-10-42.

DNT-14.247-42 — Hilda Marques Barboza & Comp. — À vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 10-10-42.

DNT-17.155-42 — Carolino & Cotta. — Prove devidamente as alegações da defesa. Ao Serviço Interno. Em 10-10-42.

DNT-18.509-42 — João Manoel Gonçalves. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-10-42.

DNT-19.189-42 — O. S. Bittencourt & Comp. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 19-10-42.

DNT-18.039-42 — Mario Mourinho. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 10-10-42.

DNT-17.445-42 — Casa Granado-Laboratório, Farmácia e Drogaria Limitada. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-10-42.

DNT-23.528-40 — À vista das informações, recolha-se o processo ao Arquivo do S. C. Em 10-10-42.

DNT-1.047-42 — J. Martins Quinto. — Não há o que deferir Archive-se. Em 10-10-42.

Processos arquivados:

DNT-SN-14-33 — A. Pinheiro

DNT-18.208-41 — Armando de Andrade.

DNT-23.236-41 — F. A. Barros.

DNT-31.854-41 — C. Peres & Menezes.

DNT-26.739-41 — A. Peres Cunha & Comp.

DNT-22.602-41 — H. Wallis Maine.

DNT-19.570-41 — Alexandre Rodrigues.

DNT-17.291-41 — Companhia Luz Steárica & Comp.

DNT-14.916-42 — Operários da firma Herman Hfstetter.

DNT-16.980-42 — Correios Telégrafos D. R.

DNT-81.781-42 — Alcino da Silva Nobrega

DNT-18.257-42 — Joaquim Pereira Melo.

DNT-17.492-42 — The National City Bank of New York.

DNT-18.281-42 — Alexandre Marques Fernandes.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1942

S. At. 370-42; Assunto: P. Maggi & Cia. Ltda. requer aprovação de modelo de fichas para registo de empregados. Despacho: — Aprovo o modelo.

Solução a consultas sobre classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho:

N. do proc. — S. At. — Consultante — Acidentado — Base para cálculo — Número Índice — Despacho

365/42. "Novo Mundo", Cia. de Seguros — Felix Alexandravicius.. 235 3 12-10-42

364/42. "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", S. A.—José da Costa Pinto 102 32 12-10-42

363/42. "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes" — Artur Corrêa Indi. prof. 13 12-10-42

369/42. Inspetoria de Seguros da 6.ª Circunscrição — Hortêncio Gaspar da Silva 267 6 13-10-42

371/42. "Atlântica", Cia. de Seguros — Ursulina Lima 357 6 13-10-42

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

GABINETE

PORTARIA N. 779 DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado resolve designar o comandante Adolpho Martins de Noronha Torrezão, assistente do diretor técnico da Companhia Siderúrgica Nacional, para acompanhar o projeto de construção de um laminador, e sua execução, na Companhia Siderúrgica Belga Mineira. — *João de Mendonça Lima.*

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 12-10-42

N. 26.611-42 — Orminda da Cunha Barbosa Massena, viúva do ex-amanuense da extinta Diretoria Geral dos Correios, solicitando pagamento do montepio, assim como, os vencimentos do mês de junho de 1941, que deixou de receber seu finado esposo. — "I — Arquite-g. A interessada teve ciência de que deverá promover a sua habilitação mediante justificação em juízo. — II — Publique-se".

Convites:

Proc. n. 26.774-42 — Maria da Gloria Guimarães, viúva do ex-cabineiro, aposentado, da E. F. C. B., Eurico José Fernandes Guimarães, falecido em 21 de junho p. passado, solicitando a pensão a que tem direito, e, bem assim, o auxílio para o funeral de esposo. — Compareça à Divisão do Pessoal deste Ministério, para receber esclarecimentos.

Proc. n. 24.828-42 — Alexandrina Jacintho Barbosa, solicitando certidão de seu título de pensionista deste Ministério, por ter sido o mesmo extraviado. — Compareça à Divisão do Pessoal deste Ministério, afim de receber a certidão.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 750 DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce, S. A., e tendo em vista o parecer n. 214, de 21 de setembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — autorizar a requerente a instalar duas estações radiotelegráficas de 100 watts de potência cada uma, localizadas respectivamente em Vitória, Estado do Espírito Santo, e em Presidente Vargas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 9.º, § 1.º, item 1), do decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932, para o fim exclusivo de prover os serviços da Estrada de Ferro Vitória-Minas;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos das instalações, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A requerente submeterá à aprovação, oportunamente, a indicação dos locais em que deverão ser instaladas as referidas estações.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.330 — 13-10-42 — 30\$6)

PORTARIA N. 755 DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.193-DG, de 12 de setembro do corrente ano,

Resolve autorizar a requerente a adquirir e instalar nas oficinas de Porto Novo, de acordo com os documentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, uma máquina de furar metais, desti-

nada aos serviços de reparação de vagões e locomotivas, correndo à conta do item 2 do programa a que se refere a portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940, a importância que for apurada como efetivamente despendida até o limite de 6:153\$960 (seis contos cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.243 — 14-10-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 757 DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Sr. Antonio J. de Moura Andrade e de acordo com o parecer n. 242, de 18 de setembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder ao requerente autorização especial, em caráter precário, para utilizar suas estações de rádio amador, com o fim exclusivo de prover à segurança de voo de sua aeronave PP-THL, dentro das faixas de frequências reservadas ao rádio-amadorismo e sob a condição de não se comunicar com terceiros, cientificando-se à Labre e ao Departamento dos Correios e Telégrafos onde serão registradas as estações e as pessoas que tenham de operá-las.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.617 — 13-10-42 — 20\$4)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 860, de 8-10-42 — Por despacho de 8 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar o requerimento em que Vicente José Viana, ex-carteiro de 2.ª classe da antiga Diretoria Geral dos Correios, demitido em março de 1914, por abandono do cargo, pleiteou, renovando pedido anterior, revisão do processo que precedeu a sua demissão. (A demissão do requerente foi regularmente processada e são ainda subsistentes os motivos que caracterizaram a inconveniência para a Administração em ser efetivada a readmissão solicitada) (proc. n. 27.761-42).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 13 de outubro de 1942

Página 15.270 — 1.ª coluna:

Processo n. 26.529-42 — Onde se lê: Marina Rego d'Alvarenga,...

Leia-se: Marina Rego D'Alvenga, ...

Página 15.288 — 1.ª coluna:

Portaria n. 763, de 9 de outubro de 1942

Onde se lê:

... para a construção do açude "Capim Assú", no município de Santana do Aracaju, Estado do Ceará requerida pelo Sr. Antonio Claudio Araujo, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentário disponíveis, ...

Leia-se:

... para a construção do açude "Capim Assú", no município de Santana do Aracaju, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Antonio Claudio Araujo, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, ...

Página 15.288 — 3.ª coluna:

Exposição de Motivos n. 848, de 5-10-42.

Onde se lê: ... o requerimento em que o ex-escriturário, classe G, do extinto Quadro XI — Eleutério Moreira Filho, ...

Leia-se:

... o requerimento em que o ex-escriturário, classe G, do extinto Quadro XXI — Eleutério Moreira Filho, ...

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de outubro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23-30 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar

Horacio Alves Coelho da Silva, inspetor J — Disp. legal: Art. 131, I do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939 1:500\$0 425\$0

Aguinaldo das Chagas, Carneiro, teleg. G — Disp. legal: Art. 130 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39 900\$0 465\$0

João Leoncio de Araujo, engenheiro K — Disp. legal: Art. 131, I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 1:900\$0 300\$0

1:130\$0

Processos ns. 20.182-42, 3.703-40 e 50.435 de 1941.

Secção de Controle do SRP-2, 12 de outubro de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto: *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23-30 — Diárias.

Disp. legal: Decreto 4.993 de 9-12-39.

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar

José Bernardino Alves, engenheiro J 1:500\$0 600\$0
Werber Chaves, eng. J .. 1:500\$0 750\$0
1:350\$0

Processos ns. 48.672-40 e 29.582-40.

Secção de Controle do SRP-2, 12 de outubro de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto: *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23-30 — Diárias.

Disp. legal: Art. 130 e 131, I, do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39.

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar

Djalma Fetterman, oficial administrativo I 1:300\$0 660\$0
Cecilio da Silva Rocha, telegrafista F 700\$0 360\$0
Renato Machado, post. I .. 1:300\$0 66\$0
Sylvio Pinto Coelho de Vasconcelos, post. aux G 900\$0 30\$0

1:116\$0

Processos ns. 41.056-42, 36.648-42 e 41.560 de 1942.

Secção de Controle do SRP-2, 12 de outubro de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23-30 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar

Arnaldo Cunha de Azevedo,			
eng. M — Disp. legal:			
Art. 130 do decreto-lei			
n. 1.713 de 28-10-39 .	2:700\$0	350\$0	
Roberto Gomes Tarlé Filho,			
oficial administrativo J — Disp. legal:			
Art. 130 do decreto-lei			
n. 1.713 de 28-10-39 e			
art. 1. ^o do decreto 4.993,			
de 9-12-39	1:500\$0	750\$0	
			1:110\$0

Processos ns. 42.138-42 e 28.603-42.

Secção de Controle do SRP-2, 12 de outubro de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 9 de outubro de 1942

Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas — Requerimento n. 36.514-42 — Deferido, à vista das informações.

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 367 DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP. 18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 2.620, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.^o do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve, admitir como extranumerário mensalista Antonia Hilda Pessoa Santos pelo prazo de dois meses e vinte quatro dias, para desempenhar as funções de praticante de escritório VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a consignação II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP.-18.

PORTARIA N. 907 DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.359, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve ajustar para os serviços de carga e descarga de malas postais, pela importância de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), os seguintes tarefeiros-baldeadores: Adolpho Cavalcante de Souza — Manoel Ribeiro — Oscar Fábilo de Araujo Lima e Rafael José Ricardo;

e, ajustar para os mesmos serviços, com a mensalidade de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis): Agostinho Soares Dias — Alberto de Oliveira Garcia — Alfredo de Carvalho — Anibal Pinto — Antonio Rodrigues da Silva — Antonio Candido de Almeida — Antonio Carvalho de Brito — Antonio Vianna da Silva — Belarmino Rodrigues Machado — Benedito José Ricardo Filho — Bruno Alves Ferreira — Carlos Baptista — Cicero Pereira de Araujo — Elidio de Oliveira Barros — Esmeraldino Rosa da Silva — Genesio Antunes — João José Fernandes — João Simplicio dos Santos — José Motta — João Pereira Durão — Luiz Pereira da Costa — Manoel Antonio da Costa — Manoel Braga de Moraes — Manoel Paes de Araujo — Manoel Fraga — Marçal Dias de Azevedo — Maximiliano Raymundo da Silva — Messias Nogueira Gomes — Natalino da Silva — Nicanor Cardoso — Octacilio Alves da Silva — Pedro dos Reis Gonçalves — Pedro de Souza — Reynaldo Teixeira de Mello — Sebastião Verissimo — Tito Rodrigues de Souza — Ulysses de Jesus Teixeira — Valdir Paiva — Manoel Cortes dos Santos — Manoel Francisco Sales — Manoel Joaquim de Oliveira — José Costa;

e, ainda ajustar para os mesmos serviços, com a mensalidade de 300\$0 (trezentos mil réis): Casemiro de Souza — Erilio Corrêa Alves — Francisco Antonio de Magalhães — Geraldo Caetano — João Figueiredo de Albuquerque — João Gonçalves Mendes — Joaquim Ferreira — José de Almeida Rocha — José de Souza Sobrinho — Mario Luiz das Chagas — Miguel Gutierrez Gonçalves — Onofre de Oliveira Costa — Oswaldo da Silva Pedreira — Octacilio Lourenço Lopes — Veriano Joaquim Domingos — Walter de Souza Ramos — Mario de Almeida Junior — Milton Romeiro da Silva — Rubens de Oliveira.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem feito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 40-30 — "Serviços de Transporte Postal". — a) "Condução de Malas" etc.

Rio de Janeiro — Distrito Federal — 1 de setembro de 1942. — *Raphael da Cruz Machado*, diretor regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de setembro de 1942

Portaria n. 139-A — Designando o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Inácio Xavier da Silva, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias concedidas nos termos do art. 2.^o do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro do mês corrente, a partir de 5 de outubro vindouro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 9-10-42

H.B.P. n. 720 — Ex-contribuinte José Calazans do Rego. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-3.782 — Ex-contribuinte José Tavares Gornetta. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIA 12-10-42

H.B.P. n. 465 — Ex-contribuinte Martinho de Oliveira.

H.B.P. n. 266 — Ex-contribuinte Jorés da Silva.

H.B.P. n. 95 — Ex-contribuinte Luiz Pereira Caldas.

H.B.P. n. 573 — Ex-contribuinte Piranguhy Corrêa de Oliveira.

H.B.P. n. 733 — Ex-contribuinte Joaquim Teofanes Furtado Belem.

H.B.P. n. 668 — Ex-contribuinte Francisco Chagas do Nascimento.

H.B.P. n. 673 — Ex-contribuinte Sebastião Martinho Neiva.

H.B.P. n. 539 — Ex-contribuinte José Damasceno Pinto de Mendonça.

H.B.P. n. 706 — Ex-contribuinte Benedito Teodoro de Carvalho.

H.B.P. n. 631 — Ex-contribuinte Clécio Nascimento Sampaio.

H.B.P. n. 247 — Ex-contribuinte Israel Garcia de Brito.

H.B.P. n. 93 — Ex-contribuinte Solano da Silva Serrano.

H.B.P. n. 680 — Ex-contribuinte João Fernandes Ferreira.

H.B.P. n. 636 — Ex-contribuinte Duarte Homem de Mattos.

H.B.P. n. 689 — Ex-contribuinte João Gonçalves Luiz Duarte.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 9 de outubro de 1942, do Sr. diretor de previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Francisco Pereira Lessa — (H.B.P. número 748) — Homologo a habilitação dos filhos Vera (1/3), Mauricio (1/3) e Lauro (1/3), como únicos beneficiários do *de cujus*.

De Adamastor José Villar — (H.B.P. número 613) — Homologo a habilitação dos filhos Oswaldo (1/7), Estefania (1/7), Antenor (1/7), Alfredo (1/7), Neuza (1/7) e Abigail (1/7), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação dos representantes do filho falecido Horacio (1/7).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 12 de outubro de 1942, do Sr. diretor de previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De João Rossal — (H.B.P. n. 730) — Homologo a habilitação da viúva, D. Hercília Machado Rossal à 2.^a meação.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

1.º Traslado — L.º E. n. 175 — Fls. 93

Escritura pública de constituição de enfiteuse de dois lotes contíguos de terreno de acrescido de marinha situado na quadra 8 da Esplanada do Castelo, o 1.º à avenida Perimetral e o 2.º a 19 metros da mesma avenida Perimetral na freguesia de São José nesta Capital, entre a União Federal como outorgante e o Dr. Pedro Ferreira do Serrado como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 2.232 de 1942 na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de N.S.J.C. de 1942 aos 8 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E.U. do Brasil, em a Avenida Pedro Lessa n. 27-5.º andar, no gabinete do procurador do Domínio da União, onde eu, José Faria Nunes escrevente juramentado do 8.º Ofício de notas desta cidade, devidamente autorizado pelo decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940, a chamado compareci, aí, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, ex-vi do disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei número 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e de outro lado, como outorgado, o doutor Pedro Ferreira do Serrado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à rua Carlos de Campos n. 31, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro: que é senhora e legítima possuidora de dois (2) lotes contíguos de terreno de acrescido de marinha da quadra Oito da Esplanada do Castelo, situado o primeiro que tem o n. 5 na Avenida Perimetral e o segundo que tem o n. 4 a dezenove metros (19,00) metros da mesma avenida Perimetral, na freguesia de São José, nesta Capital; Segundo: que são os seguintes os dados característicos dos lotes de terreno antes mencionados: lote n. 5 — área trezentos e oitenta metros quadrados (380,002); forma retangular; mede de leste (frente) por onde confronta com a Avenida Perimetral vinte metros (20,00); ao sul, por onde faz testada com logradouro público, mede dezenove metros (19,00) a oeste, por onde confronta com o lote de terreno de acrescidos da mesma quadra Oito, adiante descrito, mede 20,00 vinte metros, e ao norte, por onde faz testada com uma avenida projetada mede dezenove metros (19,00) lote n. 4 — situado a dezenove metros (19,00) da Avenida Perimetral e em seguimento ao lote antes descrito — área trezentos e oitenta metros quadrados (380,002) forma retangular, mede ao norte, (frente) por onde confronta com a Avenida projetada, dezenove metros (19,00); a leste, por onde confronta com o lote de terreno de acrescido da mesma quadra Oito antes descrito, mede vinte metros (20,00), ao sul por onde faz testada com logradouro público, mede dezenove metros (19,00) e a oeste, por onde confronta com outro lote de acrescido da mesma quadra Oito, ainda por aforar, mede vinte metros (20,00) — tudo de acordo com a planta e os elementos de fls. 2, 4 e 70v. do processo protocolado no Tesouro Nacional

Continua na pág. 15.406

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 10 de outubro de 1942....	26.425.903\$000
Em 11 de outubro de 1942.....	2.725.000\$200
Total.....	29.150.903\$200
Em igual período de 1941.....	31.289.501\$500
Diferença para menos neste ano..	2.138.598\$300

De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1942	620.710.095\$600
Em igual período de 1941.....	527.392.759\$800
Diferença para mais neste ano...	93.317.335\$800

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 10 de outubro de 1942....	567.077\$600
Em 12 de outubro de 1942.....	14.768\$300
Total.....	581.845\$900
Em igual período de 1941.....	2.029.265\$400
Diferença para menos neste ano..	1.447.419\$500

De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1942	29.274.631\$900
Em igual período de 1941.....	186.369.524\$800
Diferença para menos neste ano...	157.094.842\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 9 de outubro de 1942.....	25.136.144\$300
Em 10 de outubro de 1942.....	2.844.555\$400
Total.....	27.980.700\$200
Em igual período de 1941.....	24.483.754\$200
Diferença para mais em 1942.....	3.496.946\$000

De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1942	546.003.448\$200
Em igual período de 1941.....	451.901.792\$000
Diferença para mais em 1942....	94.098.656\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 9 de outubro de 1942.....	24.700.829\$700
Em 10 de outubro de 1942.....	2.722.752\$900
Total.....	27.423.582\$600
Em igual período de 1941.....	24.378.490\$000
Diferença para mais em 1942.....	3.045.092\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita de dia:	
Em 12 de outubro de 1942.....	449.478\$300
Em 12 de outubro de 1941.....	—

Receita mensal:	
De 1 a 12 de outubro de 1942....	11.036.044\$300
De 1 a 12 de outubro de 1941....	15.080.696\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	4.044.652\$200

Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1942	326.921.509\$400
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1941	433.826.219\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	106.904.710\$200

Continua na pág. 15.406

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 4):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 4):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 4):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (Dia 4):

Não foram recebidos informes.

Dia 5

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 4):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarém e Altamira e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 4):

Estacionário em Tomazina, Tibagi, em declínio em São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá e em ascensão em Foz do Iguaçu.

Bacia São Francisco (Dia 5):

Continuará em lenta ascensão entre Carinhanha e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 5):

Continuará em lenta ascensão entre São Fidélis e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (Dia 5):

Não foram recebidos informes.

Dia 6

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 5):

Em declínio em Manaus, Vila Murtinho, Presidente Marques, Porto Velho, Parintins, Óbidos e Santarém e em ascensão em Guajará-Mirim, Itacoatiara e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 5):

Em ascensão em Jataí, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e em declínio em Tomazina, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 6):

Continuará em lenta ascensão entre Barra do Rio Grande e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Dia 5 — Bafa):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Itajaí-Assú (Dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (Dia 6):

Em ascensão em Cachoeira, Lageado e São Jerônimo e Porto Alegre e em declínio em Mussum, Encantado e Taquarí.

Dia 7 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 5):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 6):

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá, estacionário em São Luiz de Cáceres e em ascensão em Foz do Iguaçu e Cuiabá.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 12 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$802	\$926
Suica	—	4\$630	6\$220
Nova York	—	19\$644	20\$496
Uruguai	—	—	10\$859
Argentina	—	4\$680	4\$906
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres — Libras AREA	—	78\$885	—
-----------------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

	Réis	CR. \$.
Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$0	750,00
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	816\$0	816,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	795\$0	795,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	817\$0	817,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	817\$0	817,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelas	798\$0	798,00
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	415\$0	415,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	848\$0	848,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:040\$0	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:040\$0	1.040,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	183\$0	183,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$5	219,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	193\$0	193,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	193\$0	193,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	918\$0	918,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	206\$0	206,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	33\$0	33,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	680\$0	680,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série	182\$0	182,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2.ª série	191\$5	191,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série	187\$0	187,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	98\$0	98,00
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.	505\$0	505,00
Rio de Janeiro de 1:000\$0, 8 %, port. (2.316) ..	1:020\$0	1.020,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0	1.030,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	226\$0	226,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:147\$0	1.147,00

Ações de Bancos

Boavista	3:250\$0	3.250,00
Brasil	591\$0	591,00

Ações de Companhias

Cessionária das Docas do Porto da Baía	30\$0	30,00
Docas de Santos, port.	245\$0	245,00
Lojas Americanas	1:800\$0	1.800,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0	215,00
---	--------	--------

Vendas Judiciais

2 Apólices Uniformizadas de 200\$0, 5 %, extraviadas	100\$0	100,00
3 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %, extraviadas	700\$0	700,00
50 Ações do Banco do Brasil	591\$0	591,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 13 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços	
	União:	Réis	CR. \$.
17	Apólices Uniformizadas	810\$0	810,00
7	Idem	815\$0	815,00
25	Idem	820\$0	820,00
1	Idem de 200\$0	150\$0	150,00
2	Obras do Porto	795\$0	795,00
27	Diversas Emissões, nom.	817\$0	817,00
109	Idem, port.	816\$0	816,00
50	Idem	817\$0	817,00
60	Idem	818\$0	818,00
10	Idem	820\$0	820,00
25	Idem	815\$0	815,00
6	Idem de 1917	770\$0	770,00
38	Idem	775\$0	775,00
80	Idem, c/juros	797\$0	797,00
100	Idem, port., cautelas	795\$0	795,00
135	Idem	800\$0	800,00
55	Reajustamento	848\$0	848,00
10	Idem de 500\$0	415\$0	415,00
Obrigações:			
15	Tesouro de 1930	1:040\$0	1.040,00
145	Idem de 1939	1:040\$0	1.040,00
Municipais:			
128	Empréstimo de 1906, port.	184\$0	184,00
22	Idem de 1917	183\$0	183,00
50	Decreto n. 1.550, c/juros	200\$0	200,00
100	Idem n. 3.264	193\$0	193,00
67	Empréstimo de 1931	219\$5	219,50
5	Idem	220\$0	220,00
Prefeituras:			
200	Belo Horizonte	918\$0	918,00
5	Idem	920\$0	920,00
50	Niterói	206\$0	206,00
60	Idem, c/juros	210\$0	210,00
30	Porto Alegre, 3 1/2 %	33\$0	33,00
Estaduais:			
10	Minas, 5 %, nom.	680\$0	680,00
81	Idem, 1934, 1.ª série	181\$5	181,50
391	Idem	182\$0	182,00
117	Idem, 2.ª série	191\$5	191,50
43	Idem	192\$0	192,00
267	Idem, 3.ª série	186\$5	186,50
734	Idem	187\$0	187,00
54	Idem	187\$5	187,50
31	Pernambuco	98\$0	98,00
61	Rio, 500\$0, 8 %, port.	505\$0	505,00
1	Idem, 1:000\$0 (2.316)	1:020\$0	1.020,00
258	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
15	Idem do Rio Grande do Sul	1:030\$0	1.030,00
30	São Paulo	225\$0	225,00
33	Idem	228\$0	228,00
100	Idem	226\$0	226,00
150	Idem Uniformizadas	1:147\$0	1.147,00
60	Idem	1:148\$0	1.148,00
Bancos:			
25	Boavista	3:250\$0	3.250,00
Companhias:			
400	Docas da Baía	30\$0	30,00
60	Docas de Santos, port.	245\$0	245,00
120	Lojas Americanas	1:800\$0	1.800,00
Debêntures:			
75	Banco "Lar Brasileiro"	215\$0	215,00
100	Docas da Baía, 2.ª série	135\$0	135,00
Alvarás:			
2	Apólices Uniformizadas de 200\$0, extraviadas	100\$0	100,00
3	Idem de 1:000\$0, extraviadas	700\$0	700,00
50	Ações do Banco do Brasil	591\$0	591,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 15 apólices-Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, ao portador, pertencentes ao espólio de Aurora Rodrigues Alves Miranda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 13.233 — 14-10-42 — 13\$3.)

Continuação da pág. 15.404

TERMOS DE CONTRATO

sob o n. 2.232 de 1942; Terceiro: que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil dos mencionados lotes de terreno, recebendo a outorgante a título de jóia, pelo direito preferencial ao aforamento dos lotes de terreno de acrecido de marinha, já descritos a quantia líquida de 1.461:100\$00 (mil quatrocentos e sessenta e um contos e cem mil réis), sendo (setecentos e sessenta e sete contos e seiscentos mil réis) pelo primeiro lote e seiscentos e noventa e três contos e quinhentos mil réis), pelo segundo lote, estando a importância global de 1.461:100\$00 (mil quatrocentos e sessenta e um contos e cem mil réis) já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco sob o número 100.317, de 8 de outubro de 1942 e constante de folhas 85 do mesmo processo n. 2.232 de 1942. Quarto: que a presente transferência é feita em virtude do decreto-lei n. 2.803 de 21 de novembro de 1940 e por força da concorrência pública realizada em 30 de setembro de 1941 e aprovado por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 14 de outubro subsequente, exarado na folha 56 do mencionado processo número 2.232, de 1942, bem como do despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional de 7 de março de 1942 exarado na folha 69 do mesmo processo: Quinto: que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita para com a outorgante às seguintes obrigações: a) — pagar o foro anual das quantias de 4:605\$6 (quatro contos seiscentos e cinco mil e seiscentos réis) e 4:161\$0 (quatro contos cento e sessenta e um mil réis), relativas, respectivamente, ao primeiro e ao segundo lotes, descritos no item segundo desta escritura, pagamentos que deverão ser satisfeitos, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20 % do valor da dívida; b) — pena de comisso na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.438 de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) — não alienar o domínio útil dos lotes de terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto do artigo 24 e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número 3.438; d) — pagar à União o laudêmio de 5 % sobre o preço da transferência do imóvel ou sob o valor do terreno e benfeitorias por ventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude da decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de 30 dias que vai usar de direito de opção: tudo de acordo com os dispostos nos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 26 do decreto-lei n. 2.490 de 16 de agosto de 1940, combinado com o disposto no artigo 13 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.438 já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 18 do mesmo decreto-lei número 3.438; Sexto: — que assim, da mencionada jóia da plena e geral quitação ao outorgado, a qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula constitutiva, toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre os lotes de terreno já descritos, aforando-lhe, neste mesmo ato, os citados lotes de terreno, que formam prazos distintos, e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo: — que afim de se atender a finalidade do decreto-lei n. 4.120 de 21 de fevereiro de 1942 enfiteute, dentro do prazo de 3 anos se obriga a edificar nos lotes de terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto; Oitavo: — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do de-

creto-lei n. 426 de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de 1.461:100\$000 (mil quatrocentos e sessenta e um conto e cem mil réis) recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item terceiro desta escritura, e pelo Sr. Agripino Gomes Veado procurador da Diretoria do Domínio da União em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado Dr. Pedro Ferreira do Serrado me foi, então, dito que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contem, reconhecendo-se expressamente, que os lotes de terreno ora aforados, constantes da planta junta ao processo n. 2.232, de 1942, citada, representam a exata conformação e dimensões, constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional na conformidade da verba 9-D, a quantia de cinco contos oitocentos e quarenta e oito mil réis conforme talão n. 31.546 da Recebedoria do Distrito Federal pago em 5 de outubro de 1942 e que fica arquivada neste cartório do que dou fé e mais duzentos réis de contribuição para o fundo de Educação e Saúde e mais 36\$000, pelo valor do foro. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura a qual sendo lida as partes e testemunhas todas a todo o ato presentes, aceitaram e assinam com os mesmas testemunhas do que tudo dou fé, e assinam com as testemunhas Augusto Rosa e Gilberto Rodrigues, perante mim, José Faria Nunes, escrevente juramentado, que escrevi, subscrevi e dou fé. Agripino Gomes Veado. — Pedro Ferreira do Serrado. — Augusto Rosa. — Gilberto Rodrigues. — Traslada hoje. — Eu, Orlando Guedes, escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Luiz Herculanio da Costa Brito, escrevente substituto, subscreevo e assino em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz H. da Costa Brito, escrevente substituto.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 8.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de seis.

Diretoria do Domínio da União. Procuradoria. Em 13 de outubro de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

(N. 13.219 — 14-10-42 — 204\$0)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Divisão de Orçamento**

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a União e a Companhia Rádio Internacional do Brasil, para ampliação de seus serviços de radiotelegrafia e radiotelefonía.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes nesta Secretaria de Estado o senhor general João de Mendonça Lima, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e doutores Alberto Torres Filho e João Victorio Pareto Neto, respectivamente diretores presidente e gerente da Companhia Rádio Internacional do Brasil, declarou o senhor ministro que, na conformidade do decreto-lei número quatro mil, setecentos e quarenta e nove, de vinte e oito de setembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de trinta seguinte, fica autorizada a Companhia Rádio Internacional do Brasil a estender às cidades de Natal, Fortaleza e Belem, nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, e Pará, o serviço radiotelegráfico público internacional e os serviços radiotelefônico público internacional e público restrito internacional, de que é concessionária em virtude dos decretos-lei números dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro e dois mil, quatrocentos e sessenta e três, de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta, nas mesmas condições já estabele-

cidas pelos respectivos contratos, ambos celebrados a dez do mesmo mês e ano, inclusive o prazo, que será contado da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste termo aditivo, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto denegar o registro. E, por assim haverem acordado e haverem os signatários deste feito a prova de quitação do serviço militar, exibindo o primeiro caderneta militar, sem número, expedida pelo Quinquagésimo Sexto Batalhão de Caçadores, em vinte e três de novembro de mil novecentos e dezessete, e o segundo caderneta número três mil, duzentos e dezesseis — Série A — Primeira Divisão — Primeira Brigada do Segundo Regimento de Infantaria, classe de mil novecentos e cinco e expedida em vinte e três de novembro de mil novecentos e dezessete, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com supracitados representantes da concessionária, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães e Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficiais administrativos da classe L, e comigo, Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VIII, todos do Quadro I deste Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em doze de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. — João de Mendonça Lima. — Alberto Torres Filho. — João Victorio Pareto Neto. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Luiz Viriato da Fonseca Galvão. — Daniel Ranalli. Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de vinte mil réis e educação. — Confere: Marília Siqueira, dat. F. — Vislo: J. B. de Macedo Guimarães, diretor de Secção.

(N. 13.252 — 14-10-42 — 73\$4)

Continuação da pág. 15.404

RENDAS PÚBLICAS

Receita do dia:	
Em 13 de outubro de 1942.....	937:407\$200
Em 13 de outubro de 1941.....	1.864:837\$330

Receita mensal:	
De 1 a 13 de outubro de 1942....	12.023:451\$500
De 1 a 13 de outubro de 1941....	16.945:523\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	4.922:132\$300
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1942	327.908:916\$690
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1941	435.091:106\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	107.782:190\$330
---	------------------

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 8 de outubro de 1942	5.189:932\$600	5.130:856\$200
Em 9 de outubro de 1942	80:804\$900	80:804\$900
Total.	5.270:737\$500	5.211:661\$100
De 1 a 9 de outubro de 1942	684:738\$100	684:218\$100
De 10 de julho a 9 de outubro de 1942	5.270:737\$500	5.211:661\$190
Em 10 de outubro de 1942	23:253\$700	23:253\$700
Total.	5.293:991\$200	5.234:914\$800
De 1 a 10 de outubro de 1942	707:991\$800	707:471\$300

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 1 de outubro de 1942.....	220:322\$600
Em 1 de outubro de 1941.....	435:386\$500
Receita mensal:	
Em 1 de outubro de 1942.....	220:322\$600
Em 1 de outubro de 1941.....	435:306\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	215:983\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941	66.754:953\$000
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942	61.929:498\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	4.825:454\$700
Receita do dia:	
Em 2 de outubro de 1942.....	221:257\$800
Em 2 de outubro de 1941.....	474:982\$700
Receita mensal:	
De 1 a 2 de outubro de 1942.....	441:580\$400
De 1 a 2 de outubro de 1941.....	910:369\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	468.788\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1942	62.150:756\$100
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1941	67.229:935\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	5.079:179\$600

Receita do dia:	
Em 3 de outubro de 1942.....	226:350\$900
Em 3 de outubro de 1941.....	451:035\$200
Receita mensal:	
De 1 a 3 de outubro de 1942.....	667:931\$300
De 1 a 3 de outubro de 1941.....	1.361:404\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	693:473\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1942	62.377:107\$000
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1941	67.680:970\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	5.303:863\$900

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 23 de setembro de 1942.....	6:351\$000
Em 23 de setembro de 1941.....	12:091\$200
Receita mensal:	
De 1 a 23 de setembro de 1942....	216:063\$000
De 1 a 23 de setembro de 1941....	318:267\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	102:204\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1942	6.250:769\$700
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1941	6.607:181\$400
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	356:411\$700

Receita do dia:	
Em 24 de setembro de 1942.....	11:349\$000
Em 24 de setembro de 1941.....	2:222\$000
Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1942....	227:412\$000
De 1 a 24 de setembro de 1941....	320:489\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	93:077\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de setembro de 1942	6.262:118\$700
De 1 de janeiro a 24 de setembro de 1941	6.609:403\$400
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	347:284\$700
Receita do dia:	
Em 25 de setembro de 1942.....	39:813\$600
Em 25 de setembro de 1941.....	44:075\$200
Receita mensal:	
De 1 a 25 de setembro de 1942....	267:225\$600
De 1 a 25 de setembro de 1941....	364:564\$900
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	97:339\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de setembro de 1942	6.301:932\$300
De 1 de janeiro a 25 de setembro de 1941	6.653:478\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	351:546\$300

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização
do**Imposto de Renda**

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO**2\$0****2\$0**A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XII.

P. H. — 188

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. inscrição	NOME	Nota
1.	Talita de Faria	6,0
2.	Olavo da Silva Martins	zero
4.	Miguel Feldman	16,5
5.	Antonio Antunes Coelho de Barros	3,5
6.	Maria Aparecida Teixeira de Oliveira	4,0
8.	Deodonio de Albuquerque	15,0
9.	Nelson Pizelli de Souza	zero
11.	Emmanoel Mendonça Magalhães	70,0
12.	Helena Salgado Fiuza	24,0
16.	Nelson Teixeira de Moura	12,0
17.	Helio Trindade	61,5
18.	Claudio Castanheira Brandão	49,0
20.	Neusa Alves	35,0
21.	Isabel dos Anjos Lourenço	49,0
23.	Darcy Pinheiro dos Santos Bastos	14,0
24.	Armando Coelho da Rocha Filho	4,0
26.	Lêda Lacerda	86,5
30.	Aimone Camardella	73,0
36.	Dirceu Medronho Guimarães	zero
39.	Diógenes Vieira Silva	31,5
41.	Orlando Raphael Viegas Lauro	21,5
45.	José Geraldo Leal Montenegro	19,0
46.	Luiz Carvalho de Souza	zero
47.	Antonio José Monteiro Carneiro	39,0
48.	Raimundo Geraldo L. Figueiredo	34,0
52.	Joubert Cortines de Freitas	49,0
53.	Luiz Viegas da Motta Lima	34,0
58.	Amáury Mães Borba	6,5
62.	Hamilton Coragem	7,0
63.	Ernesto Gomes	53,0
61.	Carlos Alberto Dias Carneiro	5,0
65.	Nair Lourenço	zero
67.	Manyr Abile Japor	63,0
70.	Edgard da Silva	10,0
73.	Aldenor Pereira de Melo	61,0
74.	Alberto Fernandes	22,0
76.	José Ribeiro Guimarães Junior	4,0
78.	Antonio Menezes Sidou	54,5
82.	Ary Marques Pinheiro	35,5
83.	Rozólio Guimarães de Azevedo	66,0
81.	Wilson Domingues	28,5
85.	Mozart Teixeira Pinto	30,0
88.	Jorge Boaventura de Souza e Silva	23,0
92.	Idalina Reis Alberto de Mello	zero
97.	Amarílio de Rhamnusia	40,0
98.	José Leitão de Albuquerque	21,0
99.	Pedro Barreto Galvão Netto	65,5
100.	Louival Almeida do Valle	62,0
101.	Nélío de Almeida Pitta	10,0
102.	Geysa de Almeida Pitta	21,0
105.	Vicente Ferreira Porto	11,0
107.	Antonio Lopes da Costa	15,0
108.	Mauricio Eugenio Ribeiro de Castro	50,0

2. Somente os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 60 (sessenta) nesta Parte, poderão concorrer à Parte II.

3. Os candidatos que obtiveram o mínimo de 60 pontos, na Parte I, são convidados a comparecer no dia 17, às 15 horas, ao Instituto Nacional de Tecnologia (avenida Venezuela, 82), afim de se submeterem à Parte II.

D. S. do D. A. S. P. S., 13 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da banca examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C — 74

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de defesa oral de monografia do concurso acima referido será iniciada no dia 7 de novembro próximo devendo os candidatos residentes nos Estados, habilitados nas provas de Legislação Postal e de Telecomunicações, chegar a esta capital impreterivelmente até o dia 6 do mesmo mês.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Ary Camara*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P. H. — 186

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º inser.	Nome	I	II
2.	Anizio Pedro de Moraes	54	76
3.	Synesio Bezerra Cavalcanti	29	47
8.	Ruy Mourão	54	56
9.	Marília Mourão	26	39
10.	Marilio Pereira Martins	61	77
11.	Rubens José da Silva Graça	72	36
12.	Humberto Castor Bastos Gomes Junior	23	Faltou
14.	Walter Rodrigues da Silva	52	63
16.	Maria da Cruz Corrêa	28	33
17.	Diógenes Hautequest Paiva	33	42
20.	Jair de Mello Silva	27	Faltou
21.	José Nobrega Gonçalves	58	Faltou
22.	Walter da Rocha Lima	72	64
23.	Waldir Cordeiro	65	66
27.	José Augusto Sobral	61	49
28.	Ovidio Mourão Filho	26	41
29.	Altair Santos	62	36
31.	Bruno Dovichi	84	63
32.	Débora Adelia de Lima Carvalho	71	67
33.	Osmar Fernandes da Silva	78	71
34.	Nilo Freitas de Araujo	56	68
36.	Walter de Arruda Mello	46	54
39.	Othello Pereira da Fonseca	49	49
40.	Zuleide Bezerra Cavalcanti	37	53
42.	Alayde Rodrigues da Silva	23	30
43.	Nelson da Silva Ferreira	33	34
45.	Moysés de Mello	42	23
46.	Wilson Nobrega	75	Faltou
47.	Agostinho Soares Carregosa	61	49
48.	Yolanda da Silva Valle Moreira	58	60
49.	Aricler Ferreira Nogueira	45	27
50.	Maria Luzia Porto de Andrade	62	75
52.	Carlos Tavares Telles Pires	32	49
53.	Victorio José Maria	31	58
54.	Luciola da Cunha Nunes Gondar	54	57
57.	Naís Alcantara de Sá	57	77
58.	Manoel Marques Ferreira	62	61
59.	Arthur Felipe Barbosa	53	73
60.	Walter Nunes	31	23
61.	Erasmus Egypto Rosa	47	54
62.	Platão Salgado	42	60
63.	Luiz Felipe do Nascimento Ferreira	8	52
65.	Mário Alves	37	37
66.	Simeão Arruda da Silva	46	61
69.	Henrique Manoel Soares	67	54
70.	Nylsêa Cleto Monteiro de Barros	28	42
71.	Adriano Martins da Silva	53	85

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova a que se refere a letra c) do artigo 3.º das Instruções Especiais (prova prática de escritório) será realizada no dia 17 do corrente, às 8 horas, na Escola Nacional de Engenharia.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do seguinte material obrigatório:

régua de cálculo
tábua de logaritmos com 5 decimais, no mínimo

tábua de funções hiperbólicas
esquadros, decímetro, transferidor e estojo de desenho.

3. Independentemente do material obrigatório, poderão os candidatos usar quaisquer formulários, revistas, livros e notas.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Carlos Moreira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista: Praticante e Auxiliar de Escritório, do Ministério da Guerra.

P. H. — 199

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II (Datilografia) da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Nota

2.	Jayme Alves de Oliveira	21
7.	Tharcisio Gomes do Rêgo	33
10.	Adail Antônio Seixas	16
11.	José Geraldo de Moraes	15
14.	Oswaldo Barbosa	16
27.	Helió Cunha Rosa	6
32.	José Alves Ramalho	17
49.	Fernando Lemos de Oliveira	8

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Idélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da parte n. 2 da letra c) do art. 3.º das Instruções — Técnica de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim — da prova prática do concurso acima referido, realizada nos dias:

6 do corrente:

Número da inscrição — Nome — Nota

55.	Helio Guimarães de Souza	30
107.	Joaquim Vale da Fonseca	30
138.	José Milani	40
146.	Jacynto Faria	49
298.	José Domingos Nunes	25

8 do corrente:

168.	Cezar Nobre de Almeida	25
223.	Danilo Luiz Martins	35
285.	Armando Oscar Cavanha	20
289.	Luiz Marques Moreira	25
301.	Cid Camargo	25
302.	Marciano Ribeiro Vianna	35

10 do corrente:

27. José Vargas Nascimento	45
185. Ernani Pequeno	28
189. Aroldo Xavier de Medeiros	30
222. Francisco da Cunha Gomes	35
233. Wilson Jorge Ananias	20
234. Roberto de Vasconcellos Lessa	35

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia (Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas) — Tecnologista XVII.

P. H. — 200

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 16 do corrente, às 15 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia (ex-Casa d'Itália), sita na avenida Aparício Borges, 40.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso para Coletor

C. — 69

Retificação

No *Diário Oficial* de 17 de setembro pp., na página 14.060, à esquerda onde se lê:

5. Aldo Gonçalves Amarante 95

Leia-se:

5. Aldo Gonçalves Amarante 96

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Escriturário

C. — 54

Retificação

Resultado da revisão

No *Diário Oficial* de 9 do corrente na página 15.110, à esquerda onde se lê:

536. Oswaldo Cicuto Gagliano

ao centro:

1.138. Yedda Neves de M. e Alvim

à direita:

2.036. *Garcia Cesar Itami*

2.179. *Atahualpina Guimarães*

e na página 15.111, à direita:

727. *Feleno Moreira*

Leia-se:

536. *Oswaldo Cicuto Gagliano*.

1.133. Yedda Neves de M. e Alvim

2.036. *Garcia Cesar Itami*

2.719. *Atahualpina Guimarães*

727. *Fenelon Moreira*

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Diretoria Geral

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do D.N.P.M.:

Faz saber a Sebastião Alves de Souza, manifestante da jazida de diamantes, situada no lugar denominado "Datas de Cima", município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de João Crisóstomo Rosa, de decreto de autorização de pesquisa de diamantes e cristal de rocha, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama o mesmo manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do artigo 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de outubro de 1942. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos referidos imóveis.

Secção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 21-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antonio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação n. D-1.301, de 13 de julho de 1942, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 4 dias do mês de setembro de 1942, eu, abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Antonio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter dado cumprimento à intimação n. D-1.301, referente ao terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413, pelo qual é responsável e que determina: Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, pelo que lavrei este auto, em duplicata, de acordo com os artigos 3.º parágrafo único e 9.º §§ 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua ficando o infrator convidado a apresentar nesta Repartição, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 100\$0 a 1.000\$0 e o dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Antonio Ribeiro*.

Como testemunhas. — *Cosme Ferreira Coelho*. — *Nelson Simões*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
F. F. Fernandes & Comp.	418.091-2C	18.619	19- 9-42	20-10-42
Inst. Mercantil Vitória Ltda.	903.332	13.593	26- 8-42	20-10-42
A. Química Bayer Ltda.	217.089A	21.648	3-10-42	20-10-42
Inst. Mercantil Vitória Ltda.	903.332	13.595	26- 8-42	20-10-42
Inst. Vital Brasil	217.171R	22.122	8-10-42	20-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	418.039-44	6.460	30- 9-42	22-10-42
Idem	418.084	12.362	11- 9-42	20-10-42
Idem	903.047-53A	2.436	19- 8-42	22-10-42
Moreno Borlido & Comp.	418.039-44B	9.470	27- 9-42	22-10-42
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	261.021A	20.599	26- 9-42	20-10-42
Santos & Ventura Ltda.	261.031A	20.577	26- 9-42	20-10-42
Ugo Bernardini	418.080A	14.613	5- 9-42	20-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 13 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Alvaro P. Silva	903.133-5	4.038	15-8-42	31- 8-42
Fontoura Serpe Inst. Medicamenta	217.154 R	19.957	30-9-42	6-10-42
Moreno Borlido & Comp.	418.129	20.964	—	27- 9-42
Idem	261.028	20.464	—	26- 9-42
Idem	418.078-1	13.668	23-9-42	29- 9-42

D.F.C., em 13 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Pinho & Comp.	261.036	21.813	20-10	Substituir o item 3
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	903.086-96	9.310	20-10	Substituir o item 8
Papelaria Mascote Ltda.	801.123	7.672	30-10	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 13 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
General Electric, S. A.	450.153	F. 276	8-10-42	15-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Moreno Borlido & Comp.	240.067	13.938	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-11-42
Alberto Martins & Comp.	504.131	18.622	5%	Idem	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.153 B	29.554	10%	Idem	—
Idem	118.081-90	25.431	5%	Idem	—
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	253.112	12.726	30%	Idem	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	413.196 A	28.221	4%	Idem	—

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Homero & Comp.	231.054	8.530	10%	Pelo fornecimento em desacordo com as especificações.	24-10-42
D. R. Moura & Comp.	234.078-9	13.808	10%	Idem	24-10-42
Moreno Borlido & Comp.	414.073	17.007	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	24-10-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	624.245	17.841	10%	Parte do material entregue em desacordo com o ajustado.	30-10-42
Idem	801.168	8.314	10%	Item 3 — material entregue em desacordo com o ajustado.	24-10-42
Villas Boas & Comp.	911.044	11.281	5%	Entrega do material em desacordo com a especificação. Portaria n. 20, DFC.	30-10-42
Santos & Ventura Ltda.	423.013	16.979	10%	Falta de entrega de parte do material	—

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com § 1.º art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940 solicita para o dia 19 de outubro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.142-45 — Drogas.
105.146-7 e outras — Drogas.
105.148-52 — Produtos químicos.
120.079 e outras — Papel Ap-91, etc.
122.167 — Balança analítica, etc.
145.279-80 e outras — Colheres, chifaras, etc.
226.238 — Escovas para dentes, etc.
226.241 e outras — Lanterna elétrica, etc.
226.248 — Esteira de táboa, etc.
227.208 — Lâmpada elétrica, etc.
241.055 — Arruelas de pressão, etc.
243.101 — Dispositivo especializado para magneto "Bosch".
247.019 — Aparelho de projeção, etc.
801.463 — Cigarros em carteira, etc.
903.416 — Máquina elétrica, etc.

Em 13 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com § 1.º art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

127.034/5-A e outras — Livros.
127.045/48-A — Livros.

Em 13 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

No edital publicado à página 15.241 do *Diário Oficial* de 12 do corrente, far-se-á a seguinte retificação:

Onde se lê: Os requerimentos de inscrição, com as respectivas propostas de preços, estas em envelopes, deverão ser apresentadas até o dia 24 do corrente mês, às 16 horas, sendo abertas as propostas no dia 25 do referido mês, às 13 horas, nesta Diretoria, em presença dos interessados.

Leia-se: Os requerimentos de inscrição, com as respectivas propostas de preços, estas em envelopes, deverão ser apresentadas até o dia 19 do corrente mês, às 16 horas, sendo abertas as propostas no dia 20 do referido mês, às 13 horas, nesta Diretoria, em presença dos interessados. — *Coronel I. E. — Raul Vieira da Cunha*, chefe do gabinete.

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 17 de outubro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos arts. 376 a 379 do R. I. S. G. (*Diário Oficial*, de 24-8-42).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 19 do referido mês, às 10 horas, em duas

vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 20 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar. 5 de outubro de 1942. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, major — Fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência Administrativa n. 47-42, para obras no Refeitório do Serviço de Assistência a Menores.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constantes da folha 6 verso do processo n. 2.585-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 23 de outubro de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 13 horas do dia 24 de outubro, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá as condições que se seguem:

1.ª condição — Os interessados no se inscreverem deverão provar: a) quitação de todos os impostos federais e municipais; b) quitação de imposto sobre a renda; c) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); d) que dispõem de um técnico habilitado e responsável pela firma, de acordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e) que está legalmente registrado na Junta Comercial; f) que esta quite com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes; g) quitação de serviço militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 5:705\$0.

6.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou que divirjam dos dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da sub-consignação n. 40 — Ligeiros reparos, etc., 04 D. A. 04 S. O., consignação III Diversas Despesas, verba 2.ª Material do vigente exercício.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — Demolir o revestimento do piso do refeitório, em uma das cabeceiras do salão, medindo 4 x 7 m., assim como outros painéis

que serão acertados; fornecer e assentar ladrilhos da melhor fabricação com argamassa ao traço 1.4.4 aproveitando os existentes que forem necessários, executando tabeiras e rodapés que careçam reparos.

2 — Retirar os azulejos e frisos (do mesmo tipo antigo) dos sanitários a serem indicados para aproveitamento dos mesmos refeitórios, fazendo os reparos nos revestimentos das paredes; recolocar os azulejos do refeitório que ao exame ameaçaram soltar-se.

3 — Armário de alvenaria na parede do funno do refeitório, medindo 7,00x0,70x2,10 conforme detalhe: a) *alvenaria* — serão empregados tijolos novos, bem cozidos, resistentes, formas regulares, aceitos pela fiscalização; tacos pixados para fixação dos caixões; b) *concreto simples* — o embasamento será de aterro limpo, apiloado, molhado e a camada de concreto simples ao traço de 1.2.4 com espessura de 0,06. c) *concreto armado* — a laje de cobertura ao traço de A 300, vergalhões de 1/4" formando malha de 0,15, engastada nas paredes e com apoio nas intermediárias, bem nivelada, fazendo um só corpo com a verga em toda extensão. d) *marmorite* — duas placas com 0,03 de espessura abrangendo quatro divisões, excetuando a da extrema esquerda do conjunto, que será reservada para material de limpeza. e) *esquadrias* — as portas dos armários serão em cedro de 0,025, fornecidas e colocadas pelo construtor, inclusive caixões e ferragens; três dobradiças em cada folha, duas chaves para cada armário, ferrolhos, puxadores, trilhos guias para as folhas de correr, tela de "guarda-comida" nos painéis superiores. f) *pintura a óleo* — com prévio preparo, três demãos por ambas as faces e, todas as esquadrias, cor branca ou a combinar. g) *azulejo branco* — nacional da melhor qualidade de 0,15x0,15 friso igual ao existente (retirado de outro local) e rodapés de ladrilhos hidráulicos, outras peças que forem necessárias para o melhor acabamento. h) *revestimento de paredes* — em cimento liso, alisado a colher, adicionado de Sika, para evitar infiltrações quando houver limpeza.

Serviço de Obras. 14 de outubro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do "Código Nacional de Trânsito", os proprietários ou responsáveis pelos autos de passagens abaixo discriminados:

Autos números:

9.037	—	9.063	—	9.082	—	9.086	—
9.136	—	9.141	—	9.145	—	9.150	—
9.157	—	9.167	—	9.171	—	9.187	—
9.191	—	9.212	—	9.215	—	9.222	—
9.239	—	9.243	—	9.252	—	9.264	—
9.274	—	9.278	—	9.285	—	9.297	—
9.308	—	9.330	—	9.335	—	9.344	—
9.350	—	9.393	—	9.398	—	9.406	—
9.411	—	9.431	—	9.479	—	9.503	—
9.546	—	9.585	—	9.601	—	9.609	—
9.634	—	9.636	—	9.649	—	9.653	—
9.656	—	9.665	—	9.676	—	9.688	—
9.719	—	9.722	—	9.753	—	9.768	—
9.777	—	9.784	—	9.808	—	9.810	—
9.829	—	9.851	—	9.927	—	9.930	—
9.931	—	9.933	—	9.942	—	9.950	—
9.953	—	9.975	—	9.979	—	9.998	—
10.006	—	10.025	—	10.029	—	10.049	—
10.030	—	10.059	—	10.065	—	10.066	—
10.102	—	10.103	—	10.107	—	10.109	—
10.136	—	10.148	—	10.149	—	10.160	—
10.165	—	10.166	—	10.199	—	10.202	—
10.204	—	10.205	—	10.237	—	10.247	—
10.267	—	10.280	—	10.283	—	10.286	—
10.316	—	10.338	—	10.339	—	10.357	—
10.392	—	10.393	—	10.407	—	10.434	—
10.437	—	10.442	—	10.444	—	10.481	—
10.497	—	10.507	—	10.532	—	10.545	—
10.583	—	10.593	—	10.603	—	10.635	—
10.650	—	10.674	—	10.682	—	10.691	—
10.713	—	10.718	—	10.710	—	10.787	—

10.788	10.791	10.800	10.845
10.852	10.859	10.865	10.890
10.895	10.897	10.898	10.920
10.925	10.934	10.939	10.977
11.002	11.010	11.014	11.036
11.055	11.056	11.059	11.062
11.070	11.074	11.078	11.092
11.100	11.118	11.137	11.163
11.176	11.186	11.194	11.281
11.284	11.300	11.305	11.306
11.309	11.335	11.347	11.348
11.368	11.371	11.379	11.385
11.406	11.411	11.436	11.466
11.471	11.493	11.505	11.509
11.520	11.524	11.544	11.555
11.572	11.597	11.599	11.606
11.607	11.628	11.637	11.640
11.657	11.660	11.670	11.677
11.703	11.716	11.734	11.737
11.750	11.757	11.759	11.779
11.782	11.791	11.794	11.796
11.822	11.824	11.827	11.840
11.854	11.875	11.886	11.906
11.942	11.962	11.969	11.983
11.991	13.008	13.012	13.017
13.039	13.058	13.072	13.077
13.129	13.142	13.143	13.162
13.165	13.183	13.184	13.189
13.217	13.229	13.231	13.232
13.233	13.236	13.244	13.254
13.258	13.269	13.270	13.289
13.290	13.296	13.316	13.335
13.339	13.344	13.365	13.368
13.389	13.397	13.398	13.416
13.445	13.446	13.450	13.459
13.461	13.469	13.477	13.491
13.498			

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 12 de outubro de 1942. — O inspetor do Tráfego: *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do "Código Nacional de Trânsito", os proprietários ou responsáveis pelos autos de passageiros abaixo discriminados:

Autos números:

13.504	13.509	13.511	13.514	13.518
13.547	13.605	13.613	13.625	13.631
13.655	13.665	13.671	13.690	13.719
13.729	13.764	13.799	13.811	13.818
13.820	13.845	13.865	13.877	13.883
13.896	13.898	13.903	13.908	13.914
13.937	13.947	13.957	13.963	13.972
13.973	13.976	14.017	14.023	14.025
14.026	14.035	14.068	14.109	14.115
14.116	14.119	14.164	14.191	14.202
14.222	14.242	14.253	14.260	14.266
14.267	14.282	14.294	14.337	14.350
14.359	14.360	14.370	14.372	14.375
14.383	14.392	14.397	14.404	14.415
14.449	14.455	14.457	14.466	14.467
14.494	14.522	14.529	14.532	14.545
14.561	14.578	14.601	14.603	14.612
14.668	14.671	14.672	14.673	14.676
14.705	14.706	14.713	14.722	14.728
14.734	14.741	14.759	14.779	14.781
14.786	14.790	14.793	14.828	14.830
14.838	14.845	14.852	14.857	14.872
14.879	14.922	14.931	14.932	14.964
14.968	14.972	14.989	14.990	14.999
15.004	15.012	15.040	15.043	15.049
15.081	15.088	15.095	15.106	15.107
15.109	15.117	15.119	15.122	15.142
15.146	15.152	15.169	15.172	15.190
15.194	15.195	15.197	15.205	15.206
15.214	15.225	15.245	15.263	15.283
15.284	15.296	15.309	15.314	15.321
15.331	15.357	15.381	15.386	15.398
15.435	15.446	15.473	15.498	15.504
15.529	15.531	15.532	15.547	15.557
15.560	15.569	15.574	15.615	15.628
15.628	15.665	15.667	15.684	15.686
15.753	15.783	15.800	15.815	15.817
15.830	15.834	15.850	15.853	15.854
15.855	15.879	15.884	15.917	15.920
15.934	15.952	15.956	15.969	15.994
16.016	15.063	16.067	16.070	16.083
16.098	16.125	16.127	16.130	16.151
16.180	16.187	16.208	16.210	16.213
16.214	16.225	16.228	16.240	16.267

16.259	16.290	16.292	16.298	16.301
16.302	16.310	16.318	16.334	16.370
16.375	16.378	16.379	16.389	16.392
16.399	16.403	16.426	16.433	16.454
16.438	16.442	16.456	16.465	16.492
16.504	16.512	16.520	16.525	16.534
16.546	16.571	16.572	16.580	16.597
16.616	16.618	16.622	16.624	16.657
16.659	16.668	16.678	16.696	16.709
16.720	16.731	16.749	16.760	16.776
16.798	16.808	16.819	16.832	16.856
16.891	16.912	16.951	16.998	17.003
17.004	17.030	17.099	17.105	17.118
17.128	17.129	17.144	17.152	17.153
17.179	17.185	17.193	17.195	17.217
17.226	17.228	17.300	17.306	17.311
17.350	17.393	17.402	17.404	17.415
17.428	17.435	17.436	17.443	17.476
17.506	17.510	17.531	17.541	17.594
17.611	17.617	17.684	17.703	17.711
17.732	17.735	17.742	17.777	17.786
17.794	17.810	17.883	17.912	17.923
17.928	17.965	17.971	17.975	

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 13 de outubro de 1942. — O inspetor do Tráfego, *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados — Paschoal Segreto, George Belim Paes Leme, Eduardo Eugenio Dahne, Hernani Ramos, Rubem Pereira Lima, José Francisco de Freitas, Lourival Ferreira da Rocha, Manoel de Azevedo, Francisco José Leite e Joaquim Araujo de Medeiros.

Rep. 2.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de outubro de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 977

Jacy Roza, estabelecido à rua 7 de Setembro número 65, 8.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo um prédio à rua Manoel Vitorino número 324, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as citadas disposições do artigo 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, a avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis, de conformidade com o art. 38.º, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *José Ribeiro Netto*, 2.ª testemunha.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 978

Abílio da Costa Rodrigues, estabelecido à rua D. Izabel número 154, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 8.º e 44.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo um prédio de apartamentos à rua Bela número 985, sem se achar habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro Arquiteto Mario de Candia, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º combinado com o artigo 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, a avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 979

Mario de Candia, estabelecido à rua Maria Amalia número 363, apartamento 11, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições de lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade da construção no prédio à rua Bela número 985, para o Sr. Abílio da Costa Rodrigues executar, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe foi aplicada a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), além da suspensão do exercício da profissão, tudo de conformidade com o artigo 8.º do decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à revelia e promovida a cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, fica cientificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à avenida Aparício Borges, número 10, edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, diariamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 980

Vicente G. Romero, estabelecido à travessa João Afonso número 61, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 39.º, alínea b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das informações prestadas pelo ofício número 167 G.G., do Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, ter

assinado o projeto das obras à rua Mariz e Barros número 554, sem que para tanto esteja habilitado perante este Conselho, infringindo assim, as disposições do artigo 39, alínea b, do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT	Multa	Firma — Rua
11.859-41	200\$0	Honorio Silva Rocha — Francisco Belisario número 155.
11.860-41	200\$0	Ricardo Wendt — General Câmara n. 254.
11.865-41	200\$0	Costa & Rodrigues — Conceição n. 48.
11.866-41	200\$0	Lauriano S. Teixeira — Santo Hilário n. 113.
11.897-41	50\$0	A. de Aguiar Rocha — José Cristino n. 136.
11.922-41	100\$0	Antonio Cerqueira Lopes — Avenida Cônego Vasconcelos n. 87.
11.923-41	100\$0	M. Amorim — Avenida Cônego Vasconcelos número 161.
11.924-41	100\$0	F. Quarry — Francisco Real n. 145.
11.925-41	100\$0	Benjamin Costa Matos — Japarutuba n. 1.912.
11.926-41	50\$0	José Leão Soares — Japarutuba n. 1.863.
11.927-41	50\$0	Tuffy Felipe — Avenida Cônego Vasconcelos número 127.
11.928-41	50\$0	A. Domingos — Estrada de Santa Cruz n. 1.713.
11.931-41	100\$0	A. Caetano Santos — Praça Saenz Peña número 67.
11.932-41	200\$0	A. Caetano dos Santos — Praça Saenz Peña n. 67.
11.953-41	100\$0	C. Rodrigues & Irmão — Coronel Tamarindo n. 614.
11.954-41	100\$0	Carlos de Almeida — Coronel Tamarindo número 608.
11.955-41	50\$0	José Alves Soares — Estrada do Retiro número 6.
12.024-41	50\$0	Benjamin Duarte — General Argolo n. 245.

12.049-41	200\$0	Santos & Pinchri — Conde de Bonfim número 531-A.	12.688-41	500\$0	Euflozina Muniz Barreto — Uranos n. 983.
12.050-41	200\$0	Antonio Pinto Rocha — Avenida 28 de Setembro n. 354.	12.689-41	500\$0	Albano Ayres Figueiredo — Professor Lacé n. 19.
12.051-41	50\$0	Januario F. da Silva — Conde Bonfim n. 948.	12.698-41	200\$0	Joaquim de Mello — Avenida Suburbana número 8.550.
12.054-41	50\$0	Antonio Pinto Rocha — Avenida 28 de Setembro n. 354.	12.723-41	500\$0	Luciano Ferreira Santos — Sacadura Cabral número 39.
12.057-41	50\$0	Lyra & Batista — Avenida 28 de Setembro n. 290.	12.746-41	50\$0	E. M. S. Corrêa — Rosário n. 131.
12.058-41	100\$0	Bonifacio Antero & Cia. — Avenida 28 de Setembro n. 311.	12.751-41	200\$0	Bartholomeu Rugiero — Praça Marechal Floriano n. 3.
12.060-41	50\$0	Comp. Fazendas Reunidas — General Roca n. 801.	12.765-41	100\$0	Alves Teixeira Pupe — Capacabana n. 1.262.
12.063-41	100\$0	Roupa & Rodrigues — América n. 1.	12.803-41	50\$0	Agostinho Tirri — Matoso n. 41.
12.064-41	200\$0	Domingos Pinho Alho — Santo Cristo n. 177.	12.807-41	500\$0	Laurindo Souza Alho — Marechal Bittencourt n. 16.
12.067-41	1:000\$0	José R. Almeida & Cia. — Praça Getulio Vargas n. 2.	12.813-41	500\$0	Henrique Lopes Santos — São Luiz Gonzaga n. 614.
12.070-41	200\$0	Barbearia Leader — Avenida Rio Branco n. 138.	12.817-41	100\$0	Arthur Marciano Corrêa — Bela n. 303.
12.073-41	200\$0	José R. Almeida & Cia. — Praça Getulio Vargas n. 2.	12.869-41	200\$0	Marcenaria Belas Artes — Matriz n. 26.
12.075-41	100\$0	Casa Rodrigues — Afonso Pena n. 152.	12.911-41	50\$0	M. Rodrigues & Santos — Campos Sales número 67-A.
12.076-41	50\$0	Arnaldo Alves Valente — Afonso Pena n. 148.	12.926-41	50\$0	R. M. Pimentel — Siqueira Campos n. 210.
12.077-41	200\$0	Guatimuzim G. Silva — Mariz e Barros número 325.	12.927-41	660\$0	Martins Filhos Ltda. — Andradadas n. 23.
12.083-41	200\$0	Oldemar Imberloni — Ramalhão Ortigão n. 9.	12.929-41	100\$0	Raul V. Pinheiro — Carioca n. 29.
12.088-41	500\$0	D. Schuery — Avenida Rio Branco n. 142.	12.955-41	100\$0	Mario Pinto Rocha — Avenida 28 de Setembro n. 354.
12.098-41	100\$0	J. Batista — Estrada do Retiro n. 5.	12.957-41	100\$0	A. Caetano Santos — Praça Saenz Peña número 67.
12.099-41	100\$0	Almeida Figueiredo — Coronel Tamarindo número 600.	12.958-41	100\$0	Anglo Mexican Petroleum — Conde Bonfim número 372.
12.101-41	50\$0	Jamil Pedro — Estrada do Retiro n. 23.	12.980-41	200\$0	Mercearia Bar Rio Comprido — Avenida Paulo de Frontin n. 516.
12.102-41	50\$0	M. F. Duaret — Estrada do Retiro n. 38.	13.001-41	500\$0	Joaquim de Mello — Avenida Suburbana número 8.550.
12.222-41	500\$0	Ernesto Soares — Aristides Lobo n. 229.	13.006-41	500\$0	Angelo Custodio Jesus — Padre Nobrega número 97.
12.228-41	500\$0	Alberto Hallake — Avenida Marechal Floriano n. 122.	13.157-41	500\$0	Alexandre Heraclito Jesus — Santana n. 216.
12.254-41	60\$0	Martin Koplowitz — Silva Teles n. 81.	13.158-41	500\$0	Adelino Nascimento Gomes — Estacio de Sá n. 146.
12.297-41	200\$0	Confeitaria Tanguá — Santa Clara n. 56.	13.164-41	500\$0	Adolfo Borges Machado — Aristides Lobo número 213.
12.298-41	200\$0	Fonseca & Mello — Barrão da Torre n. 221.	13.184-41	500\$0	Sara Garnearz — Haddock Lobo n. 188-A.
12.317-41	100\$0	Pantaleão Rinaldi — Avenida Rio Branco n. 9. 3.º.	13.179-41	500\$0	João Manoel Sizinio — Luiz Ferreira n. 242.
12.396-41	100\$0	Adelino Gonçalves — Bela n. 148-B.	13.224-41	100\$0	Bartholomeu Ribeiro — Praça Marechal Deodoro n. 3.
12.397-41	200\$0	Abraão Guterman — Bela n. 113.	13.225-41	1:000\$0	A. M. Teixeira — Avenida 1.º de Maio n. 7.
12.468-41	200\$0	Companhia Terrenos e Construções — Ouvidor n. 45. 1.º.	13.258-41	500\$0	Antonio Bernardino Lourenço — Pedro Alves n. 225.
12.469-41	50\$0	Rendy & Cia. — Benedito Hipolito n. 62.	13.268-41	100\$0	Telio & Nigri — Alfândega n. 311.
12.497-41	100\$0	Hippolito & Silva — Visconde do Rio Branco n. 18.	13.288-41	50\$0	J. A. M. Almeida — Conceição n. 43 — 1.º andar.
12.625-41	500\$0	Anatolio Telesforos — Haddock Lobo n. 128.	13.356-41	50\$0	J. Nunes & Irmão — Senador Euzébio n. 510.
12.647-41	500\$0	Manoel Ribeiro — Afonso Pena n. 152.	13.382-41	200\$0	Domingos Labaneco Vincenzo — Voluntários da Pátria n. 274.
12.661-41	50\$0	João Batista Vicente — Catumbi n. 44.	13.500-41	100\$0	Flor Machado — Avenida Suburbana n. 163.
12.664-41	50\$0	Avelino Gomes Oliveira — Itapirú n. 193, segunda loja.	13.502-41	100\$0	Secundino Augusto — Estrada Magarça número 36-C.
12.665-41	50\$0	Angelina Santana Vaz — Haddock Lobo n. 79.	13.503-41	50\$0	Manoel Abreu Barros — Estrada Magarça número 36-B.
12.667-41	100\$0	Serafim Pereira Santos — Jardim Botânico número 12.			
12.678-41	1:000\$0	F. Oliveira Ribas — Barrata Ribeiro n. 369.			

13.504-41	50\$0	Manoel Rodrigues — Estrada Magarça n. 36.	13.833-41	500\$0	Antonio Barros & Cia. — Marquês de São Vicente n. 3.	14.061-41	200\$0	Venerando & Alvarez — Bittencourt Silva número 1-E.
13.505-41	200\$0	Antonio Vaz Teixeira — Campo Grande n. 88.	13.900-41	50\$0	Expresso Rodobus Limitada — Avenida Rio Branco n. 1.	14.062-41	200\$0	Venerando & Alvarez — Bittencourt Silva número 1-E.
13.508-41	100\$0	Café Papagaio Ltda. — Visconde do Rio Branco n. 34.	13.907-41	200\$0	Levi Tlender — Estacio de Sá n. 127.	14.063-41	200\$0	Paschoal Giliberti — Almirante Alexandrino n. 11.
13.509-41	200\$0	João Duarte — Visconde do Rio Branco n. 19.	13.934-41	100\$0	J. Espinha Monteiro — Cardoso Moraes n. 11.	14.068-41	200\$0	Otelo Ciarla — Campo de São Cristovão n. 164.
13.512-41	200\$0	J. A. M. Almeida — Conceição n. 43.	13.941-41	500\$0	Antonio Lucas — Fernandes Fonseca n. 117.	Em 14 de outubro de 1942. — <i>Hilda Ferrão de Carvalho</i> , chefe da 3.ª Secção.		
13.555-41	200\$0	Rocha Mota & Cia. — Maria Angelica n. 10.	13.942-41	500\$0	J. Ribeiro Ferreira — Praça Djalma Dutra n. 93-A.	Inspetoria Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito a avenida Aparicio Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:		
13.586-41	100\$0	Teixeira & Brandão — Regente Feijó n. 142.	13.968-41	50\$0	Antonio Custodio — Avenida dos Democráticos n. 808.			
13.668-41	200\$0	Antonio Fernandes — Nilo Pecanha n. 155, 6.º	13.969-41	50\$0	José M. Rodrigues Lopes — Uranos n. 1.027.	Autos:		
13.680-41	50\$0	Benito Bermudez Filho Bela n. 735.	13.971-41	100\$0	Silva Carvalho & Cia. — Leopoldina Rego número 16.	N. 2.667 — Mario Gameiro.		
13.683-41	200\$0	S. Alves — Albino Paiva n. 199.	13.972-41	50\$0	José Ferreira Salomão — Leopoldina Rego número 26.	N. 2.668 — Mario Gameiro.		
13.688-41	200\$0	Antonio de Araujo — General Severiano n. 74.	13.973-41	100\$0	Antonio & Marques — Uranos n. 1.082.	N. 2.669 — Mario Gameiro.		
13.689-41	200\$0	Floro Arnaldo Mendes — Avenida Lusitana número 146.	13.977-41	100\$0	Antonio Joaquim Ferreira — Praia de Botafogo n. 446.	N. 2.770 — Macedo Serra & Cia.		
13.690-41	200\$0	Antonio Xavier Brito — Leandro Martins n. 45.	13.992-41	200\$0	M. Castro Silva & Cia. — Haddock Lobo n. 111.	N. 3.254 — R. Bayer.		
13.715-41	50\$0	Santos & Cia. — Araujo Porto Alegre n. 71-A.	14.057-41	50\$0	Abel de Almeida — 4 de Novembro n. 2.	N. 3.568 — Macedo & Irmão.		
12.715-41	100\$0	Bartholomeu Ruggiero — Praça Marechal Deodoro n. 3.	14.058-41	1:000\$0	Armando Van & Gione — Luiz Camões n. 82.	N. 3.569 — José Nunes Marques.		
13.762-41	200\$0	Araujo Barbosa & Cia. — Bueno Aires n. 212.				N. 3.611 — Olimpio Mendes de Oliveira.		
13.806-41	100\$0	Albuquerque & Coutinho — Lins Vasconcelos número 250-A.				Inspetoria, 14 de outubro de 1942. — <i>Dr. Decio Parreiras</i> , inspetor chefe.		

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 39

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil comunica aos interessados que, para a borracha brasileira dos tipos e qualidades infra mencionados, passaram a vigorar os preços constantes das tabelas abaixo, devidamente aprovadas pelo Exmo. senhor Ministro da Fazenda:

TABELA "A"

PREÇOS DE BORRACHA DOS TIPOS DA BACIA AMAZÔNICA

Preços de venda F.O.B. Belem

Tipos	Para os Estados Unidos U\$S. por Libra	Para o Mercado Interno: base do dólar à taxa média de 18\$6	
		Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Smoked Sheets (laminada defumada).....	0,48 ¼	19\$8	19.80
Acre lavada (crepada).....	0,45	18\$4	18.40
Altos Rios lavada (crepada).....	0,44 ½	18\$2	18.20
Ilhas lavada (crepada).....	0,44 ¾	18\$1	18.10
Sernambi Rama lavada (crepada).....	0,37 ½	15\$3	15.30
Sernambi Cametá lavada (crepada).....	0,40 ¼	16\$5	16.50
Caucho lavada (crepada).....	0,41	16\$8	16.80
Acre classificada.....	0,37 ½	15\$2	15.20
Altos Rios classificada.....	0,36 ¾	14\$9	14.90
Ilhas classificada.....	0,34 ¾	14\$3	14.30
Sernambi Rama bruta.....	0,26 ½	10\$8	10.80
Sernambi Cametá bruta.....	0,18 ¾	7\$6	7.60
Caucho bruta.....	0,30	12\$3	12.30

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 a 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis vigorarão os preços da tabela abaixo até 30 de novembro de 1942, conforme o disposto no aviso n. 28.

Sernambi Rama lavada (crepada).....	0,40 ¼	16\$5	16.50
Sernambi Cametá lavada (crepada).....	0,42 ½	17\$4	17.40
Sernambi Rama bruta.....	0,30	12\$3	12.30
Sernambi Cametá bruta.....	0,21 ¾	8\$8	8.80

NOTA 3 — Os preços das tabelas acima aplicam-se aos tipos equivalentes de borracha oriunda de outras regiões produtoras.

TABELA "B"

PREÇOS DE COMPRA PELA CARTEIRA OU PELAS FIRMAS DELEGADAS

Tipos classificados	Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Acre	13\$100	13.10
Altos Rios	13\$000	13.00
Ilhas	11\$300	11.30
Sernambi Rama	9\$000	9.00
Sernambi Cametá	6\$300	6.30
Caucho	10\$000	10.00

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis vigorarão os preços da tabela abaixo, até o dia 30 de novembro de 1942, conforme o disposto no aviso n. 28.

Sernambi Rama	9\$800	9.80
Sernambi Cametá	6\$700	6.70

TABELA "C"

PREÇOS DE BORRACHA DE MANIÇOBA E DE MANGABEIRA

Preços de venda F.O.B. nos portos de embarque

Tipos	Para os Estados Unidos U\$. por Libra	Para o Mercado Interno: base do dólar a taxa média de 18\$6	
		Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Maniçoba lavada (crepada)	0,38 ½	15\$9	15.90
Mangabeira lavada (crepada)	0,36 ½	14\$9	14.90
Chôro lavada (crepada)	0,36 ½	14\$9	14.90
Maniçoba laminada (prensada)	0,30 ½	12\$5	12.50
Mangabeira laminada (prensada)	0,26 ½	10\$7	10.70
Maniçoba bruta	0,24 ½	10\$0	10.00
Mangabeira bruta	0,19	7\$8	7.80
Chôro bruta	0,21 ½	8\$8	8.80
Sernambi de Maniçoba ou de Mangabeira	0,13	5\$3	5.30

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos laminados (prensados) só será admitida a espessura máxima de 6 (seis) milímetros.

TABELA "D"

PREÇOS DE COMPRA PELA CARTEIRA OU PELAS FIRMAS DELEGADAS

Tipos classificados	Réis por quilo	Cr. \$ por quilo
Maniçoba bruta	8\$200	8.20
Mangabeira bruta	6\$000	6.00
Chôro bruta	7\$000	7.00
Maniçoba laminada (prensada)	9\$800	9.80
Mangabeira laminada (prensada)	8\$800	8.80
Sernambi de maniçoba ou de mangabeira	2\$600	2.60

NOTA 1 — Os preços da presente tabela vigorarão de 17 de outubro de 1942 até 31 de dezembro de 1946.

NOTA 2 — Para os tipos sernambis, somente se permitirá embarques de quantidades que correspondam até 20% (vinte por cento) das quantidades embarcadas de maniçoba e mangabeira.

NOTA 3 — Os preços desta tabela entendem-se para as borrachas postas nas praças de Parnaíba, Fortaleza, Recife, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos.

(D.I.P. — 3 vezes — 15-10-42)

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Concurso para docência livre

Faço público, pelo presente edital, que estarão abertas na Secretaria, de 1 a 16 de novembro próximo, as inscrições para o "Concurso de Docência Livre" das diversas disciplinas do curso médico e de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Nos termos da legislação vigente, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento ao diretor da Faculdade de Ciências Médicas, do qual conste nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) provas de sanidade física e mental, e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ter concluído o curso médico pelo menos três (3) anos antes ou ser assistente da Faculdade de Ciências Médicas há dois anos;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) tese (50 exemplares) sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (200\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários;

c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) de realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos

cujos títulos não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática ou experimental;

d) prova didática.

Notas:

1 — Todos os documentos devem ser estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Ciências Médicas — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— Dr. José Maria da Cruz Campista, secretário.

(N. 13.232 — 14-10-42 — 721\$4)

INSTITUTO COMERCIAL RUY BARBOSA

O diretor do Instituto Comercial Rui Barbosa, com sede à rua Gago Coutinho n. 25, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta af, de 15 do corrente a 15 de outubro p. futuro, nos termos da circular n. 7, de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição aos concursos de prova e títulos para professores efetivos de mecanografia e estenografia do *Curso Técnico de Contador*:

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso, ou prova de exercício regular como professor da mesma;

b) prova de sanidade e idoneidade moral;

c) curriculum vitae, documentação da atividade profissional científica que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso, como provas escritas, práticas e de aula, e ainda apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por uma comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Carlos Thompson Flores Neto, diretor.

(N. 13.087—8-10-42—71\$4—2 vezes)

O diretor do Instituto Comercial Rui Barbosa, com sede à rua Gago Coutinho n. 25, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta af, de 15 do corrente a 15 de outubro p. futuro, nos termos da circular n. 7, de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição ao concurso de títulos para professores efetivos das seguintes matérias do *Curso Técnico de Contador*.

Contabilidade (noções preliminares).

Contabilidade Mercantil.

Contabilidade Industrial e Agrícola.

Contabilidade Bancária.

Matemática Comercial.

Matemática Financeira.

Direito Constitucional e Civil.

Direito Comercial Terrestre.

Legislação Fiscal.

Merceologia e Tecnologia Merceológica.

Técnica Comercial e Processos de Propaganda.

Economia Política e Finanças.

História do Comércio, Indústria e Agricultura.

Seminário Econômico.

Estatística.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) curriculum vitae, documentação de atividade profissional científica, que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso, tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Carlos Thompson Flores Neto, diretor.

(N. 13.088—8-7-42—95\$9)

Bolsa de Valores

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39),

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Acórdão de 20-8-42, autuado, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., débito: contribuições 3:419\$6, juros, 924\$8, multa, 200\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(1\$61—24-01-44 — 042\$41. N.)

SOCIEDADES

LAGE & CIA. LTDA

Banqueiros

Rua Araujo Porto Alegre n. 56, sobreloja
Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Moveis e utensílios	30:294\$200
Organização e instalação ..	35:753\$200
Títulos e valores ..	54:458\$400
Imoveis ..	11:349\$000
Empréstimo em contas correntes	754:196\$400
Títulos descontados ..	819:245\$900
Títulos em garantia ..	95:462\$700
Títulos em cobrança ..	367:059\$100
Devedores por títulos em cobrança	18:671\$000
Valores em custódia ..	1:900\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	146:241\$000
Diversas contas ..	281:502\$900

2.616:133\$800

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Reserva especial ..	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	386:151\$700
Depósitos a prazo fixo	358:938\$700
Credores por títulos em garantia	95:462\$700
Credores por títulos em cobrança	385:730\$100
Depositantes de valores ..	1:900\$000
Diversas contas ..	785:755\$300

2.616:133\$800

Lage & Cia. Ltda. — Renaud Lage. — B. Barreto Filho. —
José da Fonseca Rangel Junior, contador reg. sob. n. 32.423.

(N. 13.251 — 14-10-42 — 76\$5).

MAQUINAS ADDRESSOGRAPH-MULTIGRAPH DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Mais um ano de atividade vimos de encerrar a 31 de julho p.p., com a apresentação do nosso Balanço relativo ao exercício de 1941-

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1942

(Matriz, Filial e Agências)

Ativo

Imobilizados:			
Títulos e Apólices		1:798\$000	
Mobiliários e Instalações:			
Maquinismos e Ferramentas	390:159\$200		
Moveis e Utensílios	110:524\$600		
	500:683\$800		
Menos: Reserva para Depreciações	118:002\$900		
	382:680\$900		
Instalações	32:791\$700	415:472\$600	417:270\$600
Disponível:			
Dinheiro em Caixa e em Bancos			47:836\$700
Realizável:			
Contas a Receber:			
Duplicatas a Receber	897:146\$400		
Letras a Receber	5:670\$000		
Débitos de Vendedores	80:816\$900		
Diversos Devedores	23:750\$000	1.007:383\$300	
Inventário:			
Máquinas, Acessórios e Peças em Estoque	2.520:732\$200		
Menos: Reserva para Contingências do Inventário	111:779\$000	2.408:953\$200	3.416:336\$500
Contas de Resultado Pendente:			
Despesas Antecipadas		40:040\$400	
Depósitos em Garantia		9:140\$000	
Outras Contas em Suspensão		2:189\$100	51:369\$500
Contas de Compensação:			
Ações Caucionadas		15:000\$000	
Títulos em Cobrança em Bancos		63:231\$100	
Idem na Filial de S. Paulo e Agências		446:556\$300	524:787\$400
Total do Ativo			4.457:600\$700

1942. Sobre os seus resultados, cumprindo os imperativos legais e no desempenho das nossas atribuições, passamos a nos ocupar no presente relatório.

Em nossa exposição dos atos e fatos do exercício anterior, que nos proporcionou oferecer aos senhores acionistas um primeiro dividendo de 8 % (oito por cento) declaramos que tudo fazia prever para o ano que se ia iniciar, uma situação melhor, não somente quanto à consolidação dos valores ativos, como à possibilidade de uma melhor remuneração.

Efetivamente o referido exercício ora encerrado, cujo Balanço submetemos aos senhores acionistas, tem o seu ativo sólido, no qual se nota, a elevação de 1.710:000\$0 (mil setecentos e dez contos de réis), para 2.520:000\$0 (dois mil quinhentos e vinte contos de réis), nas contas de inventário ou seja um acréscimo de 810:000\$0 (oitocentos e dez contos de réis), com o aumento apenas de 391:000\$0 (trezentos e noventa e um contos de réis), nas nossas responsabilidades para com os bancos, os nossos fornecedores e demais contas a pagar.

A partir de dezembro de 1941, agravaram-se dia a dia os embarques de nossas importações dos Estados Unidos, não somente pela redução na produção das fábricas, como pelas dificuldades de transportes. Esperamos, todavia, que as nossas reservas e algumas aquisições locais nos permitam atender aos nossos clientes durante o novo exercício social, para quando a situação geral tende a ser solucionada.

Devemos salientar que nesta fase de dificuldades de importação, já tivemos ocasião de provar a capacidade dos nossos técnicos no aproveitamento dos interesses do nosso país, o que poderá recomendar em futuro próximo a instalação no Brasil, de fábrica de vários dos produtos de nossa representação, para maiores facilidades dos nossos clientes.

Dos lucros brutos de 374:796\$5 (trezentos setenta e quatro contos, setecentos e noventa e seis mil e quinhentos réis), do nosso Balanço ora encerrado, deduzimos 10 % (dez por cento) para Reserva de Garantia do Capital e 6 % (seis por cento) para Imposto sobre a Renda, restando 314:829\$0 (trezentos e quatorze contos oitocentos e vinte e nove mil réis) que, com o saldo anterior de 918\$0 (novecentos e dezoito mil réis) dão a importância de 315:747\$0 (trezentos e quinze contos setecentos e quarenta e sete mil réis), pelo que sugerimos, com a devida aprovação do Conselho Fiscal, a distribuição de um dividendo de 12 % (doze por cento), ou seja 240:000\$0 (duzentos e quarenta contos de réis), ficando o excesso de 75:747\$0 (setenta e cinco contos setecentos e quarenta e sete mil réis) na Conta de Lucros e Perdas.

Pedindo a aprovação dos nossos atos e contas do referido exercício, lembramos aos senhores acionistas a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-43.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — A Diretoria. *Valentim F. Bouças*, diretor-presidente. — *Mario da Costa Requião*, diretor-gerente. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

Passivo

Exigível:

Contas a Pagar:			
Títulos Descontados	100:000\$000		
Contas de Fornecedores	31:650\$800		
Obrigações a Pagar	110:733\$300		
Créditos de Vendedores	57:798\$000		
C/Correntes Diversas	118:388\$600		
Despesas a Pagar	184:019\$300	602:590\$000	
Companhias Representadas:			
Addressog. Multigraph Corp. — Cleveland		141:962\$400	
Credores Diversos:			
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais — C/Especial	21:100\$600		
Idem, Idem C/Movimento	4:719\$100	25:820\$000	
Banco do Brasil — C/Empréstimo		434:980\$200	1.205:352\$600

Não Exigível:

Capital Social:			
10.000 ações a 200\$000 cada uma		2.000:000\$000	
Reservas:			
Para garantia do Capital		46:977\$100	2.046:977\$100

Contas de Resultados Pendentes:

Provisões:			
Para diferença de Câmbio	37:379\$100		
Para Impostos	18:150\$000		
Para Juros Bancários	3:620\$000		
Para Despesas Eventuais	46:440\$300		
Para Perdas com Clientes	44:857\$300		
Para Perdas com Vendedores	50:408\$400		
Comissões em Suspensão	163:881\$500	364:736\$600	
Saldos a Distribuir:			
Lucro deste Exercício	314:823\$000		
Lucro de Exercício Anterior	918\$000	315:747\$000	680:483\$600

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria		15:000\$000	
Títulos em Cobrança		509:787\$400	524:787\$400
Total do Passivo			4.457:600\$700

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — A Diretoria: *Valentim F. Bouças*, diretor-presidente. — *Mario da Costa Requião*, diretor gerente. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor secretário. *Pedro A. Pereira*, contador.

LUCROS E PERDAS — BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1942

(Matriz, Filial e Agências)

Crédito

Vendas Faturadas e Produção das Oficinas	4.711:902\$700		
Juros e Descontos Recebidos	22:751\$200		
Rendas Diversas	27:153\$400		
Lucro não distribuído no exercício anterior	918\$000	4.762:725\$300	

Débito

Custo de Mercadorias e Material de Oficinas	1.430:461\$500		
Comissões	702:277\$100		
Descontos Concedidos e Rebaixas	463:899\$800		
Despesas de Vendas	1.150:250\$100		
Propaganda	208:714\$700		
Despesas de Oficinas	386:404\$200		
Juros Pagos	45:003\$400	4.387:010\$800	
Reservas e Fundos Especiais:			
Reserva de 10 % de 374:796\$500 para Garantia do Capital	37:479\$700		
Idem, de 6 % de 374:796\$500 para Imposto de Renda	22:487\$800	59:967\$500	
Saldo a ser aplicado por deliberação da Assembléa Geral		315:747\$000	
			4.762:725\$300

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — A Diretoria: *Valentim F. Bouças*, diretor-presidente. — *Mario da Costa Requião*, diretor gerente. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor secretário. *Pedro A. Pereira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de "Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.", reunidos nesta data para deliberarem sobre o Balanço, Contas e Relatório da Diretoria relativos ao exercício encerrado a 31 de julho de 1942, depois de examinados os livros da Contabilidade, o Arquivo, a Caixa, a Carteira de Cobranças e outros documentos referentes ao 4.º trimestre daquele exercício, conjuntamente com o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, as relações de valores e responsabilidades sociais, relativos ao mesmo período, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e regularidade são

de parecer que devem ser aprovados o referido Balanço, Atos e Contas da Diretoria na próxima Assembléa Geral convocada na forma da lei.

Verificando-se, na Conta de Lucros e Perdas, um lucro de réis 315:747\$000 (trezentos e quinze contos setecentos e quarenta e sete mil réis), do qual a Diretoria sugere a distribuição de um dividendo de 12 % (doze por cento), resolvem, igualmente, aprovar essa sugestão como justa remuneração do capital neste exercício.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — O Conselho Fiscal: *José Cupertino da Silva*. — *Alexandre Andersen*. — *Pedro Velho Tavares de Lyra*. (N. 13.248 — 11-10-42 — 525\$3)

HOTEL E CASSINO QUITANDINHA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da sociedade, na Avenida Rio Branco número trezentos e onze, nono andar, às quatorze horas, presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, conforme demonstram suas assinaturas na folha do "Livro de Presença", onde feitas as declarações exigidas pela lei vigente, assumiu a presidência o Sr. Joaquim Rolla que convidou para secretário a mim José Arias Prado. Assim constituída a mesa e averiguado, como ficou dito, haver número legal de acionistas, o senhor presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária convocada regularmente conforme anúncios publicados: no *Diário Oficial*, nos dias 23, 24 e 25 de julho p. findo e "Correio da Manhã" nos mesmos dias acima citados, isso com respeito à primeira convocação, sendo que, por não ter comparecido número suficiente de acionistas, fez-se segunda convocação publicada também no *Diário Oficial* e jornal supra mencionado, nos dias 25, 26 e 27 de agosto p. passado, anúncios esses que são do seguinte teor: — "Hotel e Cassino Quitandinha S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. (Primeira Convocação). São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, às 14 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a modificação do nome da sociedade, proposta pela diretoria. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. (assinado) — Joaquim Rolla, diretor"; "Hotel e Cassino Quitandinha S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. (Segunda Convocação). Em virtude de não se ter verificado a presença de número suficiente de acionistas na primeira convocação feita para 31 de julho último, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, às 14 horas do dia 2 de setembro próximo futuro, afim de deliberarem sobre a modificação do nome da sociedade proposta pela diretoria. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. (assinado) — Joaquim Rolla, diretor". Fina a leitura dos anúncios acima transcritos, solicitou o senhor presidente a leitura da exposição da diretoria, exposição que está assim concebida: — "Senhores acionistas: — A alteração da denominação da sociedade parece imposição de seu objetivo que, conforme consta dos estatutos, é a construção e exploração do Hotel em Quitandinha, no Município de Petrópolis. Da primeira parte desse objetivo já se conhece a realização adiantada e que mais não avançou foi em consequência das dificuldades que a todos atingem, decorrentes da anormalidade da situação mundial, afetando a todos os setores das atividades industriais e mercantis. Parece que a denominação da sociedade deve ser idêntica à do hotel, de modo que uma a outra revele desde logo. Sem embargo da vossa deliberação, no exercício do poder que a lei vos confere, quando reunidos em assembléia geral, se assim resolverdes, para Hotel Quitandinha S. A., ficando desde já assentado que, excluídas as duas letras indicativas do tipo jurídico da pessoa coletiva, seja essa a denominação do hotel. Ponderamos que tudo indica e tudo aconselha a adoção desse nome — Quitandinha. — Ampara-o a tradição que jamais desaparecerá, pois que arraigada na massa popular que sempre a recordará, como indicativo de um dos mais encantadores recantos da cidade de Petrópolis. Acresce que, desde o projeto até a realização adiantada das obras que concluiremos, esse nome recebeu maior projeção, e hoje em dia, em nosso país, como no exterior — Quitandinha — é índice de grandeza arquitetônica, de conforto, de beleza e de saúde para todos que o hotel procurem. A propaganda espontânea dos que conhecem o alevantado empreendimento, está ligada ao nome; ninguém mais ignora o que Quitandinha significa e traduz. Mudá-lo seria tornar desconhecido o que conhecido já está por um desses fenômenos que às mentes atingem, sintetizando em uma palavra todo o conjunto magnífico do empreendimento em marcha. Essa a proposta que formulamos, submetendo-a, todavia ao vosso julgamento criterioso e elevado. Se a aprovardes, ficará a Diretoria expressamente autorizada a praticar todos os atos consequentes à alteração, reconhecendo que essa alteração em nada afeta as relações da Sociedade com terceiros. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. (assinado) Joaquim Rolla".

Fina a leitura, declarou o presidente que estava em discussão a proposta, acrescentando que, se não aceita, outra devia ser apresentada com indicação de nome sugestivo e condizente com a suntuosidade do hotel. Com a palavra o senhor Dr. Luiz Fossati, disse que a proposta da Diretoria merecia, a seu ver, aprovação irrestrita: Assim pensava porque, além das razões seguras em que se apoia, há que considerar que a alteração da denominação da sociedade é mínima, representando, aliás, a por que é mais conhecida. Demais, o nome do hotel já está consagrado. O povo não vê em quadros ou em dísticos maiores ou menores a designação de certas coisas; conserva-a com aquela força que a tradição mantém. Aqui mesmo, na grandiosa capital do Brasil, vários logradouros voltaram às velhas denominações porque já mais a população aceitou as dadas pelo poder público, que se viu na contingência de restaurar as antigas. O mesmo sucederá em Quitandinha. O hotel terá sempre, pelo tempo afora, essa denominação ainda que outro nome se imprima por toda parte. Ninguém mais desejando falar, foi a proposta da Diretoria submetida à votação, sendo aprovada unanimemente, isto é, pela totalidade dos votos dos acionistas presentes. Desse modo, ficou bem expresso: 1.º — A sociedade passa a denominar-se Hotel Quitandinha S. A., alterando, assim, o art. 1.º dos estatutos; 2.º — a Diretoria fica autorizada a praticar todos os atos decorrentes da alteração; 3.º — que a alteração

em nada afeta as relações contratuais ou qualquer vínculo obrigacional ativo ou passivo até aqui estabelecido. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer a distinção dos senhores acionistas, aceitando a proposta da Diretoria, suspendeu a sessão pelo tempo necessário ao lavramento da presente ata que eu, José Arias Prado, secretário, subscrevo. Reaberta a sessão, foi a presente ata; depois de lida e achada conforme, aprovada, indo por todos assinada, e da qual serão extraídas duas cópias datilografadas, por mim conferidas e terão o destino legal. — José Arias Prado, secretário. — Joaquim Rolla. — Mario Rolla. — João Daher. — Luiz Fossati. — Nicolau Pagani. — Francisco Augusto de Faria Batista.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Hotel e Cassino Quitandinha, Sociedade Anônima, em 6 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.275, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de setembro de 1942, que aprovou a mudança da denominação social para "Hotel Quitandinha S. A.". Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.999 — 14-10-42 — 173\$4).

BANCO DOS ESTADOS S. A.

CARTA PATENTE N. 1.927

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Acionistas	144:000\$000	
Empréstimo em c/corrente	350:000\$000	
Títulos descontados	2.634:718\$000	
Valores em caução	518:873\$000	
Valores em penhor	400:000\$000	
Valores hipotecários	660:000\$000	
Imoveis s/administração	4.500:000\$000	
Caixa:		
Em cofre e nos bancos	248:954\$200	
Banco do Brasil	140:063\$600	389:017\$800
Ações caucionadas	60:000\$000	
Agentes e correspondentes	162:490\$900	
C/correntes garantidas	336:707\$800	
Obrigações a receber	354:622\$200	
Móveis & utensílios	93:600\$300	
Filial Belo Horizonte	122:056\$500	
Imoveis:		
N/capital	340:000\$000	
Em Belo Horizonte	119:481\$000	459:481\$000
Hipotecas	163:800\$000	
Títulos de n/propriedade	18:565\$000	
Títulos e valores em depósito	50:400\$000	
Efeitos à cobrança	56:673\$900	
Diversas contas	131:950\$300	
		11.605.959\$700

Passiva

Capital	600:000\$000	
Fundo para aumento de capital	400:000\$000	
Fundo de reserva	7:103\$100	
Fundo de previsão	80:812\$600	
Dividendos	19:900\$000	
Redescontos	2.203:037\$000	
Deposítantes valores caucionados	1.178:873\$000	
Administração de bens	4.500:000\$000	
Títulos caucionados	130:633\$100	
Filial Belo Horizonte c/imoveis	183:000\$000	
Caução da diretoria	60:000\$000	
Garantias diversas	569:800\$000	
Deposítantes de títulos e valores	50:400\$000	
Cabrança c/alheia — Praça	61:868\$600	
Cobrança c/alheia — Interior	171:389\$400	233:258\$000
Depósitos:		
A vista	586:899\$600	
Aviso prévio	78:614\$100	
Prazo fixo	641:042\$500	1.306:556\$200
Diversas contas		82:586\$100
		11.605.959\$700

Banco dos Estados S.A. — Pedro de Carvalho Villela, diretor presidente. — Paulo Kruger da Nobrega, contador, Reg. 40.261. (N. 13.236 — 15-10-42 — 128\$5).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

AUTORIZADO A FUNCIONAR PELA CARTA PATENTE N. 1.618 DE 29-11-1937 E APOSTILAS DE 29-10-1938, 7-1 E 26-9-1941

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Gastos de Instalação e Organização	50:000\$000	
Móveis e Utensílios	139:143\$000	189:143\$000
Disponível:		
Caixa: — em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos		5.758:159\$250
Realizável:		
Devedores por Descontos	1.388:000\$000	
Empréstimos em C/Correntes	10.183:852\$700	
Letras Descontadas	33.729:412\$000	
Títulos pertencentes ao Banco ...	55:162\$500	45.356:427\$200
De compensação:		
Ações em Caução	80:000\$000	
Devedores por Aluguéis	8:460\$000	
Devedores por Fianças	7\$000	
Letras e Efeitos a Cobrar	2.881:271\$200	
Valores Caucionados	7.190:713\$400	
Valores Depositados	30.036:035\$000	40.196:136\$600
De resultados pendentes:		
Devedores Gerais	173:199\$000	
Diversas Conta-	235:899\$700	409:098\$700
Total do Ativo		91.909:314\$760

Passivo

Não exigível:		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva	253:464\$169	
Fundo de Garantia	417:314\$000	10.700:778\$169
Exigível:		
Contas correntes:		
à ordem	10.437:799\$983	
em caução	132:386\$500	
com aviso pré- prévio	435:000\$000	
a prazo fixo	19.040:828\$600	
Correspon- dentes sua conta	119:225\$000	30.245:240\$083
Cheques a Pagar	127:883\$100	
Dividendos a Pagar	27:800\$000	
Dividendos não Reclamados	33:500\$000	
Redescontos	4.702:000\$000	35.136:423\$183
De resultados pendentes:		
Credores Gerais	4.967:029\$008	
Diversas Contas	908:597\$800	5.875:626\$808
De compensação:		
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Credores por Aluguéis	8:460\$000	
Credores por Fianças	7\$000	
Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	2.881:271\$200	
Credores por Valores em Caução e Depositados	37.226:748\$100	40.196:486\$600
Total do Passivo		91.909:314\$760

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942 — O Conselho de Administração: José Gonçalves de Sá, presidente. — Antonio Lartigueau Seabra, vice-presidente. — Antonio Garcia de Medeiros Netto, vice-presidente. — Antenor de Rezende, diretor-gerente. — Vittorio Marchesini, contador.

(N. 13.242—14-10-942—231\$1).

COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS S. A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Aos trinta de setembro de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Julio de Castilhos n. 102, 2.º andar, às 17 horas, reuniram-se acionistas da Companhia, representando seis mil e oitocentas (6.800), das dez mil (10.000) ações do capital social e constituindo, assim, maioria para a realização da assembleia geral convocada legalmente em publicação no "Diário Oficial" dos dias 19, 22 e 26 e no Jornal de Comércio nos dias 17, 20 e 26 de setembro do corrente ano. Assumiu a presidência o acionista liquidante, senhor Joaquim Godoy, que convidou para secretário o acionista senhor Manoel Gonzalez Fernandez. Constituída a mesa e verificada a exatidão da lista de presença, tomou a palavra o senhor presidente para relatar o estado da liquidação e prestar contas dos atos e operações praticadas no semestre, como liquidante da Companhia. Disse que, cumprindo as ordens emanadas da assembleia geral da Companhia reunida em vinte de outubro de 1941, assinou, depois de reiteradas demarches, um contrato de locação de serviços em vinte e nove de maio de 1942, com o Dr. Adolpho de Oliveira Franco, com escritório na cidade de Curitiba para iniciar a defesa dos interesses da Companhia junto à Prefeitura Municipal de Curitiba a quem outorgou a necessária procuração, para o início da ação judiciária. Dando cumprimento ao seu mandato o citado advogado, deu entrada da petição inicial em Juízo e intimou a Prefeitura Municipal, na pessoa do Prefeito e os Drs. Carlos Euler e Moreira Garcez, devendo, os prazos para contestação se vencerem em dois de outubro vindouro. Informa, outrossim, que tem todos os pagamentos devidos pela Companhia perfeitamente em dia, tendo, também, providenciado junto ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio sobre o arquivamento das atas das assembleias gerais em que foram eleitos os liquidantes, satisfazendo assim, preceitos legais. Encerrada a exposição feita pelo senhor liquidante, foram todos os seus tópicos detidamente analisados pela assembleia que os aprovou unanimemente, consignando-se que deixou de votar o referido liquidante e presidente da mesa, senhor Joaquim Godoy, mandando o senhor secretário que se procedesse, por nada mais haver a tratar, à lavratura da presente ata que ditou. Lida esta, foi aprovada pelos presentes acionistas que a assinam com o secretário. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Manoel Gonzalez Fernandez. — Joaquim Godoy. — Raul Rosa Duarte e p. p. de Juvenal Rodrigues Barbosa. — Eugenio Ferreira Filho.

(N. 13.247 — 14-10-42 — 62\$2).

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY, LIMITED

(Companhia inglesa de seguros)

Sede social: Bartholomew Lane, Londres, Inglaterra

Agentes gerais

Wilson, Sons & Co., Ltd.

Av. Rio Branco n. 37 — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Passivo

	£	s.	d.
Capital realizado	1.000.000.	0.	0
Fundo de seguit de vida,	26.243.962.	12.	10
Fundo de seguros contra incêndios	3.551.748.	0.	0
Fundo de seguros marítimos	1.771.302.	8.	2
Fundo de seguros contra acidentes e fundo de seguros diversos	1.265.207.	0.	0
Fundo de viúvas e orfãos e contas dos empregados	831.834.	4.	0
Fundo de Amortização e Fundo de Resgate e capital	2.271.459.	46.	3
Fundo de reserva	1.900.000.	0.	0
Reserva para contingências provenientes da guerra	250.000.	0.	0
Conta de lucros e perdas	1.111.412.	2.	11
Lucros, seguro de vida (conta dos acionistas)	60.862.	8.	0
	40.257.489.	12.	2
Reclamações de seguros de vida a pagar	269.843.	8.	6
Idem de seguros contra incêndios a pagar	692.226.	3.	11
Idem de seguros diversos a pagar	852.853.	15.	6
Dividendos não reclamados	1.022.	0.	4
Quantias devidas	1.143.398.	6.	5
	£ 43.246.833.	6.	10

Ativo

	£	s.	d.
Hipotecas sobre propriedades.	7.321.754.	19.	10
Empréstimos sobre impostos públicos.	2.166.500.	18.	3
Empréstimos sobre usufrutos vitalícios e reversões.	427.941.	7.	3
Empréstimos sobre arrendamentos.	167.464.	8.	4
Empréstimos sobre obrigações, ações e outros títulos.	24.908.	0.	6
Empréstimos sobre apólices de vida da Companhia.	1.145.037.	4.	8
Valores do Governo Britânico.	10.552.842.	0.	0
Títulos municipais e dos condados do Reino Unido.	1.251.611.	0.	0
Valores da Índia e das Colônias.	1.465.364.	0.	0
Valores estrangeiros.	1.046.761.	0.	0
Obrigações, valores e ações.	12.229.739.	0.	0
Arrendamentos, rendas e prédios.	2.939.180.	17.	1
Usufrutos vitalícios e reversões.	73.660.	2.	2
Saldos devidos pelas Agências.	930.677.	17.	11
Diversos devedores.	432.720.	13.	10
Prêmios a receber.	27.301.	19.	11
Juros dividendos e rendas a receber.	46.456.	13.	7
Juros, dividendos e rendas a vencer.	251.638.	8.	5
Dinheiro em depósito nos Bancos, em caixa e em conta corrente.	715.272.	15.	1
	£ 43.213.833.	6.	10

P. p. Alliance Assurance Company, Limited, p. Wilson, Sons & Co. Ltd. — Agentes Gerais. — Lloyd C. Biggs, gerente.

(N. 13.235 — 14-10-42 — 156\$1)

COMPANHIA JACAREPAGUÁ TERRITORIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA JACAREPAGUÁ TERRITORIAL S. A., REALIZADA AOS 5 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1942.

Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze (14) horas, na sede social, na avenida Rio Branco n. 9 — 2.º andar — sala 214, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas adiante mencionados da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A., a saber: Dr. Geraldo Rocha, representando 4.955 ações; Dr. Adalberto Corrêa, representando 4.955 ações, este representado por seu bastante procurador o acionista Dr. Candido Araujo Neto, que por sua vez compareceu representando 10 ações; doutor Sylvio da Fontoura Rangel, representando 11 ações; Dr. José Pinto da Fonseca Marques, representando 10 ações e Dr. Albano Raymundo da Fonseca Marques, representando 10 ações, representando ao todo 9.951 ações. Assumindo a presidência o Dr. Geraldo Rocha declarou que havia número legal e, na forma dos estatutos, declarou abertos os trabalhos da Assembléia, convidando para secretário o acionista doutor Candido Araujo Neto. Este, por determinação do Sr. presidente leu o convite para esta Assembléia, publicado na forma legal, concebido nos seguintes termos: — Companhia Jacarepaguá Territorial S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os acionistas da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 214, às 14 horas do dia 5 de outubro próximo vindouro, afim de: — a) procederem à tomada de contas da diretoria, exame e discussão dos balanços já publicados e parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, inclusive discussão e votação do relatório da Diretoria, cujo mandato findou em 30 de junho deste ano. b) Ser discutida e votada a alteração dos estatutos sociais, na parte referente à adaptação dos mesmos às leis vigentes. c) Ser autorizada a Diretoria a efetuar a venda dos bens imóveis que constituem o ativo ou a realizar operação de crédito, dando-os em garantia hipotecária. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Geraldo Rocha*, diretor-presidente. — José Pinto da Fonseca Marques, diretor. — Em seguida o Sr. presidente ponderou que em se tratando de tomada de contas da Diretoria passada, não tinha nenhum escrúpulo em presidir os trabalhos da Assembléia, submetendo desde logo a discussão o item a da convocação acima transcrita. Assim, para melhor ordem, mandou ler o parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria, submetendo, separadamente, em discussão cada um daqueles. Pediu a palavra o acionista doutor Albano Raymundo da Fonseca e disse que se recusava a dar o seu apoio à matéria posta em discussão, por diversas razões que expôs na ocasião e que não vão aqui transcritas porque S. S. as deixou por escrito, solicitando que lhe fosse dada certidão desse documento que deixaria sobre a mesa. Acrescentou o referido acionista, Dr. Albano Raymundo da Fonseca Marques, que o acionista Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias deixava de comparecer por motivo de força maior concernente à sua clínica, mas pedira ao orador que declarasse à Assembléia, caso tivesse comparecido, seria igualmente para negar o seu apoio à matéria em debate. Como sobre o parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria e Balanços ninguém mais quisesse usar da palavra, foram aqueles aprovados contra o voto do referido acionista, doutor Albano Raymundo da Fonseca Marques, por ter o Sr. presidente submetido a votos. O Sr. presidente anunciou a discussão do item b, da convocação referida, referente à alteração dos estatutos mandando

ler o projeto da autoria do Dr. Candido Araujo Neto, concebido nos seguintes termos: Reforma de Estatutos. Ao artigo XVI acrescenta-se: Parágrafo único — o presidente da Assembléia convidará para completar a mesa um dos acionistas presentes para servir de secretário. Suprima-se os parágrafos 1.º e 2.º do artigo XV. Como ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. presidente, encerrando a discussão, submeteu à votação o mencionado projeto que foi aprovado pelos presentes, tendo apenas deixado de votar o acionista Dr. Albano Raymundo da Fonseca Marques. Por fim o Sr. presidente submeteu à discussão e em seguida à votação, por não ter qualquer acionista usado da palavra, o item c da convocação aludida, tendo sido conferido por unanimidade autorização à Diretoria para realizar, como entendesse, a venda dos bens imóveis que constituem o ativo da Sociedade ou, a seu critério, realizar qualquer operação de crédito, dando em garantia parte ou todos os bens imóveis da posse e domínio da Companhia, conforme proposta feita pelo acionista Dr. Sylvio da Fontoura Rangel e aprovada unanimemente. Tendo sido esgotada a matéria objeto da convocação e como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. presidente declarou que ia suspender por meia hora os trabalhos afim de ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos foi a presente lida, discutida e votada, sendo afinal, aprovada sem observações, do que eu, Candido Araujo Neto, secretário da assembléia, faço constar, indo esta assinada pela mesa e acionistas presentes. Candido Araujo Neto. — Geraldo Rocha. P.P. Adalberto Corrêa, Candido Araujo Neto, Candido Araujo Neto, Dr. José Pinto da Fonseca Marques, Sylvio da Fontoura Rangel, Albano Raymundo da Fonseca Marques, sob o protesto ainda de achar-se momentaneamente ausente quando da votação do item c. Era o que continha na referida ata, a cujo livro fielmente me reporte extraindo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *Candido Araujo Neto*, secretário. — Confere: *Geraldo Rocha*. — *Dr. José Pinto da Fonseca Marques*.

(N. 13.234 — 14-10-42 — 128\$5)

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta Patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941

Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Rio de Janeiro

BALANÇETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Caixa:

Em moeda corrente e em Bancos.	59:769\$600
Títulos descontados.	411:398\$000
Móveis e utensílios.	11:507\$000
Devedores diversos.	10:625\$500
Títulos em cobrança.	23:501\$000
Diversas contas.	12:218\$700
	529:019\$800

Passivo

Capital.	250:000\$000
Suprimento de sócios.	108:000\$000
Contas correntes.	84:801\$300
Redescontos.	60:000\$000
Cobrança por conta de terceiros.	23:501\$000
Diversas contas.	2:717\$500
	529:019\$800

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Alvaro de Castro e Silva* — *Alberto de Azevedo Myrra*, guarda-livros, n. 34.691.

(N. 13.241 — 14-10-42 — 59\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1942

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sede da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, à rua Visconde de Inhauma n. 65, 4.º andar, presentes, conforme o livro de presença, oito acionistas, representando 25.062 ações, o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, Presidente da Companhia, abrindo a assembléia, declarou que havendo número legal de acionistas presentes, de acordo com os estatutos, pedia aos Srs. acionistas que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado, por unanimidade, presidente da assembléia, o próprio Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, que depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para primeiro e segundo secretários, os Srs. João Moraes Filho e Roger Mirilli, os quais tomaram assento à mesa. Constituída esta, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido a assembléia convocada para deliberar sobre uma

proposta da Diretoria, para modificação dos estatutos, já aprovada pelo Conselho Fiscal, de acordo com os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial*, nos dias 28, 29 e 30 de setembro último e no *Correio da Manhã*, nos dias 27, 28 e 29, também de setembro transato, pedia ao Sr. primeiro secretário que lesse o anúncio de convocação, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: — "A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 7 de outubro, às 14 horas, em sua sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 65, 4.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal, para reforma dos estatutos, abrangendo as seguintes matérias: a) manutenção dos fundos de "valorização de terrenos" e de "previdência" e supressão de antigos fundos; b) fixação da importância máxima dos fundos acima e do fundo legal; c) fixação das percentagens a serem deduzidas dos lucros líquidos para os fundos de que trata a letra a do presente e da ordem das respectivas deduções, após o desconto de 5% para o fundo legal; d) distribuição pelos fundos "Legal", "Valorização de terrenos" e de "Previdência", das importâncias das antigas reservas bem como de parte dos lucros em suspenso dos exercícios anteriores, neles compreendidos os lucros dos terrenos de S. Paulo, e incorporação do saldo que restar aos lucros do corrente exercício; e) deixar a cargo da assembléia geral ordinária a fixação do dividendo a ser anualmente distribuído, bem como o destino do saldo que restar após a distribuição do dividendo; f) estabelecer um novo dispositivo estatutário que facilite a substituição dos diretores, nos casos de ausência ou impedimento". A seguir, ainda a pedido do Sr. Presidente, o 1.º secretário leu para a assembléia a proposta de modificação dos estatutos, apresentada pela Diretoria, e o parecer sobre ela exarado pelo Conselho Fiscal, peças do teor seguinte: Proposta da Diretoria: — A Diretoria da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, tendo em vista a situação das reservas e fundos que figuram na Contabilidade da Companhia, bem como o eventual emprego a ser dado aos atuais lucros em suspenso, além da necessidade de ser estabelecido um novo dispositivo estatutário que facilite a substituição dos Diretores, nos casos de ausência ou impedimento, depois de ouvir o Conselho Fiscal, acha de bom alvitre que sejam adotadas, em prol dos interesses sociais, as seguintes medidas: a) levar a "Reserva legal" a soma de 686:913\$000, a qual atingirá assim, a quantia de 800:000\$000; b) suprimir a "Reserva Estatutária" e a "Reserva Especial"; c) elevar a "Reserva de Previdência" a 500:000\$000, aumentando-a, portanto, de 488:384\$715; d) elevar a 1.650:000\$000 o "Fundo de Valorização de terrenos", o qual será, assim, aumentado de 1.550:000\$000; e) apurar os lucros dos terrenos de S. Paulo; f) deixar a soma de 764:969\$140, como lucro em suspenso, depois das retiradas necessárias ao aumento da "Reserva Legal" e do Fundo de Valorização de terrenos"; g) — que o máximo da "Reserva Legal", de acordo com a lei, fosse fixado em 1.200:000\$0, correspondente a 20 % do capital social, e que, para o referido fundo, até o total fixado, continuasse a ser descontada dos lucros líquidos verificados anualmente, a cota de 5 %; h) — que, mantidos como são, os antigos fundos de "Valorização de terrenos" e de "Previdência", passassem a figurar nos estatutos; i) — que sejam suprimidos os antigos fundos de "Reserva estatutária" e "Reserva Especial"; j) — que o máximo do fundo de "Valorização de terrenos" seja afixado em 4.000:000\$0, e que anualmente seja levado ao referido fundo a cota de 10 %, a ser descontada dos lucros líquidos do exercício, após dedução da cota de 5 % para a "Reserva Legal"; k) — que o máximo do fundo de "Previdência" seja fixado em 800:000\$0, a qual anualmente seja levada ao referido fundo, a cota de 5 %, a ser descontada dos lucros líquidos do exercício, após dedução das cotas de 5% e 10% para a "Reserva Legal" e "Fundo de Valorização de Terrenos"; l) — que os lucros deixados em suspenso, sejam somados aos lucros por ventura apurados no corrente exercício, para posterior destino, conforme venha a resolver a próxima assembléia geral ordinária, a cargo da qual ficará também resolver sobre o destino dos saldos que restarem, após a fixação do dividendo a ser distribuído; m) — que, não consultando as conveniências do serviço da Companhia, o que dispõe o artigo 16 dos estatutos, seja estudado um novo dispositivo estatutário, facilitando a substituição dos diretores, nos casos de ausência ou impedimento. Assim, tornando-se em consequência das medidas acima exposta, indispensável à modificação dos estatutos, a Diretoria propõe à assembléia sejam modificados os artigos 16.º e 23.º dos estatutos publicados no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1941, artigos que passarão a ter a seguinte redação. — Art. 16 — Vagando o lugar de Diretor Presidente, será preenchido interinamente pelo mais antigo dos outros Diretores e, se com o mesmo tempo de serviço à Companhia, pelo mais idoso, até que a primeira assembléia geral ordinária eleja o efetivo. § 1.º — Quando a vaga for de Diretor, seja ela em virtude da elevação à Presidência de um Diretor, na forma prevista neste artigo, ou seja ocasionada por qualquer outra circunstância, o Presidente designará dentre os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que deverá exercer o cargo até que a primeira assembléia geral ordinária eleja o Diretor efetivo. § 2.º — A ausência de um Diretor por mais de três meses consecutivos, importará na renúncia do cargo, podendo a Diretoria, nesse caso, proceder à respectiva substituição, na forma prevista no parágrafo anterior. Art. 23 — A Companhia encerrará o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano. Verificados os lucros líquidos serão deduzidas, na ordem abaixo, as seguintes cotas: 1.º — 5% para a reserva legal, até atingir o total de 1.200:000\$000; 2.º — 10% para fundo de "valorização de terrenos", até atingir o total de réis 4.000:000\$000; 3.º — 5% para o fundo de "Previdência", até atingir o total de 800:000\$000; § 1.º — Depois de deduzidas as cotas acima, será fixado pela Assembléia Geral Ordinária o dividendo a ser dis-

tribuído aos acionistas, bem como o destino do saldo que restar. Rio, 23 de setembro de 1942. — Antonio Eugenio Richard Junior, e C. Voullemier. — Parecer do Conselho Fiscal — (constante da ata da reunião do Conselho, realizada em 25 de setembro de 1942): — "O Conselho, depois de devidamente informado pela Diretoria, das vantagens que advirão para a Sociedade, com a adoção das medidas consubstanciadas na proposta, é de parecer que a mesma seja aprovada pela assembléia geral extraordinária, que será para esse fim convocada. Rio, 25 de setembro de 1942. — Marcello Barragat. — Benjamim da Cunha. — Tancredo Rosa". Terminada a leitura, o senhor Presidente declarou achar-se em discussão a proposta da Diretoria, pedindo aos senhores acionistas que sobre ela se manifestassem. Pediu, então, a palavra, o acionista Dr. Haryberto de Miranda Jordão, representante do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, e disse que na proposta havia três partes a considerar: — a primeira, referente à modificação do art. 23, dos estatutos, afim de que nele fossem estabelecidos os fundos "legal", "valorização de terrenos" e "previdência"; a segunda, para que entre os fundos fossem distribuídas diversas importâncias dos lucros em suspenso, bem como parte dos lucros apurados sobre os terrenos de São Paulo, deixando o saldo restante como lucro em suspenso, para ser somado aos lucros do corrente exercício, como tudo constava da proposta. Essas duas eram medidas justas e necessárias e com as quais se declara de inteiro acordo. Quanto, porém, à terceira parte, referente à substituição de Diretores por membros do Conselho Fiscal, chamava a atenção para o fato do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ainda hontem, impugná-la, por considerá-lo em desacordo com o espírito da lei, e, assim sendo, para ficar dentro da interpretação oficial e para melhor acudir às necessidades de substituições de Diretores, apresentava o seguinte substitutivo ao art. 16 e seus parágrafos, no qual a Diretoria consubstanciara a proposta: "Art. 16 — Vagando o lugar de Diretor Presidente, será preenchido pelo mais antigo dos outros Diretores e, se com o mesmo tempo de serviço à Companhia, pelo mais idoso, até que a primeira assembléia geral ordinária eleja o efetivo. § 1.º — Quando a vaga for de Diretor, seja ela em virtude da elevação à Presidência de um Diretor, na forma prevista neste artigo, ou seja ocasionada por qualquer outra circunstância, o Presidente designará qualquer acionista para exercer o cargo, até que a primeira assembléia geral ordinária eleja o Diretor efetivo. § 2.º — A ausência de um Diretor por mais de três meses consecutivos, importará na renúncia do cargo, podendo a Diretoria, nesse caso, proceder à respectiva substituição, na forma prevista no parágrafo anterior. § 3.º — A ausência por trinta dias consecutivos, de algum Diretor, autorizará o Presidente a convocar para substituí-lo, qualquer acionista o qual exercerá o cargo em caráter interino, até que se completem os três meses previstos no parágrafo segundo, quando então, será o cargo preenchido, de acordo com o prescrito no parágrafo primeiro deste artigo". Finalmente, pediu que a proposta da Diretoria fosse votada em três partes: a primeira, versando sobre a modificação do art. 23; a segunda, sobre a distribuição pelos fundos das importâncias constantes da proposta e a serem retiradas dos lucros suspensos e apurados; e a terceira, sobre a modificação do art. 16, solicitando mais que, quando da votação da terceira parte da proposta, fosse concedida preferência ao substitutivo que acabava de apresentar. Ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente declarou que ia submeter à votação a proposta, antes, porém, submetendo à deliberação da assembléia o requerimento da votação da proposta da Diretoria em três partes e de preferência para o substitutivo apresentado e que acabava de ser feito, tendo a assembléia unanimemente, aprovado o aludido requerimento, deixando de votar os impedidos. Em seguida o Presidente submeteu à votação a modificação do art. 23, conforme a proposta da Diretoria, tendo sido unanimemente aprovada, deixando de votar os impedidos. Depois submeteu à votação a aprovação das quantias a serem deduzidas dos lucros em suspenso e apurados, para serem levadas aos fundos, na conformidade do constante da proposta da Diretoria, e que também foi unanimemente aprovado, deixando de votar os impedidos. Posto, finalmente, em votação, o substitutivo apresentado para o art. 16 da proposta da Diretoria, foi o referido substitutivo aprovado unanimemente, deixando de votar os impedidos. Em vista do resultado das votações, o Presidente declarou aprovada a reforma dos Estatutos, passando o art. 23 a ter a redação contida na proposta da Diretoria; a serem levados aos fundos as importâncias nela constantes; e o art. 16 a ter a redação do substitutivo, ficando, portanto, prejudicada essa parte da proposta da Diretoria, e acrescentando que as medidas aprovadas entrariam imediatamente em vigor. A seguir o senhor Presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, caso ninguém mais quisesse usar da palavra. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo, entretanto, aos senhores acionistas, que não se retirassem enquanto se lavrava a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vae assinada por todos os presentes. Eu João Moraes Filho, secretário designado, fiz esta ata. — João Moraes Filho. — Roger Mirilli. — C. Voullemier. — Antonio Eugenio Richard Junior. — P.p. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, Haryberto de Miranda Jordão. — H. M. Moneró. — P.p. Banco Federal Brasileiro, A. Germain. — Haryberto de Miranda Jordão.

Cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — Pela Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — Antonio Eugenio Richard Junior, Diretor Presidente.

CENTRO ESPIRITA LUCIOLA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede o foro, em 1 de setembro de 1942, de duração indeterminada e patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o C. E. L. cujo patrimônio está a se constituir, tem por fins o estudo teórico e prático do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos segundo a doutrina do Mestre Alan Kardec, empregando, para isso, todos os meios que ofereça a palavra falada e escrita; a prática da caridade espiritual e material aos necessitados por todos os meios ao seu alcance, realizando, para a consecução deste objetivo, o que se contem nas alíneas do artigo 2.º e nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º dos Estatutos. A sua diretoria será composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), Secretário e Tesoureiro. A diretoria terá o mandato por 2 anos. A Assembléa Geral Extraordinária, compete a ref. destes Estatutos, observado o que determina o artigo 32. Em caso de dissolução do Centro, na forma do artigo 33, todos os seus bens em dinheiro, moveis, imoveis, serão oferecidos a uma outra sociedade Espírita de acordo com a resolução de um Assembléa Geral Extraordinária. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 13.508 — 14-10-42 — 29\$6).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto n. 7

CARTA PATENTE N. 2.389, DE 16-4-1941

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:

Benfeitoria e instalações	295:000\$000	
Moveis e utensílios	96:903\$000	391:903\$000

Disponível:

Caixa em moeda corrente	430:426\$500	
Caixa no Banco do Brasil	90:000\$000	
Caixa em outros Bancos	735:547\$500	1.255:974\$100

Realizável — a curto prazo:

Títulos descontados	1.073:096\$000	
Empréstimos em conta corrente	166:550\$500	
Empréstimos em conta caução	1.228:360\$000	
Apólices sorteáveis (disponíveis)	1.281:900\$600	
Títulos e valores	307:224\$000	
Apólices a receber e coupons de apólices	332:141\$800	
Correspondentes do interior ..	125:947\$600	4.515:220\$500

Realizável — a longo prazo:

Apólices a prazo	739:672\$200	
Apólices sorteáveis (compromissadas)	11.222:427\$800	
Títulos e valores (compromissados)	80:100\$000	12.042:200\$000

Contas de resultado pendente:

Honorários, ordenados e gratificações	139:224\$400	
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e alugueis ..	157:010\$500	
Suprimentos a empregados ..	20:057\$500	
Comitentes em liquidação	315\$000	
Juros	32:321\$400	348:928\$800

De Compensação:

Valores caucionados	1.610:587\$000	
Valores depositados	602:050\$000	
Efeitos em cobrança	32:316\$900	
Devedores por títulos caucionados	2.668:577\$700	
Devedores por títulos depositados	988:400\$000	
Tesouro Nacional com depósito	100:000\$000	6.001:931\$600
Secção comercial		1.719:925\$100
		26.276:083\$100

Passivo

Não exigível:

Capital:

Operações bancárias	500:000\$000	
Operações sobre apólices	250:000\$000	
Comercial	750:000\$000	4.500:000\$000

Fundo de reserva .. 1.202:695\$700

Exigível — a curto prazo:

Depósitos em c/c com juros ..	997:665\$100	
Depósitos em c/c particular ..	1.664:570\$000	
Depósitos em c/c popular	1.608:426\$000	
Depósitos sem juros	153:373\$800	
Saldo de compromissários	44:908\$000	
Compromissários em liquidação ..	82:232\$900	
Cheques visados	6:970\$000	4.558:145\$100

Exigível — a longo prazo:

Depósitos a prazo fixo	3.106:317\$900	
Conta corrente especial	913:579\$300	
Letras e obrigações a pagar ..	1.900:000\$000	
Compromissários	5.776:443\$000	11.696:340\$200

Contas de resultado pendente:

Correspondentes em liquidação ..	32:000\$000	
Comitentes em liquidação	1:695\$400	
Comissões, descontos e juros de apólices	275:737\$200	
Rendas gerais	81:463\$500	
Lucros e perdas	35:039\$300	425:935\$100

De compensação:

Depósitos em cobrança	32:316\$900	
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito	2.157:231\$000	
Valores em depósito e em caução	3.782:383\$700	6.001:031\$600

Secção comercial .. 891:034\$100
26.276:083\$100

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 13.507 — 14-10-42 — 183\$6).

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Secção Bancária

CARTA PATENTE N. 2.536, DE 1-12-41

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Contas correntes	160:514\$450	
Títulos recebidos em cobrança	402:897\$800	
Títulos da dívida pública	153:460\$000	
Títulos a receber	58:992\$900	
Secção comercial	269:171\$250	
Caixa	52:899\$400	
Diversas contas	2:749\$700	
		1.100:685\$500

Passivo

Capital	250:000\$000	
Contas correntes	438:062\$800	
Credores por títulos em cobrança	402:897\$800	
Lucros e perdas	6:393\$200	
Diversas contas	3:331\$700	
		1.100:685\$500

Iconha, 10 de outubro de 1942. — *Duarte, Beiriz & Cia.* — *Heitor Salles Figueira*, contador reg. sob n. 6.707.

(N. 13.505 — 14-10-42 — 59\$2).

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**Dividendo**

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20 do corrente, os dividendos serão pagos somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942
— Companhia Carbonífera Minas de Butiá — **Roberto Cardoso**. — **Adhemar de Faria**, diretores.
(N. 12.899 — 9-10-42 — 112\$2 — 5 vezes)

Usina Paineira S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— Usina Paineiras S. A. — **F. de Carvalho Brito**, diretor-presidente.
(N. 12.892 — 9-10-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Federal de Eletricidade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Federal de Eletricidade para se reunirem no dia 20 de outubro, às 14 horas, na sede social, nesta Capital, à Avenida Passos n. 86-38, para em assembleia extraordinária, ree e reafirmar as deliberações tomadas pela assembleia ordinária, realizada em 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.
— Companhia Federal de Eletricidade. — **Otávio Gomes**, presidente.
(N. 12.804 — 9-10-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.

Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212
Convitam-se os Srs. acionistas a virem satisfazer no escritório da Empresa, a importância relativa a 90 % do capital das ações subscritas, recebendo nessa ocasião os respectivos títulos definitivos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. — **Jonathas Pereira Filho**, diretor-presidente.
(N. 12.988 — 12-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidades Ltda.

BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO
Segunda convocação
Convido a todos os associados desta Sociedade Cooperativa a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, para tratar da dissolução da mesma de acordo com o art. 78 dos Estatutos, no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— **Francisco Antonio Pinto**, presidente do Conselho de Administração.
(N. 13.504 — 14-10-42 — 14\$3)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua da Alameda n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas do dia 24 de outubro corrente, afim de se eleger um diretor em substituição a outro que renunciou.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— Pela diretoria, **Othon L. Bezerra de Mello**, presidente.
(N. 13.000 — 14-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Nestor de Souza Costa Leal, residente à rua Angelo Bittencourt n. 32, nesta Capital, declara que perdeu suas cadernetas de Reservista da Marinha e Profissional.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— **Nestor de Souza Costa Leal**.

Reconheço a firma de **Nestor de Souza Costa Leal** — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Fausto Werneck**.
(N. 13.250 — 14-10-42 — 12\$2)

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Sede social: Av. Almirante Barroso n. 90-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, afim de resolver:

a) Autorizar a Diretoria a abrir Filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim.

b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei número 2.784 de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — **Materiais para construção Joaquim Nunes da Fonseca da Silva**, presidente.
(N. 13.246 — 14-10-42 — 88\$7 — 3 vezes)

Companhia Touzeau Representações

Convoca-se a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente no dia 24 de outubro de 1942 na sede social, rua Candelária n. 80, afim de tratar os seguintes assuntos:

1) Modificação do art. 9, parágrafo segundo dos estatutos por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. 2) eleição para o cargo de Presidente em virtude do falecimento do Sr. F. H. Touzeau. 3) eleição do novo conselho fiscal e a remuneração do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— **A. Touzeau**, diretor-gerente.
(N. 13.220 — 12-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Viação Elite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam os Srs. subscritores convocados para se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia 22 do corrente, às 13 horas, à Avenida Almirante Barroso n. 91, 2.º andar, sala 212, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação de bens, que deverão entrar para formação de parte do capital, bem como sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— **Alfredo Roberto Schmidt**, que comercialmente se assina, **Roberto J. Schmidt**.
(N. 13.336 — 13-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Laboratório Sintético S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, 1.ª convocação, no dia 24 de outubro corrente, às 16 horas, na sede social à rua Professor Cabizo n. 102, para resolver sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, e
b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— **C. A. Moreira**, diretor-presidente.
(N. 13.601 — 13-10-42 — 30\$8 — 3 vezes)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de outubro de 1942, às quatorze horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, afim de elegerem dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
— **Edgard Jovita Garcia de Souza**, diretor. — **Gibrail Nubila Tannus**, diretor.
(N. 13.611 — 13-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convidados os senhores acionistas a se reunirem na quarta-feira 21 de outubro de 1942, às 11 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-416, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma importante proposta da diretoria, inclusive a dissolução da Companhia e consequente liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
— **Hugo Dunshce de Abranches**, presidente.
(N. 13.338 — 13-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Textil Othon Bezerra de Mello**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua da Alameda n. 81-A, 2.º andar, pelas 14 horas do dia 24 de outubro corrente, afim de se eleger um diretor em substituição a outro que renunciou.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— Pela diretoria, **James Loynd**, vice-presidente.
(N. 13.245 — 14-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

"Editora O Construtor S. A."**AVISO**

Na sede social, na Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 217, acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta sociedade, por espaço de 30 dias a partir desta data, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— "Editora O Construtor S. A." — **Manoel Couto Duarte**, diretor-presidente.
(N. 13.239 — 14-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS****Primeira convocação**

São convidados todos os portadores de debêntures (obrigacionistas) do empréstimo contratado por esta Companhia, conforme a inscrição eventual feita no Registro Geral de Hipotecas do 1.º Distrito desta Capital, sob n. 178, a páginas 118 do Livro Especial n. 8, em 3 de abril de 1920, a se reunirem em Assembleia Geral à rua da Quitanda n. 158, 1.º andar no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o resgate por uma só vez, do valor das referidas debêntures, tudo de acordo com o decreto-lei n. 781 de 12 de outubro de 1938, e mediante *quantum* previamente fixado, em observância de decisão proferida pela Justiça deste Distrito sobre a proposta e aceitação anteriores. Nos termos do referido decreto, os senhores obrigacionistas deverão depositar os seus títulos no Banco Português do Brasil, até dois dias antes da data supracitada marcada para a reunião, na qual deverão ser exibidos os certificados do respectivo depósito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942.
— **Octacílio Fernandes**, diretor-presidente. — **F. B. do Nascimento e Silva Filho**, diretor-gerente. — **Fernando Mariano**, diretor-tesoureiro.
(N. 12.998 — 14-10-42 — 35\$7)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTERIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400